



Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas (910031)

Procedimento Nº 31.23.2123.0000031/2020-16

Informações

Distribuído Para: 62ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

Assunto Principal: 10064 - Saúde

Data de Registro: 23-10-2020 9:15

Data da Instauração: 23-10-2020 9:15

Objeto:

Acompanhar o repasse de recursos federais e estaduais, bem como o remanejamento de recursos na gestão municipal para apoio às ações do COVID-19 no âmbito da SMS/Natal.

Unidade de Origem: SEC SAUDE 47,48,62 PMJ NATAL

Pessoas Interessadas:

Pólo passivo - Secretaria Municipal de Saúde de Natal - SMS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA COMARCA DE NATAL**

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, bairro Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-160

Telefone: (84) 99691-0248. E-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

PORTARIA

A 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, com fundamento nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério PúblicoCNMP, e arts. 7º a 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, resolve converter o Inquérito Civil 04.23.2344.0000272/2020-62 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para:

OBJETO: acompanhar o repasse de recursos federais e estaduais, bem como o remanejamento de recursos na gestão municipal para apoio às ações da COVID-19 no âmbito da SMS/Natal

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.080/90

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde do Natal

REPRESENTANTE: De ofício

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1) Registre-se no sistema E-MP;
- 2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento;
- 3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN;
- 4) Junte-se aos autos o despacho nº 633958 do Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000272/2020-62;
- 5) Determina-se que a assessoria ministerial realize consulta ao site da Prefeitura de Natal e junte aos autos informações atualizadas sobre as receitas COVID-19.

À secretaria para cumprimento

Natal, 23 de outubro de 2020.

Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

Número do Procedimento: 312321230000031202016 Documento nº 731001

1 mensagem

Promotoria de Justiça da Saúde de Natal RN <sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br>

26 de outubro de 2020 15:46

Para: "Saúde, CAOP" <caop.saude@mprn.mp.br>

PREZADO,

Segue Portaria de Instauração do procedimento 312321230000031202016 para fins de conhecimento, conforme previsto no art. 49 da Resolução nº 12/2018- CPJ.

Atenciosamente,

Equipe das Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde de Natal

Contato: **84 99691-0248**

GENTILEZA ACUSAR RECEBIMENTO

 **PORTARIA 62.pdf**
642K

Portaria nº 731001

stampato da ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA [..]

Richiesta Stampa

Stato:	nuovo	Codice cliente:	elisangela.reginaldo
Priorità e Servizi:	3 normale	Tempo trascorso:	0 m
Coda:	DADM::GDPA::Gerência::Publicações	Creato:	26/10/2020 11:51:49

Ticket Dynamic Fields

Comarca:	NATAL - SEDE DAS PMJs - FLORIANO
Unidade:	62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Regional:	Regional Natal

Informazioni Cliente

Titolo:	TÉCNICO (COORDENADORA SEC PMJ SAÚDE)
Nome:	ELISANGELA
Cognome:	REGINALDO FERREIRA BEZERRA
Nome utente:	elisangela.reginaldo
Email:	elisangela.reginaldo@mprn.mp.br
Telefono:	33972678
Address:	SECRETARIA SAÚDE\FLORIANO
Commento:	03380671401

Articoli**# 1**

Da:	"ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA " <elisangela.reginaldo@mprn.mp.br>
A:	DADM - GDPA - Gerência - Publicações
Oggetto:	Portaria nº 731001
Creato:	26/10/2020 11:51:50 da cliente
Tipo:	richiesta da web
Allegato:	Portaria nº DOE.odt (20.8 KBytes)
publicar no DOE	

Em cumprimento, a Assessoria Ministerial promoveu a juntada desses documentos em ID n.ºs 383583, 383592, 383594 e 383595. Consta, ainda, extrato de consulta do Fundo Nacional de Saúde e Proposta de Emenda FES em Ids nsº 383591, 383593 e 383596.

Na data de 16 de abril de 2020, proferiu-se despacho determinando o envio de ofício à SMS/Natal para que esclarecesse: “1) se foi feita a alteração orçamentária para a recepção dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações do COVID-19; 2) se existe ação orçamentária específica no OGM para as ações do COVID-19; 3) se os R\$ 30.399.336,51 (trinta milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) constantes como repassados pelo MS ao Município de Natal foram efetivamente recebidos e em quais atividades serão aplicados” (Ord. 26 - Id nº 385545).

Juntou-se aos autos ata de audiência realizada em 20 de abril de 2020, oportunidade em que esta representante ministerial participou como convidada da reunião do Conselho Municipal de Saúde (Ord. 32 - Id. Nº 393014).

Posteriormente, a SMS/Natal respondeu ao Ofício nº 389181, em 27 de abril de 2020, prestando os seguintes esclarecimentos (Ord. 34 - Id nº 401487).

“(…) Na publicação do Diário Oficial do Município de Natal do dia 17 de abril de 2020, foi aberto o crédito extraordinário à Secretaria Municipal de Saúde, para atender despesas de Ações Emergenciais em combate ao COVID19 no município do Natal, através do Decreto Nº 11.943, De 17 de abril de 2020. No referido instrumento legal foi incorporado ao OGM a atividade orçamentária especificada “SMS - Natal no Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19)”, código 10.122.001.1-051, para a correta classificação e execução dos recursos federais, estaduais e municipais voltados ao enfrentamento da COVID- 19, bem como para fins das devidas prestações de contas sobre aplicação destes recursos.

Sobre aos valores repassados pelo Ministério da Saúde à Secretaria Municipal de Saúde do Natal para o enfrentamento da COVID-19, até o momento da elaboração desta resposta (22 de abril de 2020), foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde o volume financeiro de R\$ 20.052.237,74 (vinte milhões, cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos). Deste total, R\$18.283.993,74 (dezoito milhões, duzentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) foi repassado em 09 de Abril de 2020 disciplinado pela Portaria Nº 774, de 09 de Abril de 2020, e R\$1.768.244,00 (um milhão setecentos e sessenta e oito mil e duzentos e quarenta e quatro reais) foram repassados no dia 30 de Março de 2020, disciplinados pela Portaria Nº 480, de 23 de março de 2020, com base na Deliberação CIB Nº 1.640/2020 (da qual discordamos por descumprir orientações básicas da portaria). Os apoios financeiros disciplinados pelas portarias Nº 774, de 09 de Abril de 2020 e Nº 480, de 23 de março de 2020, foram transferidos na modalidade Fundo a Fundo, em parcela única, e compõe os recursos referentes ao Bloco de Financiamento de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Com relação as ações onde serão aplicados os recursos segue abaixo:

- } Na Média e Alta Complexidade para pagamentos e aquisições de insumos e pagamento dos prestadores ambulatoriais, hospitalares e de exames diagnósticos;
- } Na atenção básica para aquisição de produtos médico hospitalar emergencial para rede de saúde;
- } Na compra de EPIs que são fundamentais ao enfrentamento ao COVID19 em toda a rede.
- } No pagamento de abono temporário para os profissionais de saúde, na equiparação da insalubridade para os profissionais que estão atuando no combate ao COVID19
- } Na contratação de mão de obra terceirizada para a temporária ampliação dos leitos (...).”

Consta no procedimento juntada de Ofício nº 136/2020, do Gabinete do Senador Styvenson Valentim, datado de 12 de maio de 2020, requerendo informações acerca das ações do Ministério Público com relação à investigação da compra e da distribuição de materiais adquiridos para combater a pandemia (Ord. 39 - Id nº 432687).

Em seguida, dando continuidade à instrução do feito, proferiu-se despacho em 10 de junho de 2020, determinando: a) juntada aos autos da nota informativa e planilha de recursos referentes às Portarias 480, 774, 992, 1254 e 1474; b) notifique-se o Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico e da Gestão do SUS da SMS/Natal, Matheus Rodrigues Rangel, para audiência a ser realizada no dia 16 de junho de 2020, às 14h00, ocasião em que deverão ser prestadas informações sobre os recursos recebidos pelas Portarias nº 480 (R\$ 1.768.244,00), 774 (R\$ 18.283.993,74), 992 (R\$ 7.035.304,00), 1.254 (R\$ 350.000,00) (Ord. 40 - Id nº 455861).

Ato contínuo, colacionou-se pauta da reunião aprazada para o dia 16 de junho de 2020, em Id nº 469451 e, em seguida, ata dessa audiência em Id nº 477764, realizada com o intuito de colher informações sobre os recursos recebidos para o enfrentamento ao coronavírus.

Após, determinou-se, além da remessa da ata de audiência aos participantes da reunião e à 48ª Promotoria de Justiça para a adoção de providências cabíveis, o sobrestamento dos autos até 22/06/2020, quando a assessoria deveria manter contato com: 1) o Sr. Matheus Rangel (Chefe da ASPLAN) para confirmar a disponibilização de link para acesso às planilhas de receitas e despesas COVID-19; 2) o Secretário Adjunto Vinicius Capuxu para colher informações sobre o resultado da reunião com o Secretário da SEMPLA para discutir a possibilidade de um sistema mais simples para divulgação das receitas e despesas COVID-19 (Ord. 50 - Id nº 477795).

A Secretaria Ministerial cumpriu o disposto em Ids nº 493602 e 492879 e, depois, certificou o atendimento ao Sr. Dinarte Pereira de Assunção, o qual requereu acesso ao presente procedimento e foi atendido (Ord. 55 - Id nº 493805).

Aos 09 de julho de 2020, deliberou-se pela juntada dos seguintes documentos: “a1) *Nota confeccionada pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais sobre a fiscalização dos recursos recebidos da União para enfrentamento à Pandemia de COVID-19 (NT 11/2020)*; a2) *Lei Complementar n. 173/2020*; a3) *Portaria n. 1.666, de 01 de julho de 2020*; a4) *Notícia sobre gastos COVID-19 publicada no site da Prefeitura de Natal*; e a5) *Ata de reunião do CMS realizada em 08/07/20*”; e remessa dos autos à Assessoria Ministerial para cumprimento da diligência exarada no despacho de Id. 477795 (18/06/20) (Ord. 57 - Id nº 506142).

Em cumprimento, a Secretaria anexou tais documentos em lds nºs 505159, 505161, 505160, 507910 e 513432.

Na sequência, a assessoria ministerial registrou os contatos feitos em Id nº 509442. Na oportunidade, o Sr. Matheus compartilhou, via Google Documentos, o acesso da 62ª PmJ às referidas planilhas de receitas e despesas COVID-19, possibilitando a consulta das informações e atualizações online. Ao realizar o segundo contato determinado, o Sr. Vinícius Capuxu informou que a reunião com o Secretário da SEMPLA para discutir sobre a possibilidade de um sistema mais simples para divulgação das receitas e despesas COVID-19 não se realizou devido a questões de agenda. Informou que para resolver a questão, foram designados os técnicos Manoel (SMS) e

Carol (SEMPLA) e identificado um mecanismo mais simples para divulgação das informações de receitas e despesas COVID-19, mediante planilhas do Google Documents, então disponibilizadas à Promotoria de Justiça.

Juntou-se ao procedimento notícias em Ids nº 557006 e 557710, de modo que a primeira noticiou que Natal teria recebido R\$ 2,5 milhões em emendas parlamentares para enfrentamento a Covid-19 e, a segunda, informado que o Organismo Internacional teria classificado Natal como ótima em relação à transparência na gestão de recursos Covid-19.

É o que importa relatar.

Inicialmente, convém registrar que, após inspeção realizada nesta Promotoria na data de 28 de julho de 2020, em diálogo com a Corregedoria, obteve-se a orientação de que os inquéritos civis instaurados para acompanhamento de Políticas Públicas poderiam ser convertidos em Procedimentos Administrativos, sendo essa justamente a situação do presente feito.

Diante do exposto, **determina-se** a conversão, mediante elaboração de portaria, deste Inquérito Civil em Procedimento Administrativo de acompanhamento de Política Pública, mantendo-se o mesmo objeto.

Como primeira diligência, **determina-se**:

- a) a juntada deste despacho aos autos;
- b) que a assessoria ministerial realize consulta ao site da Prefeitura de Natal e junte aos autos informações atualizadas sobre as receitas COVID-19;

Natal, 22 de outubro de 2020.

Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

B

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, nesta data cumpri o despacho nº 731001. contido em portaria de instauração.

data da assinatura eletrônica

CERTIFICO, para os devidos fins que, nesta data, em cumprimento ao despacho nº 731001 encaminhei o presente procedimento à pasta pessoal da assessora ministerial, na secretaria, para cumprimento do item "5" do referido despacho.

Data da assinatura eletrônica

Número do Procedimento: 312321230000031202016 Documento nº 731001

2 mensagens

Promotoria de Justiça da Saúde de Natal RN <sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br>
Para: "Saúde, CAOP" <caop.saude@mprn.mp.br>

26 de outubro de 2020 15:46

PREZADO,**Segue Portaria de Instauração do procedimento 312321230000031202016 para fins de conhecimento, conforme previsto no art. 49 da Resolução nº 12/2018- CPJ.****Atenciosamente,**

Equipe das Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde de Natal

Contato: **84 99691-0248****GENTILEZA ACUSAR RECEBIMENTO**

 **PORTARIA 62.pdf**
642K

CAOP SAUDE <caop.saude@mprn.mp.br>

Para: Promotoria de Justiça da Saúde de Natal RN <sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br>

26 de outubro de 2020 18:05

Confirmamos o recebimento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**Procuradoria-Geral de Justiça****Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde (CAOP Saúde)**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 - Candelária - Natal/RN

CEP 59065-555 - Telefone/Whatsapp. (84) 9972-4288

Referência (Mês/Ano)	Código da Receita	Descrição da Receita	Fonte do Recurso	Nome da Entidade	Valor
9/2020	417189911070100	OUTRAS TRANSFER UNIÃO-AUXÍ FINAN CORONAVIRUS	10010001 - ORDINÁRIOS - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	18.865.481,36
9/2020	417189911040000	OUTRAS TRANSFER UNIÃO- RECOMP DO FPM	10010001 - ORDINÁRIOS - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	3.113.762,69
9/2020	417180311020200	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - COVID19	12140001 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	5.745.273,80
8/2020	417400011070000	TRANSF DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - COVID-19	19901403 - RECURSOS DE DOAÇÕES - COVID-19	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	70,00
8/2020	417189911070100	OUTRAS TRANSFER UNIÃO-AUXÍ FINAN CORONAVIRUS	10010001 - ORDINÁRIOS - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	18.876.661,09
8/2020	417189911040000	OUTRAS TRANSFER UNIÃO- RECOMP DO FPM	10010001 - ORDINÁRIOS - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	166.680,50
8/2020	417181211080000	OUTRAS TRANSF DO FNAS - COVID	13110001 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL ASSIST - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	349.125,00
8/2020	417180311020200	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - COVID19	12140001 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	13.939.062,50
8/2020	417181211080000	OUTRAS TRANSF DO FNAS - COVID	13110001 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL ASSIST - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	865.707,16
8/2020	417180311020300	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - COVID19	12150001 - INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	8.099.512,00

Referência (Mês/Ano)	Código da Receita	Descrição da Receita	Fonte do Recurso	Nome da Entidade	Valor
7/2020	417181211080000	OUTRAS TRANSF DO FNAS - COVID	13110001 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL ASSIST - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	1.748.206,98
7/2020	417189911070100	OUTRAS TRANSFER UNIÃO-AUXÍ FINAN CORONAVIRUS	10010001 - ORDINÁRIOS - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	18.876.661,09
7/2020	417180311020200	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - COVID19	12140001 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	28.802.640,50
7/2020	417400011070000	TRANSF DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - COVID-19	19901403 - RECURSOS DE DOAÇÕES - COVID-19	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	150,00
7/2020	417189911040000	OUTRAS TRANSFER UNIÃO-RECOMP DO FPM	10010001 - ORDINÁRIOS - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	5.008.968,43
6/2020	417181211080000	OUTRAS TRANSF DO FNAS - COVID	13110001 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL ASSIST - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	3.770.881,98
6/2020	417189911040000	OUTRAS TRANSFER UNIÃO-RECOMP DO FPM	10010001 - ORDINÁRIOS - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	7.159.164,49
6/2020	417189911070100	OUTRAS TRANSFER UNIÃO-AUXÍ FINAN CORONAVIRUS	10010001 - ORDINÁRIOS - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	18.876.661,09
6/2020	417180311020200	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - COVID19	12140001 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	6.557.406,63
6/2020	417280311020000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS	12130001 - PARCELA EXTRA COVID-19	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	150.000,00

Referência (Mês/Ano)	Código da Receita	Descrição da Receita	Fonte do Recurso	Nome da Entidade	Valor
6/2020	417281091104000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS-COVID-19	15200005 - OUTRAS TRANSF CONVENIO/ ESTADO - COVID-19	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	256.395,00
6/2020	417400011070000	TRANSF DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - COVID-19	19901403 - RECURSOS DE DOAÇÕES - COVID-19	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	630,00
5/2020	417189911040000	OUTRAS TRANSFER UNIÃO-RECOMP DO FPM	10010001 - ORDINÁRIOS - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	2.790.904,31
5/2020	417400011070000	TRANSF DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - COVID-19	19901403 - RECURSOS DE DOAÇÕES - COVID-19	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	119.188,33
5/2020	417181211080000	OUTRAS TRANSF DO FNAS - COVID	13110001 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL ASSIST - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	2.371.800,00
5/2020	417280311020000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS	12130001 - PARCELA EXTRA COVID-19	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	400.000,00
5/2020	417180311020200	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - COVID19	12140001 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	8.837.572,08
4/2020	417281091104000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS-COVID-19	15200005 - OUTRAS TRANSF CONVENIO/ ESTADO - COVID-19	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	256.395,00
4/2020	417180311020200	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - COVID19	12140001 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	18.283.993,74
4/2020	417400011070000	TRANSF DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - COVID-19	19901403 - RECURSOS DE DOAÇÕES - COVID-19	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	3.784.612,34

Referência (Mês/Ano)	Código da Receita	Descrição da Receita	Fonte do Recurso	Nome da Entidade	Valor
10/2020	417181211080000	OUTRAS TRANSF DO FNAS - COVID	13110001 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL ASSIST - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	192.000,00
10/2020	417281091104000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS-COVID-19	15200005 - OUTRAS TRANSF CONVENIO/ESTADO - COVID-19	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	256.395,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
62ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal (Saúde Pública)

Procedimento Administrativo nº: 31.23.2123.0000031/2020-16.

Assunto: Acompanhar o repasse de recursos federais e estaduais, bem como o remanejamento de recursos na gestão municipal para apoio às ações do COVID-19 no âmbito da SMS/Natal.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins e em razão do meu ofício que cumpri a determinação contida na Portaria de Instauração (Id nº 731001), segundo a qual a assessoria ministerial deveria realizar consulta ao site da Prefeitura de Natal e juntar aos autos informações atualizadas sobre as receitas COVID-19.

Em consulta ao site (<https://coronavirus.natal.rn.gov.br/transparencia/>), na parte dedicada à transparência, foram extraídas informações sobre receitas, então anexas a esta certidão.

O referido é verdade, dou fé.

Natal, 16 de novembro de 2020.

Bruna Agra de Medeiros
Assessora Ministerial
Mat. 203.327-5

62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)

Rua Nelson Geraldo Freire, n. 255, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59064-160

Telefone/Fax: (84) 99691-0248 – e-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 31.23.2123.0000031/2020-16

Objeto: Acompanhar o repasse de recursos federais e estaduais, bem como o remanejamento de recursos na gestão municipal para apoio às ações do COVID-19 no âmbito da SMS/Natal

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir da conversão do Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000272/2020-62 com o objetivo de acompanhar o repasse de recursos federais e estaduais, bem como o remanejamento de recursos na gestão municipal para apoio às ações do COVID-19 no âmbito da SMS/Natal.

Como diligência inicial, determinou-se que a assessoria ministerial realizasse consulta ao site da Prefeitura de Natal e juntasse aos autos informações atualizadas sobre as receitas COVID-19.

A diligência foi cumprida em outubro de 2020, consoante certidão e extrato colacionados em ID nº 772237 e 772238.

É o que importa relatar.

Compulsando os extratos extraídos do portal da transparência, observa-se o recebimento de recursos, mensalmente, a partir do mês de abril até outubro, data da realização da consulta pela assessoria ministerial.

Diante do recente agravamento da pandemia de COVID-19, **determina-se** que a assessoria ministerial, no prazo de 15 dias, realize:

a) nova consulta ao portal da transparência da Prefeitura de Natal para colher informações atualizadas sobre as receitas COVID-19 a partir de outubro/2020;

b) pesquisa para identificar a publicação de portarias do Ministério da Saúde publicadas de dezembro/20 a fevereiro/21 prevendo o repasse de recursos COVID-19 aos Municípios em razão do agravamento da crise sanitária;

À secretaria para cumprimento.

Natal, 26 de fevereiro de 2021.

(documento assinado eletronicamente)

Raquel Batista de Ataíde Fagundes

Promotora de Justiça Substituta



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES,
PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 26/02/2021 às 14:20, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-
P G J / R N .

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, nesta data, em cumprimento ao despacho retro encaminhei o presente procedimento à pasta pessoal da assessora ministerial, na secretaria, para cumprimento do referido despacho.

Data da assinatura eletrônica



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA, GRAT ESPECIAL - GAE 4, em 01/03/2021 às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



<< Este documento foi desentranhado >>

Prefeitura do Natal - Campanha contra coronavÃ-rus

Referência	Código da Receita	Descrição da Receita	Fonte do Recurso	Nome da Entidade	Valor
10/2020	417189911040000	OUTRAS TRANSFER UNIÃO-RECOMP	10010001 - ORDINÁRIOS - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	4.576.070,44
10/2020	417281091104000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTA	15200005 - OUTRAS TRANSF CONVENI	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	256.395,00
10/2020	417181211080000	OUTRAS TRANSF DO FNAS - COVID	13110001 - TRANSFERÊNCIA DE RECUF	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	192.000,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2020 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 97
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.638, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.177528/2020-59, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O custeio referente à diária das habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 90 (noventa) dias, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal, em parcela única, no montante de R\$ 904.780,80 (novecentos e quatro mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual e Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano

Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS
RN	240580	JOÃO CÂMARA	HOSPITAL REGIONAL DE JOÃO CÂMARA	2474751	ESTADUAL	135182	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	1	1
	240810	NATAL	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SMS NATAL	0104515	MUNICIPAL	134423		20	20
TOTAL								21	21

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JULIANA SIMPLICIO MORAIS NOBRE, TECNICO DO MPE, em 27/03/2021 às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2020 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 483

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.789, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte e Municípios

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.863, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria GM/MS nº 1.514, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.177671/2020-41, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O custeio referente à diária das habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 90 (noventa) dias, observado o disposto na Portaria nº GM/MS 3.467, de 16 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 1.292.544,00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VA
RN	240020	AÇU	HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS	2410486	ESTADUAL	135064	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	1	R\$ 43
	240100	APODI	HOSPITAL REGIONAL HÉLIO MORAIS MARINHO	2410443	ESTADUAL	135066	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	3	R\$ 129
	240230	CARAÚBAS	HOSPITAL REGIONAL DR. AGUINALDO PEREIRA	2410141	ESTADUAL	135067	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	1	R\$ 43
	240810	NATAL	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	2654261	ESTADUAL	135071	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	2	R\$ 86
	240325	PARNAMIRIM	UNIDADE HOSPITALAR DEP. MÁRCIO MARINHO	2473372	MUNICIPAL	135099	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	2	R\$ 86
	240325	PARNAMIRIM	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	0105678	MUNICIPAL	135008	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	8	R\$ 34
	240940	PAU DOS FERROS	HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE	2409275	ESTADUAL	135072	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	1	R\$ 43
	241150	SANTO ANTÔNIO	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	2375265	ESTADUAL	135073	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	3	R\$ 129
	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	UNIDADE MATERNO INFANTIL INTEGRADA DE SÃO PAULO DO POTENGI	2475227	ESTADUAL	135074	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	2	R\$ 86
	241120	SANTA CRUZ	HOSPITAL MUNICIPAL ALUIZIO BEZERRA	4014138	MUNICIPAL	135100	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	3	R\$ 129

	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	0104884	MUNICIPAL	135102	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	4	R\$ 172
TOTAL								30	R\$ 1.2

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JULIANA SIMPLICIO MORAIS NOBRE, TECNICO DO MPE, em 27/03/2021 às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2021 | Edição: 53-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 501, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 373, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário; e

Considerando as solicitações dos Gestores Estaduais e Municipais de Saúde, encaminhadas por meio do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, analisadas e aprovadas tecnicamente pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.040693/2021-37, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcelas mensais, no montante de R\$ 71.952.000,00 (setenta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais).

Art. 3º As despesas autorizadas nos termos do Anexo desta Portaria correspondem ao primeiro trimestre de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVBO - Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS NOVOS UTI ADULTO COVID-19 Cód 2612	VALOR CUSTEIO MÊS

AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	5336171	HOSPITAL REGIONAL DO JURUA	ESTADUAL	138208	10	480.000,00
Total AC							10	480.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	3015408	UNIDADE DE EMERG DR DANIEL HOULY	ESTADUAL	138889	7	336.000,00
Total AL							7	336.000,00
AP	160030	MACAPA	0176664	HOSPITAL DE CAMPANHA CENTRO COVID	ESTADUAL	139974	66	3.168.000,00
Total AP							66	3.168.000,00
CE	230190	BARBALHA	2564211	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	MUNICIPAL	138938	5	240.000,00
CE	230250	BREJO SANTO	2480646	IMTAVI	MUNICIPAL	139007	3	144.000,00
CE	230370	CAUCAIA	2562316	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABELARDO GADELHA DA ROCHA	MUNICIPAL	135171	10	480.000,00
						138596		
CE	230410	CRATEUS	2481073	HOSPITAL SÃO LUCAS	MUNICIPAL	138296	10	480.000,00
CE	230440	FORTALEZA	0086673	HOSPITAL LEONARDO DA VINCI	ESTADUAL	137736	154	7.392.000,00
						138569		
						139575		
CE	230440	FORTALEZA	2479214	HM HOSPITAL DE MESSEJANA DR CARLOS ALBERTO STUDART GOMES	ESTADUAL	138570	60	2.880.000,00
						138571		
						139572		
CE	230440	FORTALEZA	2497654	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	MUNICIPAL	135416	32	1.536.000,00
						139576		
CE	230440	FORTALEZA	2529149	IJF INSTITUTO DR JOSE FROTA CENTRAL	MUNICIPAL	138828	40	1.920.000,00
						138829		
CE	230440	FORTALEZA	2561417	HOSPITAL SAO JOSE DE DOENCAS INFECCIOSAS	MUNICIPAL	139573	24	1.152.000,00
CE	230550	IGUATU	2675560	HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU	MUNICIPAL	139283	10	480.000,00
CE	230550	IGUATU	5292190	HOSPITAL SAO VICENTE	MUNICIPAL	139282	10	480.000,00
CE	230640	ITAPIPOCA	2552086	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	MUNICIPAL	139459	10	480.000,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	6779522	HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI	ESTADUAL	138561	32	1.536.000,00
						139578		
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	2527707	HOSPITAL SAO RAIMUNDO	MUNICIPAL	139614	10	480.000,00
CE	230765	MARACANAU	2806215	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAO ELISIO DE HOLANDA	MUNICIPAL	138928	20	960.000,00
						139029		

						140044		
CE	230770	MARANGUAPE	2554798	HOSP MUNICIPAL DR ARGEU BRAGA HERBSTER	MUNICIPAL	138680	5	240.000,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	7061021	HOSPITAL REGIONAL DO SERTAO CENTRAL	ESTADUAL	138566	32	1.536.000,00
						139579		
CE	231160	REDENCAO	2664666	HOSP MATERN PAULO SARASATE	MUNICIPAL	138653	5	240.000,00
CE	231290	SOBRAL	0100358	HOSPITAL DR FRANCISCO ALVES	MUNICIPAL	137856	15	720.000,00
CE	231290	SOBRAL	6848710	HOSPITAL REGIONAL NORTE	ESTADUAL	135510	30	1.440.000,00
						138567		
CE	231340	TIANGUA	2560852	HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES	MUNICIPAL	139559	10	480.000,00
Total CE							527	25.296.000,00
DF	530010	BRASILIA	0010456	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	137707	20	960.000,00
DF	530010	BRASILIA	7978642	HOSPITAL DAHER LAGO SUL SA	ESTADUAL	137713	20	960.000,00
Total DF							40	1.920.000,00
ES	320500	SERRA	7257406	HOSPITAL ESTADUAL DR JAYME SANTOS NEVES	ESTADUAL	136354	17	816.000,00
ES	320530	VITORIA	6559131	HOSPITAL ESTADUAL	ESTADUAL	136293	5	240.000,00
Total ES							22	1.056.000,00
MG	310350	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	MUNICIPAL	137702	10	480.000,00
MG	310560	BARBACENA	2098474	HOSPITAL POLICLINICA E MATERNIDADE DE BARBACENA	MUNICIPAL	138620	10	480.000,00
MG	310560	BARBACENA	2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	MUNICIPAL	138613	6	288.000,00
MG	310740	BOM DESPACHO	2168707	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	MUNICIPAL	138660	16	768.000,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0107689	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	MUNICIPAL	138080	4	192.000,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	2098326	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSE	MUNICIPAL	138630	17	816.000,00
						138631		
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	MUNICIPAL	138384	10	480.000,00
MG	313240	ITAJUBA	2127687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	MUNICIPAL	137793	10	480.000,00
MG	313240	ITAJUBA	2208857	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBA	MUNICIPAL	137796	15	720.000,00
MG	313420	ITUIUTABA	2200902	HOSPITALSÃO JOSE	MUNICIPAL	137845	10	480.000,00
MG	314310	MONTE CARMELO	9847227	HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	MUNICIPAL	138480	6	288.000,00

MS	500830	TRES LAGOAS	2756951	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	MUNICIPAL	135248	5	240.000,00
Total MS							5	240.000,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	2613476	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	ESTADUAL	139245	6	288.000,00
PB	250750	JOAO PESSOA	0147907	PRONTOVIDA	MUNICIPAL	138386	6	288.000,00
PB	250750	JOAO PESSOA	2399717	COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS CLEMNTINO FRAGA	ESTADUAL	139248	3	144.000,00
PB	250750	JOAO PESSOA	2707527	MATERNIDADE FREI DAMIAO	ESTADUAL	139243	2	96.000,00

PB	251080	PATOS	2605473	COMPLEXO HOSPITALAR DEP JANDUHY CARNEIRO	ESTADUAL	139246	4	192.000,00
PB	251370	SANTA RITA	9467718	HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES	ESTADUAL	139235	12	576.000,00
Total PB							33	1.584.000,00
PR	410140	APUCARANA	2439360	HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA	MUNICIPAL	138068	10	480.000,00
PR	410150	ARAPONGAS	2576341	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	ESTADUAL	138044	10	480.000,00
PR	410480	CASCADEL	2738368	HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANÁ	ESTADUAL	138038	23	1.104.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	5061989	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	MUNICIPAL	138064	10	480.000,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	2741873	INSTITUTO SÃO JOSÉ	ESTADUAL	138036	10	480.000,00
PR	411760	PALMAS	2738287	INSTITUTO SANTA PELIZZARI	MUNICIPAL	138070	10	480.000,00
PR	411840	PARANAVAI	2754738	SANTA CASA DE PARANAVAI	ESTADUAL	138055	10	480.000,00
PR	412710	TELEMACO BORBA	2740435	IDF INSTITUTO DOUTOR FEITOSA	ESTADUAL	138050	10	480.000,00
PR	412810	UMUARAMA	2679736	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS	MUNICIPAL	138071	10	480.000,00
Total PR							103	4.944.000,00
RJ	330330	NITEROI	0012769	INSTITUTO ESTADUAL DE DOENÇAS DO TORAX - ARY PARREIRAS	ESTADUAL	138629	10	480.000,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	2272784	HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTA	MUNICIPAL	138143	10	480.000,00
Total RJ							20	960.000,00
RN	240020	AÇU	2410486	HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	ESTADUAL	139060	10	480.000,00
RN	240200	CAICO	6778550	HOSPITAL REGIONAL TELECILA FREITAS FONTES	ESTADUAL	139052	20	960.000,00
RN	240325	PARNAMIRIM	2473380	HOSPITAL MATERNIDADE DO DIVINO AMOR	MUNICIPAL	139061	10	480.000,00
RN	240800	MOSSORO	2503689	HOSPITAL REGIONAL DR TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA	ESTADUAL	139041	9	432.000,00
RN	240810	NATAL	4013484	HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	MUNICIPAL	139063	26	1.248.000,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	2409275	HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE	ESTADUAL	139059	3	144.000,00

RN	241120	SANTA CRUZ	4014138	HOSPITAL MUNICIPAL ALUIZIO BEZERRA	MUNICIPAL	139058	5	240.000,00
Total RN							83	3.984.000,00
RO	110002	ARIQUEMES	0102091	CENTRO DE AFCCÇÕES RESPIRATÓRIAS	MUNICIPAL	139893	12	576.000,00
RO	110004	CACOAL	6599877	HRC - HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL	ESTADUAL	138507	28	1.344.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	2493853	CEMETRON PORTO VELHO	ESTADUAL	138464	18	864.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	2515369	HOSPITAL SAMAR	ESTADUAL	138508	33	1.584.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	4001303	HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO	ESTADUAL	138505	12	576.000,00
Total RO							103	4.944.000,00
RR	140010	BOA VISTA	2319659	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR	ESTADUAL	138337	62	2.976.000,00
Total RR							62	2.976.000,00
SC	420140	ARARANGUA	2691515	HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUA DEP AFFONSO GUIZZO	ESTADUAL	138995	10	480.000,00
SC	420300	CACADOR	2301830	HOSPITAL MAICE	ESTADUAL	138996	10	480.000,00
SC	420380	CANOINHAS	2491249	HOSITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS	MUNICIPAL	138997	5	240.000,00
SC	420430	CONCORDIA	2303892	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	138998	10	480.000,00
						138999		
SC	420460	CRICIUMA	2758164	HOSPITAL SÃO JOSÉ	MUNICIPAL	139000	10	480.000,00
SC	420480	CURITIBANOS	2302101	HOSPITAL HELIO ANJOS ORTIZ	ESTADUAL	139001	3	144.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	3157245	HOSPITAL UNIVERSITARIO PROF PODORO ERNANE DE SÃO THIAGO	ESTADUAL	139002	10	480.000,00
SC	420750	INDAIAL	2521873	HOSPITAL BEATRIZ RAMOS	MUNICIPAL	139005	10	480.000,00
SC	420850	ITUPORANGA	2377829	HOSPITAL BOM JESUS	ESTADUAL	139006	5	240.000,00
SC	420900	JOACABA	2560771	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA	ESTADUAL	139752	4	192.000,00
SC	420910	JOINVILLE	2436469	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	MUNICIPAL	139008	20	960.000,00
SC	420930	LAGES	2504332	HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS	MUNICIPAL	139010	7	336.000,00
Total SC							104	4.992.000,00
SE	280030	ARACAJU	2444259	CLINICA RENASCENCA SA	ESTADUAL	136424	18	864.000,00
SE	280030	ARACAJU	3225798	HOSPITAL DO CORAÇÃO	ESTADUAL	136423	7	336.000,00
Total SE							25	1.200.000,00
TO	170210	ARAGUAINA	3663051	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAINA	MUNICIPAL	137921	10	480.000,00

Total TO	10	480.000,00
TOTAL	1.499	71.952.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JULIANA SIMPLICIO MORAIS NOBRE, TECNICO DO MPE, em 27/03/2021 às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTO

Certifico, para os devidos fins, que o DOCUMENTO nº 1386196 foi desentranhado do procedimento nº 31.23.2123.0000031/2020-16, sendo substituído pela presente certidão, sob a justificativa a seguir:

Erro na peça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)

Rua Nelson Geraldo Freire, n. 255, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59064-160

Telefone/Fax: (84) 99691-0248 – e-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 31.23.2123.0000031/2020-16

Objeto: Acompanhar o repasse de recursos federais e estaduais, bem como o remanejamento de recursos na gestão municipal para apoio às ações do COVID-19 no âmbito da SMS/Natal

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE DESPACHO

Certifico, para os devidos fins, em razão do meu ofício, que nesta data, em cumprimento ao Despacho ID 1179998, no qual restou determinado o seguinte:

“Diante do recente agravamento da pandemia de COVID-19, determina-se que a assessoria ministerial, no prazo de 15 dias, realize:

- a) nova consulta ao portal da transparência da Prefeitura de Natal para colher informações atualizadas sobre as receitas COVID-19 a partir de outubro/2020;
- b) pesquisa para identificar a publicação de portarias do Ministério da Saúde publicadas de dezembro/20 a fevereiro/21 prevendo o repasse de recursos COVID-19 aos Municípios em razão do agravamento da crise sanitária”;

Pois bem.

Desta feita, de acordo com a pesquisa realizada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Natal – com o fito de atender à diligência alvitada na alínea “a”, do Despacho Ministerial –, disponível no endereço eletrônico a seguir transcrito: <https://coronavirus.natal.rn.gov.br/transparencia/receitas.php>, **é possível que constatar informações referentes a receita para combate a COVID-19 apenas em Outubro/2020 (cuja planilha segue em anexo)**, considerando-se pesquisa no período de Outubro/2020 a Março/2021.

Vejamos:

← → ↻ coronavirus.natal.rn.gov.br/transparencia/receitas.php

Apps YouTube Maps Gmail da

Lista de leitura

PREFEITURA DO NATAL

Voltar

- » Receitas
- » Despesas
- » Contratos
- » Licitações
- » Normativos e Orientações
- » Doações
- » Proteção Social e Estímulo Econômico
- » Legislação
- » Ouvidoria
- » Lei de Acesso (e-Sic)
- » Glossário

Atualizado em 26/03/2021 22:00:00

Procurar:

Copiar Excel CSV PDF Imprimir

Referência (Mês/Ano)	Código da Receita	Descrição da Receita	Fonte do Recurso	Nome da Entidade	Valor
10/2020	Procurar por Código	Procurar por Descrição da Receita	Procurar por Fonte do Recurso	Procurar por Nome da Entidade	Procurar por Valor
10/2020	417189911040000	OUTRAS TRANSFER UNIAO-RECOMP DO FPM	10010001 - ORDINÁRIOS - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	4.576.070,44
10/2020	417281091104000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS-COVID-19	15200005 - OUTRAS TRANSF CONVENIO/ESTADO - COVID-19	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	256.395,00
10/2020	417181211080000	OUTRAS TRANSF DO FNAS - COVID	13110001 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL ASSIST - COVID	PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL	192.000,00

Referência (Mês/Ano) Código da Receita Descrição da Receita Fonte do Recurso Nome da Entidade Valor

Mês de referência: Outubro/2020

← → ↻ coronavirus.natal.rn.gov.br/transparencia/receitas.php

Apps YouTube Maps Gmail da

Lista de leitura

PREFEITURA DO NATAL

Voltar

- » Receitas
- » Despesas
- » Contratos
- » Licitações
- » Normativos e Orientações
- » Doações
- » Proteção Social e Estímulo Econômico
- » Legislação
- » Ouvidoria
- » Lei de Acesso (e-Sic)
- » Glossário

Atualizado em 26/03/2021 22:00:00

Procurar:

Copiar Excel CSV PDF Imprimir

Referência (Mês/Ano)	Código da Receita	Descrição da Receita	Fonte do Recurso	Nome da Entidade	Valor
11/2020	Procurar por Código	Procurar por Descrição da Receita	Procurar por Fonte do Recurso	Procurar por Nome da Entidade	Procurar por Valor
Nenun Registro Encontrado					

Referência (Mês/Ano) Código da Receita Descrição da Receita Fonte do Recurso Nome da Entidade Valor

Mostrando 0 até 0 de 0 registros (Filtrados de 26 Registros no Total)

Anterior Próximo

Mês de referência: Novembro/2020

← → ↻ coronavirus.natal.rn.gov.br/transparencia/receitas.php

Apps YouTube Maps Gmail da

PREFEITURA DO NATAL

Voltar

» Receitas

» Despesas

» Contratos

» Licitações

» Normativos e Orientações

» Doações

» Proteção Social e Estímulo Econômico

» Legislação

» Ouvidoria

» Lei de Acesso (e-Sic)

Atualizado em 26/03/2021 22:00:00

Copiar Excel CSV PDF Imprimir

Procurar:

Referência (Mês/Ano)	Código da Receita	Descrição da Receita	Fonte do Recurso	Nome da Entidade	Valor
12/2020	Procurar por	Procurar por Descrição da Receita	Procurar por Fonte do Recurso	Procurar por	Procurar por
Nenhum Registro Encontrado					
Referência (Mês/Ano)	Código da Receita	Descrição da Receita	Fonte do Recurso	Nome da Entidade	Valor
Mostrando 0 até 0 de 0 registros (Filtrados de 26 Registros no Total)					
				Anterior	Próximo

Mês de referência: Dezembro/2020

← → ↻ coronavirus.natal.rn.gov.br/transparencia/receitas.php

Apps YouTube Maps Gmail da

PREFEITURA DO NATAL

Voltar

» Receitas

» Despesas

» Contratos

» Licitações

» Normativos e Orientações

» Doações

» Proteção Social e Estímulo Econômico

» Legislação

» Ouvidoria

» Lei de Acesso (e-Sic)

» Glossário

Atualizado em 26/03/2021 22:00:00

Copiar Excel CSV PDF Imprimir

Procurar:

Referência (Mês/Ano)	Código da Receita	Descrição da Receita	Fonte do Recurso	Nome da Entidade	Valor
01/2021	Procurar por	Procurar por Descrição da Receita	Procurar por Fonte do Recurso	Procurar por	Procurar por
Nenhum Registro Encontrado					
Referência (Mês/Ano)	Código da Receita	Descrição da Receita	Fonte do Recurso	Nome da Entidade	Valor
Mostrando 0 até 0 de 0 registros (Filtrados de 26 Registros no Total)					
				Anterior	Próximo

Mês de referência: Janeiro/2021

← → ↻ coronavirus.natal.rn.gov.br/transparencia/receitas.php

Apps YouTube Maps Gmail da

Lista de leitura

PREFEITURA DO NATAL

Voltar

» Receitas

» Despesas

» Contratos

» Licitações

» Normativos e Orientações

» Doações

» Proteção Social e Estímulo Econômico

» Legislação

» Ouvidoria

» Lei de Acesso (e-Sic)

» Glossário

Atualizado em 26/03/2021 22:00:00

Copiar Excel CSV PDF Imprimir

Procurar:

Referência (Mês/Ano)	Código da Receita	Descrição da Receita	Fonte do Recurso	Nome da Entidade	Valor
02/2021	Procurar por	Procurar por Descrição da Receita	Procurar por Fonte do Recurso	Procurar por	Procurar por
Nenun Registro Encontrado					
Referência (Mês/Ano)	Código da Receita	Descrição da Receita	Fonte do Recurso	Nome da Entidade	Valor

Mostrando 0 até 0 de 0 registros (Filtrados de 26 Registros no Total)

Anterior Próximo

Mês de referência: Fevereiro/2021

← → ↻ coronavirus.natal.rn.gov.br/transparencia/receitas.php

Apps YouTube Maps Gmail da

Lista de leitura

PREFEITURA DO NATAL

Voltar

» Receitas

» Despesas

» Contratos

» Licitações

» Normativos e Orientações

» Doações

» Proteção Social e Estímulo Econômico

» Legislação

» Ouvidoria

» Lei de Acesso (e-Sic)

» Glossário

Atualizado em 26/03/2021 22:00:00

Copiar Excel CSV PDF Imprimir

Procurar:

Referência (Mês/Ano)	Código da Receita	Descrição da Receita	Fonte do Recurso	Nome da Entidade	Valor
03/2021	Procurar por	Procurar por Descrição da Receita	Procurar por Fonte do Recurso	Procurar por	Procurar por
Nenun Registro Encontrado					
Referência (Mês/Ano)	Código da Receita	Descrição da Receita	Fonte do Recurso	Nome da Entidade	Valor

Mostrando 0 até 0 de 0 registros (Filtrados de 26 Registros no Total)

Anterior Próximo

Mês de referência: Março/2021

← → ↻ coronavirus.natal.rn.gov.br/transparencia/receitas.php

Apps YouTube Maps Gmail da

PREFEITURA DO NATAL

Copiar Excel CSV PDF Imprimir

Atualizado em 26/03/2021 22:00:00

Procurar:

Voltar

- » Receitas
- » Despesas
- » Contratos
- » Licitações
- » Normativos e Orientações
- » Doações
- » Proteção Social e Estímulo Econômico
- » Legislação
- » Ouvidoria
- » Lei de Acesso (e-Sic)
- » Glossário

Referência (Mês/Ano)	Código da Receita	Descrição da Receita	Fonte do Recurso	Nome da Entidade	Valor
2021	Procurar por Códig	Procurar por Descriçã	Procurar por Fonte do Recurso	Procurar por Nom	Procurar por
Nenhum Registro Encontrado					
Referência (Mês/Ano)	Código da Receita	Descrição da Receita	Fonte do Recurso	Nome da Entidade	Valor

Mostrando 0 até 0 de 0 registros (Filtrados de 26 Registros no Total)

Anterior Próximo

Pesquisa por ano: Referência 2021

Por outro lado, no que diz respeito ao **cumprimento da diligência inserta no item “b”, do Despacho Ministerial**, em consulta à página eletrônica do Diário Oficial da União, utilizando-se como parâmetros de busca a Organização Principal “Ministério da Saúde”, Tipo de Ato “Portaria”, Período Compreendido “de 01/12/2020 a 27/03/2021”, e, por fim, como palavras-chave “COVID Municípios Agravamento”, a pesquisa informa 815 resultados.

← → ↻ in.gov.br/consulta/-/buscar/dou?q=COVID+Municipios+agravamento&s=todos&exactDate=personalizado&sortType=0&delta=20&publishFrom=01%2F12%2F2020&publishTo=27%2F03%2F2021&orgPrin=Mi...

Apps YouTube Maps Gmail da

Imprensa Nacional

Diário Oficial da União > Busca

Diário Oficial da União

Pesquisa

COVID Municípios agravamento

Organização Principal: Ministério da Saúde

Organização Subordinada: Selecionar Organização Subordinada

Tipo de Ato: Portaria

[INVERTER ORDEM](#)

815 resultados para COVID Municípios agravamento

[Verificação de autenticidade](#)

Dentre eles, pertinente destacar a publicação das seguintes Portarias:

1. Portaria GM/MS nº 3.638, de 21 de dezembro de 2020, cuja ementa é a seguinte: “Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para

atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal”;

2. Portaria GM/MS nº 3.789, de 24 de dezembro de 2020, que tem como ementa: “Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte e Municípios”;
3. Portaria GM/MS nº 501, de 19 de março de 2021, que dispõe nos seguintes termos: “Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19”.

Importa considerar, outrossim, que a última Portaria acima referida levou em consideração as solicitações dos Gestores Estaduais e Municipais de Saúde, encaminhadas por meio do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, analisadas e aprovadas tecnicamente pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.040693/2021-37.

O referido documento autoriza, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, as despesas abaixo indicadas, para o primeiro trimestre de 2021.

RN	240020	AÇU	2410486	HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	ESTADUAL	139060	10	480.000,00
RN	240200	CAICO	6778550	HOSPITAL REGIONAL TELECILA FREITAS FONTES	ESTADUAL	139052	20	960.000,00
RN	240325	PARNAMIRIM	2473380	HOSPITAL MATERNIDADE DO DIVINO AMOR	MUNICIPAL	139061	10	480.000,00
RN	240800	MOSSORO	2503689	HOSPITAL REGIONAL DR TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA	ESTADUAL	139041	9	432.000,00
RN	240810	NATAL	4013484	HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	MUNICIPAL	139063	26	1.248.000,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	2409275	HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE	ESTADUAL	139059	3	144.000,00
RN	241120	SANTA CRUZ	4014138	HOSPITAL MUNICIPAL ALUIZIO BEZERRA	MUNICIPAL	139058	5	240.000,00
Total RN							83	3.984.000,00

Com o fito de complementar o cumprimento da presente diligência, seguem em anexo íntegra das Portarias acima mencionadas (Portaria GM/MS nº 3.638, de 21 de dezembro de 2020; Portaria GM/MS nº 3.789, de 24 de dezembro de 2020; Portaria GM/MS nº 501, de 19 de março de 2021).

O referido é verdade, dou fé.

Natal, data da assinatura eletrônica.

(documento assinado eletronicamente)

Juliana Simplício Moraes Nobre

Técnica Ministerial

Matrícula 200.417-8



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JULIANA SIMPLICIO MORAIS NOBRE, TECNICO DO MPE, em 29/03/2021 às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA COMARCA DE NATAL**

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, bairro Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-160

Telefone: (84) 99691-0248. E-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

PORTARIA

A 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, verificando a necessidade da apuração dos fatos, RESOLVE, com fundamento no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 18 da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 04.23.2344.0000272/2020-62 para:

OBJETO: Acompanhar o repasse de recursos federais e estaduais, bem como o remanejamento de recursos na gestão municipal para apoio às ações do COVID-19 no âmbito da SMS/Natal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8080/90

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN.

REPRESENTANTE: De ofício

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1) Registre-se no sistema E-MP;
- 2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento;
- 3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN;
- 4) Juntar ao presente procedimento as certidões já confeccionadas e que guardam pertinência com o objeto da investigação.

Cumpra-se.

Natal, 03 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

Portarias para publicação

Impresso por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES[..]

Chamado Imprimir

Estado:	novo	ID do Cliente:	tatiana.alves
Prioridade:	3 Normal	Idade:	0 m
Fila:	DADM::GDPA::Gerência::Publicações	Criado:	06/04/2020 14:55:29

Campos Dinâmicos de Chamado

Comarca:	NATAL - SEDE DAS PMJs - FLORIANO
Unidade:	SEC DA SAUDE 47,48,62 - PMJ NATAL
Regional:	Regional Natal

Informação do Cliente

Título:	TÉCNICO
Nome:	TATIANA
Sobrenome:	LARISSA DE MOURA ALVES
Login:	tatiana.alves
E-mail:	tatiana.alves@mprn.mp.br
Address:	(VOLANTE)
Comentário:	01021839450

Artigos

1

De:	"TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES" <tatiana.alves@mprn.mp.br>
Para:	DADM - GDPA - Gerência - Publicações
Assunto:	Portarias para publicação
Criado:	06/04/2020 14:55:29 por Cliente
Tipo:	chamado web
Anexo:	Portarias 06.04.20 - 62Pmj.odt (23.6 KBytes)
Inquéritos Cíveis nºs 04.23.2344.0000269/2020-46, 04.23.2344.0000270/2020-19, 04.23.2344.0000271/2020-89, 04.23.2344.0000272/2020-62 e 04.23.2344.0000273/2020-35.	
Att.	

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, foi publicada no Diário Oficial do Estado a Resolução nº 22/2020 – PGJ/RN, cujo teor dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN). Consoante o art. 7º, parágrafo único, da aludida resolução, estão suspensos os prazos relativos à instauração, prorrogação e tramitação de procedimentos extrajudiciais durante a vigência do referido ato normativo.

Nesse diapasão, esclareço que deixo de realizar as comunicações referentes à instauração deste procedimento para fazê-lo assim que a referida resolução for revogada.

TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
TECNICO DO MPE

62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)

REGISTRO DE CONTATO

Faço constar que, na data de hoje (31/03/20), por volta das 13h00, mantive contato por telefone com a Secretária Municipal de Administração, Sra. Adamires França, a fim de coletar as seguintes informações:

a) Remanejamento de recursos do São João para a SMS/Natal

Indagada a respeito do valor que seria remanejado da FUNCARTE para a SMS/Natal, a Sra. Adamires informou que a previsão orçamentária girava em torno de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões), registrando que era importante observar que se tratava de orçamento, restando saber se o Município teria a disponibilidade dos recursos em si, diante da brusca redução da receita (queda de ISS, parcela de ICMS e do próprio FPM).

b) Emendas Parlamentares

A Sra. Adamires informou que amanhã será publicada no DOM a destinação das emendas impositivas dos Vereadores, as quais totalizam R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), sendo a maioria para a área da “saúde” e “assistência social”, mas também havia destinação para outras áreas como “educação”.

c) Estratégias do Município para redução de despesas

A Sra. Adamires disse que o Município tem adotado algumas providências nessa esfera, tendo obtido na Justiça Federal autorização para suspender o pagamento das operações de crédito, gerando uma economia em torno de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Disse que tem sido um grande desafio para o Município gerenciar a crise atual, mas na medida do possível todas as solicitações da SMS/Natal estão sendo atendidas, sendo esta a determinação do Prefeito.

Mencionou que está sendo discutido o pagamento da diferença de 10% aos profissionais médicos como uma medida de contenção, sendo pontuado por esta representante ministerial que, no cenário atual, marcado pela grande carência de recursos humanos, deve o Município envidar todos os esforços para pagar e recompensar de alguma forma os profissionais de saúde, sob pena de fragilizar ainda mais a rede de assistência.

d) Participação do Estado do RN nas ações relacionadas ao COVID-19

A Sra. Adamires mostrou bastante preocupação com a falta de participação do Estado nas ações que estão sendo implementadas, pontuando que a SESAP recebeu R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e não repassou nada aos Municípios.

Na sua opinião, mesmo que o gestor municipal esteja determinado a estruturar a assistência, o Município de Natal não terá pernas para suportar tamanha necessidade extraordinária, se não houver participação do Estado e do Governo Federal.

Nos mais, informou que está em constante diálogo com a SMS/Natal por meio dos grupos de trabalho.

Natal, 31 de março de 2020.

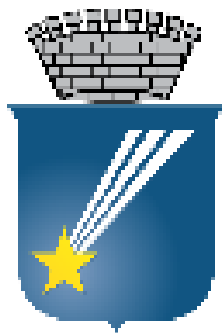
Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

DESPACHO

Em consulta ao diário oficial do Município de Natal dos dias 01 e 07 de abril deste ano, foi observada a abertura de créditos suplementares em favor da SMS/Natal.
Juntem-se aos autos as referidas publicações.

Natal, 07 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça Substituta



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XX - Nº. 4290 - NATAL/RN, QUARTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2020

PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº. 034/2020

A Sua Excelência o Senhor

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Natal, Em 31 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 295/2018, de autoria do Vereador Ney Lopes Junior, aprovado na sessão plenária realizada no dia 04 de março de 2020 e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 12 de março de 2020, que "Autoriza a mudança de data para a realização de prova, teste ou exame físico, exigíveis em qualquer Concurso Público no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências", na forma das RAZÕES DE VETO PARCIAL adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Da análise de seu teor, verifica-se que pretende o Poder Legislativo apresentar, à mulher que esteja grávida ou que venha a engravidar ao longo do período de duração do concurso, a faculdade de alterar a data do teste de aptidão física para até seis meses após o parto, se aplicando também a lei à concursos temporários e a obrigação dos concursos preverem as datas para o requerimento de alteração da data do teste no edital.

Com efeito, não se vislumbra óbice de cunho jurídico no que é tratado pelos art. 1º, §2º e art. 2º do Projeto de Lei em questão, especialmente as diretrizes de facultar à mulher o direito de alterar a data do teste de aptidão física, exigíveis em concursos públicos realizados no âmbito do Município de Natal em até seis meses após o parto.

No caso específico da presente proposição normativa, é possível a sanção respectiva, vez que, dentre as diversas competências legislativas abrangidas pela esfera de atuação do Município, encontra-se o interesse em conferir o amplo zelo às mulheres grávidas até que retomem plenamente suas aptidões físicas usuais, para que haja condições isonômicas entre todos os candidatos do Concurso Público de realização do teste ou exame físico.

Noutro pórtico, a despeito da louável iniciativa do §1º do art. 1º de expandir a atuação do direito trazido no art. 1º, caput, às mulheres grávidas que estiverem realizando processos seletivos de caráter temporário, tal item não pode prosperar. Os casos acolhidos pelo §1º são de cunho urgente e emergencial, visto que são processos seletivos temporários, não cabendo a espera proposta no caput do art. 1º de seis meses.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº. 295/2018, especificamente o §1º de seu art. 1º.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 188 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo da Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, implantou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área da Saúde do Município do Natal, e da Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, que dispôs sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Funcionários da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal de Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Município do Natal, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de provimento efetivo previstos na Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, e na Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, com os respectivos quantitativos, carga horária e padrão remuneratório que se encontram estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O ingresso, a estrutura, o desenvolvimento, a remuneração e os demais aspectos relativos aos cargos de que trata no caput deste artigo, observarão as normas fixadas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Profissionais da Área da Saúde do Município de Natal instituído pela Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, assim como, no Plano de Cargos e Vencimentos dos Funcionários da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal de Natal instituído pela Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, ressaltando que as descrições sumárias dos cargos e requisitos para as investiduras estão definidos no Anexo II da Lei Complementar nº 169, de 08 de novembro de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 31 de março de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº. 120, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

GRUPO PROFISSIONAL/CARGO	VAGAS A CRIAR	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
ESPECIALISTA EM SAÚDE - GRUPO NÍVEL SUPERIOR - GNS	-	-	-
Enfermeiro	35	30	3.424,03
Farmacêutico	05	40	3.424,03
Farmacêutico Bioquímico	15	40	3.424,03
TOTAL	55	-	-

GRUPO PROFISSIONAL/CARGO	VAGAS A CRIAR	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
GRUPO NÍVEL MÉDIO - GNM	-	-	-
Técnico em Enfermagem	30	30	1.369,61
Técnico em Patologia Clínica	10	40	1.369,61
TOTAL	40	-	-

LEI COMPLEMENTAR Nº. 118, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

GRUPO PROFISSIONAL/CARGO	VAGAS A CRIAR	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
GRUPO NÍVEL MÉDIO - GNM	-	-	-
Auxiliar de Farmácia	05	30	1.043,60
TOTAL	05	-	-

LEI Nº. 7.025 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a mudança de data para realização de prova, teste ou exame físico, exigíveis em qualquer Concurso Público no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A mulher inscrita em qualquer Concurso Público, no Município de Natal, que esteja grávida ou venha a engravidar ao longo do período de duração do certame, é facultado o direito de alterar a data do teste de aptidão física para até seis meses após o parto.

§1º - VETADO

§2º - As datas para o requerimento de alteração da data que trata o caput deste artigo devem estar previstas no edital de abertura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 31 de março de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO Nº 11.930, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Abre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, e a Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 3.183.112,42 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.994, de 26 de dezembro de 2019 tendo em vista o que consta do Processo nº 005396/2020-45, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 10 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, e a Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 3.183.112,42 (três milhões, cento e oitenta e três mil, cento e doze reais, e quarenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 31 de março de 2020.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamires França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 18.145		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.004.1.828	Estruturação da Cozinha Solidária, da Sopa Solidária e da Educação Nutricional	3.3.90.30	10010000	50.000,00

08.306.004.2-361	Apoio às Hortas Urbanas e à Agricultura Familiar			15.000,00
		3.3.90.30	10010000	10.000,00
		3.3.90.39	10010000	5.000,00
SUBTOTAL				65.000,00
Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 18.148		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.333.013.2-840	Promoção da Qualificação Técnica, Tecnológica, Social e Profissional			15.000,00
	Inicial e Continuada	3.3.90.36	10010000	15.000,00
SUBTOTAL				15.000,00
Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 18.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.004.2-991	Serviços de Proteção Social Básica			140.000,00
		3.3.90.39	10010000	50.000,00
		4.4.90.52	10010000	90.000,00
08.244.004.2-996	Serviços de Proteção Social Especial			916.704,14
		3.3.50.39	10010000	76.901,38
		3.3.90.30	10010000	539.802,76
		3.3.90.32	10010000	300.000,00
SUBTOTAL				140.000,00
Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.003.2-439	Fortalecimento das Unidades de Pronto Atendimento - UPA			400.000,00
		3.3.90.30	10010000	120.000,00
		4.4.90.52	10010000	280.000,00
10.301.003.2-970	Fortalecimento, Modernização e Manutenção da Rede de Atenção			430.605,52
	Básica	3.3.90.30	10010000	197.704,14
		4.4.90.52	10010000	232.901,38
10.302.003.1-970	Fortalecimento da Rede Hospitalar			1.033.802,76
		3.3.90.30	10010000	310.000,00
		4.4.90.52	10010000	723.802,76
10.302.003.1-438	Implementação da Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil			182.000,00
		3.3.90.39	10010000	182.000,00
SUBTOTAL				2.046.408,28
TOTAL				3.183.112,42

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 22.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.451.001.2-096	Demandas Parlamentares			3.183.112,42
		4.4.90.51	10010000	3.183.112,42
TOTAL				3.183.112,42

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 11.889, de 14 de janeiro de 2020 – Programação Financeira 2020, e considerando a autorização do Exmº Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 005396/2020-45, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 10 de março de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2018, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

- Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN;

- Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDEC;

- Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS;

- Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 31 de março de 2020.

Adamiere França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-11.930							
Tipo	Incorporação	Incorporação	Incorporação	Incorporação	Incorporação	Incorporação	Redução
Unidade	18.145	18.145	18.148	18.149	20.149	20.149	22.101
Orçamentária	FUMSAN	FUMSAN	FUMDEC	FUMAS	FMS	FMS	SEMOV
Anexo	IV – Projetos	VII - Atividades de Ações Finalísticas	VII - Atividades de Ações Finalísticas	VII - Atividades de Ações Finalísticas	IV – Projetos	VII - Atividades de Ações Finalísticas	I - Manutenção

Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
Indisponível							3.183.112,42
Subtotal	50.000,00	15.000,00	15.000,00	1.056.704,14	1.215.802,76	830.605,52	3.183.112,42
Total						3.183.112,42	3.183.112,42

PORTARIA N.º 019/2020-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que consta no Artigo 55, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal, bem como o disposto na Lei nº 5.129, de 13 de setembro de 1999 e, indicações constantes no Ofício de nº 94/2020 - SEMUL, CONSIDERANDO o contido na Portaria de nº 001/2020-GP, de 09 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros, em substituição, para compor o Conselho Municipal do Idoso/Natal: I - Representando a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL, em substituição a Isabel Ingrid Ferreira de Melo Bezerra.:

a) Suplente: Marcela Tais da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de março de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: nº 029943/2019-44 - SMS

Pregão Eletrônico: nº 24.015/2020 - SEMAD

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo a desinsetização, desratização, descupinização, a serem realizados nas áreas internas e externas dos prédios pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.015/2020-SEMAD, vinculado ao Processo nº nº 029943/2019-44 - SMS, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo a desinsetização, desratização, descupinização, a serem realizados nas áreas internas e externas dos prédios pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, adjudicado em favor da empresa: GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.595/0001-42*, referente ao Lote único no valor de R\$ 81.658,97 (oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos); para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Natal, 26 de março de 2020.

Adamiere França-Secretária Municipal de Administração.

Replicado por Incorreção*

*TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013714/2018-27-SMS

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.142/2019 – SEMAD

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO por 12 meses para aquisição de materiais de uso laboratorial para ser utilizado na continuidade dos serviços ofertados pelo Centro de Zoonoses do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do município de Natal/RN.

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.142/2019-SEMAD, vinculado ao Processo nº 013714/2018-27-SMS, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO por 12 meses para aquisição de materiais de uso laboratorial, adjudicado em favor da empresa: D OXXI NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.126/0001-17, arrematante do item 5, com valor unitário de R\$ 0,32 e item 29, com valor unitário de R\$ 0,03; DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.743/0001-90, arrematante do item 8, com valor unitário de R\$ 1.000,00; GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 10.782.385/0001-40, arrematante do item 3, com valor unitário de R\$ 9,93, item 4, com valor unitário de R\$ 9,37, item 7, com valor unitário de R\$ 31,00 e item 17, com valor unitário de R\$ 11,00, item 18, com valor unitário de R\$ 10,00; item 20, com valor unitário de R\$ 54,20, item 21, com valor unitário de R\$ 0,50, item 24, com valor unitário de R\$ 83,99, item 25, com valor unitário de R\$ 41,49, item 27, com valor unitário de R\$ 14,90, item 28, com valor unitário de R\$ 16,15 e item 30, com valor unitário de R\$ 1,09; ANIMALTAG TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.382.681/0001-41; arrematante do item 10, com valor unitário de R\$ 13,00 e item 11, com valor unitário de R\$ 1.200,00*; VITRALAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.440.815/0001-33; arrematante do item 2, com valor unitário de R\$ 70,00, item 9, com valor unitário de R\$ 50,00, item 12, com valor unitário de R\$ 22,00, item 13, com valor unitário de R\$ 4,00, item 14, com valor unitário de R\$ 30,00, e item 16, com valor unitário de R\$

13,00*; COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.626.917/0001-48, arrematante do item 6, com valor unitário de R\$ 34,00, item 23, com valor unitário de R\$ 58,00 e item 26, com valor unitário de R\$ 6,00; CASA CIRÚRGICA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.472.567/0001-30, arrematante do item 19, com valor unitário de R\$ 24,89, ; Informo ainda que os itens: 15 e 22 foram considerados FRACASSADOS e o item 1 foi DESERTO; para que produzam os efeitos legais do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178/2017.

Natal, 18 de fevereiro de 2020.

Adamiros França -Secretária Municipal de Administração

*Republicado por Incorreção.

*TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 033392/2019-13

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ASSUNTO: Pregão Presencial Nº 24.009/2020 – (SRP) SEMAD

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregoeiro, cumprido todas as exigências do procedimento licitatório, cujo objeto é Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em gestão da informação, abrangendo o recebimento, organização, custódia, digitalização, gestão documental, fornecimento de software, microfilmagem, manipulação e entrega de documentos do Acervo Público Municipal para atender a demanda dos órgãos e secretarias que compõem a Administração Pública Municipal de Natal, vem adjudicar e homologar a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 24.009/2020 – SEMAD, para que produza os efeitos legais e jurídicos, nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor da licitante vencedora, a empresa X-SOLUTION DOC BUREAU EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 04.280.584/0001-57, referente aos itens 01, de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos); 02, no valor unitário de R\$ 34,40 (trinta e quatro reais e quarenta centavos); 03, no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais); 04, no valor unitário de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos); 05, no valor unitário de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos); 06, no valor unitário de R\$ 95,68 (noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos); 07, no valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 08, no valor unitário de R\$ 27.377,71 (vinte e sete mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos); 09, no valor unitário de R\$ 170,00 (cento e setenta reais); 10, no valor unitário de R\$ 138,82 (cento e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos); 11, no valor unitário de R\$ 0,26 (vinte e seis centavos de real); 12, no valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real); 13, no valor unitário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 14, no valor unitário de R\$ 3.736,58 (três mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos); 15, no valor unitário de R\$ 8,06 (oito reais e seis centavos); 16, no valor unitário de R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos); 17, no valor unitário de R\$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos); 18, no valor unitário de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos de real); 19, no valor unitário de R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos); 20, no valor unitário de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos). Natal/RN, 30 de março de 2020.

ADAMIROS FRANÇA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

Fica dispensada a licitação, a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e, em conformidade com o parecer jurídico incluído aos autos.

PROCESSO Nº.:041736/2019-68 – SME/PMN

NOME DO CREDOR:IDEAL GRAFICA E EDITORA EIRELI- CNPJ:02.574.121/0001-72

ENDEREÇO:R. Mermoz, 265, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-250.

OBJETO:Aquisição de Material Gráfico para realização da XX Jornada Pedagógica – JENAT, com o objetivo de propiciar aos educadores da Rede Municipal de Educação discussões teóricas, reflexões e socialização e práticas pedagógicas desenvolvidas no interior das unidades de ensino.

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA

ATIVIDADE:2-168

FONTE:10010000

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.16

VALOR TOTAL:R\$ 13.225,00 (treze mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Natal, 27 de fevereiro de 2020.

Merise Maria Maciel – Diretora do DAG/SME

RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

Publique-se na forma da lei.

Natal, 27 de fevereiro de 2020.

Francisco Erivaldo Araújo do Nascimento – Secretário Adjunto de Administração Geral

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 02/2020

PROCESSO Nº 041736/2019-68 – SME/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 08.241.747/0005-77

IDEAL GRAFICA E EDITORA EIRELI- CNPJ: 02.574.121/0001-72

ENDEREÇO: R. Mermoz, 265, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-250.

OBJETO: Aquisição de Material Gráfico para realização da XX Jornada Pedagógica – JENAT.

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 31f14380513.

com o objetivo de propiciar aos educadores da Rede Municipal de Educação discussões teóricas, reflexões e socialização e práticas pedagógicas desenvolvidas no interior das unidades de ensino.

VALOR TOTAL: R\$ 13.225,00 (treze mil, duzentos e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2-168; Fonte: 10010000; Elemento de despesa: 10010000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Natal/, 27 de fevereiro de 2020.

ASSINATURAS:

Francisco Erivaldo Araújo do Nascimento – Pela contratante

Ossian Silva Fonseca – Pela contratada

PROCESSO Nº 00000.023815/2015-63

ASSUNTO: Admissibilidade de descumprimento da ordem cronológica.

INTERESSADO: SS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS.

DESPACHO

Autorizo o descumprimento da ordem cronológica com base no que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 20 de novembro de 2019, art. 15, inciso IV, relativos aos valores a serem pagos, conforme Ata de Mediação realizada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte (Processo nº 46217.002268/2019-60 - fls. 25914, vol. 87, do Processo nº 0000.023815/2015-63), ratificado na audiência realizada de 31 de janeiro de 2020, na CEJUSC/NATAL –TRT 21, referente ao Processo nº 0000777-56.2017.5.21.0041 – (fl. 25916), no valor de R\$ 580.268,47 (quinhentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme atestado no termo de remessa pelo Departamento Financeiro (fl.26423), do Processo Administrativo nº 023815/2015-63.

Publique-se.

Natal, 31 de março de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA -Secretário Adjunto de Gestão Escolar/SME.

AVISO DE SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIA DE ABERTURA – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

Tendo em vista a situação de emergência prevista no Decreto do Município do Natal nº 11.920, de 17 de março de 2020, e, as ações de enfrentamento da pandemia do COVID-19, ficam SUSPENSAS, até ulterior deliberação, as atividades pertinentes à Chamada Pública nº 001/2020, referente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, inclusive a sessão de abertura publicada no Diário Oficial do Município, em 12/03/2020, prevista para 1º e 2 de abril de 2020. Novas informações serão publicadas no Diário Oficial do Município. Natal, 31 de março de 2020.

Paulo Victor Cavalcante Barra-Secretário Adjunto de Gestão Escolar – SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 054/2019-GS/SMS DE 31 DE MARÇO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e Ofício nº /1208-GS/SMS. RESOLVE:

Art. 1º - Designar para constituir a Comissão de Sindicância, para aferir os autos do Processo nº 004870/2020-11-DISTRITO SANITÁRIO NORTE I - MEMº 003/2020, os servidores abaixo:

- Fábio Clementino Antunes de Araújo, matrícula nº 13.672-7;

- Ana Elizabeth Montenegro da Silva, matrícula nº 14.238-7;

- Josivan Nascimento da Costa, matrícula nº 13.870-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Natal, 31 de MARÇO de 2020

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN

PORTARIA Nº 55/2020-GS/SMS DE 21 DE MARÇO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, XIV, L da Lei Complementar nºs 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005, e Ofício nº 1225/2020-GS/SMS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula nº 30.411-5, para responder interinamente pelo Setor de Gerenciamento de Compras, no período de 25/03/2020 à 30/04/2020, em substituição a servidora MÁRCIA MAIA ALMEIDA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, matrícula nº 72.873-5, em decorrência do combate a pandemia do Covid-19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2020.

Processo: 04366/2020-11

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: LP Mendonça Sobrinho.

A Prefeitura Municipal do Natal através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da administração direta, com sede na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº. 24.518.573/0001-70, neste ato, representada por seu titular Sr. George Antunes de Oliveira, inscrito no CPF nº 123.357.604-49, RG nº 239273-SSP - RN, residente e domiciliado nesta capital, de agora em diante denominada CONTRATANTE, resolve Apostilar o contrato Nº 027/2020, pactuado com a empresa LP Mendonça

Sobrinho, com base no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, no sentido de corrigir a "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, passando a ter a seguinte redação.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 – As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária;

UNIDADE: 20.149

Atividade/Projeto: 10.302.003.1 – 970 - Elemento: 3.33.90.30-Sub_elemento: 07

Valor R\$ 68.295,00

Fonte: 12140000

Atividade/Projeto: 10.302.003.2 - 354

LEIA-SÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 – As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária;

UNIDADE: 20.149

Atividade/Projeto: 10.302.003.1 – 970 -Elemento: 3.33.90.30 -Sub_elemento: 07

Valor R\$ 67.920,00

Fonte: 12140000

Atividade/Projeto: 10.302.003.2 – 354 -Valor R\$ 17.016,00

Fonte: 12140000

Natal/RN, 31 de março de 2020.

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde.

*EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 33816/2019-40

Credor: MARIA DAS GRAÇAS COSTA

Endereço: Rua Itamar Maciel, 320, Felipe Camarão, Natal/RN – CEP 59.074-150.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93

Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Itamar Maciel, 320, Felipe Camarão, Natal/RN – CEP

59.074-150, destinado à servir como UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE FELIPE CAMARÃO III

Valor Mensal: R\$ 2.037,91 (dois mil e trinta e sete reais e noventa e um centavos)

Valor total anual: R\$ 24.454,92 (vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Classificação da Despesa:

Unidade: 20.149 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.003.2-970 – Fortalecimento, Modernização e Manutenção da Rede

de Atenção Básica - Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Física Sub-Elemento: 14 – Locação de Imóvel;

Fonte: 121400

Valor: R\$ 24.454,92

Reconhecimento: Otávio Henrique da Faria Varela - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde

Natal, 25 de março de 2020.

*Replicado por incorreção

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 32923/2019-51

Credor: C & C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ sob o nº 10.968.868/0001-33

Endereço: Rua Tuiuti, 173 - Bairro Petrópolis - , Natal - RN - CEP 59.014-160 - Natal – RN.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93

Objeto: locação do imóvel localizado Rua Tuiuti, 173 - Bairro Petrópolis - , Natal - RN - CEP

59.014-160 - Natal – RN, destinado ao funcionamento da de Unidade para Implantação das

PICs - Práticas Integrativas e Complementares.

Valor Mensal: R\$ 10.317,37 (dez mil, trezentos e dezessete reais e trinta e sete centavos)

Valor total anual: R\$ 123.808,44 (cento e vinte e três mil, oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)

Classificação da Despesa:

Unidade: 20.149 -Atividade: 10.301.003.2-982 – Qualificação das Ações e Serviços de

Atenção Básica -Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica -Sub-Elemento: 10 – Locação de Imóveis - Valor: R\$ 123.808,44

Fonte: 121400

Reconhecimento: Otávio Henrique da Faria Varela - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde

Natal, 23 de março de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 038/2020

Processo: 02323/2020-00

Fundamento Legal: A Contratação objeto do instrumento é pactuado em conformidade a Adesão /Carona da ATA de Registro de Preço nº 026/2019 do Pregão Presencial nº

26/2019 - Prefeitura Municipal de Landaia. Processo Administrativo nº 26/2019, com

fundamento no Art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal nº 11.005 de 29 de abril

de 2016, conforme parecer Jurídico nº 331/2020, constante no Processo Administrativo nº

3114380513. Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº

02323/2020-00 da Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, CNPJ sob nº 33.255.787/0001-91

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Equipamento e Material Medico Hospitalar - Sistema de Digitalização e impressão de Imagens Radiológicas, Item 25, destinados a atender a demanda de radiologia das Unidades de Pajuçara e de Potengi da Secretaria Municipal de Saúde de Natal.

Dotação:

UNIDADE: 20.149

Atividade/Projeto: 10.302.003.2.439 -Elemento de Despesa: 3.44.90.52-Sub-elemento:

19-Valor R\$ 73.000,00

Fonte: 121400

Preço: O Valor da aquisição objeto da Contratação é de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil).

Vigência: O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e termino em 31 de Dezembro de 2020.

Gestor do Contrato: Renata Lopes Lima de Souza, Matrícula 72.146-9

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Antônio Fabrício de Medeiros

Natal, 26 de Março de 2020.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico nº 333/2020, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, no mesmo diploma legal.

PROCESSO: 23566/2019-30

OBJETO: Contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa especializada, em locação de GRUPO GERADOR ELÉTRICO AUTOMÁTICO, com instalação, manutenção, fornecimento de materiais e combustível - para fornecimento de energia elétrica nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, mediante necessidades.

CREDOR: WT DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 35.291.038/0001-45

Endereço: Rua José Agnaldo de Barros, 2874 - Candelária - Natal/RN - CEP: 59066-220

VALOR MENSAL R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)

VALOR TOTAL SEMESTRAL R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Atividade: 10.302.003.1-437 , Atividade: 10.302.003.1-438

Atividade: 10.302.003.2-439 , Fonte 121400 -ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90-39

SUB ELEMENTO: 12

Reconhecimento: Otávio Henrique de Faria Varela - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 31 de março de 2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensada a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e Art. 6º, 196 e 199, da Constituição Federal, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 000944/2020-41.

OBJETO: A presente contratação tem, por objeto, a execução, pela CONTRATADA, de SERVIÇOS DE COLONOSCOPIA e ENDOSCOPIA DIGESTIVA, para atendimento aos pacientes do SUS, pertencentes ao município de Natal, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, num total mensal, de 989 (novecentos e oitenta e nove) procedimentos.

NOME DO CREDOR: A&R SERVIÇOS MÉDICOS E CONSULTÓRIOS LTDA - ME.CNPJ:

29.622.056/0001-60..

ENDEREÇO: Rua Francisco Luciano de Oliveira, nº, 2460 - Candelária - Natal RN

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 33.90.39 - Sub-Elemento: 36 – Fontes: 121100-OGM e 121400-SUS.

VALOR: A CONTRATANTE repassará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços, efetivamente, realizados, o valor estimado de R\$ 278.900,30 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos reais e trinta centavos), sendo o valor estimado de R\$ 39.027,55 (trinta e nove mil vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com recursos da Fonte 121400-SUS e o valor estimado de R\$ 239.872,75 (duzentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), com recursos da Fonte 121100-OGM, perfazendo um valor estimado total de R\$ 1.673.401,80 (hum milhão seiscentos e setenta e três mil quatrocentos e um reais e oitenta centavos)) para o período de vigência do contrato;

RECONHECIMENTO: Otávio Henrique de Faria Varela – SECRETÁRIO ADJUNTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

RATIFICAÇÃO: George Antunes de Oliveira – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 021/2020-GS/SEMUT .NATAL(RN), 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, II, da Lei Orgânica do Município do Natal;

Considerando a premente necessidade de salvaguardar a saúde dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Tributação, bem com dos contribuintes que diariamente se dirigem ao órgão:

3114380513.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até 03/04/2020 as disposições contidas na portaria nº 15/2020 - GS/SEMUT que trata, dentre outros, sobre o não atendimento presencial no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

LUDENILSON ARAÚJO LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SITE DA SEMUT (PORTAL DIRECTA)	https://directa.natal.rn.gov.br/open.do?sys=DIR&a=wqf45tfes
APP DIRECTA	Links para instalação do app: IOS: https://apps.apple.com/br/app/directa-prefeitura-do-natal/id1452870945 ANDROID: https://play.google.com/store/apps/details?id=com.directapp
EMAIL DO PLANTÃO FISCAL	plantaofiscal@natal.rn.gov.br
WHATSAPP DO GABINETE	84 - 987868208
WHATSAPP DÍVIDA ATIVA - CERTIDÕES/ARRECAÇÃO TELEFONES	84 - 987266818
GABINETE	84 - 32328882/8884/8887
APOIO AO GABINETE	84 - 32329169/8881/8894/8902
CADASTRO MOBILIÁRIO - ISS	84 - 3232 8883
RH E ADMINISTRAÇÃO GERAL	84 - 3232 8900
CADASTRO IMOBILIÁRIO - IPTU	84 - 32329168
TRIBUTOS MOBILIÁRIOS - ISS/NOTAS	84 - 32328891
DÍVIDA ATIVA - CERTIDÕES/ARRECAÇÃO	84 - 32328905
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO IPTU	84 - 32329162
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	

PORTARIA Nº 191/2020 – GS/SEMTAS, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a publicação do RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 – SEMTAS/PMN

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município do Natal/RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo seletivo apresentado pela Comissão criada para este fim,

CONSIDERANDO o que restou estabelecido no edital do Processo seletivo,

RESOLVE:

Art.1º – publicar o resultado final do processo seletivo, após julgamento dos recursos, na forma como apresentado em anexo.

Art. 2º - m virtude da atual pandemia do Covid-19, que implica risco potencial de contágio e transmissão comunitária, ouvindo as orientações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, informamos que a convocação dos aprovados do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 – SEMTAS/PMN, se dará a partir do dia 30 de abril do corrente ano através do Diário Oficial do Município – DOM e na página oficial da Prefeitura (<https://natal.rn.gov.br/semtas>) Natal, 131 de março de 2020

ANDRÉA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020										
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA NOS SUAS										
RESULTADO FINAL - CARGO DE VISITADOR										
CLASSIFICAÇÃO	DADOS DO (A) CANDIDATO (A)			PARA O CARGO DE VISITADOR (NÍVEL MÉDIO)					PONTUAÇÃO GERAL	
				QUALIFICAÇÃO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA PRETENDIDA				
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	DATA DE NASCIMENTO	Curso de aperf. , com duração mínima de 20 horas, na área da Política de Assistência Social.	Experiência Profis. em Serviços, Programas e Projetos, na área da Política de Assistência Social.	Experiência de estágio				
				Nº. de cursos	PONTUAÇÃO TOTAL	Nº. de semestres aceitos	PONTUAÇÃO TOTAL	Nº. de estágios	PONTUAÇÃO TOTAL	
1	116	Glaziane dos Santos Barbosa Oliveira	13/06/1984	3	3	6,52	5,00	1,00	1,00	9,00
2	229	Mônica Maria Pereira Nunes Ferreira	23/03/1966	3	3	6,50	5,00	1,00	1,00	9,00

do Procedimento nº 042323440000272202062

to nº 380513 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE M

de TECNICO DO MIPE em 07/04/2020 16:46:55

5	735	Rosane Vicente Santos	17/09/1981	3	3	9,93	5,00	0,00	0,00	8,00
6	233	Leandro Souza do Sacramento	11/03/1993	3	3	6,28	5,00	0,00	0,00	8,00
7	1220	Roseane Basilio da Silva	13/06/1992	2	2	6,24	5,00	1,00	1,00	8,00
8	81	Rafaela de Araujo Bandeira	03/01/1989	3	3	5,76	5,00	0,00	0,00	8,00
9	311	Simone Socorro Alencar de Araujo Paulo	05/11/1969	3	3	5,71	5,00	0,00	0,00	8,00
10	695	Meyre de Souza Silva	07/09/1971	3	3	4,62	4,62	0,00	0,00	7,62
11	730	Arlete Lourdes de Moura	25/01/1971	3	3	2,10	2,10	2,00	2,00	7,10
12	481	Lúcia Jacqueline Domingos	28/10/1965	2	2	9,54	5,00	0,00	0,00	7,00
13	367	Gedálva Guilhermino da Silva	25/10/1968	2	2	6,80	5,00	0,00	0,00	7,00
14	216	Gerlane de Carvalho Mousinho	06/11/1978	2	2	6,63	5,00	0,00	0,00	7,00
15	224	Jonas Alves dos Santos	08/11/1974	2	2	6,59	5,00	0,00	0,00	7,00
16	126	Alane de Carvalho da Silva	15/02/1984	1	1	5,92	5,00	1,00	1,00	7,00
17	155	Andressa Januário Estevam Macena	12/06/1988	3	3	3,80	3,80	0,00	0,00	6,80
18	45	Márcia Tavares das Neves	20/02/1969	3	3	3,73	3,73	0,00	0,00	6,73
19	120	Hosana Lima do Nascimento	01/10/1982	3	3	3,41	3,41	0,00	0,00	6,41
20	849	Emerson Felipe Bezerra Leocádio	10/12/1986	2	2	4,01	4,01	0,00	0,00	6,01
21	954	Sueleide Cabral Lima da Silva Maciel	01/08/1976	1	1	11,80	5,00	0,00	0,00	6,00
22	369	Lucineide Paulino Paiva	07/03/1974	1	1	7,71	5,00	0,00	0,00	6,00
23	252	Djanete Herculan da Silva	29/11/1970	1	1	4,46	4,46	0,00	0,00	5,46
24	441	Katiuscia Gomes do Nascimento	22/03/1990	3	3	2,03	2,03	0,00	0,00	5,03
25	401	Raphaella Costa G. do N. Oliveira	30/05/1981	3	3	0,00	0,00	2,00	2,00	5,00
26	935	Roberta Naile de Lima	25/01/1984	3	3	0,00	0,00	2,00	2,00	5,00
27	502	Edleide Souza da Silva	02/07/1985	3	3	0,00	0,00	2,00	2,00	5,00
28	391	Vivianne Mariano Dantas	12/07/1988	3	3	0,00	0,00	2,00	2,00	5,00
29	347	Jessiane Flores do Nascimento	24/01/1989	3	3	0,00	0,00	0,00	2,00	5,00
30	30	Clara Claydza Cavalcante de Araujo	31/10/1991	3	3	0,00	0,00	2,00	2,00	5,00
31	100	Rafaelly Dayanne Fernandes Alves	14/06/1993	3	3	0,00	0,00	2,00	2,00	5,00
32	725	Juliana Duarte do Nascimento	12/07/1995	3	3	0,00	0,00	0,00	2,00	5,00
33	140	Ayane Marília Sousa da Silva	11/03/1997	3	3	0,00	0,00	2,00	2,00	5,00
34	133	Amanda Carneiro Farias da Silva	14/11/1987	2	2	0,89	0,89	2,00	2,00	4,89
35	781	Helayne de Fátima Padilha Martinho	28/04/1987	3	3	1,82	1,82	0,00	0,00	4,82
36	393	Maria Clarisse Souza Silva	10/02/1995	1	1	1,50	1,50	2,00	2,00	4,50
37	766	Eduarda Raleska de Oliveira Lopes	08/02/1994	2	2	1,11	1,11	1,00	1,00	4,11
38	25	Ysiane Stephanie Macêdo dos Santos	13/11/1996	2	2	2,00	2,00	0,00	0,00	4,00
39	1232	Nitza Maria dos Santos	22/05/1974	2	2	0,00	0,00	2,00	2,00	4,00
40	850	Alcineide Mendes Kimbinho Felix	21/12/1977	3	3	0,00	0,00	1,00	1,00	4,00
41	380	Janaina Duarte de Lima	30/08/1980	3	3	0,00	0,00	0,00	1,00	4,00
42	724	Mônica Najara Lira Fragoço	16/01/1991	3	3	0,00	0,00	1,00	1,00	4,00
43	5	Wesley Leonardo de Lima Procopio	28/05/1994	3	3	0,00	0,00	1,00	1,00	4,00
44	557	Amanda Karoliny Soares de Lima Barros	19/10/1995	2	2	0,00	0,00	2,00	2,00	4,00

45	1181	Rayane Dantas Pinheiro	16/06/1996	2	2	0,00	0,00	2,00	2,00	4,00
46	206	Thaynar de Barros Lima	09/11/1996	2	2	0,00	0,00	2,00	2,00	4,00
47	49	Carolina Ferreira Fernandes	22/12/1996	2	2	0,00	0,00	2,00	2,00	4,00
48	253	Alexandre Vicente Francisco	05/11/1983	0	0	3,85	3,85	0,00	0,00	3,85
49	9	Laura Maria da Cunha	27/05/1958	3	3	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
50	963	Francisca Firmino S. Melo	27/04/1969	2	2	0,00	0,00	1,00	1,00	3,00
51	243	Jaílma de Lima Oliveira	08/08/1972	3	3	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
52	10	Patrícia Bandeira de Souza	24/01/1978	3	3	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
53	436	Roberta Maria Bezerra	11/05/1979	3	3	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
54	420	Kelly Cristine Marques da F. de Oliveira	10/02/1981	3	3	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
55	740	Dejalson Alves de Lima Pereira	29/03/1984	3	3	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
56	537	Daniele da Silva Costa Cavalcanti	15/06/1985	3	3	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
57	384	Maria da Conceição da Silva Nascimento	18/06/1987	1	1	0,00	0,00	2,00	2,00	3,00
58	765	Nallymyedja Oliveira Ribeiro Bezerra	08/05/1988	1	1	0,00	0,00	2,00	2,00	3,00
59	1139	Juliana Costa Jeremias	05/11/1988	3	3	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
60	943	Sulamita da Silva Costa	14/12/1988	2	2	0,00	0,00	1,00	1,00	3,00
61	204	Andreza Miguel dos Santos	29/12/1989	3	3	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
62	960	Joelma da Silva Epifânio	01/11/1990	1	1	0,00	0,00	2,00	2,00	3,00
63	1008	Damião Honorato Dantas	15/12/1990	3	3	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
64	975	Ariane Sabrina da Cunha Ferreira	16/04/1992	3	3	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
65	722	Kathiuska Mafra de Oliveira	20/08/1992	1	1	0,00	0,00	0,00	2,00	3,00
66	484	Sheila Maria Oliveira de Lima	06/11/1992	1	1	0,00	0,00	2,00	2,00	3,00
67	276	Kamila Karla Rocha Beserra	28/11/1992	1	1	0,00	0,00	2,00	2,00	3,00
68	683	Mayara Layse de Araujo Andrade	28/03/1993	3	3	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
69	15	Fernando Oliveira da Silva	07/04/1993	3	3	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
70	938	Gleyce Karenina França Queiroz de Souza	02/04/1994	1	1	0,00	0,00	2,00	2,00	3,00
71	778	Maria Eloíza da Silva Barbosa de Lima	23/05/1994	1	1	0,00	0,00	2,00	2,00	3,00
72	417	Paula Barreto de Araújo Lima	03/07/1994	3	3	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
73	769	Isabela de Araujo Brenan de Oliveira	24/12/1994	3	3	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
74	1015	Maria Luisa Cavalcanti de Moraes	19/01/1995	1	1	0,00	0,00	2,00	2,00	3,00
75	320	Jackson Weide Lima da Silva	11/05/1995	1	1	0,00	0,00	2,00	2,00	3,00
76	450	Karoline Câmara Noronha	27/06/1995	2	2	0,00	0,00	1,00	1,00	3,00
77	728	Anny Luíze de Araujo Silva	08/10/1997	2	2	0,00	0,00	1,00	1,00	3,00
78	1135	Jhennyfer Jullyane Souza da Silva	02/03/1998	3	3	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
79	309	Maria Joelma Pedro da Silva Lima	30/04/1983	1	1	1,77	1,77	0,00	0,00	2,77
80	1090	Acione Lopes da Costa	12/09/1966	2	2	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00
81	86	Francisca Sueli de França Silva	16/11/1968	2	2	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00
82	230	Luciana Lucas Lira	01/04/1970	2	2	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00
83	1000	Lenilda Gomes de Souza Silva Barra	22/02/2002	2	2	0,00	0,00	1,00	1,00	2,00

85	865	Ana Lucia Belmiro da Silva	09/11/1978	1	1	0,00	0,00	1,00	
----	-----	----------------------------	------------	---	---	------	------	------	--

125	308	Rosineide Ferreira de Lima Oliveira	28/11/1981	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	165	886	Regia Teixeira da Silva	01/06/1967	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	767	Miriam Medeiros da Silva Germann	11/11/1983	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	166	323	Ednaldo Félix de Lima	18/09/1970	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	210	Soraya Gracielle Ferreira de Menezes	30/11/1983	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	167	532	Edinalva Pereira de Araújo	06/02/1971	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	720	Franklene Albino de Medeiros Nascimento	24/02/1984	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	168	269	Sandra Maria Martins das Neves	04/04/1971	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	266	Luana Aureliano Nascimento de Souza	21/06/1985	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	169	329	Jucilene Tavares Chaves	28/01/1972	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130	1187	Aryana de Lima Silva Ramos	23/06/1985	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	170	853	Eliane Pessoa de Oliveira Sabino	18/04/1972	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	267	Maria Geliza Justino	21/09/1985	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	171	1267	Maria Aparecida da Silva	05/11/1973	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	1197	Luana Targino de Sousa	01/12/1985	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	172	136	Tábia Cabral da Silva	07/12/1973	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133	1011	Daniela Melo da Silva Brito	14/02/1986	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	173	291	Márcia de Brito Gomes	15/12/1973	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	26	Maria Gabriely Moreira Vasconcelos	16/09/1988	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	174	864	Maria Dilene Tenório da Silva	01/05/1974	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	47	Sammará Julyana da Silva Carvalho	19/09/1988	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	175	188	Karla Viviane Silva de Lima	27/12/1974	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	318	Dayseane Kéila Tavares Dantas	28/12/1988	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	176	83	Maria Suelma da Fonseca Santos	04/09/1975	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	212	Suelene Saraiva dos Santos Barbosa	11/09/1989	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	177	1140	Pedro Paulo Hermelindo de Souza	28/06/1977	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	82	Samara Dayse do Nascimento Silva Sales	06/12/1989	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	178	334	Edlene Ferreira de Souza	29/07/1977	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	739	Stefanie Alves Andrade de Carvalho	04/08/1990	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	179	357	Priscylla Cristina Costa	18/06/1978	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140	711	Alexsandra Floriano dos Santos Silva	06/10/1990	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	180	733	Rosineide da Silva Tenório de Vasconcelos	05/10/1978	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	246	Jéssica Amanda Lima de Carvalho	14/11/1990	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	181	890	Geisa Cristina Silva do Nascimento Tavares	16/11/1978	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142	679	Ana Carolina Lucena da Rocha Melo Barbosa	14/12/1990	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	182	716	Flamarian Freire da Silva	21/11/1978	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143	389	Willycat Jales da Fonseca	09/01/1991	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	183	366	Fausto Rodrigo Carvalho	10/03/1979	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144	90	Natália Salomé do Nascimento	20/02/1991	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	184	65	Aline de Almeida Machado	12/09/1979	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145	295	Amarilis Freitas de Melo	04/09/1991	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	185	691	Tamara da Cruz Ramalho Lucena	23/05/1980	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	1108	Paloma Jerônimo do Nascimento	24/07/1992	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	186	231	Leonardo Cesar Pereira Lima	16/02/1981	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147	23	Helem Cristina da Silva Lima Faria	25/07/1992	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	187	79	Luzia Angelica de Lima Campos Melo	23/04/1981	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	67	Natalia Rafaela da Silva	30/08/1992	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	188	974	Karina Carlos da Silva	16/07/1981	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	978	Fabiana de Goes Cunha	09/07/1993	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	189	88	Elizabeth de Araújo Pereira	06/11/1981	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	1	Priscila Moura de Freitas	20/07/1993	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	190	1301	Araceli dos Anjos Câmara	18/11/1981	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	392	Gelson Marques da Silva Filho	03/04/1994	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	191	971	Ana Karla de Oliveira Nascimento	12/02/1982	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	840	Jonatha Max Nunes	28/09/1994	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	192	706	Hannah Louise Silva de Almeida Queiroz	13/04/1982	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	957	Maria Fernanda Nobre Oros	08/10/1994	0	0	0,00	0,00	1,00	1,00	1,00	193	284	Débora Mikaelly Nascimento Dantas	17/05/1982	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	396	Maria de Fátima Melo Trindade	27/10/1994	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	194	71	Maria Emília de Lima Silva	28/05/1982	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	1099	Arlane Carlos da Silva	24/04/1997	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	195	346	Maria de Fátima Lopes da Silva	14/09/1982	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	602	Richerlida Helena Teixeira da Silva	07/10/1997	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	196	1186	Janyne Luciane Muniz Costa	01/10/1982	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	89	Brenda de Sousa Cardoso Silva	22/05/1998	0	0	0,00	0,00	1,00	1,00	1,00	197	13	Eliane Cruz Santos	29/10/1982	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	527	Cicero Ricardo Miranda Junior	06/04/1999	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	198	438	Elizabete Montenegro Carneiro	27/12/1982	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	732	Maryelle Gonçalves Marques	20/01/2001	1	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	199	373	Carolina Silvino de Oliveira	17/01/1983	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	965	Magda Regina da Silva	26/12/1962	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200	1106	Karla Danielle da Silva Borges	03/02/1983	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	1238	Fernanda Cristina de Souza	14/06/1964	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201	134	Veronica Clemente Dias	02/03/1983	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	596	Valdeneia Felix de Menezes	19/04/1965	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	202	1190	Ricardo Cardoso do Nascimento	06/03/1983	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Maria Aparecida de Oliveira									203	533	Cláudio José Lima de Queiroz Filho	07/06/1983	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Maria das Neves									204	324	Fabiana Benicio Azevedo	23/08/1983	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
											205	959	Lucilene da Silva Ferreira	24/01/1984	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
													João Maria Tomaz de Araújo	01/02/1984	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

207	176	Rayanne Cristina de Brito Brandão Moura	09/04/1984	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
208	953	Andraluza Rejane Silveira de Souza	22/06/1984	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
209	301	Rafaela Melo da Silva	30/07/1984	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
210	762	Amanda Araújo Barbosa	05/01/1985	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211	271	Paulo César Caxias	14/02/1985	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212	973	Juliana Costa Nunes de Moraes	20/03/1985	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213	507	Ediliane Costa dos Santos	25/03/1985	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214	331	Joelma Edna da Silva	07/06/1985	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
215	1294	Sabrina Karla Silva do Nascimento	10/11/1985	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
216	222	Maria Estela dos Santos Lira	18/01/1986	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
217	278	João Eudes de Lima	18/01/1986	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
218	528	Wanderson Ramalho Dias	21/01/1987	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
219	62	Italeny Aline Lima de Oliveira	03/03/1987	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220	1195	Franciêlla Dantas de Araújo	11/03/1987	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221	717	Raquel de Araújo Lima	04/05/1987	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
222	449	Aureliane de Oliveira Bento	30/05/1987	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
223	970	Kelly Muniz de Lima	14/06/1987	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
224	855	Geyziane de Oliveira Silva	18/06/1987	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
225	1192	Adriana Paiva da Silva	05/10/1987	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
226	7	Thalita dos Santos Araújo	20/11/1987	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
227	381	Renata Silva da Costa	01/12/1987	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
228	1104	Rosenglaucia Silva dos Santos	08/03/1988	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
229	174	Tayane Veronica de Alencar	13/05/1988	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230	1096	Juliana de Menezes da Silva	24/05/1988	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
231	281	Rejane Fernandes da Silva	31/10/1988	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
232	777	Rosália Penha Marsal Garcia	11/11/1988	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
233	93	Paulo Henrique da Silva Santos	12/11/1988	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
234	314	Joane Américo Silva de Souza	11/01/1989	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
235	590	Francisca Jessica Guedes de Moura	09/03/1989	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
236	772	Alaise Duarte Cruz dos Santos	15/03/1989	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
237	485	Raquel Marques do Nascimento Souza	14/04/1989	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
238	1020	Aridiane Pereira da Silva	24/04/1989	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
239	750	Jossammio Brito Cavalcante	09/06/1989	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
240	112	Fernanda Mariana da Silva Campos	12/07/1989	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
241	1191	Nadson Isac Cruz do Nascimento	16/03/1990	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
242	601	Daniela Freitas de Souza	20/04/1990	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
243	371	Amanda Kamila da Silva Lima Domingos	25/05/1990	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244	540	Franciele Luiz da Silva	15/10/1990	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
245	80	Jully Dayane da Silva	22/03/1991	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
246	364	de Nascimento Brito	27/03/1991	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

do Procedimento nº 042323440000272202062
to nº 380513 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
de TECNICO DE TI em 07/04/2020 16:46:55

248	359	Bárbara Otílie de Oliveira Penha	31/05/1991	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
249	167	Nayra Dantas Nunes	02/07/1991	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250	1261	Maria Susana Alves de Araújo	11/08/1991	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
251	446	Astério Tinôco Neto	27/09/1991	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
252	199	Wiliane Barros Dantas	10/10/1991	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
253	262	Liliane Tavares da Costa	10/10/1991	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
254	1028	Deyse Carla Félix do Nascimento	13/01/1992	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
255	708	Elvis Bruno de Carvalho	07/02/1992	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
256	442	Glenda Ohana Santos de Sousa Galvão	18/05/1992	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
257	198	Jonas Nogueira	19/05/1992	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
258	192	Bruna Rayla Santos de Albuquerque	10/06/1992	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
259	1093	Jaqueline Gomes Teixeira	19/06/1992	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
260	234	Vanessa Maria Souza de Andrade Vieira	09/07/1992	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
261	698	Kelciane Pereira Maia	20/07/1992	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
262	184	Bárbara Cavalcante de Oliveira	23/07/1992	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
263	743	Andreza Paulino da Silva	15/09/1992	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
264	753	Maria Isabel Barbosa Galvão Pereira	20/09/1992	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
265	223	Camylla Clarisse da Silva Caetano Marques	05/03/1993	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
266	856	Ruth Dias Barbosa	24/08/1993	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
267	1036	Francydeyze Soares de Moura	02/11/1993	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
268	244	Raiane Mayara de Medeiros	16/12/1993	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
269	255	Renata Sorah Nascimento de Moura	21/12/1993	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
270	124	Renato Alves da Costa	21/01/1994	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
271	550	Stephany Daniely Nascimento Dantas	11/04/1994	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
272	96	Samara Rayane de Brito Gonçalves	28/08/1994	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
273	841	Kervesson Allan Lima de Oliveira	12/03/1995	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
274	242	Thavilla Simone Ferreira	31/03/1995	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
275	591	Zandek da Silva Florêncio	18/06/1995	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
276	846	Lorrany Mayara da Silva Oliveira	01/10/1995	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
277	524	Larissa Henrique Pontes	31/10/1995	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
278	538	Irlete Pereira Mota Alves	17/04/1996	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
279	218	Brenda Carolyn Fontoura Teixeira	04/05/1996	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
280	648	David Yuri Carmo dos Santos	12/05/1996	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
281	74	Yhanka Débora dos Santos	28/05/1996	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
282	645	Itamone Duarte Costa	17/06/1996	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
283	1198	Amanda Ângela Souza da Silva	28/08/1996	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
284	869	Abisaque Naarai Lobato dos Santos	18/09/1996	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
285	296	Maria Raquel Alves Xavier	02/02/1997	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
286	1022	Isabel Sarah Silva do Nascimento Brito	04/04/1997	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
287	956	Renata Cristina da Silva Lopes	05/04/1997	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

288	461	Ingridy Karoline de Melo Barroca	23/05/1997	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
289	689	Maria Vilany Alexandre Pinto	24/05/1997	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290	480	Milena Joyce Maciel Barbosa	06/06/1997	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
291	303	Rute Martins de Souza	16/08/1997	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
292	407	Jenifer Marta Gama	05/09/1997	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
293	544	Ariely Paola dos Santos	13/09/1997	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
294	352	Daniele de Lima Teixeira	02/11/1997	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
295	337	João Paulo Silva dos Santos	18/11/1997	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
296	880	Safira Clotilde Tavares de Oliveira	02/04/1998	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
297	432	Gabriel Beserra França	22/06/1998	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
298	704	Jaqueline Dayane Rocha de Souza	20/09/1998	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
299	455	Ana Beatriz Sousa de Azevedo	22/09/1998	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
300	933	Amanda Nayara de Souza Pereira	06/01/1999	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301	888	Natália Karissa Ezequiel	02/06/1999	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
302	529	Natália Félix de Lima Ildelfonso	05/06/1999	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
303	1189	Larissa Raquel de Souza	12/06/1999	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
304	493	Julia Costa Nunes	03/07/1999	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
305	510	Jordana Jaminy Nunes de Oliveira	26/10/1999	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
306	555	Francisco das Chagas Dantas Junior	28/01/2000	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
307	681	Karla Regina Santos de Farias	10/02/2000	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
308	294	Lucimara Costa de Assis	10/05/2001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
309	482	Vitória dos Santos Padilha	28/10/2001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020										
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS										
CARGO DE SUPERVISOR										
ORDEM	DADOS DO CANDIDATO(S)				PARA O CARGO DE SUPERVISOR (NÍVEL SUPERIOR)			PONTUAÇÃO GERAL		
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	a - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL DA PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS	Quantidade de SEMESTRES aceitos (a partir de 2014)	PONTUAÇÃO GERAL
1	1094	Ionara da Silva Santana	08/12/1984	35,1	2	10,59	5,00	7,00		
2	1103	Maria Erica Lopes	21/08/1983	36,4	2	9,85	5,00	7,00		
3	14	Neuma Karollyne Medeiros Pinheiro	22/07/1988	31,5	2	8,75	5,00	7,00		
4	892	Nely Limeira Costa de Lima	25/05/1966	53,6	2	8,40	5,00	7,00		
5	1183	Edna Horácio de Souza	24/06/1975	44,6	2	7,58	5,00	7,00		
6	225	Sara Pereira da Silva Ferreira	30/04/1976	43,7	2	6,32	5,00	7,00		
7	177	Larriê Tavares Vitorino	25/04/1974	45,7	2	5,02	5,00	7,00		
8	259	Luciana de Farias Pereira	13/03/1984	35,8	1	11,22	5,00	6,00		
9	955	Mafriza Milane de Lima	09/10/1985	34,3	1	11,05	5,00	6,00		
10	874	Maria da Conceição Nascimento da Silva	09/10/1954	65,3	1	10,61	5,00	6,00		
11	675	Alex Sandra Fonseca de Macedo	15/12/1972	47,1	1	8,42	5,00	6,00		
12	377	Cristiane França da Silva	05/08/1982	37,4	1	8,36	5,00	6,00		
13	1196	Deysse Naama Dantas da Silva	17/12/1992	27,1	1	7,92	5,00	6,00		
14	11	Chyrlene Lidiane de Moura Ribeiro	02/06/1986	33,6	1	7,84	5,00	6,00		
15	365	Ana Keyla Andrade de Oliveira	23/08/1980	39,4	1	7,47	5,00	6,00		
16	419	Luciana Barros de Lima	07/07/1982	37,5	1	7,29	5,00	6,00		
17	77	Emanuelle Karla Pereira da Silva Bento	17/06/1990	29,6	1	7,00	5,00	6,00		
18	554	Shirlenne Nascimento dos Santos	23/02/1985	34,9	1	6,63	5,00	6,00		
19	1143	Paula Raphaelle Soares Pompeu	26/09/1979	40,3	1	6,33	5,00	6,00		
20	137	Ana Luiza Alves de Carvalho	04/03/1989	30,8	1	5,76	5,00	6,00		
21	165	Vera Lúcia Rodrigues FONSECA	02/11/1968	51,2	1	5,67	5,00	6,00		
22	851	Diana Martins de Lima	28/11/1969	50,1	1	5,64	5,00	6,00		
23	760	Aline de Oliveira Silva	03/08/1986	33,4	1	5,56	5,00	6,00		
24	746	Maíza Rafaela da Silva Emiliano	07/04/1990	30,0	1	5,16	5,00	6,00		

25	1239	Tatiana Camila Dantas	31/10/1979	40,2	1	5,05	5,00	6,00
26	3	Lorran Lima de Almeida	23/10/1993	26,2	1	4,16	4,16	5,16
27	351	Flavia Santos da Silva	09/09/1977	42,3	1	4,01	4,01	5,01
28	22	Maria Augusta da Cunha Pimentel	15/10/1982	37,2	0	11,86	5,00	5,00
29	700	Rayonara Bezerra de Farias	06/09/1988	31,3	0	11,00	5,00	5,00
30	460	Anny Beatriz Ferreira de Araújo	23/05/1994	25,6	0	10,98	5,00	5,00
31	1230	Kassio Daniel de Lima Oliveira	30/10/1995	24,2	0	8,95	5,00	5,00
32	737	Ana Izabel Bezerra Hister Pontes	20/11/1991	28,1	0	8,17	5,00	5,00
33	712	Maria Alice Fernandes da Silva Sales	08/01/1985	35,0	0	6,67	5,00	5,00
34	721	Maria Izabel Dantas Marinho	05/07/1991	28,5	0	6,49	5,00	5,00
35	752	Célia Figueiredo do Nascimento	17/08/1961	58,4	0	6,36	5,00	5,00
36	1030	Alana Nascimento de Lima	01/02/1979	40,9	0	6,04	5,00	5,00
37	489	Rosa Cristina Lima Leiros de Macedo	03/06/1985	34,6	0	5,67	5,00	5,00
38	273	Lilian Barbosa da Cruz Martins	27/12/1978	41,0	0	5,34	5,00	5,00
39	463	Ana Elise Meira de Albuquerque de Azevedo	02/09/1972	47,4	1	4,00	4,00	5,00
40	375	Cynthia Caetano Ribeiro	30/05/1995	24,6	1	3,73	3,73	4,73
41	860	Ithamara Bulcão Taveira	06/12/1988	31,1	1	3,49	3,49	4,49
42	376	Valéria de Oliveira Ferreira	12/07/1979	40,5	0	4,03	4,03	4,03
43	969	Camila Paula Dias de Paiva Cavalcante	02/12/1984	35,1	0	4,00	4,00	4,00
44	1013	Ademar Bento de Albuquerque Júnior	12/05/1983	36,7	0	3,93	3,93	3,93
45	1025	Edna de Araújo Medeiros Silvestre	05/03/1973	46,9	0	3,74	3,74	3,74
46	508	Liandra Marjorie Barros Queiroz	20/05/1981	38,6	0	3,54	3,54	3,54
47	1058	Mayara Gurgel Guerra	07/06/1980	39,6	1	2,50	2,50	3,50
48	1097	Debora Lopes da Costa	20/07/1993	26,5	0	3,50	3,50	3,50
49	587	Norton de Medeiros Nóbrega	16/02/1994	25,9	0	3,49	3,49	3,49
50	680	Rayssa Crystyna Galvão Torres dos Santos	07/05/1990	29,7	1	2,17	2,17	3,17
51	751	Terezinha Tomaz de Lima Anacleto	20/09/1963	56,3	0	3,10	3,10	3,10
52	316	Vanusa Maria de Sousa Silva	22/06/1970	49,6	0	3,01	3,01	3,01
53	127	Adriana Aparecida de Souza	22/08/1979	40,4	3	0,00	0,00	3,00
54	283	Juliana Patricia Silva Oliveira	21/03/1989	30,8	1	1,85	1,85	2,85
55	181	Geane de Araújo Tavares	29/11/1973	46,1	1	1,82	1,82	2,82
56	1098	Cynthia Pinheiro Correia Bezerra	19/05/1991	28,6	1	1,75	1,75	2,75
57	44	Maria Miranê Felix da Silva	05/09/1976	43,4	0	2,49	2,49	2,49
58	713	Célia Maria da Silva Lima da Silva	21/07/1979	40,5	2	0,00	0,00	2,00
59	307	Roberta Kelly Santos de Melo Amaral	07/09/1982	37,3	2	0,00	0,00	2,00
60	448	Dayane Karla Matias de Oliveira Medeiros	30/08/1988	31,4	2	0,00	0,00	2,00
61	35	Jessica Martins Barros Costa	24/05/1990	29,6	2	0,00	0,00	2,00
62	322	Thuanne Araújo Nascimento Vieira	24/04/1988	31,7	1	1,00	1,00	2,00
63	217	Ana Lúcia dos Santos Araújo	22/12/1974	45,1	0	1,99	1,99	1,99
64	135	Larisse Katarine Pinheiro	22/08/1986	33,4	1	0,95	0,95	1,95
65	674	Paulo Dourian Pereira de Carvalho	22/02/1990	29,9	1	0,83	0,83	1,83
66	52	Janaina da Silva Oliveira	10/05/1989	30,7	0	1,51	1,51	1,51
67	196	Handerson Barros de Freitas	10/07/1996	23,5	0	1,51	1,51	1,51
68	454	Vera Lúcia da Silva Filgueira	04/07/1966	53,5	1	0,00	0,00	1,00
69	1061	Clidenor Barreto da Silva Filho	08/03/1978	41,8	1	0,00	0,00	1,00
70	227	Niedja Suely Sousa de Lima	28/03/1979	40,8	1	0,00	0,00	1,00
71	208	Alessandra da Silva Galvão	01/06/1979	40,6	1	0,00	0,00	1,00
72	496	Carlos Eduardo Silva Feitosa	03/10/1984	35,3	1	0,00	0,00	1,00
73	110	Ana Paula Araújo Rodrigues da Fonseca	23/10/1988	31,2	1	0,00	0,00	1,00
74	114	Janice Nascimento Barbosa	27/11/1988	31,1	1	0,00	0,00	1,00
75	511	Anallita Sousa Gomes de Lima	02/08/1990	29,4	1	0,00	0,00	1,00
76	764	Aline Pereira da Silva	18/04/1992	27,7	1	0,00	0,00	1,00
77	1100	Ana Beatriz de Medeiros Araújo	21/10/1993	26,2	1	0,00	0,00	1,00
78	588	Hudneide Vieira da Nóbrega	27/11/1967	52,1	0	1,00	1,00	1,00
79	325	Ithula Katharine Vieira Almeida de Melo	13/03/1995	24,8	0	0,84	0,84	0,84
80	497	Jaqueline Ramalho Maia	08/05/1965	54,7	0	0,00	0,00	0,00
81	964	Katia Maria Pontes Alfaya Bugarin	21/02/1967	52,9	0	0,00	0,00	0,00
82	476	Ana Maria Paz do Nascimento	26/07/1971	48,5	0	0,00	0,00	0,00
83	475	Vinicius Sales Pedrosa	15/04/1973	46,7	0	0,00	0,00	0,00
84	940	Glélia Patricia Carlos Maia Saraiva de Queiroz	05/09/1974	45,4	0	0,00	0,00	0,00
85	175	Maria de Fátima Moreira da Silva Soares	03/04/1976	43,8	0	0,00	0,00	0,00
86	195	Micarla Gonçalves de Moura	23/11/1976	43,1	0	0,00	0,00	0,00
87	16	Tássia Christina Damásio França	29/04/1978	41,7	0	0,00	0,00	0,00
88	219	Michelly Souza do Nascimento	05/03/1980	39,9	0	0,00	0,00	0,00
89	672	Flaviane Regina Oliveira de Sousa	01/12/1982	37,1	0	0,00	0,00	0,00
90	115	Adriana Cristina Silva de Farias	22/12/1982	37,1	0	0,00	0,00	0,00
91	1180	Gizelly Aragão Torres	10/04/1983	36,8	0	0,00	0,00	0,00
92	876	Leonardo Henrique Lobato de Lacerda	02/09/1984	35,4	0	0,00	0,00	0,00
93	1054	Silmária Soares da Silva	26/07/1985	34,5	0	0,00	0,00	0,00
94	678	Jociana Domingos Ferreira	06/10/1987	32,3	0	0,00	0,00	0,00
95	758	Gabriela Menezes Machado	08/06/1988	31,6	0	0,00	0,00	0,00
96	486	Daniela Souza Marinho	14/07/1988	31,5	0	0,00	0,00	0,00
97	1032	Luciene de Alexandria Nicácio Rocha	24/10/1988	31,2	0	0,00	0,00	0,00
98	515	Amanda Mykaella Lopes da Silva	06/07/1989	30,5	0	0,00	0,00	0,00
99	746	Dayane Karina da Silva Azevedo	11/01/1990	30,0	0	0,00	0,00	0,00
100	55	Juliana de Oliveira Ferreira	27/01/1990	29,9	0	0,00	0,00	0,00

101	298	Barbara Karla Verissimo Pereira	13/11/1990	29,2	0	0,00	0,00	0,00
102	1138	Wlane Souza dos Santos	03/12/1990	29,1	0	0,00	0,00	0,00
103	494	Yngrid Escarlett da Silva	30/11/1991	28,1	0	0,00	0,00	0,00
104	966	Allanda Harêta Lopes da Silva Domingos	02/12/1991	28,1	0	0,00	0,00	0,00
105	1241	Milene Jaqueline de Azevedo Gomes	22/04/1993	26,7	0	0,00	0,00	0,00
106	1051	Monique Paula Pereira dos Santos	30/07/1993	26,4	0	0,00	0,00	0,00
107	63	Micaely Duarte de Oliveira	14/09/1993	26,3	0	0,00	0,00	0,00
108	226	Danielly Dayse dos Santos de Mendonça	06/11/1993	26,2	0	0,00	0,00	0,00
109	780	Bruna Ranielly Moreira dos Santos	05/05/1994	25,7	0	0,00	0,00	0,00
110	976	Bárbara Gonçalves Lima	09/08/1995	24,4	0	0,00	0,00	0,00
111	589	Thayane Cristina Gomes da Silva	01/05/1996	23,7	0	0,00	0,00	0,00
112	117	Ysabelle de Castro Nobrega	07/06/1996	23,6	0	0,00	0,00	0,00
113	749	Glycia Thianne Paiva Cardoso	20/02/1997	22,9	0	0,00	0,00	0,00
114	350	Natália Pereira de Medeiros	29/09/1997	22,3	0	0,00	0,00	0,00
115	1185	Silvia Pereira Passos	07/01/1998	22,0	0	0,00	0,00	0,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 033/2017 (TP 032/2017)

Processo nº 006082/2020-60

Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Contratada: ARKO Construções LTDA.

Objeto: fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo de vigência do contrato nº 033/2017, sendo válido a partir de 09.03.2020 até 06.06.2020, bem como, fica prorrogado, também, por 90 (noventa) dias o prazo de execução dos serviços contratados a partir de 11.02.2020 até 10.05.2020, para os serviços de 1. execução da pavimentação da Travessa Piripiri (trecho entre a Rua Jardim Alvorada e Rua Piripiri), Conjunto Eldorado, bairro Lagoa Azul - Natal/RN; 2. execução da pavimentação da Travessa Cirsópolis (trecho entre a Rua a Piripiri e a Rua Cirsópolis), Conjunto Eldorado bairro Lagoa Azul - Natal/RN; 3. execução da pavimentação da Travessa Porto Príncipe (trecho entre a Rua Cirsópolis e Rua Porto Príncipe), Conjunto Eldorado, bairro Lagoa Azul - Natal/RN; 4. reconstrução da drenagem e pavimentação da Rua Lindalva Olegário da Silva (trecho entre a Rua São Severino dos Ramos e a Travessa Eldorado) no bairro Nossa Senhora da Apresentação - Natal/RN; 5. execução da drenagem e pavimentação da 1ª Travessa Serra do Araguaia, bairro Potengi, Natal/RN e da Rua Elmo Pignatário (trecho entre a Av. Jaguarari e Rua Anibal Correia), bairro Candelária, Natal/RN. Base Legal: art. 57, §1º, inciso II, c/c §2º da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Tomaz Pereira de Araújo Neto - Contratante

Maria Jailene Franco de Carvalho - Contratada

Natal, 05 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO TERMO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº.: 015/2019 – STTU

Processo Nº.: 032199/2018-84

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU

Contratada: GFS Construções e Serviços Ltda., CNPJ 02.345.360/0001-50

Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993

Objeto: Prorrogação de prazos da execução e da vigência para 120 (cento e vinte) dias

Prazo de execução: Fica estendido até 08/08/2020

Vigência: até 07/10/2020.

Dotação orçamentária: Sem repercussão financeira

Da ratificação das demais Cláusulas: permanecem inalteradas

Data da assinatura: 30/03/2020.

P/Contratante – Eleuquina Maria dos Santos – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU

P/Contratada: Franklin Delano de Carvalho – GFS Construções e Serviços Ltda

Testemunha – Jocelito Rodrigues Nunes – CPF 242.088.504-00

Testemunha – Maria Janeide Bezerra da Silva – CPF 671.433.264-53

Ordenador de Despesa: Eleuquina Maria dos Santos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020

Nº do processo: 5767/2020-99

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

Contratado: HIDROMINERAÇÃO NATAL EIRELI EPP

Objeto: O objeto da presente avença consiste na aquisição de água mineral em Garrafão de 20L e em caixas contendo 48 copos de 200 ml.

Classificação da Despesa: 23.695.001.2-644

Atividade/Projeto: Manutenção e Funcionamento da SETUR.

Fonte: 10010000.

Anexo: I

Valor: R\$ 916,00 (novecentos e dezesseis reais).

Vigência: O presente contrato terá vigência de/até 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Fiscal do contrato: MICHELE BARBOSA DE QUEIROZ - matrícula nº 72.527-3

Data da Assinatura: Natal, 30 de março de 2020

Número do Procedimento: 042323440000272202062

Documento nº 380513 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES

na função de SECRETÁRIO DO MPPE em 07/04/2020 16:46:55

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 31f14380513.

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PESQUISA MERCADOLÓGICA – 2ª Chamada

PROCESSO: -20190499880

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto nº 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para contratação de empresa especializada Elaboração de projetos arquitetônico e complementares, todos com planilha orçamentária referente à execução dos projetos descritos anteriormente, com obediência pela Tabela SINAPI do mês em vigência. Todos os projetos de atualização e readequação deverão estar legalizados junto aos Órgãos competentes, contemplando as taxas obrigatórias e legais necessárias (CAU, SEMURB, CORPO DE BOMBEIRO E CREA)A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, CEP 59.040-000 – Natal/RN, ou encaminhada para os e-mails guilherme.pessoa@natal.rn.gov.br, maiores informações através do telefone (84) 3232- 8772, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h. Natal/RN, 31 de março de 2020.

GUILHERME PESSOA DA COSTA JUNIOR -Gerente Administrativo

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA NINA SOUZA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERICO JÁCOME 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FERNANDO LUCENA

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JUNIOR 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR CHAGAS CATARINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADORA JÚLIA ARRUDA.

ATO Nº 03/2020-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no Artigo 20, XV; 125, Parágrafos 1º e 2º; todos do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

CONSIDERANDO ofício nº 135/2020-GP enviado pelo Chefe do Executivo Municipal à esta presidência, solicitando convocação extraordinária da Câmara Municipal de Natal, com fulcro no Artigo 32, inciso II da Lei Orgânica Municipal para apreciação da Mensagem 033/2020; RESOLVE

Art. 1º - Convocar, extraordinariamente, a Câmara Municipal de Natal para reunir-se em sessão virtual no dia 02 de abril de 2020 (quinta-feira), com início às 10 horas até o encerramento dos trabalhos, para apreciação e votação da seguinte matéria:

-Projeto de Lei nº 076/2020 de Autoria do Chefe do Executivo Municipal, que “Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a utilizar os recursos originariamente destinados à aquisição de merenda escolar, para a aquisição de cestas básicas a serem recebidos pelos alunos da rede municipal de ensino público, enquanto as aulas estiverem suspensas, em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), oriundo da Mensagem 033/2020 .

Art. 2º - Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 31 de março de 2020.

Vereador PAULINHO FREIRE

Presidente

PROJETO DE LEI nº 076/2020

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a utilizar os recursos originariamente destinados à aquisição de merenda escolar, para a aquisição de cestas básicas a serem recebidos pelos alunos da rede municipal de ensino público, enquanto as aulas estiverem suspensas, em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação Autorizada a remanejar o valor equivalente aos recursos originariamente destinados à aquisição da merenda escolar, durante a suspensão das aulas decorrentes da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), à aquisição de cestas básicas, a serem recebidas pelo pai, mãe ou representante legal dos alunos da Rede Municipal de Ensino Público.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá destinar 01 (uma) cesta básica para cada aluno da rede municipal de Ensino Público.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover todos os procedimentos necessários à organização da logística necessária à perfectibilização da presente medida social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de março de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ATO Nº 06/2020-MD

Dispõe sobre a prorrogação suspensão das atividades da Câmara Municipal de Natal em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, por intermédio de seu Presidente PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE, ad referendum, no uso de suas atribuições legais amparada pelo

Artigo 18, § 2º e incisos II, IX e XXVII do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Considerando o aumento no número de casos suspeitos e confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) no Rio Grande do Norte, conforme último Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN);

Considerando a necessidade de resguardar a saúde dos parlamentares, servidores, prestadores de serviços e cidadãos natalenses que frequentam à Câmara Municipal de Natal quando em pleno funcionamento e aberta ao público; e

Considerando ainda a possibilidade da prorrogação prevista no § 2º do Ato 04/2020-MD que suspendeu as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Natal;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas, englobadas as referentes a procedimentos licitatórios e renovações contratuais, da Câmara Municipal de Natal até o dia 30 de abril de 2020, sem prejuízo de uma nova avaliação do quadro epidemiológico no Estado do Rio Grande do Norte, e novas recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições estabelecidas pelos Atos da Mesa nº 04/2020-MD e nº 05/2020-MD, até ulterior deliberação em contrário.

Art. 3º Ulterior disposição da Mesa Diretora regulamentará o Sistema de Deliberação Remota da Câmara Municipal de Natal, a fim de viabilizar as votações de matérias em sessões e reuniões extraordinárias quando por motivo de força maior o Poder Legislativo esteja impossibilitado de se reunir presencialmente.

Art. 4º Este Ato da Mesa entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, 31 de março de 2020.

Vereador PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE -Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1497/2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da solicitação do Chefe do Executivo Municipal, encaminhada por meio da Mensagem nº 030/2020-GP, de 26 de março de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 21, XVII da Lei Orgânica do Município e artigo 19, VII do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º Fica reconhecido, nos termos do Decreto nº 11.923, de 20 de março de 2020, encaminhado pela Mensagem nº 030/2020-GP, de 26 de março de 2020, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 31 de março de 2020.

Paulinho Freire

- Presidente

Felipe Alves

- Primeiro Secretário

Dickson Nasser Junior

- Segundo Secretário

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES EBANCA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento, Rose Mary Linhares Tavares

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

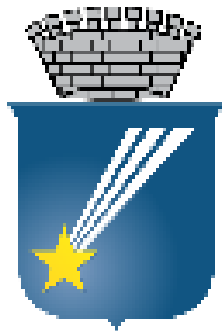
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira

Número do Procedimento: 042323440000272202062

Documento nº 380513 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES

na função de TÉCNICO DE SUPORTE AMT 0710-42620-CEB/RS - CEP 59025-520 - Natal/RN - Fone - Fax: 3232-8346 - email: dom@natal.rn.gov.br

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 31f14380513.



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XX - Nº. 4296 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2020

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.934, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Abre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, e a Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 210.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.994, de 26 de dezembro de 2019 tendo em vista o que consta do Processo nº 005396/2020-45, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 10 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, e a Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 06 de abril de 2020.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamires França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 18.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.004.2-996	Serviços de Proteção Social Especial			108.000,00
		3.3.90.32	10010000	108.000,00
SUBTOTAL				108.000,00
Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.003.2-970	Fortalecimento,			50.000,00
	Modernização e Manutenção da Rede de Atenção Básica	3.3.90.30	10010000	50.000,00
10.302.003.1-970	Fortalecimento da Rede Hospitalar			52.000,00
		4.4.90.52	10010000	52.000,00
SUBTOTAL				102.000,00
TOTAL				210.000,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 22.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.451.001.2-096	Demandas Parlamentares			210.000,00
		4.4.90.51	10010000	210.000,00
TOTAL				210.000,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 11.889, de 14 de janeiro de 2020 – Programação Financeira 2020, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 005396/2020-45, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 10 de março de 2020, RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2018, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

- Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS;

- Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 06 de abril de 2020.

Adamires França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quindim

Controlador Geral do Município

Número do Procedimento: 042323440000272202062

Documento nº 380514 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES

na função de TÉCNICO DO MPE em 07/04/2020 16:46:55

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 31f14380514.

D-11.934				
Tipo	Incorporação	Incorporação	Incorporação	Redução
Unidade	18.149	20.149	20.149	22.101
Orçamentária	FUMAS	FMS	FMS	SEMOV
Anexo	VII - Atividades de Ações Finalísticas	IV - Projetos	VII - Atividades de Ações Finalísticas	I - Manutenção
Fonte	10010000	10010000	10010000	10010000
Meses				
Abril	108.000,00	52.000,00	50.000,00	
Maio				
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				
Indisponível				210.000,00
Subtotal	108.000,00	52.000,00	50.000,00	210.000,00
Total			210.000,00	210.000,00

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912456801 CORREIOS

PROCESSO:01049/2020-43

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL (CNPJ 08.241.747/0001-43), através da Secretaria Municipal de Governo (SMG);

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS;

CNPJ nº 34028316/0025-80;

Endereço: Av. HIDEALBRANDO DE GOIS 221, CENTRO, NATAL/RN 59.002-900 Natal/RN;

Objeto: SERVIÇO DE CORRESPONDENCIA

Dotação Orçamentária: 04.122.001.2.068;

Elemento de despesa: 3.3.90.39, Sub-elemento: 33 – Serviços de Comunicação em Geral,

Fonte: 10010000; Valor Estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Fundamento legal: Art 25, caput da Lei 8666/93.

VIGÊNCIA: 13 de Março de 2020 a 13 de março de 2021, conforme vigência em contrato originário.

Assinaturas:

CONTRATANTE: PAULO CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JUNIOR -Secretário Municipal de Governo.

CONTRATADA: empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representado legalmente por Helen Aparecida de oliveira Cardoso e Aline Kainickam de Andrade Silva – Superintendente Estadual/SE/RN.

*Replicado por incorreção na edição de 03 de Março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 034651/2019-23

PREGÃO ELETRONICO Nº. 24.029/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapecaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, lavagem e lubrificação, trocas de óleo, filtros e suas respectivas revisões dos veículos (Motocicletas), pertencentes à frota de veículos oficiais da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – STTU.

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada na Rua Santo Antônio, 665, Cidade Alta, CEP: 59.025-520, Natal/RN, telefone (84) 3232-4985, nesta Capital, torna público que o Pregão Eletrônico nº 24.020/2020 está SUSPENSO. Aos interessados, fica-lhes assegurado vista imediata dos autos no referido endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Natal/RN, 06 de abril de 2020.

Marcos Freire Bezerra -Pregoeiro da SEMAD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 041/2020-GS/SME, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Luiza de Souza Rego de Oliveira, Matrícula nº 44.829-0, como Presidente; Genival Batista de Lima, matrícula nº 16.967-6 e Miriam Neri Marques Reis de Almeida, matrícula nº 41.558-8, como membros, para compor a Comissão Permanente

de Sindicância para Análise de Processos Relativos à Gestão Escolar.

Art. 2º A Comissão ora constituída prorroga por mais 90 (noventa) dias o prazo para apresentar relatório conclusivo das matérias referente aos Processos Administrativos nº 008811/2013-93 e nº 002455/2019-90.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

PROCESSO Nº 015949/2018-53

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: RELEECUN SERVIÇOS EIRELI - EIRELI

DESPACHO

Considerando a determinação do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração Pública no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e contratação de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando que a despesa objeto deste processo refere-se ao pagamento de mão de obra terceirizada nas categorias de 18 motoristas B, 21 motoristas D e 2 engenheiros, tendo em vista a necessidade que se impõe para o funcionamento das atividades da SME.

Considerando finalmente que as disposições do art. 10 da Resolução 032, do Tribunal de Contas do Estado, estabelece que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Neste cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando, nesse caso, o relevante interesse público.

Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 3385), em consonância com o despacho da Assessoria Jurídica (fl. 3387), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 6950 (fl. 3061), no valor de R\$ 150.141,37 (cento e cinquenta mil, cento e quarenta e um reais e trinta e sete centavos).

Publique-se.

Natal, 3 de abril de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar/SME.

PROCESSO Nº 020775/2014-17

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI

DESPACHO

Considerando a determinação do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração Pública no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e contratação de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando que a despesa objeto deste processo refere-se ao pagamento de despesas relativas à contratação de empresa de serviços de mão de obra terceirizada, referente aos responsáveis por serviços técnicos especializados na área de engenharia e arquitetura.

Considerando finalmente que as disposições do art. 10 da Resolução 032, do Tribunal de Contas do Estado, estabelece que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Neste cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando, nesse caso, o relevante interesse público.

Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 5.539), em consonância com o despacho da Assessoria Jurídica (fl. 5.541), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 1269 (fls. 5.366), no valor R\$ 62.848,40 (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Publique-se.

Natal, 3 de abril de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar/SME.

PROCESSO Nº 00000.039209/2019-93.

INTERESSADO: SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

ASSUNTO: LICITAÇÃO/DISPENSA.

DESPACHO

Considerando a determinação do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento de suas obrigações relativas à prestação de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos a ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, excetuadas as situações em que estiverem presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando que as referidas normas preveem a quebra da ordem cronológica de

pagamentos, desde que caracterizadas as situações nelas especificadas que importem em razões relevantes de interesse público, mediante prévia justificativa do ordenador de despesas, com a sua publicação do Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que a despesa objeto deste processo refere-se ao pagamento de despesas relativas à prestação de serviços de terceirização de mão de obra na área de auxiliar de cozinha e merendeira destinada às unidades escolares, cujo termo final importará no atendimento das demandas de terceirizados com reflexos de solidariedade no ente público. Considerando que o art. 10 da supracitada Resolução do TCE determina que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior pendentes de quitação, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Neste cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando, nesse caso, o relevante interesse público.

Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 1.340), em consonância com o parecer de nº 284/2020 (fls. 1.342/1.343-V) da Assessoria Jurídica, autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento de Nota Fiscal nº 379 (fl. 1.050), no valor de R\$ 56.330,03 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta reais e três centavos).

Publique-se.

Natal, 6 de abril de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar/SME.

PROCESSO Nº 039222/2019-42

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

DESPACHO

Considerando a determinação do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração Pública no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e contratação de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando que a despesa objeto deste processo refere-se ao pagamento de serviços nas categorias de auxiliar de limpeza e agentes de desinfecção, para atender às demandas desta Secretaria.

Considerando finalmente que as disposições do art. 10 da Resolução 032, do Tribunal de Contas do Estado, estabelece que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Neste cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando, nesse caso, o relevante interesse público.

Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 486), em consonância com o parecer de nº 285/2020 (fls. 488/490-V) da Assessoria Jurídica, autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 5053 (fl. 345), no valor de R\$ 96.231,57 (noventa e seis mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Publique-se.

Natal, 6 de abril de 2020. - Secretário Adjunto de Gestão Escolar/SME.

PROCESSO Nº 039931/2019-28

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

DESPACHO

Considerando a determinação do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração Pública no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e contratação de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando que a despesa objeto deste processo refere-se ao pagamento de serviços de mão de obra terceirizada nas categorias de assistentes de secretariado e técnicos administrativos, para atender às demandas desta Secretaria.

Considerando finalmente que as disposições do art. 10 da Resolução 032, do Tribunal de Contas do Estado, estabelece que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Neste cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando, nesse caso, o relevante interesse público.

Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 1158), em consonância com o despacho (fl. 1160) da Assessoria Jurídica, autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 17 (fl. 1158), no valor de R\$ 1.308.332,80 (um milhão, trezentos e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Publique-se.

Natal, 6 de abril de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar/SME.

PROCESSO Nº 041522/2019-91

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: LOCATUDO BRASIL E SERVIÇOS EIRELI

DESPACHO

Considerando a determinação do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e contratação de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. Considerando o que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos. Considerando que a despesa objeto deste processo refere-se ao pagamento de mão de obra terceirizada nas categorias de técnicos de informática, auxiliar técnico, técnicos de manutenção de computadores e eletricitista, tendo em vista a necessidade que se impõe para o funcionamento das atividades desta Secretaria.

Considerando finalmente que as disposições do art. 10 da Resolução 032, do Tribunal de Contas do Estado, estabelece que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Neste cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando, nesse caso, o relevante interesse público.

Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 430), em consonância com o despacho da Assessoria Jurídica (fl. 432), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 14 (fl. 277), no valor de R\$ 77.925,87 (setenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Publique-se.

Natal, 6 de abril de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar/SME.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2018.

PROCESSO: 035660/2019-31 – SME/PMN.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ: 03.138.148/0001-85.

CONTRATADA: RELLECUN SERVIÇOS EIRELI LTDA. – CNPJ: 06.538.799/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Maxaranguape, nº 680, Tirol – Natal/RN.

OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO CONTRATUAL do Contrato nº 052/2018, cujo objeto é a contratação de mão de obra especializada, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2019 referente ao cargo de Engenheiro Civil (02) e Motorista categorias B (18) e D (21), a partir de 1º de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019, derivado do Pregão Presencial nº 057/2017, para atender às necessidades desta Secretaria. VALOR TOTAL: R\$ 45.617,76 (quarenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2-177; Elemento de despesa: 3.3.90.92; Fonte: 10010000.

VIGÊNCIA: 4 de junho de 2019 a 31 de junho de 2020.

Natal, 6 de abril de 2020.

ASSINATURAS:

Cristina Diniz Barreto de Paiva – Pela Contratante

Brenda Mercedes Justiz Gonzalez – Pela Contratada

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2019.

PROCESSO: 041198/2019-10 – SME/PMN.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ: 08.241.747/0005-77

CONTRATADA: WAF CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 21.417.705/0001-89

ENDEREÇO: Rua João Pessoa, 219 – Sala 513, Cidade Alta – CEP 59.025-300 – Natal/RN

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual por 90 (noventa) dias, com início em 24 de março de 2020 e término em 24 de junho de 2020 e dos serviços por 60 (sessenta) dias, com início em 24 de março de 2020 e término em 22 de maio de 2020, do presente Convite que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALMERINDA BEZERRA LOCALIZADA NA RUA NOVO GUARAPES S/N, GUARAPES – ZONA OESTE -NATAL/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, § 1º, inciso IV da Lei 8666/93.

Natal, 24 de março de 2020.

ASSINATURAS:

Cristina Diniz Barreto de Paiva – Pela Contratante

Winston Alex Fausto De Azevedo – Pela Contratada

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019.

PROCESSO: 003301/2020-59 – SME/PMN.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ: 08.241.747/0005-77

CONTRATADA: MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 19.503.944/0001-00

ENDEREÇO: Avenida Amintas Barros, 3700 – Torre B – Sala 109 – Lagoa Nova – CEP 59.075-810 – Natal/RN

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias com início em 10 de junho de 2020 e término em 6 de dezembro de 2020 e da execução dos serviços por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 25 de abril de 2020 e término em 21 de outubro de 2020, do Contrato de Obras resultante do RDC PRESENCIAL Nº 009/SEMOV/2018 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI, DO TIPO 2 PADRÃO FNDE, CMEI GUARAPES LOCALIZADO NA RUA NOVO GUARAPES, S/N, BAIRRO GUARAPES – ZONA OESTE -NATAL/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, § 1º, inciso II e IV da Lei 8666/93.

Natal, 06 de abril de 2020.

ASSINATURAS:

Cristina Diniz Barreto de Paiva – Pela Contratante

Marcelino Vitor Pereira De Almeida – Pela Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 024/2020-GS/SEMUT.NATAL(RN), 06 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS das empresas optantes pelo regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido Simples Nacional. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Natal e pelos artigos 2º, inciso I, do Decreto nº 10.705, de 27 de maio de 2015; e

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (novo corona vírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal nº 11.920, de 17 de março de 2020, que instituiu situação de emergência no Município do Natal, bem como definiu medidas para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte em virtude dos Decretos nº 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, bem como providência junto ao Comitê Gestor do Simples Nacional; e

CONSIDERANDO o que dispõe Resolução CGSN Nº 154, de 03 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN,

RESOLVE:

Art. 1º – Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços – ISS apurado no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - quanto ao ISS devido pelo Microempreendedor Individual – MEI, de que trata a alínea “c” do inciso V do § 3º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;

b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e

c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;

II - quanto ao ISS devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o inciso VIII do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;

b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e

c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º – Fica revogada a Portaria Nº 022/2020-GS/SEMUT, de 01 de abril de 2020.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDENILSON ARAÚJO LOPES

Secretário Municipal de Tributação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA DE Nº 30/2020– GS/SEMURB

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Daniel Augusto Nunez Arévalo, Mat. 72.905.7, como fiscal do contrato e, em caso de ausência e impedimentos, designar a servidora Maria Luiza M. F. Medeiros, matrícula nº 72.827-2 como fiscal substituta para, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e art. 6º, inc. XIII, alínea “g”, da Instrução Normativa Nº 01/2015 – CGM, de 26 de janeiro de 2015, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação pertinente ao Processo Administrativo nº 23166/2017-63, que tem como contratada a empresa LIDERANÇA MUDANÇA E TRANSPORTES LTDA EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Natal/RN, 06 de Abril de 2020

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA

Secretário/SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020

Processo nº: 000565/2020-51

Contratada: VOAR TURISMO EIRELI EPP

Endereço: QD. 208, Sul, avenida LO 03, Lote 16, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77020-542;

CNPJ nº 26.585.506/0001-01;

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da Semtas; Fonte: 10010000; Anexo: 1; Elemento de Despesas: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Código da atividade: 18.01 - 08.243.004.2-987 – Estruturação da Gestão do Trabalho; Fonte: 10010000; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Código Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-827 – Fortalecimento do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA; Fonte: 10010000; Anexo: 3; Elemento de Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Código Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-828 – Fortalecimento do conselho tutelar da Criança e do Adolescente – Zona Norte; Fonte: 10010000; Anexo: 3; Elemento de Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Código Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-829 – Fortalecimento do conselho tutelar da Criança e do Adolescente – Zona Sul; Fonte: 10010000; Anexo: 3; Elemento de Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Código Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-830 – Fortalecimento do conselho tutelar da Criança e do Adolescente – Zona Oeste; Fonte: 10010000; Anexo: 3; Elemento de Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Código Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-831 – Fortalecimento do conselho tutelar da Criança e do Adolescente – Zona Leste; Fonte: 10010000; Anexo: 3; Elemento de Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Código Atividade: 18.46 – 08.122.010.2-375 – Fortalecimento do Conselho Municipal do Idoso; Fonte: 10010000; Anexo: 1; Elemento de Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Código de atividade: 18.49 - 08.122.004.2-849 – Apoio a Organização e Gestão do Programa do Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF; Valor: Fonte: 13120000; Anexo: 7; Elemento de Despesas: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Código de atividade: 18.49 - 08.122.004.2-998 – Apoio a Organização e Gestão do SUAS – IGD SUAS; Fonte: 13110000; Anexo: 7; Elemento de Despesas: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Código de atividade: 18.49 - 08.122.004.2-847 – Fortalecimento do Controle Social - IGD SUAS; Fonte: 13110000; Anexo: 7; Elemento de Despesas: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Código de atividade: 18.49 - 08.122.010.2-848 – Fortalecimento do Controle Social - IGD PBF; Fonte: 13120000; Anexo: 7; Elemento de Despesas: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Código de atividade: 18.49 - 08.243.004.2-345 – Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Fonte: 13900002; Anexo: 7; Elemento de Despesas: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Código de Atividade: 18.49 – 08.243.004.2-991 – Serviços da Proteção Social Básica; Fonte: 13110000; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.004.2-996 – Serviço de Proteção Social Especial; Fonte: 13110000; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 003706/2019-53 - SEMAD-SRP, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 24.034/2019.

Objeto: O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, e entrega dos bilhetes de passagens aéreas, nacionais e/ou internacionais, com disponibilidade de marcação via web, através de Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e suas unidades descentralizadas, conforme as descrições e condições constantes na Ata de Registro de Preços nº 025/2019 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 24.034/2019 e no Contrato nº 10/2020.

Vigência: Data de assinatura até 31 de dezembro de 2020;

Valor Total: R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais);

Data de Assinatura: 01 de abril de 2020;

Contratada: VOAR TURISMO EIRELI EPP

Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 006171/2020-14

Nome do credor: COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COEGEMAS

CNPJ: 08.713.120/0001-48;

Endereço: Avenida Campos Sales, 481, Petrópolis, CEP 59020-300 Tirol, Natal/RN.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

CNPJ: 08.241.747/0008-10

Classificação Orçamentária:

Código Atividade: 18.01 – 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS; Fonte: 10010000; Anexo: 1; e Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Objeto: Pagamento da anuidade 2020 do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS.

Número do Procedimento: 042323440000272202062

Data de Assinatura: Natal/RN, 06 de abril de 2020.

Documento nº 380514 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES

Assinatura: ANDREA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS em 07/04/2020 16:46:55

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3114380514.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

02º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 011/2018 (TP 004/2018)

Processo nº 003022/2020-94

Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Contratada: ENGEVAC Engenharia Ltda.

Objeto: fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos o prazo de vigência do contrato nº 011/2018, sendo válido a partir de 10.06.2020 até 06.12.2020, bem como, fica, também, prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos o prazo de execução dos serviços contratados a partir de 17.05.2020 até 12.11.2020, para os serviços de melhoria no sistema de abastecimento de água no Município de Natal/RN.

Base Legal: art. 57, §1º, inciso II e IV, c/c §2º da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Tomaz Pereira de Araújo Neto - Contratante

Rafael Vieira Arruda Câmara - Contratada

Natal, 16 de março de 2020.

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

* TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 004616/2020-13

Contratante: Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE Contratado: IRACEANA NASCIMENTO DE FREITAS 05756496408

Objeto: A presente inexigibilidade tem como OBJETO a contratação da empresa IRACEANA NASCIMENTO DE FREITAS 05756496408, inscrita no CNPJ nº 23.867.729/0001-65, para agenciamento da Orquestra Dragões do Frevo, com 06 (seis) músicos, que realizará apresentação artística no dia 21 de fevereiro do corrente ano, com duração de até 02 horas, com horário de início a definir, no Bloco da Educação, Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/RN. Evento inserido na Programação do Carnaval em Natal 2020.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de despesa 3339039, Fonte 10010000.

Valor: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Natal/RN, 20 de fevereiro de 2020.

Reconhecimento: Odinelha Targino – Diretora de Programas, Projetos e Eventos Culturais.

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

*Replicado por incorreção

* TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 004859/2020-51

Contratante: Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

Contratado: IRACEANA NASCIMENTO DE FREITAS 05756496408

Objeto: A presente inexigibilidade tem como OBJETO a contratação da empresa IRACEANA NASCIMENTO DE FREITAS 05756496408, inscrita no CNPJ nº 23.867.729/0001-65, para agenciamento da Orquestra Dragões do Frevo, com 26 (vinte e seis) músicos, que realizará apresentação artística, no dia 22 de fevereiro do corrente ano, com duração de até 03 horas, com horário de início a definir, no Bloco Tê Dentro da Terceira Idade, pelas ruas do bairro das Rocas, Natal/RN. Evento inserido na Programação do Carnaval em Natal 2020.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de despesa 3339039, Fonte 10010000.

Valor: R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).

Natal/RN, 20 de fevereiro de 2020.

Reconhecimento: Odinelha Targino – Diretora de Programas, Projetos e Eventos Culturais.

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

*Replicado por incorreção

* TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 004861/2020-21

Contratante: Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

Contratado: IRACEANA NASCIMENTO DE FREITAS 05756496408

Objeto: A presente inexigibilidade tem como OBJETO a contratação da empresa IRACEANA NASCIMENTO DE FREITAS 05756496408, inscrita no CNPJ nº 23.867.729/0001-65, para agenciamento da Orquestra Dragões do Frevo, com 40 músicos, que realizará apresentação artística, no dia 25 de fevereiro do corrente ano, com duração de até 03 horas, com horário de início a definir, no Bloco Suvaco do Careca, pelas Ruas do bairro Ponta Negra, Natal/RN. Evento inserido na Programação do Carnaval em Natal 2020.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de despesa 3339039, Fonte 10010000.

Valor: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Natal/RN, 20 de fevereiro de 2020.

Reconhecimento: Odinelha Targino – Diretora de Programas, Projetos e Eventos Culturais.

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

*Replicado por incorreção

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PESQUISA MERCADOLÓGICA – 1ª Chamada

PROCESSO: 20200277799

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto nº. 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para aquisição de papel higiênico, abaixo discriminado.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.
01	Papel higiênico rolo, folha dupla e gofrada, medindo no mínimo 30m x 100mm, fabricado com papel 100% fibras naturais virgens (não-transgênicas e não reciclados), com excelente alvura e maciez, acondicionado em embalagem resistente, contendo 64 rolos	Fardo	120

A documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, CEP 59.040-000 – Natal/RN, ou encaminhada para os e-mails guilherme.pessoa@natal.rn.gov.br, maiores informações através do telefone (84) 3232-8772, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h.

Natal/RN, 06 de abril de 2020.

GUILHERME PESSOA DA COSTA JUNIOR -Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA – 2ª Chamada

PROCESSO: -20190499880

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto nº. 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia na elaboração de projetos arquitetônico e complementares para atualização e readequação das instalações físicas da URBANA.

A documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, CEP 59.040-000 – Natal/RN, ou encaminhada para os e-mails guilherme.pessoa@natal.rn.gov.br, maiores informações através do telefone (84) 3232-8772, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h.

Natal/RN, 06 de abril de 2020.

GUILHERME PESSOA DA COSTA JUNIOR -Gerente Administrativo

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA NINA SOUZA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERICO JÁCOME 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FERNANDO LUCENA

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JUNIOR 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR CHAGAS CATARINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADORA JÚLIA ARRUDA.

ATO Nº 04/2020-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, previstas no Artigo 8º, I; 125, Parágrafos 1º e 2º; do Regimento Interno deste Poder Legislativo e no Artigo 32, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Convocar, extraordinariamente, a Câmara Municipal de Natal para reunir-se em sessão virtual no dia 09 de abril de 2020 (quinta-feira), com início às 09 horas e 30 minutos até o encerramento dos trabalhos, para apreciação e votação das seguintes matérias:

-Projeto de Lei nº 071/2020 de Autoria da Vereadora Divaneide Basílio, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Município de Natal e dá outras providências”.

-Projeto de Lei nº 077/2020 de Autoria do Vereador Kleber Fernandes, que “Dispõe sobre o dever de a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, durante o período de emergência e calamidade pública gerada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), contratar, prioritariamente, empreendedores individuais, micro e pequenas empresas, e determina providências conexas.”

Art. 2º - Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 07 de abril de 2020.

Vereador PAULINHO FREIRE

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 71/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais que prestam serviço direto à população no Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e este

Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que prestam serviço direto à população no Município

de Natal ficam obrigados a disponibilizar, para uso de seus clientes, equipamentos com álcool em gel em suas dependências.

§ 1º Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo são aqueles classificados como:

I - varejos de alimentação;

II - shopping centers e centros comerciais;

III - agências bancárias e postos de serviços;

IV - casas lotéricas;

V - hotéis e pousadas;

VI - bares, restaurantes e similares;

VII - casas de eventos e eventos realizados em locais fechados;

VIII - supermercados e hipermercados;

IX - escolas e faculdades;

X - igrejas e templos religiosos;

XI - clubes de serviços;

XII - padarias e delicatessens;

XIII - cinemas e teatros;

XIV - oficinas de serviços.

§ 2º A quantidade de equipamentos de álcool em gel a serem disponibilizados levará em conta a área do estabelecimento, na seguinte proporção:

I - até 70m² (setenta metros quadrados) - 01 (um) equipamento;

II - de 71 a 150m² (setenta e um a cento e cinquenta metros quadrados) - 02 (dois) equipamentos;

III - acima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) - a quantidade prevista no inciso II do § 2º deste artigo e mais 01 (um) equipamento a cada 70m² (setenta metros quadrados) de área.

§ 3º Os estabelecimentos que possuem banheiros, seja para uso dos funcionários ou dos clientes, deverão observar as regras sanitárias na legislação vigente, não podendo deixar faltar toalhas de papel e sabonete, sob pena de incidência da penalidade prevista no art. 3º desta Lei, além de outras cominações legais.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos na presente Lei ficam obrigados a fixar em locais de fácil acesso e visualização o equipamento de álcool em gel, inclusive com placa contendo aviso.

Art. 3º O descumprimento das disposições da presente Lei sujeita o estabelecimento infrator ao pagamento de multa diária, sem prejuízo de outras cominações legais, nos seguintes valores:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para estabelecimentos com até 70m² (setenta metros quadrados);

II – R\$ 300,00 (trezentos reais), para estabelecimentos com dimensão de 71 a 150m² (setenta e um a cento e cinquenta metros quadrados);

III – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para estabelecimentos acima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único: a multa será aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá também indicar telefone de acesso à população para recebimento de denúncias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 16 de março de 2020.

MARIA DIVANEIDE BASÍLIO

VEREADORA – PT/NATAL

PROJETO DE LEI Nº 77/2020

“Dispõe sobre o dever de a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, durante o período de emergência e calamidade pública gerada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), contratar, prioritariamente, empreendedores individuais, micro e pequenas empresas, e determina providências conexas.”

O Prefeito Municipal de Natal, Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o dever de a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, durante período de emergência e calamidade pública gerada pela pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), contratar, prioritariamente, empreendedores individuais, micro e pequenas empresas, e determina providências conexas.

Art. 2º - Durante o período de calamidade ou de emergência pública, a Administração Pública, direta ou indireta, deverá priorizar a aquisição de bens e serviços simples ofertados por empreendedores individuais, micro e pequenos empresários, observando, como critério de desempate, o disposto nos artigos 63 e correlatos da Lei Complementar nº 185/2019, que instituiu no Município de Natal a Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aos Microempreendedores Individuais e Empreendimentos Econômico Solidários.

Parágrafo único: Desde que os bens e serviços sejam entregues no prazo e nos padrões de qualidade exigidos no edital, o licitante beneficiado pela margem de preferência ficará dispensado da apresentação das certidões negativas de débitos fiscal, tributário e trabalhista.

Art. 3º - A adoção da prática a que se refere o art. 1º poderá ser realizado a partir da data em que o Poder Executivo municipal implementar as providências referidas no art. 14, I e II da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Natal, 31 de março de 2020.

Kleber Fernandes

Vereador

PORTARIA Nº 0136/2020-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor GILMAR GOMES PEDROSA, do cargo em comissão de Sub-Comandante da Guarda Legislativa.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 03 de abril de 2020.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0137/2020-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Sub-Comandante da Guarda Legislativa.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 03 de abril de 2020.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0138/2020-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora CAROLINE MARQUES AMANCIO do cargo em comissão de Assessor Técnico Legislativo 1, da Procuradoria Jurídica.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 06 de abril de 2020.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0139/2020-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA do cargo em comissão de Assessor Técnico Legislativo 2, do Departamento Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 06 de abril de 2020.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0140/2020-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico Legislativo 1, na Procuradoria Jurídica.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 06 de abril de 2020.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0141/2020-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ISMAR WELBER RIBEIRO ALVES DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico Legislativo 2, no Departamento Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 06 de abril de 2020.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 002/2020

A Vigilância Sanitária de Natal – VISA Natal, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Conselho Municipal do Idoso do Natal – CMI, instituído pela Lei Municipal nº 5.129, de 13 de setembro de 1999, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com seu regimento interno e o

Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, com atribuições na defesa dos direitos da pessoa com deficiência e do idoso, e

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária do Município de Natal faz parte da parcela do poder de polícia do Estado destinada à proteção e promoção da saúde das entidades fiscalizadas; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Idoso – CMI é órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com o objetivo específico de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Natal Capital do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis,, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93, no artigo 69 e parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e no artigo 59 da Resolução nº. 012/2018-CPI/RN;

1 Constituição Federal, arts. 127 e 129.

CONSIDERANDO que a Política Municipal do Idoso de Natal rege-se pelo princípio da família, cabendo a sociedade e ao Estado o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei 10.741/2003, estabelece que compete ao Conselho Municipal do Idoso, ao Ministério Público e à Vigilância Sanitária, fiscalizar as entidades de atendimento ao idoso;

CONSIDERANDO que a Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI denominada Associação Casa de Idosos Jesus Misericordioso, tem sido acompanhada pelo Conselho Municipal do Idoso, Ministério Público e Vigilância Sanitária durante todo o processo de interdição a qual foi submetida, administrativamente, e tendo em vista que se tem constatado melhorias ao longo de todo o período da mencionada interdição, conforme os relatórios apresentados.

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária do Município de Natal, datado de 18 de fevereiro de 2020, o qual certifica que as irregularidades sanitárias que ensejaram a interdição foram sanadas, estando a instituição apta a receber novos residentes.

CONSIDERANDO a disponibilidade demonstrada pela Instituição de Longa Permanência em receber novos residentes, os quais deverão se enquadrar como pessoas idosas em vulnerabilidade social e/ou violência doméstica;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o novo vírus denominado Coronavírus – 2019-nCoV evoluiu para uma pandemia, e que, além disso, a informação veiculada no Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV, expedido pelo Ministério Federal da Saúde evidencia que a população idosa é a mais vulnerável aos efeitos advindos do surto de doença respiratória, causado pelo vírus e, por isso, a mais suscetível aos resultados extremamente negativos da pandemia;

RESOLVEM RECOMENDAR, que a Instituição de Longa Permanência Associação Casa de Idosos Jesus Misericordioso que:

1 - Em decorrência do estado de pandemia já referido, sejam admitidos, apenas, o número máximo de 12 (doze) novos residentes (pessoas idosas), devendo, a serem indicados pela SEMTAS – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, os quais deverão vir de situações de vulnerabilidades social e ou retiradas da violência de rua ou doméstica;

2 - Que, após a admissão dos novos residentes a referida ILPI adote, com urgência, todas as medidas necessárias de prevenção ao coronavírus – COVID-19, para as pessoas idosas admitidas, ressaltando a necessidade da quarentena, sem deixar de observar e seguir sempre as orientações da Secretária Municipal de Saúde, no intuito de proteção não apenas dos novos residentes, mas, acima de tudo, das pessoas idosas já residentes;

3 - Que se abstenha de receber/admitir pessoas idosas residentes de outros municípios, tendo em vista a grande demanda suprimida do município do Natal e a necessidade de garantir vagas à pessoa em situação de risco social;

4 - Que na admissão de novos residentes, seja efetuada a avaliação médica de cada um, no propósito de evitar possível transmissão de doenças aos atuais residentes, inclusive, sejam realizadas as práticas de imunização prescritas pelo Programa Nacional de Imunização – PNI;

5 - Que, caso surjam novas vagas, seja por óbito ou outros motivos, a Associação Casa de Idosos Jesus Misericordioso comunique, imediatamente, o ocorrido ao Conselho Municipal do Idoso, ao Ministério Público e à Vigilância Sanitária, destacando-se que o preenchimento das vagas ocorrerá apenas por indicação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, enquanto durar o decreto de calamidade;

6 - Que comunique-se à Vigilância Sanitária, ao Conselho Municipal do Idoso do Natal e, a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, após a ciência do presente documento, todas as medidas adotadas para atendimento às recomendações aqui contidas. Nata/RN, 31 de março de 2020.

Ana Paula Melo Ribeiro

Chefe do Núcleo de Serviços de Saúde da Vigilância Sanitária

do Município de Natal - VISA/Natal

André Rogério Gomes de Arruda

Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI

Suely Magna de C. Nobre Felipe

Promotora de Justiça

31f14380514.

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, imprerivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANCA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento, Rose Mary Linhares Tavares

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira

Número do Procedimento: 042323440000272202062

Documento nº 380514 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES

na função de TÉCNICO DE SUPORTE À INFORMÁTICA - CEP 59025-520 - Natal/RN - Fone - Fax: 3232-8346 - email: dom@natal.rn.gov.br

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 31f14380514.

Zimbra**sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br****Comunicação de instauração de procedimentos extrajudiciais**

De : Promotorias de Saúde de Natal
<sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br>

Qui, 09 de abr de 2020 14:36

 13 anexos

Assunto : Comunicação de instauração de procedimentos extrajudiciais

Para : Caop Saúde <caop.saude@mprn.mp.br>

Boa tarde,

Sirvo-me do presente para comunicar a instauração dos procedimentos abaixo listados conforme portarias em anexo.

04.23.2344.0000265/2020-57
04.23.2344.0000262/2020-41
31.23.2344.0000257/2020-08
31.23.2344.0000266/2020-56
04.23.2344.0000268/2020-73
04.23.2344.0000267/2020-03
04.23.2344.0000258/2020-52
31.23.2344.0000274/2020-34
04.23.2344.0000269/2020-46
04.23.2344.0000270/2020-19
04.23.2344.0000271/2020-89
04.23.2344.0000272/2020-62
04.23.2344.0000273/2020-35

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Equipe das Promotorias da Saúde de Natal.
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255 - Lagoa Nova
Natal-RN – CEP: 59064-160

Tel/fax: 99691-0248 (Secretaria)
& 99972-4965 (Assessoria)



Portaria 273-2020.pdf
638 KB



Portaria 272-2020.pdf
637 KB



Portaria 271-2020.pdf
638 KB



Portaria 270-2020.pdf
637 KB



Portaria 269-2020.pdf
638 KB



Portaria 274-2020.pdf
89 KB



Portaria 258-2020.pdf
76 KB



Portaria 267-2020.pdf
98 KB



Portaria 268-2020.pdf
148 KB



Portaria 266-2020.pdf
148 KB



Portaria 257-2020.pdf
148 KB



Portaria 262-2020.pdf
83 KB



Portaria 265-2020.pdf
84 KB



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova
Natal/RN – CEP 59064-160

Fone: (84) 99691-0248 – sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

Inquérito Civil n. 04.23.2344.0000272/2020-62.

Objeto: Acompanhar o repasse de recursos federais e estaduais, bem como o remanejamento de recursos na gestão municipal para apoio às ações do COVID-19 no âmbito da SMS/Natal.

DESPACHO

Autos conclusos de ofício.

Junte-se aos autos a seguinte documentação, recebida no grupo de trabalho criado pelos Promotores de Justiça com atuação na área de saúde para a Pandemia por Coronavírus:

- 1) Nota Técnica CONASESM Transferências Federais exclusivamente para execução COVID19;
- 2) Portaria n. 770 de 08.04.2020;
- 3) Nota Informativa LOPP – recursos recebidos RN;
- 4) Consulta Fundo Nacional de Saúde – repasses Natal 2020 Créditos Ext. COVID;
- 5) Consulta Fundo Nacional de Saúde – repasses emendas Natal 2020 FMS;
- 6) Consulta Fundo Nacional de Saúde – repasses emendas Natal 2020 FES;
- 7) Recursos RN PAB MAC.

À Secretaria, para cumprimento.

Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça Substituta



COVID19 **E AGORA OLGA, O QUE EU FAÇO?** **Orçamento e Planejamento**

Desde a Portaria GAB/MS nº 188 de 3/fev/20 que declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência do novo Coronavírus, muitas normas relacionadas ao financiamento do SUS foram estabelecidas.

Quais são as principais normas até o momento?

- Decreto Legislativo nº 6, de 20/3/20 - Reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31/12/20.
- Medida Provisória nº 924, de 13/3/20 - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$5 bilhões.
- Medida Provisória n. 940, de 02/04/2020 – Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9 bilhões
- Medida Provisória n. 941, de 02/04/2020 - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 2.113.789.466,00.
- Portarias do Ministério da Saúde.

Transferências Federais – Exclusivamente para execução COVID19

A União vem editando Medidas Provisórias onde abre créditos extraordinários em favor do Ministério da Saúde destinando recursos para enfrentamento ao COVID-19.

Para viabilizar a transferência destes recursos foi criado o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Alguns repasses do MS já estão sendo feitos por em meio desta Funcional Programática:

Portaria nº 395 de 16/mar/20 - Repassa a Estados e Municípios R\$424 milhões. Grande parte deste recurso ficou retido nos Fundos Estaduais, Porém a Portaria nº 480, 23/03/20 realiza mais uma leva de recursos direcionados ao Municípios.

PORTARIA Nº 414 de 20/mar/20 - Possibilita a habilitação temporária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico da iniciativa privada. Serão até 2.540 leitos com custeio por até 90 dias a uma diária de R\$ 800,00. Operacionalizada pela Portaria nº 237 de 24/03/2020.

Portaria nº 430 de 20/mar/20 - Incentivo financeiro excepcional e temporário destinado às unidades que estenderem o horário de atendimento, nos moldes do Saúde na Hora. USF ou UBS deve cumprir o horário de funcionamento mínimo de 60 ou 75 horas semanais, recebendo valores mensais que vão de R\$ 15.000,00 a R\$ 30.000,00.

Portaria nº 480 de 25/mar/20 - Repassa a Estados e Municípios R\$ 600 milhões, com a garantia de no mínimo R\$ 2,00 per capita para municípios alcançando até R\$ 5,00 per capita nos municípios de grande porte. Operacionalizada pela Portaria 237 de 20/03/20 e Portaria nº 245 de 24/03/20.

Portaria nº 561 de 26/mar/20 - Possibilita a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados em atendimento dos pacientes crônicos. Valor mês por hospital que varia de R\$186 mil para hospitais com 31 leitos a R\$294 mil para aqueles com 49 leitos. Operacionalizada pela Portaria 237 de 20/03/20 e Portaria nº 245 de 24/03/20.

Portaria nº 568 - 26/mar/20 - Possibilita a habilitação temporária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva. O custeio será por até 90 dias a uma diária de R\$ 800,00. Operacionalizada pela Portaria nº 237 de 24/03/2020.

As Portarias acima já estão disponíveis no site do Conasems assim como estarão as próximas quando publicadas.

Mas como devo agir em relação ao meu orçamento?

Os valores repassados pelo MS no **Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus**, até o momento, foram transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - CusteioSUS, Grupo: Coronavírus COVID-19 e devem ser recepcionados nos orçamentos dos municípios.

Para isso será necessário a alteração dos orçamentos informando os novos recursos e as atividades que serão desenvolvidas. Diante da abertura desses créditos extraordinários feita por meio de Decreto Municipal, recomendamos a criação de uma ação orçamentária específica para a execução destes recursos. Entretanto, de imediato, a gestão municipal deverá comunicar à Câmara de Vereadores sobre a abertura desses créditos extraordinários.

No tocante à natureza da receita, os recursos deverão ser classificados a título de Transferências da União na conta contábil 1.7.1.8.03.9.0 (Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo) conforme disposição do rol de contas do Ementário da Receita da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tipo da Ação: Atividade

Origem: Transferência fundo a fundo da União

Descrição: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Base Legal: Lei n. 4320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulo VI), Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Diretriz Ministerial nº 2/2020, de 4 de fevereiro de 2020 (Ministério da Defesa), Lei nº 8080/1990; Lei nº 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012. Medida Provisória nº 924/2020.

Produto: Ação realizada

Especificação do Produto: Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.

Beneficiário: Sociedade brasileira

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde de xxxx

Forma de Implementação: Direta

Detalhamento da Implementação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por , ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Sugestão de Funcional Programática a ser criada:

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral (recomendada)

Programa: xxxx -

Ação: xxx - Enfrentamento da Emergência COVID19

- Fonte Municipal: R\$ xxx
- Fonte Estadual: R\$ xxx
- Fonte Federal: R\$ xxxx

Recomendamos que todos os recursos destinados por meio de Portarias do Ministério da Saúde, oriundos da Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.6500, sejam alocados na ação orçamentária criada para as ações de enfrentamento da COVID-19.

Vale destacar que a criação desta ação orçamentária no município também será útil para inclusão de outros recursos como os estaduais, e mesmo de recursos municipais, voltados ao enfrentamento da COVID-19. A utilização desses recursos deve ser embasada sempre em um processo de planejamento permanente e pela transparência de sua utilização, em consonância com o plano de contingência municipal (caso tiver), regional e estadual.

Vale destacar ainda que o uso do recurso transferido é livre para toda e qualquer ação de enfrentamento ao COVID-19 bastando classificar corretamente no respectivo orçamento.

A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos relativos ao apoio financeiro previsto nas citadas Portarias será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do ente federativo beneficiado, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Brasília, 03 de abril de 2020.

Assessoria Técnica

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

Consolidada

Resultado da Consulta

Ano	UF
2020	RN
Município	População
NATAL	884.122 habitantes
Ano Censo	Tipo de Repasse
2019	Todos

Total de Repasses

CUSTEIO

Grupo	Valor Total Bruto	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 2.600.252,11	R\$ 0,00	R\$ 2.600.252,11
ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 11.874.947,14	R\$ 0,00	R\$ 11.874.947,14
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 165.072.833,90	R\$ 24.026.386,25	R\$ 141.046.447,65
CORONAVÍRUS (COVID-19)	R\$ 30.399.336,51	R\$ 0,00	R\$ 30.399.336,51
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 6.066.008,47	R\$ 0,00	R\$ 6.066.008,47
Total Geral	R\$ 216.013.378,13	R\$ 24.026.386,25	R\$ 191.986.991,88

INVESTIMENTO

Grupo	Valor Total Bruto	Valor Desconto	Valor Líquido
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 6.562.275,00	R\$ 0,00	R\$ 6.562.275,00
Total Geral	R\$ 6.562.275,00	R\$ 0,00	R\$ 6.562.275,00

Repasse

UF	Município	Entidade	CNPJ	Valor Total Bruto	Ações
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14.031.955/0001-10	R\$ 109.618.904,07	
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19.376.335/0001-37	R\$ 112.956.749,06	
Total Geral Bruto				R\$ 222.575.653,13	

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2020 | Edição: 69-A | Seção: 1 - Extra | Página: 47

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 770, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304567202000	30390006 39420008	600.000,00 100.000,00	700.000,00	1030150192E890033 1030150192E890033
RN	IELMO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302279202000	37790018 40910007	400.000,00 150.000,00	550.000,00	1030150192E890024 1030150192E890024
RN	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302190202000	38860002 40910007	150.000,00 150.000,00	300.000,00	1030150192E890024 1030150192E890024
RN	JOAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292842202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	36000306079202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	LAGOA DE VELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS	36000307963202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	LAGOA SALGADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SALGADA	36000306117202000	30540011	1.250.000,00	1.250.000,00	1030150192E890024
RN	LAGOA SALGADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SALGADA	36000306128202000	37790018 40910007	200.000,00 50.000,00	250.000,00	1030150192E890024 1030150192E890024
RN	LUCRECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCRECIA	36000313150202000	40910007	85.039,00	85.039,00	1030150192E890024
RN	LUIS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309887202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308664202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	MACAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAU	36000293030202000	39940001 41630012 40910007	150.038,00 200.000,00 200.000,00	550.038,00	1030150192E890024 1030150192E890024 1030150192E890024
RN	MARCELINO VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCELINO VIEIRA	36000292486202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARTINS	36000309805202000	40910007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890024
RN	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE	36000305655202000	39940001	150.038,00	150.038,00	1030150192E890024
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308000202000	39940001	300.076,00	300.076,00	1030150192E890024
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305865202000	39940001	150.038,00	150.038,00	1030150192E890024
RN	OLHO-D'AGUA DO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DO BORGES	36000307990202000	30540011	200.000,00	200.000,00	1030150192E890024

RN	OLHO-D'AGUA DO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DO BORGES	36000307991202000	38860002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890024
RN	OLHO-D'AGUA DO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DO BORGES	36000314371202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO BRANCO - RN	36000302238202000	39940001	150.038,00	150.038,00	1030150192E890024
RN	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO BRANCO - RN	36000302241202000	40910007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890024
RN	PARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAZINHO-RN	36000305390202000	30540011	300.000,00	300.000,00	1030150192E890024
RN	PARELHAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS - RN	36000310236202000	38860002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890024
RN	PATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATU-RN	36000307610202000	40910007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890024
RN	PEDRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305264202000	40910007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890024
RN	PEDRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA PRETA/RN	36000305261202000	30540011 40910007	330.000,00 100.000,00	430.000,00	1030150192E890024 1030150192E890024
RN	PEDRO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO AVELINO	36000309695202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	PEDRO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO VELHO-RN	36000302334202000	40910007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890024
RN	PEDRO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO VELHO-RN	36000305906202000	39940001	100.038,00	100.038,00	1030150192E890024
RN	PENDENCIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENDENCIAS - RN	36000310019202000	37790018	300.000,00	300.000,00	1030150192E890024
RN	PILOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILOES	36000310646202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	POCO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314294202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	PORTALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE	36000302306202000	39940001 40910007	150.038,00 200.000,00	350.038,00	1030150192E890024 1030150192E890024

RN	PORTO DO MANGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DO MANGUE - RN	36000303089202000	38860002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890024
RN	PORTO DO MANGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DO MANGUE - RN	36000307285202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	PUREZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PUREZA- RN	36000313410202000	39940001	150.038,00	150.038,00	1030150192E890024
RN	PUREZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PUREZA- RN	36000313413202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	RAFAEL FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFALE FERNANDES	36000307929202000	30540011 40910007	170.000,00 50.000,00	220.000,00	1030150192E890024 1030150192E890024
RN	RAFAEL GODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO	36000308071202000	37790018	400.000,00	400.000,00	1030150192E890024
RN	RAFAEL GODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO	36000308072202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	RIACHO DA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311179202000	30540011 39940001	160.000,00 150.038,00	310.038,00	1030150192E890024 1030150192E890024
RN	RIACHO DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311742202000	37790018 40910007	200.454,00 100.000,00	300.454,00	1030150192E890024 1030150192E890024
RN	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309391202000	37790018	350.000,00	350.000,00	1030150192E890024
RN	RODOLFO FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302153202000	37790018	240.000,00	240.000,00	1030150192E890024
RN	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	36000308102202000	40910007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890024
RN	SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO	36000311763202000	39940001 40910007	100.038,00 100.000,00	200.038,00	1030150192E890024 1030150192E890024
RN	SAO FERNANDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FERNANDO	36000302101202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO OESTE	36000303817202000	40910007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890024
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312635202000	38860002	180.000,00	180.000,00	1030150192E890024
RN	SAO JOAO DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO SABUGI - RN	36000305002202000	37790018	210.000,00	210.000,00	1030150192E890024

RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEIRUTA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CAMPESTRE	36000309418202000	38860002 40910007	100.000,00 50.000,00	150.000,00	1030150192E890024 1030150192E890024
----	-----------------------	--	-------------------	----------------------	-------------------------	------------	--

RN	SAO JOSE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO/RN	36000304965202000	38860002	130.000,00	130.000,00	1030150192E890024
RN	SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL	36000302701202000	39940001	150.038,00	150.038,00	1030150192E890024
RN	SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL	36000304566202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	SAO PAULO DO POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305503202000	39940001 38860002	150.038,00 100.000,00	250.038,00	1030150192E890024 1030150192E890024
RN	SAO RAFAEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAFAEL	36000306382202000	37790018	200.000,00	200.000,00	1030150192E890024
RN	SAO RAFAEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAFAEL	36000306413202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308208202000	39940001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890024
RN	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309808202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	SENADOR ELOI DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEN. ELOI DE SOUZA	36000312636202000	38860002 40910007	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890024 1030150192E890024
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN	36000308228202000	37790018	150.000,00	150.000,00	1030150192E890024
RN	SERRA DE SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DE SAO BENTO/RN	36000310378202000	38860002	140.000,00	140.000,00	1030150192E890024
RN	SERRA DE SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DE SAO BENTO/RN	36000310380202000	37790018	300.000,00	300.000,00	1030150192E890024
RN	SERRA DE SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DE SAO BENTO/RN	36000310386202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	SERRA DO MEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA DO MEL	36000303165202000	24460012	370.000,00	370.000,00	1030150192E890024
RN	SERRA DO MEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA DO MEL	36000307270202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA	36000302365202000	38860002 40910007	150.000,00 150.000,00	300.000,00	1030150192E890024 1030150192E890024

RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA	36000302374202000	37420009	314.812,00	314.812,00	1030150192E890024
RN	SERRINHA DOS PINTOS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS	36000313018202000	30540011	150.000,00	150.000,00	1030150192E890024
RN	SEVERIANO MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE SEVERIANO MELO/RN	36000304595202000	38860002 40910007	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890024 1030150192E890024
RN	SITIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312648202000	38860002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	SITIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312649202000	40910007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890024
RN	SITIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312650202000	37420009	320.227,00	320.227,00	1030150192E890024
RN	TABOLEIRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302138202000	37790018	200.000,00	200.000,00	1030150192E890024
RN	TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308265202000	37790018	300.000,00	300.000,00	1030150192E890024
RN	TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308266202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308281202000	37420009	150.000,00	150.000,00	1030150192E890024
RN	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308283202000	40910007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890024
RN	TENENTE ANANIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311978202000	39940001	150.038,00	150.038,00	1030150192E890024
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ	36000309814202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	TIBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIBAU/RN	36000307296202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	TIBAU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIBAU DO SUL-RN	36000306023202000	39940001	100.038,00	100.038,00	1030150192E890024
RN	TIMBAUBA DOS BATISTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305043202000	39940001	200.038,00	200.038,00	1030150192E890024
RN	TIMBAUBA DOS BATISTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305046202000	37790018	200.000,00	200.000,00	1030150192E890024
RN	TIMBAUBA DOS BATISTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305053202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	TOUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304546202000	40910007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890024
RN	TRIUNFO POTIGUAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308350202000	37790018	200.000,00	200.000,00	1030150192E890024
RN	UMARIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMARIZAL	36000307631202000	39940001	150.038,00	150.038,00	1030150192E890024
RN	UMARIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMARIZAL	36000307632202000	37790018	300.000,00	300.000,00	1030150192E890024

RN	UMARIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMARIZAL	36000307636202000	40910007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890024
RN	UPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303207202000	40910007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890024
RN	UPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309818202000	39940001	169.201,00	169.201,00	1030150192E890024
RN	VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA - RN	36000309029202000	37420009	400.000,00	400.000,00	1030150192E890024
RN	VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA - RN	36000309030202000	40910007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890024
RN	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309145202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	VILA FLOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA FLOR	36000308365202000	37420009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890024
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	36000311424202000	40920014	300.000,00	300.000,00	1030150192E890011
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	36000311432202000	40920014	200.000,00	200.000,00	1030150192E890011
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311745202000	39450008 40300008	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030150192E890011 1030150192E890011
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	36000305913202000	26330010 39450008 41490007	120.000,00 100.000,00 100.000,00	320.000,00	1030150192E890011 1030150192E890011 1030150192E890011
RO	CABIXI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309864202000	41490007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890011
RO	CACAULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAULANDIA	36000311440202000	39450008 41490007	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890011 1030150192E890011
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	36000309918202000	39450008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890011
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	36000309919202000	41490007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890011
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	36000311616202000	40920014	450.000,00	450.000,00	1030150192E890011
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	36000311619202000	40920014	270.000,00	270.000,00	1030150192E890011

RO	CANDEIAS DO JAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI	36000310573202000	40920014 40300008	400.000,00 100.000,00	500.000,00	1030150192E8900 1030150192E8900
RO	CASTANHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308815202000	30960007 41490007 41730005	200.000,00 100.000,00 120.000,00	420.000,00	1030150192E8900 1030150192E8900 1030150192E8900
RO	CHUPINGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304617202000	41490007 40300008	100.000,00 50.000,00	150.000,00	1030150192E8900 1030150192E8900
RO	CORUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308720202000	26330010 41490007 41730005	150.000,00 100.000,00 120.000,00	370.000,00	1030150192E8900 1030150192E8900 1030150192E8900

RO	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM	36000312045202000	39450008	100.000,00	100.000,00	1030150192E8900
RO	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM	36000312048202000	41490007	100.000,00	100.000,00	1030150192E8900
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	36000311687202000	40920014	300.000,00	300.000,00	1030150192E8900
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	36000312531202000	30960007	150.000,00	150.000,00	1030150192E8900
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306432202000	40920014 39450008 40300008	600.000,00 200.000,00 200.000,00	1.000.000,00	1030150192E8900 1030150192E8900 1030150192E8900
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	36000308950202000	30960007 40300008 41730005	100.000,00 140.000,00 120.000,00	360.000,00	1030150192E8900 1030150192E8900 1030150192E8900
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	36000308785202000	26330010 39450008	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030150192E8900 1030150192E8900
RO	MINISTRO ANDREAZZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINISTRO ANDREAZZA	36000311908202000	41490007 40300008	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030150192E8900 1030150192E8900
RO	MIRANTE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DA SERRA	36000308917202000	30960007 41490007	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E8900 1030150192E8900
RO	MONTE NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO	36000313224202000	39450008	100.000,00	100.000,00	1030150192E8900
RO	MONTE NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO	36000313225202000	41490007	100.000,00	100.000,00	1030150192E8900
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	36000312624202000	26330010 40920014 39450008 41490007 40300008	100.000,00 600.000,00 200.000,00 100.000,00 250.000,00	1.250.000,00	1030150192E8900 1030150192E8900 1030150192E8900 1030150192E8900 1030150192E8900
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308746202000	41490007 40300008	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E8900 1030150192E8900
RO	PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARECIS	36000309036202000	30960007	150.000,00	150.000,00	1030150192E8900
RO	PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARECIS	36000309040202000	41490007	100.000,00	100.000,00	1030150192E8900
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306351202000	41490007	100.000,00	100.000,00	1030150192E8900
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307884202000	26330010	150.000,00	150.000,00	1030150192E8900
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307886202000	41490007	100.000,00	100.000,00	1030150192E8900
RO	PRIMAVERA DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DE RONDONIA	36000314920202000	39450008	100.000,00	100.000,00	1030150192E8900
RO	PRIMAVERA DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DE RONDONIA	36000314921202000	41490007	100.000,00	100.000,00	1030150192E8900

RO	RIO CRESPO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO CRESPO	36000311441202000	26330010	50.000,00	50.000,00	1030150192E8900
RO	RIO CRESPO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO CRESPO	36000311445202000	26330010	100.000,00	100.000,00	1030150192E8900
RO	RIO CRESPO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO CRESPO	36000311449202000	30960007	100.000,00	100.000,00	1030150192E8900
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307735202000	39450008 30960007 40300008	100.000,00 200.000,00 200.000,00	500.000,00	1030150192E8900 1030150192E8900 1030150192E8900
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314150202000	39450008	100.000,00	100.000,00	1030150192E8900
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314151202000	41490007	240.000,00	240.000,00	1030150192E8900
RO	SAO FELIPE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D'OESTE	36000306063202000	41490007	80.227,00	80.227,00	1030150192E8900
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307995202000	26330010	100.000,00	100.000,00	1030150192E8900
RO	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308606202000	41490007	250.000,00	250.000,00	1030150192E8900
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309291202000	30960007 41490007	250.000,00 100.000,00	350.000,00	1030150192E8900 1030150192E8900
RO	VALE DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO PARAISO	36000314813202000	30960007 41730005	150.000,00 120.000,00	270.000,00	1030150192E8900 1030150192E8900
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	36000312395202000	41430006	1.232.783,00	1.232.783,00	1030150192E8900
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS	36000304796202000	41430006 41650006	1.800.000,00 240.000,00	2.040.000,00	1030150192E8900 1030150192E8902
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	36000312409202000	41430006	652.405,00	652.405,00	1030150192E8900
RS	ARROIO DO PADRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARROIO DO PADRE	36000314580202000	40330016	100.000,00	100.000,00	1030150192E8900
RS	ARROIO DO SAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307138202000	30670006 32400004 20230006	300.000,00 100.000,00 100.000,00	500.000,00	1030150192E8900 1030150192E8900 1030150192E8900

RS	ARROIO DOS RATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ARROIO DOS RATOS	36000314536202000	40450006	200.000,00	200.000,00	1030150192E8900
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292796202000	39510014	200.000,00	200.000,00	1030150192E8900
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292806202000	40330016	300.000,00	300.000,00	1030150192E8900
RS	BARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305031202000	41160001	100.000,00	100.000,00	1030150192E8900
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308954202000	28640002 40450006	100.000,00 1.000.000,00	1.100.000,00	1030150192E8900 1030150192E8900
RS	BOM PRINCIPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310467202000	41160001	50.000,00	50.000,00	1030150192E8900
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305500202000	41160001	67.500,00	67.500,00	1030150192E8900
RS	BROCHIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310882202000	20230006	100.000,00	100.000,00	1030150192E8900
RS	BROCHIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310892202000	41160001	100.000,00	100.000,00	1030150192E8900

RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310469202000	28640002 40450006 36660001	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	103015019; 103015019; 103015019;
RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310474202000	28640002 40450006 36660001	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	103015019; 103015019; 103015019;
RS	CAIBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBATE	36000306336202000	30770011	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	CAIBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBATE	36000306341202000	20230006	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	36000293175202000	28610011 41210001 20230006	200.000,00 50.000,00 100.000,00	350.000,00	103015019; 103015019; 103015019;
RS	CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307026202000	40330016	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	CAMBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312429202000	28640002 20230006 41680007	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	103015019; 103015019; 103015019;
RS	CAMPO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BOM	36000306402202000	28580002 20230006 36660001	180.000,00 100.000,00 100.000,00	380.000,00	103015019; 103015019; 103015019;
RS	CAMPO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309201202000	28670004 41210001 20230006	80.000,00 50.000,00 100.000,00	230.000,00	103015019; 103015019; 103015019;
RS	CANDIDO GODOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308388202000	41130018 20230006	100.000,00 100.000,00	200.000,00	103015019; 103015019;
RS	CANDIOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303984202000	36610023 40450006 28730010 20230006	100.000,00 150.000,00 150.000,00 100.000,00	500.000,00	103015019; 103015019; 103015019; 103015019;
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306568202000	32400004 41160001	300.000,00 67.500,00	367.500,00	103015019; 103015019;
RS	CANGUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANGUCU	36000292740202000	39510014 28670004 40450006	150.000,00 160.000,00 200.000,00	510.000,00	103015019; 103015019; 103015019;
RS	CANUDOS DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - CANUDOS DO VALE	36000311884202000	20230006	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	CAPAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAPAO DO LEAO	36000309612202000	39510014 36610023 40450006	150.000,00 200.000,00 150.000,00	500.000,00	103015019; 103015019; 103015019;
RS	CAPELA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE(FMS) DE CAPELA DE SANTANA	36000305778202000	20980016 30200001 28670004 36660001	100.000,00 100.000,00 130.000,00 100.000,00	430.000,00	103015019; 103015019; 103015019; 103015019;
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000292907202000	20230006	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000304445202000	41160001	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000304465202000	41210001	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	CERRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRITO	36000292674202000	20980016 37930011	100.000,00 100.000,00	200.000,00	103015019; 103015019;
RS	CERRO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO LARGO	36000303153202000	41680007	150.000,00	150.000,00	103015019;
RS	CERRO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO LARGO	36000312633202000	20230006	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	CHARRUA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CHARRUA	36000309068202000	28640002 41210001	100.000,00 50.000,00	150.000,00	103015019; 103015019;
RS	CHUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307946202000	41210001	53.665,00	53.665,00	103015019;
RS	CHUVISCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304082202000	41210001	50.000,00	50.000,00	103015019;
RS	CIDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDREIRA	36000313222202000	30670006 28640002 41210001	200.000,00 300.000,00 100.000,00	600.000,00	103015019; 103015019; 103015019;

RS	COQUEIRO BAIXO	COQUEIRO BAIXO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305214202000	41210001	50.000,00	50.000,00	103015019;
RS	COTIPORA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000293459202000	20230006	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	CRISTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304784202000	40400010 41210001	200.000,00 70.000,00	270.000,00	103015019; 103015019;
RS	CRISTAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304946202000	41210001	50.000,00	50.000,00	103015019;
RS	CRUZALTENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CRUZALTENSE	36000305637202000	41210001	70.000,00	70.000,00	103015019;
RS	DERRUBADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DERRUBADAS	36000304362202000	41210001	50.000,00	50.000,00	103015019;
RS	DEZESSEIS DE NOVENBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEZESSEIS DE NOVENBRO	36000306439202000	20230006	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	DOIS IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308346202000	41160001	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	DOIS IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308352202000	20230006	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	DOM FELICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM FELICIANO RS	36000311063202000	28670004 40450006 41210001	100.000,00 150.000,00 50.000,00	300.000,00	103015019; 103015019; 103015019;
RS	DOM PEDRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293182202000	20980016 28640002	200.000,00 500.000,00	700.000,00	103015019; 103015019;
RS	DOM PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO DE ALCANTARA	36000312660202000	41210001	50.000,00	50.000,00	103015019;
RS	DOUTOR RICARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR RICARDO	36000305253202000	32400004 32980001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	103015019; 103015019;
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000305628202000	41210001	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	EREBANGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306765202000	41210001	50.000,00	50.000,00	103015019;
RS	ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM	36000312034202000	41130018	450.000,00	450.000,00	103015019;
RS	ERNESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERNESTINA	36000307315202000	20230006	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	ERVAL GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ERVAL GRANDE	36000305376202000	28670004 20230006 19860005	70.000,00 100.000,00 150.000,00	320.000,00	103015019; 103015019; 103015019;
RS	ESMERALDA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESMERALDA	36000314180202000	20230006	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000311109202000	30670006 41160001 41210001	100.227,00 100.000,00 100.000,00	300.227,00	103015019; 103015019; 103015019;
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305362202000	20980016	125.454,00	125.454,00	103015019;
RS	FAGUNDES VARELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - FAGUNDES VARELA	36000312295202000	41210001	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000302565202000	41210001	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	FAXINAL DO SOTURNO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307997202000	41680007	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	FAZENDA VILANOVA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FAZENDA VILANOVA	36000305478202000	41210001	50.000,00	50.000,00	103015019;
RS	FLORIANO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS	36000303871202000	41210001	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293051202000	32980001	100.000,00	100.000,00	103015019;

RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293062202000	28670004	200.000,00	200.000,00	103015019;
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000304020202000	41210001	100.228,00	100.228,00	103015019;
RS	GENERAL CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GENERAL CAMARA	36000311630202000	32980001	50.000,00	50.000,00	103015019;
RS	GETULIO VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314747202000	28640002 92350008 20230006 19860005	200.000,00 150.000,00 100.000,00 150.000,00	600.000,00	103015019; 103015019; 103015019; 103015019;
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	36000313443202000	40330016	130.450,00	130.450,00	103015019;
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	36000313444202000	41210001	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	GLORINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLORINHA	36000310700202000	41210001	80.000,00	80.000,00	103015019;
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000309282202000	39200002 41210001 20230006	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	103015019; 103015019; 103015019;
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	36000310225202000	40330016 40400010 20230006	200.000,00 200.000,00 100.000,00	500.000,00	103015019; 103015019; 103015019;
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	36000303948202000	41210001	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	HARMONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HARMONIA	36000307438202000	41160001 41210001	100.000,00 50.000,00	150.000,00	103015019; 103015019;
RS	HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVAL	36000309000202000	20980016	200.000,00	200.000,00	103015019;
RS	IBIRAIARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAIARAS	36000311480202000	32400004	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	IGREJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGREJINHA	36000311314202000	20980016	250.000,00	250.000,00	103015019;
RS	IGREJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGREJINHA	36000311325202000	41160001 41210001 20230006 40730001	100.000,00 100.000,00 100.000,00 250.000,00	550.000,00	103015019; 103015019; 103015019; 103015019;
RS	IJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	36000307766202000	41130018	450.000,00	450.000,00	103015019;
RS	IJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	36000307770202000	41680007	300.000,00	300.000,00	103015019;
RS	IMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304329202000	36610023 37180001 28670004	200.000,00 150.000,00 80.000,00	430.000,00	103015019; 103015019; 103015019;
RS	IRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAI-RS	36000304675202000	41210001	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	IRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAI-RS	36000304712202000	28670004	80.000,00	80.000,00	103015019;
RS	IRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAI-RS	36000304734202000	32400004	150.000,00	150.000,00	103015019;
RS	ITATIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIBA DO SUL	36000305307202000	30200001 28610011 28670004	150.000,00 100.000,00 120.000,00	370.000,00	103015019; 103015019; 103015019;
RS	IVOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOTI	36000310049202000	32980001	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	JABOTICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JABOTICABA- RS	36000304274202000	30200001	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	JACUIZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUIZINHO	36000307185202000	41680007	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000308194202000	41210001	100.000,00	100.000,00	103015019;

RS	JAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARI	36000307386202000	41210001	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	JAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARI	36000307392202000	19860005	150.000,00	150.000,00	103015019;
RS	JAQUIRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAQUIRANA	36000306484202000	92350008 41210001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	103015019; 103015019;
RS	JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302726202000	32980001	50.000,00	50.000,00	103015019;
RS	JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308086202000	20980016	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	JULIO DE CASTILHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312678202000	32980001	300.000,00	300.000,00	103015019;
RS	LAGOA DOS TRES CANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DOS TRES CANTOS	36000293431202000	32980001 41680007	50.000,00 200.000,00	250.000,00	103015019; 103015019;
RS	LAGOA VERMELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA VERMELHA	36000310761202000	41210001	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	LAGOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOAO	36000307087202000	37930011 41210001	100.000,00 150.000,00	250.000,00	103015019; 103015019;
RS	LAGOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOAO	36000307090202000	32980001 40450006 19860005	50.000,00 100.000,00 200.000,00	350.000,00	103015019; 103015019; 103015019;
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305960202000	20230006	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	LAVRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308328202000	40450006	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	LINDOLFO COLLOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOLFO COLLOR	36000314912202000	28620023 28670004	100.000,00 100.000,00	200.000,00	103015019; 103015019;
RS	MACAMBARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000307413202000	40330016	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	MAMPITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309159202000	28670004 19860005	100.000,00 246.421,00	346.421,00	103015019; 103015019;
RS	MANOEL VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANOEL VIANA	36000306480202000	40400010 28670004	100.000,00 200.000,00	300.000,00	103015019; 103015019;
RS	MAQUINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE	36000311868202000	30670006	150.000,00	150.000,00	103015019;
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293402202000	32400004	500.000,00	500.000,00	103015019;
RS	MARIANA PIMENTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANA PIMENTEL	36000309711202000	32400004 32980001	71.427,00 71.428,00	142.855,00	103015019; 103015019;
RS	MARIANO MORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANO MORO	36000302399202000	30670006	150.000,00	150.000,00	103015019;
RS	MARIANO MORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANO MORO	36000303698202000	28670004	69.540,00	69.540,00	103015019;
RS	MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA-RS	36000307531202000	40400010	150.000,00	150.000,00	103015019;
RS	MATO CASTELHANO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO	36000306956202000	30200001	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	MATO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307471202000	41680007	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA	36000307403202000	28670004	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	MIRAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAGUAI	36000308254202000	28670004	130.000,00	130.000,00	103015019;
RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS.	36000313143202000	36610023 41210001	150.000,00 50.000,00	200.000,00	103015019; 103015019;
RS	MONTE BELO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE BELO DO SUL	36000305241202000	41210001	100.000,00	100.000,00	103015019;

RS	MONTENEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MONTENEGRO/RS	36000309232202000	41210001	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	MORRO REUTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRO REUTER	36000304590202000	32980001	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	MORRO REUTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRO REUTER	36000304620202000	41210001	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	MULITERNO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292496202000	41210001	50.000,00	50.000,00	103015019;
RS	NAO-ME-TOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - NAO-ME-TOQUE	36000308076202000	41680007	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	NICOLAU VERGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304036202000	32980001	75.000,00	75.000,00	103015019;
RS	NONOAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NONOAÍ - RS	36000304300202000	28670004	130.000,00	130.000,00	103015019;
RS	NONOAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NONOAÍ - RS	36000304814202000	41210001	80.000,00	80.000,00	103015019;
RS	NOVA ARACA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000306005202000	28580002	200.000,00	200.000,00	103015019;
RS	NOVA ARACA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000306071202000	41210001	90.000,00	90.000,00	103015019;
RS	NOVA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BOA VISTA	36000305569202000	30670006	200.000,00	200.000,00	103015019;
RS	NOVA BRESCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRESCIA	36000307701202000	30200001	189.000,00	189.000,00	103015019;
RS	NOVA BRESCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRESCIA	36000307702202000	36660001	97.425,00	97.425,00	103015019;
RS	NOVA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309827202000	40450006	250.000,00	250.000,00	103015019;
RS	NOVA HARTZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ	36000306738202000	32400004	200.000,00	200.000,00	103015019;
RS	NOVA HARTZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ	36000306741202000	30670006	170.000,00	170.000,00	103015019;
RS	NOVA HARTZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ	36000306746202000	41160001	67.727,00	67.727,00	103015019;
RS	NOVA HARTZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ	36000306751202000	40450006	200.000,00	200.000,00	103015019;
RS	NOVA HARTZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ	36000306755202000	41210001	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	NOVA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000293428202000	41210001	50.000,00	50.000,00	103015019;
RS	NOVA PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PETROPOLIS	36000311215202000	20980016 32980001 92350008 41210001 36660001	200.000,00 150.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00	650.000,00	103015019; 103015019; 103015019; 103015019; 103015019;
RS	NOVA RAMADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RAMADA	36000308717202000	28670004 19860005	90.000,00 100.227,00	190.227,00	103015019; 103015019;
RS	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000311058202000	28670004 41210001	500.000,00 50.000,00	550.000,00	103015019; 103015019;
RS	NOVO CABRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000302394202000	20230006	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	NOVO CABRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000304536202000	40450006	187.454,00	187.454,00	103015019;
RS	NOVO CABRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000304547202000	32980001	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	NOVO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - NOVO MACHADO	36000293311202000	20230006	100.000,00	100.000,00	103015019;

RS	NOVO TIRADENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TIRADENTES	36000309305202000	32980001	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	NOVO TIRADENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TIRADENTES	36000309309202000	41130018	113.000,00	113.000,00	103015019;
RS	OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303923202000	30200001 36660001	100.000,00 200.000,00	300.000,00	103015019; 103015019;
RS	PALMARES DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES DO SUL	36000307519202000	30200001 36660001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	103015019; 103015019;
RS	PANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANAMBI-RS	36000305326202000	28730010	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	PANTANO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PANTANO GRANDE	36000307970202000	30200001 40450006	100.000,00 200.000,00	300.000,00	103015019; 103015019;
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAI RS	36000309823202000	20980016	100.000,00	100.000,00	103015019;
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAI RS	36000309824202000	28630008	290.000,00	290.000,00	103015019;
RS	PARAISO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308814202000	40450006 41210001	200.000,00 50.000,00	250.000,00	103015019; 103015019;
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAROBE/RS	36000310077202000	41210001	100.000,00	100.000,00	103015019;
TOTAL	300 PROPOSTAS		65.009.467,00				

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Propostas FAF - FNS

Detalhamento por Tipo de Proposta e Tipo de Recurso

Estado

RIO GRANDE DO NORTE

Município

NATAL

Ano

2020

Esfera Administrativa

ESTADUAL

Tipo de Proposta	Tipo de Recurso	Nº da Proposta	Entidade	Valor Proposta	Valor Pago	Ações
COVID-19	EMENDA BANCADA EBPM	19000316981202000	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 25.316.244,00	R\$ 0,00	
Total de registro(s) encontrado(s): 01						

Propostas FAF - FNS

Resultado da Consulta

Estado

RIO GRANDE DO NORTE

Município

NATAL

Ano

2020

Esfera Administrativa

MUNICIPAL

Tipo de Proposta	Tipo de Recurso	Valor Proposta	Valor Pago	Ações
COVID-19	EMENDA BANCADA EBPM	R\$ 7.035.304,00	R\$ 0,00	
INCREMENTO MAC	EMENDA INDIVIDUAL	R\$ 2.149.962,00	R\$ 200.000,00	
INCREMENTO PAB	EMENDA BANCADA EBPM	R\$ 209.161,00	R\$ 0,00	
Total de registro(s) encontrado(s): 03				

RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	Estadual	19.615.144,83
RN	240010	ACARI	Municipal	27.619,48
RN	240020	AÇU	Municipal	363.181,19
RN	240030	AFONSO BEZERRA	Municipal	24.382,79
RN	240040	ÁGUA NOVA	Municipal	4.754,37
RN	240050	ALEXANDRIA	Municipal	811.974,11
RN	240060	ALMINO AFONSO	Municipal	24.606,58
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	Municipal	28.140,17
RN	240080	ANGICOS	Municipal	307.499,68
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	Municipal	23.463,81
RN	240100	APODI	Municipal	172.913,60
RN	240110	AREIA BRANCA	Municipal	223.286,78
RN	240120	ARÊS	Municipal	25.211,54
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	Municipal	13.515,86
RN	240140	BAÍA FORMOSA	Municipal	9.412,22
RN	240145	BARAÚNA	Municipal	88.959,02
RN	240150	BARCELONA	Municipal	4.468,62
RN	240160	BENTO FERNANDES	Municipal	5.380,10
RN	240165	BODÓ	Municipal	3.235,17
RN	240170	BOM JESUS	Municipal	10.689,07
RN	240180	BREJINHO	Municipal	25.324,15
RN	240185	CAIÇARA DO NORTE	Municipal	4.618,31
RN	240190	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	Municipal	4.339,86
RN	240200	CAICÓ	Municipal	1.436.462,99
RN	240210	CAMPO REDONDO	Municipal	17.829,92
RN	240220	CANGUARETAMA	Municipal	152.865,74
RN	240230	CARAÚBAS	Municipal	50.453,04
RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	Municipal	22.378,05
RN	240250	CARNAUBAIS	Municipal	23.885,30
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	Municipal	636.437,76
RN	240270	CERRO CORÁ	Municipal	28.312,05
RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	Municipal	9.528,13
RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	Municipal	11.604,81
RN	240300	CRUZETA	Municipal	18.524,22
RN	240310	CURRAIS NOVOS	Municipal	431.158,54
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	Municipal	18.855,23

RN	240325	PARNAMIRIM	Municipal	1.381.642,12
RN	240330	ENCANTO	Municipal	10.465,37
RN	240340	EQUADOR	Municipal	14.138,69
RN	240350	ESPÍRITO SANTO	Municipal	17.009,79
RN	240360	EXTREMOZ	Municipal	122.897,31
RN	240370	FELIPE GUERRA	Municipal	10.232,49
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	Municipal	4.123,40
RN	240380	FLORÂNIA	Municipal	15.171,74
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	Municipal	7.230,71
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	Municipal	18.025,59
RN	240410	GALINHOS	Municipal	2.905,45
RN	240420	GOIANINHA	Municipal	325.208,32
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	Municipal	26.758,75
RN	240440	GROSSOS	Municipal	23.294,07
RN	240450	GUAMARÉ	Municipal	187.173,84
RN	240460	IELMO MARINHO	Municipal	20.532,79
RN	240470	IPANGUAÇU	Municipal	22.308,11
RN	240480	IPUEIRA	Municipal	1.552,14
RN	240485	ITAJÁ	Municipal	9.584,17
RN	240490	ITAÚ	Municipal	15.670,41
RN	240500	JAÇANÃ	Municipal	15.202,50
RN	240510	JANDAÍRA	Municipal	11.853,36
RN	240520	JANDUÍS	Municipal	12.239,50
RN	240530	JANUÁRIO CICCO	Municipal	15.922,72
RN	240540	JAPI	Municipal	5.022,24
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	Municipal	4.731,34
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	Municipal	31.132,66
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	Municipal	28.124,82
RN	240580	JOÃO CÂMARA	Municipal	338.100,48
RN	240590	JOÃO DIAS	Municipal	2.434,13
RN	240600	JOSÉ DA PENHA	Municipal	18.418,29
RN	240610	JUCURUTU	Municipal	101.158,30
RN	240615	JUNDIÁ	Municipal	3.359,32
RN	240620	LAGOA D'ANTA	Municipal	13.712,71
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	Municipal	11.289,31
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	Municipal	3.288,23

RN	240650	LAGOA NOVA	Municipal	34.444,49
RN	240660	LAGOA SALGADA	Municipal	11.727,78
RN	240670	LAJES	Municipal	62.115,07
RN	240680	LAJES PINTADAS	Municipal	4.048,03
RN	240690	LUCRÉCIA	Municipal	12.409,78
RN	240700	LUÍS GOMES	Municipal	33.177,70
RN	240710	MACAÍBA	Municipal	782.424,72
RN	240720	MACAU	Municipal	129.014,99
RN	240725	MAJOR SALES	Municipal	11.194,57
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	Municipal	18.588,33
RN	240740	MARTINS	Municipal	37.158,63
RN	240750	MAXARANGUAPE	Municipal	16.098,79
RN	240760	MESSIAS TARGINO	Municipal	12.172,53
RN	240770	MONTANHAS	Municipal	20.637,33
RN	240780	MONTE ALEGRE	Municipal	106.398,71
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	Municipal	4.461,52
RN	240800	MOSSORÓ	Municipal	5.653.891,71
RN	240810	NATAL	Municipal	18.283.993,74
RN	240820	NÍSIA FLORESTA	Municipal	33.097,96
RN	240830	NOVA CRUZ	Municipal	255.309,68
RN	240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	Municipal	9.598,63
RN	240850	OURO BRANCO	Municipal	10.425,61
RN	240860	PARANÁ	Municipal	9.751,43
RN	240870	PARAÚ	Municipal	2.748,60
RN	240880	PARAZINHO	Municipal	38.886,00
RN	240890	PARELHAS	Municipal	143.177,13
RN	240895	RIO DO FOGO	Municipal	19.172,62
RN	240910	PASSA E FICA	Municipal	40.451,85
RN	240920	PASSAGEM	Municipal	2.230,58
RN	240930	PATU	Municipal	61.669,32
RN	240933	SANTA MARIA	Municipal	5.610,81
RN	240940	PAU DOS FERROS	Municipal	985.066,16
RN	240950	PEDRA GRANDE	Municipal	4.972,01
RN	240960	PEDRA PRETA	Municipal	3.095,01
RN	240970	PEDRO AVELINO	Municipal	8.308,60
RN	240980	PEDRO VELHO	Municipal	24.895,60

RN	240990	PENDÊNCIAS	Municipal	34.166,84
RN	241000	PILÕES	Municipal	12.692,84
RN	241010	POÇO BRANCO	Municipal	21.533,36
RN	241020	PORTALEGRE	Municipal	64.693,04
RN	241025	PORTO DO MANGUE	Municipal	10.198,87
RN	241030	SERRA CAIADA	Municipal	14.575,43
RN	241040	PUREZA	Municipal	9.949,45
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	Municipal	14.974,18
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	Municipal	68.840,08
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	Municipal	9.919,39
RN	241080	RIACHO DE SANTANA	Municipal	11.035,59
RN	241090	RIACHUELO	Municipal	9.405,52
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	Municipal	14.606,07
RN	241105	TIBAU	Municipal	7.016,31
RN	241110	RUY BARBOSA	Municipal	10.974,13
RN	241120	SANTA CRUZ	Municipal	1.261.590,30
RN	241140	SANTANA DO MATOS	Municipal	26.775,32
RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	Municipal	8.769,77
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	Municipal	120.089,67
RN	241160	SÃO BENTO DO NORTE	Municipal	4.966,39
RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	Municipal	4.637,74
RN	241180	SÃO FERNANDO	Municipal	5.782,11
RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	Municipal	2.358,81
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Municipal	644.227,75
RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	Municipal	9.321,70
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	Municipal	834.486,41
RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	Municipal	52.939,97
RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	Municipal	8.588,01
RN	241250	SÃO MIGUEL	Municipal	99.201,95
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	Municipal	18.537,04
RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	Municipal	171.804,32
RN	241270	SÃO PEDRO	Municipal	5.115,73
RN	241280	SÃO RAFAEL	Municipal	26.302,87
RN	241290	SÃO TOMÉ	Municipal	18.601,68
RN	241300	SÃO VICENTE	Municipal	14.011,30
RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	Municipal	6.551,85

RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	Municipal	4.669,03
RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	Municipal	15.997,74
RN	241335	SERRA DO MEL	Municipal	12.866,15
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	Municipal	16.081,47
RN	241350	SERRINHA	Municipal	7.542,90
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	Municipal	13.852,60
RN	241360	SEVERIANO MELO	Municipal	21.165,81
RN	241370	SÍTIO NOVO	Municipal	13.618,57
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	Municipal	10.323,85
RN	241390	TAIPU	Municipal	18.918,23
RN	241400	TANGARÁ	Municipal	25.324,39
RN	241410	TENENTE ANANIAS	Municipal	52.521,84
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	Municipal	7.224,96
RN	241420	TIBAU DO SUL	Municipal	23.327,18
RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	Municipal	2.858,37
RN	241440	TOUROS	Municipal	158.153,01
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	Municipal	6.015,42
RN	241450	UMARIZAL	Municipal	14.684,75
RN	241460	UPANEMA	Municipal	21.040,57
RN	241470	VÁRZEA	Municipal	5.717,61
RN	241475	VENHA-VER	Municipal	7.097,02
RN	241480	VERA CRUZ	Municipal	25.916,69
RN	241490	VIÇOSA	Municipal	7.539,52
RN	241500	VILA FLOR	Municipal	10.077,43

NOTA INFORMATIVA

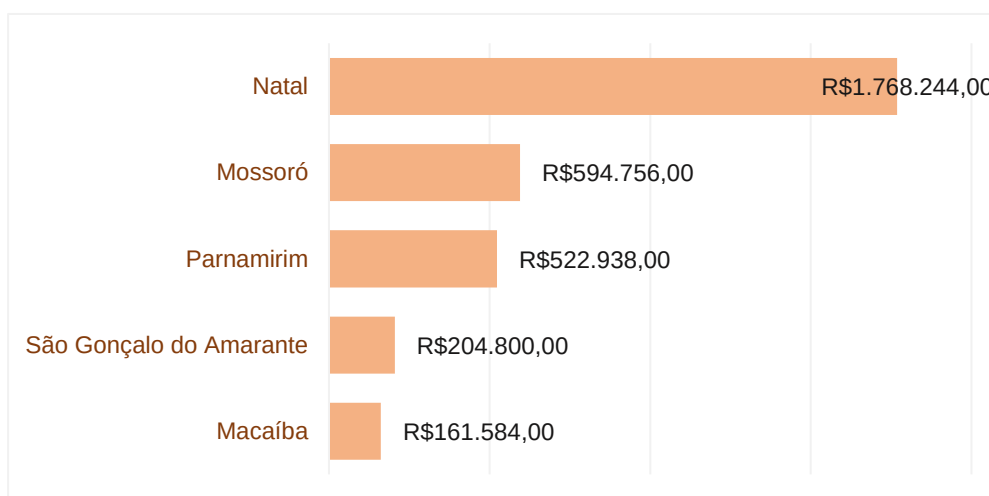
O Fundo Nacional de Saúde realizou um primeiro repasse extraordinário de recursos aos municípios para auxiliar na melhor expansão dos serviços de saúde no combate ao Covid-19.

A Comissão de Intergestores Bipartite/RN, por meio da Deliberação 1640/2020- CIB/RN, a vista da Lei 13.797/2020, que dispõe sobre o enfrentamento à emergência decorrente do Covid-19, deliberou pela alocação de recursos federais da ordem de R\$ 10.164.228,77, oriundos do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, que foram divididos e disponibilizados da seguinte forma:

1) Repasse à Secretaria Estadual de Saúde:

R\$ 3.150.522,77 (três milhões, cento e cinquenta mil, quinhentos e vinte e dois mil reais e setenta e sete centavos).

2) Repasse aos cinco municípios mais populosos do RN:



3) Repasse aos demais municípios (em ordem alfabética):

Município	População	Valor recebido
Acari	11.136	R\$ 22.272,00
Açu	58.017	R\$ 116.034,00
Afonso Bezerra	11.035	R\$ 22.070,00
Água Nova	3.252	R\$ 6.504,00
Alexandria	13.577	R\$ 27.154,00
Almino Afonso	4.735	R\$ 9.470,00
Alto do Rodrigues	14.529	R\$ 29.058,00
Angicos	11.714	R\$ 23.428,00

Antônio Martins	7.145	R\$ 14.290,00
Apodi	35.845	R\$ 71.690,00
Areia Branca	27.774	R\$ 55.548,00
Arês	14.306	R\$ 28.612,00
Baía Formosa	9.271	R\$ 18.542,00
Baraúna	28.374	R\$ 56.748,00
Barcelona	3.998	R\$ 7.996,00
Bento Fernandes	5.497	R\$ 10.994,00
Bodó	2.223	R\$ 4.446,00
Bom Jesus	10.210	R\$ 20.420,00
Brejinho	12.699	R\$ 25.398,00
Caiçara do Norte	6.549	R\$ 13.098,00
Caiçara do Rio do Vento	3.684	R\$ 7.368,00
Caicó	67.952	R\$ 135.904,00
Campo Grande	9.655	R\$ 19.310,00
Campo Redondo	11.217	R\$ 22.434,00
Canguaretama	34.276	R\$ 68.552,00
Caraúbas	20.493	R\$ 40.986,00
Carnaúba dos Dantas	8.180	R\$ 16.360,00
Carnaubais	10.759	R\$ 21.518,00
Ceará-Mirim	73.497	R\$ 146.994,00
Cerro Corá	11.179	R\$ 22.358,00
Coronel Ezequiel	5.506	R\$ 11.012,00
Coronel João Pessoa	4.912	R\$ 9.824,00
Cruzeta	7.998	R\$ 15.996,00
Currais Novos	44.786	R\$ 89.572,00
Doutor Severiano	7.076	R\$ 14.152,00
Encanto	5.638	R\$ 11.276,00
Equador	6.045	R\$ 12.090,00
Espírito Santo	10.505	R\$ 21.010,00
Extremoz	28.583	R\$ 57.166,00
Felipe Guerra	5.985	R\$ 11.970,00
Fernando Pedroza	3.054	R\$ 6.108,00
Florânia	9.116	R\$ 18.232,00
Francisco Dantas	2.824	R\$ 5.648,00
Frutuoso Gomes	4.068	R\$ 8.136,00
Galinhas	2.786	R\$ 5.572,00
Goianinha	26.328	R\$ 52.656,00
Governador Dix-Sept Rosado	13.037	R\$ 26.074,00
Grossos	10.383	R\$ 20.766,00
Guamaré	15.659	R\$ 31.318,00
Ielmo Marinho	13.766	R\$ 27.532,00
Ipanguaçu	15.491	R\$ 30.982,00
Ipueira	2.241	R\$ 4.482,00
Itajá	7.548	R\$ 15.096,00
Itaú	5.878	R\$ 11.756,00
Jaçanã	9.133	R\$ 18.266,00
Jandaíra	6.878	R\$ 13.756,00

Janduís	5.268	R\$ 10.536,00
Januário Cicco	10.181	R\$ 20.362,00
Japi	5.055	R\$ 10.110,00
Jardim de Angicos	2.612	R\$ 5.224,00
Jardim de Piranhas	14.837	R\$ 29.674,00
Jardim do Seridó	12.396	R\$ 24.792,00
João Câmara	34.955	R\$ 69.910,00
João Dias	2.654	R\$ 5.308,00
José da Penha	5.951	R\$ 11.902,00
Jucurutu	18.295	R\$ 36.590,00
Jundiá	3.898	R\$ 7.796,00
Lagoa d'Anta	6.769	R\$ 13.538,00
Lagoa de Pedras	7.544	R\$ 15.088,00
Lagoa de Velhos	2.732	R\$ 5.464,00
Lagoa Nova	15.614	R\$ 31.228,00
Lagoa Salgada	8.245	R\$ 16.490,00
Lajes	11.277	R\$ 22.554,00
Lajes Pintadas	4.759	R\$ 9.518,00
Lucrecia	3.996	R\$ 7.992,00
Luís Gomes	10.116	R\$ 20.232,00
Macaíba	80.792	R\$ 161.584,00
Macau	31.814	R\$ 63.628,00
Major Sales	4.020	R\$ 8.040,00
Marcelino Vieira	8.347	R\$ 16.694,00
Martins	8.725	R\$ 17.450,00
Maxaranguape	12.371	R\$ 24.742,00
Messias Targino	4.601	R\$ 9.202,00
Montanhas	11.251	R\$ 22.502,00
Monte Alegre	22.451	R\$ 44.902,00
Monte das Gameleiras	2.105	R\$ 4.210,00
Mossoró	297.378	R\$ 594.756,00
Natal	884.122	R\$ 1.768.244,00
Nísia Floresta	27.602	R\$ 55.204,00
Nova Cruz	37.343	R\$ 74.686,00
Olho-d'Água do Borges	4.258	R\$ 8.516,00
Ouro Branco	4.812	R\$ 9.624,00
Paraná	4.254	R\$ 8.508,00
Paraú	3.768	R\$ 7.536,00
Parazinho	5.237	R\$ 10.474,00
Parelhas	21.477	R\$ 42.954,00
Parnamirim	261.469	R\$ 522.938,00
Passa e Fica	13.277	R\$ 26.554,00
Passagem	3.089	R\$ 6.178,00
Patu	12.755	R\$ 25.510,00
Pau dos Ferros	30.394	R\$ 60.788,00
Pedra Grande	3.237	R\$ 6.474,00
Pedra Preta	2.458	R\$ 4.916,00
Pedro Avelino	6.716	R\$ 13.432,00

Pedro Velho	14.806	R\$ 29.612,00
Pendências	15.129	R\$ 30.258,00
Pilões	3.838	R\$ 7.676,00
Poço Branco	15.413	R\$ 30.826,00
Portalegre	7.867	R\$ 15.734,00
Porto do Mangue	6.437	R\$ 12.874,00
Pureza	9.621	R\$ 19.242,00
Rafael Fernandes	5.098	R\$ 10.196,00
Rafael Godeiro	3.201	R\$ 6.402,00
Riacho da Cruz	3.579	R\$ 7.158,00
Riacho de Santana	4.204	R\$ 8.408,00
Riachuelo	8.128	R\$ 16.256,00
Rio do Fogo	10.848	R\$ 21.696,00
Rodolfo Fernandes	4.467	R\$ 8.934,00
Ruy Barbosa	3.600	R\$ 7.200,00
Santa Cruz	39.674	R\$ 79.348,00
Santa Maria	5.551	R\$ 11.102,00
Santana do Matos	12.791	R\$ 25.582,00
Santana do Seridó	2.680	R\$ 5.360,00
Santo Antônio	24.136	R\$ 48.272,00
São Bento do Norte	2.747	R\$ 5.494,00
São Bento do Trairí	4.449	R\$ 8.898,00
São Fernando	3.584	R\$ 7.168,00
São Francisco do Oeste	4.228	R\$ 8.456,00
São Gonçalo do Amarante	102.400	R\$ 204.800,00
São João do Sabugi	6.193	R\$ 12.386,00
São José de Mipibu	43.899	R\$ 87.798,00
São José do Campestre	12.856	R\$ 25.712,00
São José do Seridó	4.634	R\$ 9.268,00
São Miguel	23.519	R\$ 47.038,00
São Miguel do Gostoso	10.282	R\$ 20.564,00
São Paulo do Potengi	17.579	R\$ 35.158,00
São Pedro	5.971	R\$ 11.942,00
São Rafael	8.202	R\$ 16.404,00
São Tomé	11.055	R\$ 22.110,00
São Vicente	6.424	R\$ 12.848,00
Senador Elói de Souza	6.086	R\$ 12.172,00
Senador Georgino Avelino	4.440	R\$ 8.880,00
Serra Caiada	10.395	R\$ 20.790,00
Serra de São Bento	5.762	R\$ 11.524,00
Serra do Mel	11.938	R\$ 23.876,00
Serra Negra do Norte	8.078	R\$ 16.156,00
Serrinha	6.229	R\$ 12.458,00
Serrinha dos Pintos	4.800	R\$ 9.600,00
Severiano Melo	2.440	R\$ 4.880,00
Sítio Novo	5.522	R\$ 11.044,00
Taboleiro Grande	2.566	R\$ 5.132,00
Taipu	12.279	R\$ 24.558,00

Tangará	15.727	R\$ 31.454,00
Tenente Ananias	10.786	R\$ 21.572,00
Tenente Laurentino Cruz	5.952	R\$ 11.904,00
Tibau	4.106	R\$ 8.212,00
Tibau do Sul	14.180	R\$ 28.360,00
Timbaúba dos Batistas	2.414	R\$ 4.828,00
Touros	33.287	R\$ 66.574,00
Triunfo Potiguar	3.237	R\$ 6.474,00
Umarizal	10.555	R\$ 21.110,00
Upanema	14.659	R\$ 29.318,00
Várzea	5.500	R\$ 11.000,00
Venha-Ver	4.177	R\$ 8.354,00
Vera Cruz	12.481	R\$ 24.962,00
Viçosa	1.718	R\$ 3.436,00
Vila Flor	3.170	R\$ 6.340,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova

Natal/RN – CEP 59064-160

Fone: (84) 99691-0248 – sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

Inquérito Civil n. 04.23.2344.0000272/2020-62.

Objeto: Acompanhar o repasse de recursos federais e estaduais, bem como o remanejamento de recursos na gestão municipal para apoio às ações do COVID-19 no âmbito da SMS/Natal.

DESPACHO

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de contato realizado por esta Promotora de Justiça com a Secretaria Municipal de Administração de Natal, com o fim de colher informações sobre os recursos federais e estaduais, bem como o remanejamento de recursos na gestão municipal para apoio às ações do COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Natal-SMS.

Na ocasião, foi informada a previsão de remanejamento do orçamento destinado às festividades do São João para as ações de saúde, entre 6 e 8 milhões de reais, bem como a destinação das emendas impositivas dos Vereadores – aproximadamente 14 (quatorze) milhões de reais – para as áreas da saúde, assistência social e educação.

Após essas informações iniciais, foram juntados aos autos extratos de publicações do Diário Oficial do Município no período de 01 a 07/04/2020, abrindo créditos suplementares para ações de saúde e assistência social de combate à Pandemia por Coronavírus (R\$ 3.183.112,42 - doc. 380513 e R\$ 210.000,00 - 380514).

Na sequência, foram juntados a cópia da Nota Técnica do COSEMS sobre os créditos extraordinários abertos pela União e as transferências realizadas para estados e municípios no combate à Pandemia por Coronavírus; a Portaria n. 770, de 08.04.2020; a Nota Informativa LOPP – recursos recebidos RN; o extrato de consulta ao Portal do Fundo Nacional de Saúde – repasses Natal 2020 Créditos Ext. COVID; o extrato de consulta Fundo Nacional de Saúde – repasses emendas Natal 2020 FMS; o extrato de consulta Fundo Nacional de Saúde – repasses emendas Natal 2020 FES; e a planilha com os recursos recebidos no RN para o PAB-MAC.

Por tais documentos, em especial a Nota Técnica do COSEMS, observa-se que a União vem abrindo créditos extraordinários em favor do Ministério da Saúde, viabilizando a transferência destes recursos para estados e municípios mediante o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Os valores transferidos integram o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - CusteioSUS, Grupo: Coronavírus COVID-19 e precisam ser recepcionados nos orçamentos dos municípios mediante alteração da Lei Orçamentária, com a informação dos novos recursos e as atividades a serem desenvolvidas. O Ministério recomendou, inclusive, a criação de uma ação orçamentária, a qual também seria útil para receber o aporte de recursos estaduais.

No caso do Município de Natal, o extrato da consulta ao Portal do Fundo Nacional de Saúde indica o recebimento de R\$ 30.399.336,51 (trinta milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) em 2020 para fazer face às ações contra o COVID-19 (doc. 383591), além da existência de 2 (duas) propostas de emendas, sendo uma da esfera estadual, no valor de R\$ 25.316.244,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e quatro reais) e outra da esfera municipal, no valor de R\$ 7.035.304,00 (sete milhões, trinta e cinco mil, trezentos e quatro reais).

Considerando tais informações, determino que seja oficiado à Secretaria Municipal de Saúde de Natal-SMS para que esclareça:

- 1) se foi feita a alteração orçamentária para a recepção dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações do COVID-19;
- 2) se existe ação orçamentária específica no OGM para as ações do COVID-19;
- 3) se os R\$ 30.399.336,51 (trinta milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) constantes como repassados pelo MS ao Município de Natal foram efetivamente recebidos e em quais atividades serão aplicados;

À Secretaria, para cumprimento.

Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça Substituta



<< Este documento foi desentranhado >>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA COMARCA DE NATAL**

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, bairro Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-160

Telefone: (84) 99691-0248. E-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

(o número e a data deste expediente encontram-se no rodapé)

Referência: IC nº 04.23.2344.0000272/2020-62 – 62ª PmJ

(favor mencionar o número do procedimento na resposta)

A Sua Excelência o Senhor

George Antunes de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde de Natal

Rua Fabrício, 915, Ed. Novotel Ladeira do Sol

4º Andar, salas 460/461 - Petrópolis

Natal/RN

Assunto: Requisição de informações

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, e com o objetivo de instruir o procedimento acima referido, **requisito, no prazo de 05 (cinco) dias**, que Vossa Excelência encaminhe as seguintes informações:

1) se foi feita a alteração orçamentária para a recepção dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações do COVID-19;

2) se existe ação orçamentária específica no OGM para as ações do COVID-19;

3) se os R\$ 30.399.336,51 (trinta milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) constantes como repassados pelo MS ao Município de Natal foram efetivamente recebidos e em quais atividades serão aplicados;

Ressalto que os documentos devem ser fornecidos, preferencialmente, em mídia digital no formato de documento PDF a serem encaminhados por intermédio do e-mail sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br.¹

Atenciosamente,

(assinatura digital ao final do documento)

Raquel Batista de Ataíde Fagundes

Promotora de Justiça Substituta

¹ A documentação apresentada fisicamente, findo o prazo de 45 dias sem a manifestação de interesse do remetente, após a sua devida digitalização, será inutilizada nos termos do Art. 16 da Resolução Conjunta nº 002/2015 – PGJ/CGMP/RN.

REGISTRO DE REUNIÃO

Faço o registro de que, na data de ontem, 20 de abril de 2020, no período de 14h30 às 17h30, esta representante ministerial participou como convidada da reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada por videoconferência, ocasião em que foram discutidos os seguintes pontos:

a) Eleição do CMS

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde informou que o mandato da gestão atual se encerrará no decorrer do mês de abril/20 e, diante da situação de pandemia, submeteu a votação as propostas de tentativa de realização presencial da eleição, conforme previsto em regimento, ou prorrogação do mandato, sendo escolhida a segunda opção pelos Conselheiros.

b) Apresentação do Plano de Contingência

A SMS/Natal, por meio do Secretário Municipal de Saúde, Dr. George, fez a apresentação do Plano de Contingência, dizendo que estão se baseando em planos publicados em outros Estados e não é um plano estático, pois as circunstâncias vem sofrendo alteração ao longo do tempo. O Plano foi atualizado e outras atualizações certamente serão necessárias.

Em relação ao fluxo, Dr. George informou que as UPAs continuarão atendendo os casos de urgência, incluindo os casos suspeitos de COVID-19 (casos mais leves). Se precisar de internação, vai ser referenciado para o Hospital de Campanha ou Hospital Municipal. Se o paciente chegar à unidade básica e o caso for leve vai receber orientações e voltar para casa.

A publicação acontecerá nos próximos dias.

Em resposta aos **valores orçados para o Hospital de Campanha**, informou que a previsão da implantação é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), mas esse valor se refere à estrutura (móveis, equipamentos etc). A perspectiva de custo de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões) é para o custeio durante o período de seis meses, ao custo mensal de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões). Esse custo somado ao de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões) chega a esse valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões).

Ponderou que os valores são altos, porque tudo está muito mais caro e que número de itens necessários também é muito grande, citando a estimativa de utilização de 800 a 1000 aventais por dia.

No tocante às falhas nos encaminhamentos, Dr. George explicou que a regulação continua acontecendo da mesma forma. Fizeram três treinamentos com médicos e também já fizeram treinamentos com os profissionais de enfermagem. Na UPA pode ficar em observação na área amarela, vermelha, ir para casa ou ser encaminhado para o Hospital.

Em relação ao manejo de corpos, indaguei se havia previsão no novo PC, tendo Dr. George explicado que houve uma inserção no plano atualizado. Inicialmente a responsabilidade seria da SEMSUR, mas houve alteração para a SMS/Natal. Disse que estão fazendo contratos com os cemitérios e que vão ampliar o local para guarda dos corpos nos Hospitais. A idéia é fazer uma estrutura física com refrigeração nos Hospitais. Esse espaço será construído no Hospital de Campanha e no Hospital Municipal. O espaço será semelhante a uma câmara fria, com capacidade para acondicionar 10 corpos em camas e mais 2 freezes. Em cada UPA, será adaptado local para guarda de 2 corpos. Esclareceu que a SMS/Natal vai assumir todas as etapas, inclusive os serviços de sepultamento (traslado, urnas etc) e não apenas a disponibilização das vagas em cemitérios privados.

Em resposta ao questionamento acerca de falta de EPIs, Dr. George informou que não está faltando EPI, inclusive hoje fez um levantamento de todo o estoque, em razão do agendamento de uma reunião com o MPT prevista para as 18h00, citando, como exemplo, que possui em estoque o quantitativo de 40.000 máscaras cirúrgicas. O problema, segundo ele, é que hoje existe um controle maior, existe um disciplinamento, porque o uso era livre e acontecia de os profissionais levarem itens para casa, para os familiares etc. Disse que, embora exista uma quota de uso para cada profissional, deve-se seguir o bom senso, ou seja, se o profissional apresentar justificativa para recebimento de mais material, ele deve ser fornecido. Ponderou que os problemas muitas vezes decorrem de falhas na comunicação, mas se comprometeu a reforçar orientações nesse sentido.

A Presidente do CES, Geolíbia indagou acerca da distribuição dos protetores doados pela UFRN, tendo Dr. George informado que ainda estão sendo distribuídos e seriam destinados aos profissionais que realmente precisam, pois é preciso obedecer os mesmos critérios independentemente de ser doado ou não.

No tocante aos testes rápidos, Dr. George afirmou que os testes chegaram agora e que o fluxo para realização já está sendo finalizado. Pontuou que a SESAP fará os testes dos profissionais da rede estadual e que a previsão é começar a realização entre sexta-feira e segunda-feira da próxima semana.

Indaguei-lhe se havia previsão de aquisição direta pelo Município. Dr. George informou que já pediu proposta a 3 empresas, porque o Prefeito autorizou a compra. A estimativa inicial seria a aquisição de 10.000 testes. Disse que já repassou à chefia de laboratório o nome de três laboratórios para fazer a quotação, acreditando que, no máximo em duas semanas, a compra estará finalizada.

Em relação à escolha para contratação de mão de obra mediante terceirização e não convocação dos candidatos aprovados no concurso, Dr. George esclareceu que recentemente foram chamados 193 candidatos do cadastro de reserva do concurso e que a problemática ocasionada pelo COVID-19 é provisória (de 3 a 5 meses), gerando, em consequência, contratação também provisória. Disse que não haveria problema em criar novos cargos, atualmente inexistentes; o problema é inserir

definitivamente 400 (quatrocentos) novos profissionais na folha de pagamento e depois não haver mais necessidade de todo esse pessoal, assim como não haver condições de manter os salários em dia. Ressaltou que com a crise da economia, haverá uma queda brusca de arrecadação. Esses contratos provisórios serão pagos com recursos federais, mas, quando passar a pandemia, o Município vai ter que se manter com recursos próprios, no momento em que a crise financeira se abaterá sobre toda a nação.

Dr. George informou que se pretende criar uma regulação própria para os hospitais e upas.

No tocante ao funcionamento do Comitê de crise, informou que está se reunindo sim. Esclareceu que as reuniões estavam previstas para ocorrer às quintas-feiras e, às vezes, muda-se a data, antecipando ou postergando, mas estão acontecendo semanalmente.

Em relação ao Hosped, Dr. George informou que as obras foram finalizadas essa semana e nele funcionarão 30 leitos.

Em relação ao atendimento às crianças com suspeita/confirmação de COVID-19, Dr. George informou que o Hospital Maria Alice Fernandes é a referência para o Estado e que estão estudando a locação de um prédio para um novo serviço.

No tocante aos atendimentos realizados nas unidades básicas de saúde, a Sra. Juliana (Upa Esperança) informou que muitos pacientes estão procurando as UPAs, porque as unidades de saúde não estão realizando os atendimentos dos programas Hiperdia, saúde mental.

Também se mencionou a suspensão do pré-natal e da assistência ao recém-nascido. Muitas vacinas estão deixando de ser feitas, sugerindo-se a criação de unidades de referência.

Em relação à suspensão de serviços essenciais nas unidades de saúde (pré-natal, vacinas etc), Dr. George informou que a suspensão estava diretamente relacionada à escassez de recursos humanos, dizendo que tem sido um enorme desafio gerenciar tantos afastamentos, porque muitos profissionais integram grupo de risco principalmente idade superior a 60 anos.

Disse que a intenção era reforçar a junta médica para avaliar esses atestados, incluindo os profissionais que estão afastados, em razão do fechamento de serviços, mas muitos disseram que não estavam capacitados.

Dr. George disse que estratégias estão sendo montadas para tentar atender os serviços, citando que todos os dentistas estão afastados do trabalho. Reforçou que há atestados legítimos e há os graciosos, pois o profissional não realiza o trabalho no serviço público, mas continua trabalhando no hospital privado. A dificuldade de atender a atenção primária é enorme, citando como exemplo a Unidade de Saúde de Igapó que ficou alguns dias fechada, porque todos os profissionais apresentaram atestado médico.

Por fim, no tocante à transparência em relação aos recursos recebidos, Dr. George afirmou que estão estudando a elaboração de um Portal de Transparência específico com todos os detalhes de recursos recebidos e empregados em razão da pandemia do COVID-19.

Respondendo aos questionamentos formulados em relação às medidas que estão sendo adotadas pelo Ministério Público em relação às denúncias sobre o Hospital da Campanha, esta representante ministerial informou que a Promotoria da Saúde não possui atribuição para apurar eventual ilícito na gestão dos recursos, tendo a Promotora Gilcilene Costa complementado no sentido de que já oficiou a Promotoria do Patrimônio Público para ciência e acompanhamento dessa questão.

Natal, 21 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça Substituta



TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES <tatiana.alves@mprn.mp.br>

Encaminhamento do ofício nº 389181 - IC nº 04.23.2344.0000272/2020-62

1 mensagem

SEC.PMJSAUDENATAL <sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br>
Para: ndj.smsnatal@gmail.com, gabinetesmsnatal@gmail.com

21 de abril de 2020 13:40

Boa tarde,

Sirvo-me do presente para encaminhar o ofício nº 389181.

Favor acusar recebimento.

Att,
Equipe das PmJs da Saúde de Natal

 **Of. SMS.pdf**
657K

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO DO SUS
Rua Fabrício Pedroza, 915 - Petrópolis - Ed. Novotel Ladeira do Sol - CEP: 59014-030
Telefone: (84) 3232-8177. E-mail: asplan.sms.natal@hotmail.com

Natal, 27 de abril de 2020.

Exma. Sra.

Dra. Raquel Batista da Ataíde Fagundes

MD. Promotora de Justiça Substituta da 62ª Promotoria de Justiça de Natal

Rua Nelson Geral Azevedo, nº 255, Lagoa Nova,

Natal – RN

Ref.: IC nº 004.23.2344.0000272/2020-62 - 62ªPmJ

Assunto: Atendimento à requisição de informações

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça,

Em resposta a demanda instaurada pelo Procedimento Administrativo nº 004.23.2344.0000272/2020-62 - 62ªPmJ que requer informações sobre as alterações orçamentárias em função do combate ao Coronavírus (COVID-19) e o recebimento ou não dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao município de Natal, bem como sua aplicação, temos a informar:

Na publicação do Diário Oficial do Município de Natal do dia 17 de abril de 2020, foi aberto o crédito extraordinário à Secretaria Municipal de Saúde, para atender despesas de Ações Emergenciais em combate ao COVID19 no município do Natal, através do Decreto Nº 11.943, De 17 de abril de 2020. No referido instrumento legal foi incorporado ao OGM a atividade orçamentária especificada “SMS - Natal no Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19)”, código 10.122.001.1-051, para a correta classificação e execução dos recursos federais, estaduais e municipais voltados ao enfrentamento da COVID-19, bem como para fins das devidas prestações de contas sobre aplicação destes recursos.

Sobre aos valores repassados pelo Ministério da Saúde à Secretaria Municipal de Saúde do Natal para o enfrentamento da COVID-19, até o momento da elaboração desta resposta (22 de abril de 2020), foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde o volume financeiro de R\$ 20.052.237,74 (vinte milhões, cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO DO SUS
Rua Fabrício Pedroza, 915 - Petrópolis - Ed. Novotel Ladeira do Sol - CEP: 59014-030
Telefone: (84) 3232-8177. E-mail: asplan.sms.natal@hotmail.com

sete reais e setenta e quatro centavos). Deste total, R\$18.283.993,74 (dezoito milhões, duzentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) foi repassado em 09 de Abril de 2020 disciplinado pela **Portaria N° 774, de 09 de Abril de 2020**, e R\$1.768.244,00 (um milhão setecentos e sessenta e oito mil e duzentos e quarenta e quatro reais) foram repassados no dia 30 de Março de 2020, disciplinados pela **Portaria N° 480, de 23 de março de 2020**, com base na Deliberação CIB N° 1.640/2020 (da qual discordamos por descumprir orientações básicas da portaria). Os apoios financeiros disciplinados pelas portarias N° 774, de 09 de Abril de 2020 e N° 480, de 23 de março de 2020, foram transferidos na modalidade Fundo a Fundo, em parcela única, e compõe os recursos referentes ao Bloco de Financiamento de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Com relação as ações onde serão aplicados os recursos segue abaixo:

- ✓ Na Média e Alta Complexidade para pagamentos e aquisições de insumos e pagamento dos prestadores ambulatoriais, hospitalares e de exames diagnósticos;
- ✓ Na atenção básica para aquisição de produtos médico hospitalar emergencial para rede de saúde;
- ✓ Na compra de EPIs que são fundamentais ao enfrentamento ao COVID19 em toda a rede.
- ✓ No pagamento de abono temporário para os profissionais de saúde, na equiparação da insalubridade para os profissionais que estão atuando no combate ao COVID19
- ✓ Na contratação de mão de obra terceirizada para a temporária ampliação dos leitos

Desse modo, considera-se que foram prestados os devidos esclarecimentos para atender ao requisitado por essa Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer outras informações que, porventura, ainda se façam necessárias.

Atenciosamente,

Matheus Rodrigues Rangel

Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico e da Gestão do SUS

Matrícula: 72.694-8

Inquérito Civil nº 042323440000272202062

CERTIDÃO DE JUNTADA

CERTIFICO, para os devidos fins, a juntada de resposta remetida a esta Promotoria de Justiça pela ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO DO SUS.

DESTA FEITA, faço conclusão dos presentes autos ao Promotor de Justiça para apreciação do documento enviado.

O referido é verdade, e dou fé.

Natal, 27 de Abril de 2020

JEAN F. FELIX CAMPOS

Matricula nº 170.481-8



<< Este documento foi desentranhado >>



<< Este documento foi desentranhado >>



TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES <tatiana.alves@mprn.mp.br>

Fwd: Ofício Senador Styvenson Valentim

1 mensagem

RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES <raquel.ataide@mprn.mp.br>
Para: "Natal, Secretaria" <sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br>

18 de maio de 2020 17:32

Despacho

Junte-se aos autos do IC nº 04.23.2344.0000272/2020-62.

Natal, 18 de maio de 2020.

Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

----- Forwarded message -----

De: **IARA ALBUQUERQUE** <iara.albuquerque@mprn.mp.br>

Date: ter., 12 de mai. de 2020 às 12:22

Subject: Fwd: Ofício Senador Styvenson Valentim

To: RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES <raquel.ataide@mprn.mp.br>, GILCILENE SOUSA
<gilcilene.sousa@mprn.mp.br>

Boa tarde colegas, veio dirigido para mim, vou responder sobre recursos que tramitam no Fundo Estadual de Saúde, mas sugiro que vcs informem sobre o procedimento instaurado sobre recursos covid que aportaram no FMS de Natal, acho importante.

Iara

----- Forwarded message -----

De: **Sen. Styvenson Valentim** <sen.styvensonvalentim@senado.leg.br>

Date: ter., 12 de mai. de 2020 às 10:39

Subject: Ofício Senador Styvenson Valentim

To: iara.albuquerque@mprn.mp.br <iara.albuquerque@mprn.mp.br>

Cc: Anderson Tales Ferreira Romão <anderson.romao@senado.leg.br>, Davi Anjos Paiva <dpaiva@senado.leg.br>

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, enviamos anexo Ofício para conhecimento e providências.

Por gentileza, acusar recebimento deste.

Atenciosamente,

Siga-nos em nossas redes sociais:

Instagram: @senadorstyvensonvalentim

Facebook: Senador Styvenson

Gabinete Senador Styvenson Valentim

Senado Federal

Anexo II, Ala Afonso Arinos Gab. 4

70165-900 Brasília - DF

Número do Procedimento: 042323440000272202062

Documento nº 432687 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES

na função de TÉCNICO DO MPB em 19/05/2020 09:58:10

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº bcc18432687.

Telefone: (61) 3303-1148



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”



Ofício 136.2020 Ministerio Publico RN.pdf
299K



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

Brasília, 12 de maio de 2020.

Ofício nº 136/2020 – GSSTYVEN

A Sua Excelência a Senhora
IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça da 47ª PMJ de Natal-RN

Senhora Promotora de Justiça,

Tendo em vista o enorme volume de recursos públicos liberados por ocasião do combate à pandemia de COVID-19, solicito a Vossa Excelência informações acerca das ações do Ministério Público na investigação da compra e distribuição de materiais adquiridos para combater a epidemia.

Caso Vossa Excelência julgue necessário, requeiro, ainda, a juntada de documentos e informações pertinentes.

Renovo protestos de estima e consideração, ao tempo que me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Senador STYVENSON VALENTIM
PODEMOS/RN

DESPACHO

Trata-se de procedimento que versa sobre o acompanhamento do repasse de recursos federais e estaduais, bem como o remanejamento de recursos na gestão municipal para apoio às ações do COVID-19 no âmbito da SMS/Natal.

Em grupo de WhatsApp criado com todas as Promotorias de Saúde do Estado, a Coordenadora do CAOP Saúde compartilhou Nota Informativa sobre o financiamento à Pandemia de COVID-19 elaborada pelo referido órgão, bem como arquivo de Excel com o volume de recursos recebidos pelos Municípios do Estado.

Assim, em continuidade à instrução do feito, determina-se:

- a) juntada aos autos da nota informativa e planilha de recursos referentes às Portarias 480, 774, 992, 1254 e 1474;
- b) notifique-se o Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico e da Gestão do SUS da SMS/Natal, Matheus Rodrigues Rangel, para audiência a ser realizada no dia 16 de junho de 2020, às 14h00, ocasião em que deverão ser prestadas informações sobre os recursos recebidos pelas Portarias nº 480 (R\$ 1.768.244,00), 774 (R\$ 18.283.993,74), 992 (R\$ 7.035.304,00), 1.254 (R\$ 350.000,00).

Remeta-se com a notificação, que deverá ser encaminhada por e-mail ou aplicativo de mensagens, a pauta em anexo.

À Secretaria, para cumprimento.

Natal/RN, 10 de junho de 2020.

Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

Pauta – reunião por videoconferência – 16 de junho de 2020, às 14h00

a) esclarecimentos sobre a atividade orçamentária especificada “SMS - Natal no Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19)”, código 10.122.001.1-051, para classificação e execução dos recursos federais, estaduais e municipais voltados ao enfrentamento da COVID- 19

- montante integral dos recursos federais, estaduais e municipais recebidos
- montante integral dos recursos federais, estaduais e municipais executados

b) recursos recebidos por meio da Portaria Nº 480, de 23 de março de 2020 (R\$1.768.244,00)

- montante integral dos recursos executados
- saldo atual dos recursos recebidos

c) recursos recebidos por meio da Portaria Nº 774, de 09 de Abril de 2020 (R\$18.283.993,74)

- montante integral dos recursos executados
- saldo atual dos recursos recebidos

d) recursos recebidos por meio da Portaria Nº 992, de 24 de Abril de 2020 (R\$ 7.035.304,00)

- montante integral dos recursos executados
- saldo atual dos recursos recebidos

e) recursos recebidos por meio da Portaria Nº 1.254, de 05 de maio de 2020 (R\$ 350.300,00)

- montante integral dos recursos executados
- saldo atual dos recursos recebidos

f) número de todos os processos de compra de insumos/materiais/serviços para enfrentamento à COVID-19 (medicamentos, contratação de sepultamentos, aquisição de testes rápidos, aquisição de equipamentos para instalação do Hospital de Campanha etc), com indicação das empresas contratadas, respectivos valores e montante contratado;

g) número dos processos de compra de EPs com indicação das empresas contratadas, valores e quantitativo de insumos adquiridos

h) planejamento de custos para pagamento do abono temporário para os profissionais de saúde;

i) planejamento de custos para pagamento de adicional de insalubridade para os profissionais que estão atuando no combate à COVID19

j) planejamento de custos para contratação de mão de obra terceirizada para instalação do Hospital de Campanha (HC), recomposição de escalas em outros serviços etc

k) planejamento de custos para funcionamento dos leitos clínicos do Hospital de Campanha;

l) planejamento de custos para funcionamento dos leitos de UTI do Hospital de Campanha;

CERTIDÃO

Na data de hoje, mantive contato por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp com o sR.

Matheus Rodrigues RANGEL afim de informar da audiência aprazada para o dia 16 próximo às 14, bem como encaminhei a pauta. Certifico, que na oportunidade o mesmo confirmou presença.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA COMARCA DE NATAL**

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, bairro Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-160

Telefone: (84) 99691-0248. E-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

(o número e a data deste expediente encontram-se no rodapé)

Referência: IC nr. 04.23.2344.0000272/2020-62 – 62ª PmJ

Objeto: Acompanhar o repasse de recursos federais e estaduais, bem como o remanejamento de recursos na gestão municipal para apoio às ações do COVID-19 no âmbito da SMS/Natal.

A Sua Senhoria o Senhor

Matheus Rodrigues Rangel

Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico e da Gestão do SUS

Secretaria Municipal de Saúde

Natal-RN

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para participar de reunião, mediante videoconferência pelo aplicativo Google meet, **no dia 16/06/2020 (terça-feira) às 14hs, a fim de** prestar informações sobre os recursos recebidos pelas Portarias nº 480 (R\$ 1.768.244,00), 774 (R\$ 18.283.993,74), 992 (R\$ 7.035.304,00), 1.254 (R\$ 350.000,00). Segue pauta em anexo.

Atenciosamente,

(documento com assinatura digital aposta na lateral)

Raquel Batista de Ataíde Fagundes

Promotora de Justiça Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que encaminhei através do aplicativo de mensagens WhatsApp a notificação e a pauta da reunião, item 41, ao Sr. Rangel.

62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)

ATA DE REUNIÃO

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 2020, às 14h00, por meio de videoconferência, foi realizada reunião com a Secretaria Municipal de Saúde representada pelo Sr. Vinicius Capuxu de Medeiros (Secretario Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças/SAD-LAF), Sr. Matheus Rangel (Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão do SUS- ASPLAN), Sra. Aguida Maria Figueiredo de Barros (Diretora de orçamento e finanças) e Sra. Zelane Paulino (técnica da Asplan), a fim de colher informações sobre os recursos recebidos para enfrentamento à COVID-19.

Com a palavra, o Sr. Matheus Rangel pontuou que tem enfrentado dificuldades para atualizar o portal da transparência com todos os recursos recebidos e respectivas destinações, em razão do grande volume de processos e deficiência de RH. Disse que recebeu uma estagiária de contabilidade e está finalizando a alimentação de planilha que será disponibilizada no *google drive* para atualização constante. Disse que somente após a finalização será disponibilizada aos órgãos de controle.

Indaguei se a SMS/Natal planeja criar um novo sistema para publicizar essas informações, sendo informado que não.

Indagado em relação à alimentação do “Fiscaliza RN” desenvolvido pelo LAIS/UFRN, o Sr. Matheus informou que as informações da SMS/Natal não estão no formato do referido sistema, complementando que, após finalizar a planilha, o que deve ocorrer até o final da semana, as informações serão repassadas ao LAIS.

Em seguida, foram apresentadas as planilhas em contrução, com a informação de que continham todos os recursos COVID-19 e até outros recursos, uma vez que passam pelo Fundo Municipal de Saúde recursos que não pertencem ao Município, como é o caso dos recursos destinados às entidades filantrópicas (Heitor Carrilho e Varela Santiago).

A transferência desses recursos aos entes destinatários depende de um termo de fomento e da observância de requisitos, por isso demora um pouco.

Explicaram que quem consultar o fundo municipal vai ver esse recurso, mas não pertence ao Município de Natal (A Lei nº 13.995/20 criou a ajuda às unidades filantrópicas e em seguida foram editadas a Portaria nº 1.393 de 21/05/20 (Varela – em torno de R\$ 206.000,00, Heitor Carilho – em torno de 300.000,00) e a Portaria nº 1.448 de 29/05/20 (Varela – em torno de R\$ 1.824.385 e Heitor Carrilho – em torno de R\$ 2.573.000,00).

Indagados se seria possível fazer a correlação entre as portarias e as despesas, disseram que não, pois todos os recursos se somam no fundo municipal. Disseram também não conseguiram identificar o recebimento dos recursos decorrentes da Portaria Nº 1.254, de 05 de maio de 2020 (R\$ 350.300,00).

Esclareceram que, até o momento, receberam os recursos da Portaria nº 480, de 23 de março de 2020 (R\$1.768.244,00), Portaria nº 774, de 09 de Abril de 2020 (R\$18.283.993,74) e Portaria nº 992, de 24 de Abril de 2020 (R\$ 7.035.304,00), totalizando o montante de R\$ 27.087.541,74 (vinte e sete milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos). Os recursos das Portarias nº 480 e 774 não são recursos carimbados, porque não estão vinculados a uma despesa específica, como acontece normalmente, mas os recursos da Portaria nº 992 são “carimbados”, destinados a despesas de custeio.

Disseram que ainda esperam receber mais sete milhões para investimento (também de bancada).

Em relação ao número de todos os processos de compra de insumos/materiais/serviços para enfrentamento à COVID-19 com indicação das empresas contratadas, respectivos valores e montante contratado, reforçaram que não dispõem no momento dessas informações de modo organizado.

No tocante aos processos de compra de EPIs, informaram que várias empresas foram contratadas na tentativa de que a gestão tivesse várias possibilidades de aquisição, bem como substituição.

Indagaram se, no planejamento de custos para pagamento do abono temporário para os profissionais de saúde, poderiam ser inseridos os plantões adicionais, sendo informado por esta representante ministerial que sim. Neste aspecto, esclareceram que foi feita uma estimativa de gastos até o mês de setembro/2020, quando se espera o fim da pandemia, mas já se sabe que haverá algumas sobras (ex: reforma do hospital orçada em valor superior ao que se gastou, estimando-se uma sobra em torno de R\$ 400.000,00).

Disse que já existe o planejamento de custos para pagamento de adicional de insalubridade, contratação de mão de obra terceirizada para instalação do Hospital de Campanha (HC) e recomposição de escalas em outros serviços, mas tudo está sendo feito até o mês de setembro/2020.

Em relação aos custos para funcionamento dos leitos clínicos e de UTI do Hospital de Campanha, esclareceram que o primeiro chamamento de RH chegou a R\$ 3.000.000,00 (três milhões). Novas contratações serão feitas e se estima com pessoal (dos contratos temporários para covid-19) um gasto em torno de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), contemplando Hospital de Campanha, rede de urgência e emergência, unidades básicas, UBS com horário estendido, hospital pediátrico (ainda não foi aberto) etc.

Especificamente com gratificação para atuação durante a Pandemia (adicional de insalubridade) estima-se um custo de R\$ 8.400.000,00.

Com EPI, estima-se um gasto aproximado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) com várias empresas.

Indagados em relação à qualidade dos EPIs, informaram que, no início da Pandemia, a aparência dos EPIs era ruim. A máscara, por exemplo, que parecia de má qualidade, tinha a gramatura 80, superior à exigida, mas como o corte não ficou bonito as pessoas reclamavam.

Indaguei se todos os EPIs possuíam certificado, sendo informado que a própria SMS/Natal tem feito alguns testes. Como não conseguem comprar tudo certificado, estão realizando os testes. Já deixaram de comprar de um fornecedor e pediram que o outro refizesse o material. No momento, há 08(oito) fornecedores de EPI (avental, pro-pé, máscara etc).

Disseram que o fornecimento está começando a se estabilizar. A título de exemplo, citaram que hoje já há um gasto de 10.000 kits de EPI por semana, desses em torno de 300 são usados nas unidades básicas.

Indagados se já não seria possível fornecer parcialmente as informações sobre despesas, manifestaram preocupação com a informação parcial e o seu uso indevido pela mídia.

O Sr. Vinicius explicou que o sistema utilizado pela SMS/Natal exige que todos os dados sejam lançados de uma vez só. Tem recebido pedido de cópia dos processos, mas não tem como enviar, porque quando é publicada a contratação o processo está apenas começando. A Controladoria está pressionando, pedindo as informações quando a dispensa é publicada, mas é só o começo do processo. O portal da transparência não aceita o lançamento parcial. Disse que a limitação de RH é um grande problema, pois no momento só há dois funcionários do contrato temporário no setor de contratos. Pontuou que seria ótimo se pudesse lançar apenas os extratos, como faz o Estado, que utiliza um sistema que qualquer pessoa pode entender (uma planilha de excel), mas o Município utiliza um sistema comum.

Indaguei se não seria possível criar um sistema mais simples de divulgação das informações financeiras, sendo informado pelo Sr. Vinicius que na próxima quinta-feira (18/06/20) pela manhã se reunirá com o Secretário da SEMPLA para discutir essa possibilidade.

Informaram que o Município está em processo de transição para a informatização. As secretarias pequenas já estão entrando no processo digital e a SMS/Natal está discutindo como digitalizar todos os processos. A própria prefeitura, inclusive, já solicitou toda a digitalização.

Em relação especificamente ao Hospital de Campanha, pontuaram que com o funcionamento os gastos com os insumos estão crescendo e, embora se peça o custo total, no momento não se tem como saber, principalmente porque os EPIs sofrem variações enormes de valores.

Esclareceram que o Hospital de Campanha começou a funcionar no dia 11 de maio de 2020 por meio da contratação direta dos profissionais que já tinham sido

treinados pela empresa que seria contratada. Ninguém foi contratado através da empresa, que não chegou a executar o contrato nem por um dia.

Por fim, informaram que vários órgãos estão pedindo informações ao mesmo tempo, a CGU, o TCE e é difícil para a gestão responder a todos em tempo oportuno.

Diante desse cenário, foi reforçada a necessidade de publicização o quanto antes dos gastos realizados com o enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Encaminhamentos:

a) o Sr. Matheus Rangel (Chefe da ASPLAN) vai disponibilizar ao Ministério Público o link para acesso às planilhas de receitas e despesas COVID-19 até o dia 22 de junho de 2020;

b) o Secretário Adjunto Vinicius Capuxu prestará informações ao Ministério Público até o dia 19 de junho de 2020 sobre o resultado da reunião com o Secretário da SEMPLA para discutir a possibilidade de um sistema mais simples para divulgação das receitas e despesas COVID-19;

Natal, 18 de junho de 2020.

Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

DESPACHO

Considerando as informações colhidas durante a reunião realizada em 16 de junho de 2020, bem como os seus encaminhamentos, determina-se:

- a) remessa da ata às pessoas que participaram da reunião;
 - b) remessa da ata à 48ª Promotoria de Justiça para ciência e adoção das providências pertinentes;
- Após, mantenham-se os autos sobrestados até o dia 22 de junho de 2020, quando deverá a assessoria ministerial manter contato com:
- 1) o Sr. Matheus Rangel (Chefe da ASPLAN) para confirmar a disponibilização de link para acesso às planilhas de receitas e despesas COVID-19;
 - 2) o Secretário Adjunto Vinicius Capuxu para colher informações sobre o resultado da reunião com o Secretário da SEMPLA para discutir a possibilidade de um sistema mais simples para divulgação das receitas e despesas COVID-19;

Natal, 18 de junho de 2020.

Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça Substituta



62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)

ATA DE REUNIÃO



ata de aud....



4 páginas • 106 kB • PDF 16

Bom dia 16:40

Obrigado 16:40

seria possível repassar a referida ata aos demais participantes, já que não tenho o contato. se preferir, poderia me repassar o contato para o envio.

16:40 ✓✓

Os contatos* 16:41 ✓✓

Posso enviar 16:41

Ata de reunião com equipe da SMS nos autos 04.23.2344.0000272/2020-62

1 mensagem

Promotoria de Justiça da Saúde de Natal RN <sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br>

1 de julho de 2020 09:46

Para: GILCILENE DA COSTA DE SOUSA <gilcilene.sousa@mprn.mp.br>

Prezada,

Segue, em anexo, ata de reunião realizada em 16 de junho para ciência e adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente,

Gentileza acusar recebimento

**ata de aud. 04.23.2344.0000272-2020-62 da 62.pdf**

104K

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, nesta data, considerando que o prazo de sobestamento exauriu, procedo com a remessa do presente procedimento à pasta personalizada da assessoria ministerial, na secretaria, para cumprimento do despacho retro.

TERMO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Aos 01 de julho de 2020, foi atendido o Sr Dinarte Pereira de Assunção, CPF nº 07202320401, a fim de obter acesso ao presente procedimento, tendo sido atendido pelo(a) servidor(a) que este subscreve, o(a) qual prestou os esclarecimentos solicitados, remetendo-lhe cópia dos referidos autos, por e-mail, após a devida autorização da Promotora responsável, conforme despacho nº 491588.

Tatiana Larissa de Moura Alves
Técnica Ministerial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)

Rua Nelson Geraldo Freire, n. 255, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59064-160

Telefone/Fax: (84) 99691-0248 – e-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000272/2020-62

Objeto: Acompanhar o repasse de recursos federais e estaduais, bem como o remanejamento de recursos na gestão municipal para apoio às ações do COVID-19 no âmbito da SMS/Natal

Instaurado em 06/04/2020

DESPACHO

Autos conclusos de ofício.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de acompanhar o repasse de recursos federais e estaduais, bem como o remanejamento de recursos na gestão municipal para apoio às ações da COVID-19 no âmbito da SMS/Natal

Em 16 de junho de 2020, foi realizada reunião com a SMS/Natal para colher informações sobre as receitas/despesas COVID-19.

Após reunião, foi proferido despacho (Id. 477795), em 18 de junho de 2020, determinando:

- a) remessa da ata às pessoas que participaram da reunião;
- b) remessa da ata à 48ª Promotoria de Justiça para ciência e adoção das providências pertinentes;
- c) que a assessoria ministerial mantivesse contato, após 22 de junho de 2020, com:
 - 1) o Sr. Matheus Rangel (Chefe da ASPLAN) para confirmar a disponibilização de link para acesso às planilhas de receitas e despesas COVID-19;
 - 2) o Secretário Adjunto Vinicius Capuxu para colher informações sobre o resultado da reunião com o Secretário da SEMPLA para discutir a possibilidade de um sistema mais simples para divulgação das receitas e despesas COVID-19;

É o que importa relatar.

Compulsando os autos, observa-se que a assessoria ainda não cumpriu a diligência exarada no item "c" do último despacho.

Por outro lado, na data de ontem, esta representante ministerial participou de reunião do Conselho Municipal de Saúde, ocasião em que o Sr. Matheus Rangel (Chefe da ASPLAN) informou que as planilhas de receitas/despesas já estavam praticamente prontas, de modo que já poderia disponibilizar o *link* de acesso à Promotoria.

Assim, em continuidade à instrução do feito, **determina-se:**

a) juntada aos autos dos seguintes documentos:

a1) Nota confeccionada pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais sobre a fiscalização dos recursos recebidos da União para enfrentamento à Pandemia de COVID-19 (NT 11/2020);

a2) Lei Complementar n. 173/2020;

a3) Portaria n. 1.666, de 01 de julho de 2020;

a4) Notícia sobre gastos COVID-19 publicada no site da Prefeitura de Natal;

a5) Ata de reunião do CMS realizada em 08/07/20;

b) remessa dos autos à Assessoria Ministerial para cumprimento da diligência exarada no despacho de Id. 477795 (18/06/20), realizando contato com:

b1) o Sr. Matheus Rangel (Chefe da ASPLAN) para confirmar a disponibilização de link para acesso às planilhas de receitas e despesas COVID-19;

b2) o Secretário Adjunto Vinicius Capuxu para colher informações sobre o resultado da reunião com o Secretário da SEMPLA para discutir a possibilidade de um sistema mais simples para divulgação das receitas e despesas COVID-19;

À secretaria para cumprimento.

Natal, 09 de julho de 2020.

(documento assinado eletronicamente)
Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça Substituta



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/05/2020 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º O Programa de que trata o **caput** é composto pelas seguintes iniciativas:

I - suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre:

a) de um lado, a União, e, de outro, os Estados e o Distrito Federal, com amparo na [Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997](#), e na [Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001](#);

b) de um lado, a União, e, de outro, os Municípios, com base na [Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001](#), e na [Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017](#);

II - reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e

III - entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 2º As medidas previstas no inciso I do § 1º são de emprego imediato, ficando a União autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento, ainda que previamente à celebração de termos aditivos ou outros instrumentos semelhantes.

Art. 2º De 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na [Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997](#), e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da [Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001](#), as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na [Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001](#), e o parcelamento dos débitos previdenciários de que trata a [Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017](#).

§ 1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o **caput**, os valores não pagos:

I - serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

II - deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no § 1º deste artigo, fica afastado o registro do nome do Estado, do Distrito Federal e do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§ 3º Os efeitos financeiros do disposto no **caput** retroagem a 1º de março de 2020.

§ 4º Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e o término do período a que se refere o **caput** deste artigo serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.

§ 6º Os valores anteriores a 1º de março de 2020 não pagos em razão de liminar em ação judicial poderão, desde que o respectivo ente renuncie ao direito sobre o qual se funda a ação, receber o mesmo tratamento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

I - das condições e vedações previstas no [art. 14, no inciso II do caput do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

II - dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.

§ 1º O disposto neste artigo:

I - aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e

II - não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.

§ 2º Para a assinatura dos aditivos autorizados nesta Lei Complementar, ficam dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela [Lei Complementar nº 101, de 2000](#).

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão realizar aditamento contratual que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

§ 1º Para aplicação do disposto neste artigo, os aditamentos contratuais deverão ser firmados no exercício financeiro de 2020.

§ 2º Estão dispensados, para a realização dos aditamentos contratuais de que trata este artigo, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles exigidos nos [arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), bem como para a contratação com a União.

§ 3º No caso de as operações de que trata este artigo serem garantidas pela União, a garantia será mantida, não sendo necessária alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

§ 4º Serão mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos, podendo o prazo final da operação, a critério do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ser ampliado por período não superior ao da suspensão dos pagamentos.

§ 5º A verificação do cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de termos aditivos de que trata o **caput** que não tiverem sido afastados pelo § 2º deste artigo será realizada diretamente pelas instituições financeiras credoras.

§ 6º (VETADO).

Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:

a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais aos Estados e ao Distrito Federal;

b) R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais aos Municípios;

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea "a", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos 3 (três) meses subsequentes;

II - 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no [art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#).

§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea "b", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no Suas, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no [art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#).

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea "a", do **caput** serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea "b", do **caput** serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal, e transferidos, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no [art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#).

§ 5º O Distrito Federal não participará do rateio dos recursos previstos na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do **caput**, e receberá, na forma de auxílio financeiro, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, valor equivalente ao efetivamente recebido, no exercício de 2019, como sua cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, para aplicação, pelo Poder Executivo local, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

§ 6º O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 7º Será excluído da transferência de que tratam os incisos I e II do **caput** o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha ajuizado ação contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia da Covid-19, exceto se renunciar ao direito sobre o qual se funda em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), em todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos de que trata o inciso II do **caput**, Estados e Municípios darão preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação.

Art. 6º No exercício financeiro de 2020, os contratos de dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios garantidos pela STN, com data de contratação anterior a 1º de março de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida poderão ser objeto de securitização, conforme regulamentação da própria STN, se atendidos os seguintes requisitos:

I - enquadramento como operação de reestruturação de dívida, conforme legislação vigente e orientações e procedimentos da STN;

II - securitização no mercado doméstico de créditos denominados e referenciados em reais;

III - obediência, pela nova dívida, aos seguintes requisitos:

a) ter prazo máximo de até 30 (trinta) anos, não superior a 3 (três) vezes o prazo da dívida original;

b) ter fluxo inferior ao da dívida original;

c) ter custo inferior ao custo da dívida atual, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

d) ter estrutura de pagamentos padronizada, com amortizações igualmente distribuídas ao longo do tempo e sem período de carência;

e) ser indexada ao CDI;

f) ter custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado pela STN, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) de até 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

g) ter custo máximo equivalente ao custo de captação do Tesouro Nacional para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) superior a 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado.

Art. 7º A [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no [inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal](#); e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#) ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória." (NR)

"Art. 65.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do **caput** :

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

- a) contratação e aditamento de operações de crédito;
- b) concessão de garantias;
- c) contratação entre entes da Federação; e
- d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes." (NR)

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o

[inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no [inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal](#);

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do **caput** deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do **caput** não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na [Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018](#), bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do **caput** deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

Paulo Guedes

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

José Levi Mello do Amaral Júnior

ANEXO I

Estados	Transferência Programa Federativo
Acre	198.356.805,66
Alagoas	412.368.489,19
Amapá	160.595.485,87
Amazonas	626.314.187,89
Bahia	1.668.493.276,83
Ceará	918.821.342,87
Distrito Federal	466.617.756,82
Espírito Santo	712.381.321,76
Goiás	1.142.577.591,53
Maranhão	731.971.098,89
Mato Grosso	1.346.040.610,22
Mato Grosso do Sul	621.710.381,02
Minas Gerais	2.994.392.130,70
Pará	1.096.083.807,05
Paraíba	448.104.510,66
Paraná	1.717.054.661,04
Pernambuco	1.077.577.764,30
Piauí	400.808.033,53
Rio de Janeiro	2.008.223.723,76
Rio Grande do Norte	442.255.990,95
Rio Grande do Sul	1.945.377.062,19
Rondônia	335.202.786,54
Roraima	147.203.050,38
Santa Catarina	1.151.090.483,87
São Paulo	6.616.311.017,89
Sergipe	313.549.751,96
Tocantins	300.516.876,67

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Art 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recurso previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal			
SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLANDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJO	1.279.777,00
AC	120032	JORDAO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00
AC	120060	TARAUACA	1.555.940,00
AC	120070	XAPURI	1.092.708,00
AC	120080	PORTO ACRE	1.141.622,00
AL	270010	AGUA BRANCA	1.537.495,00
AL	270020	ANADIA	1.727.581,00
AL	270030	ARAPIRACA	8.630.064,00
AL	270040	ATALAIA	3.270.807,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	1.557.812,00

AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	795.728,00
AL	270070	BATALHA	2.336.430,00
AL	270080	BELEM	495.703,00
AL	270090	BELO MONTE	652.041,00
AL	270100	BOCA DA MATA	2.976.353,00
AL	270110	BRANQUINHA	1.205.180,00
AL	270120	CACIMBINHAS	1.045.987,00
AL	270130	CAJUEIRO	1.977.477,00
AL	270135	CAMPESTRE	602.680,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	3.669.084,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	861.842,00
AL	270160	CANAPI	1.422.964,00
AL	270170	CAPELA	2.698.591,00
AL	270180	CARNEIROS	752.680,00
AL	270190	CHA PRETA	645.985,00
AL	270200	COITE DO NOIA	1.132.089,00
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	1.916.299,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	737.074,00
AL	270230	CORURIFE	2.915.539,00
AL	270235	CRAIBAS	2.681.773,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	2.252.217,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	1.158.447,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	1.599.455,00
AL	270260	FEIRA GRANDE	2.076.599,00
AL	270270	FELIZ DESERTO	428.070,00
AL	270280	FLEXEIRAS	1.547.462,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	2.304.178,00
AL	270300	IBATEGUARA	1.694.800,00
AL	270310	IGACI	3.254.563,00
AL	270320	IGREJA NOVA	2.368.149,00
AL	270330	INHAPI	1.461.312,00
AL	270340	JACARE DOS HOMENS	819.471,00
AL	270350	JACUIPE	475.802,00
AL	270360	JAPARATINGA	674.849,00
AL	270370	JARAMATAIA	718.775,00
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	1.639.552,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	2.083.192,00
AL	270390	JUNDIA	405.893,00
AL	270400	JUNQUEIRO	3.338.841,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	2.045.725,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	2.847.744,00
AL	270430	MACEIO	37.062.999,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	1.747.844,00
AL	270450	MARAGOGI	2.034.905,00
AL	270460	MARAVILHA	966.375,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	2.892.160,00
AL	270480	MARIBONDO	1.769.394,00
AL	270490	MAR VERMELHO	400.246,00
AL	270500	MATA GRANDE	1.899.775,00
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	2.539.376,00
AL	270520	MESSIAS	1.752.583,00
AL	270530	MINADOR DO NEGRAO	632.000,00

AL	270540	MONTEIROPOLIS	700.203,00
AL	270550	MURICI	3.367.269,00
AL	270560	NOVO LINO	953.899,00
AL	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	2.053.412,00
AL	270580	OLHO D'AGUA DO CASADO	717.980,00
AL	270590	OLHO D'AGUA GRANDE	507.886,00
AL	270600	OLIVENCA	952.896,00
AL	270610	OURO BRANCO	739.029,00
AL	270620	PALESTINA	458.843,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	6.672.617,00
AL	270640	PAO DE ACUCAR	2.514.649,00
AL	270642	PARICONHA	1.307.292,00
AL	270644	PARIPUEIRA	1.169.391,00
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	1.404.233,00
AL	270660	PAULO JACINTO	1.055.884,00
AL	270670	PENEDO	5.008.184,00
AL	270680	PIACABUCU	1.679.560,00
AL	270690	PILAR	3.823.415,00
AL	270700	PINDOBA	379.216,00
AL	270710	PIRANHAS	2.004.341,00
AL	270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	1.203.997,00
AL	270730	PORTO CALVO	3.374.752,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	971.592,00
AL	270750	PORTO REAL DO COLEGIO	1.714.345,00
AL	270760	QUEBRANGULO	1.645.554,00
AL	270770	RIO LARGO	2.757.045,00
AL	270780	ROTEIRO	735.513,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	678.106,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	7.468.713,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAU	1.280.672,00
AL	270820	SAO BRAS	776.732,00
AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	3.736.934,00
AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	2.936.624,00
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	2.707.534,00
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	7.169.312,00
AL	270870	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	969.294,00
AL	270880	SAO SEBASTIAO	2.353.346,00
AL	270890	SATUBA	1.182.697,00
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	1.471.287,00
AL	270900	TANQUE D'ARCA	668.515,00
AL	270910	TAQUARANA	1.819.965,00
AL	270915	TEOTONIO VILELA	4.780.835,00
AL	270920	TRAIPU	2.240.372,00
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	4.266.217,00
AL	270940	VICOSA	2.549.903,00
AM	130002	ALVARAES	1.378.048,00
AM	130006	AMATURA	572.722,00
AM	130008	ANAMA	779.160,00
AM	130010	ANORI	1.569.426,00
AM	130014	APUI	2.042.238,00
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	1.222.752,00
AM	130030	AUTAZES	3.968.187,00

AM	130040	BARCELOS	1.741.330,00
AM	130050	BARREIRINHA	2.842.321,00
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	2.465.641,00
AM	130063	BERURI	912.424,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	1.907.025,00
AM	130070	BOCA DO ACRE	1.712.635,00
AM	130080	BORBA	3.302.119,00
AM	130083	CAAPIRANGA	1.134.911,00
AM	130090	CANUTAMA	919.326,00
AM	130100	CARAUARI	2.139.487,00
AM	130110	CAREIRO	3.687.636,00
AM	130115	CAREIRO DA VARZEA	3.043.408,00
AM	130120	COARI	5.867.610,00
AM	130130	CODAJAS	1.743.034,00
AM	130140	EIRUNEPE	1.971.220,00
AM	130150	ENVIRA	1.379.303,00
AM	130160	FONTE BOA	1.927.123,00
AM	130165	GUAJARA	1.163.779,00
AM	130170	HUMAITA	3.482.822,00
AM	130180	IPIXUNA	1.530.386,00
AM	130185	IRANDUBA	5.251.739,00
AM	130190	ITACOATIARA	7.611.305,00
AM	130195	ITAMARATI	493.829,00
AM	130200	ITAPIRANGA	952.888,00
AM	130210	JAPURA	862.929,00
AM	130220	JURUA	939.892,00
AM	130230	JUTAI	1.653.644,00
AM	130240	LABREA	2.830.030,00
AM	130250	MANACAPURU	6.997.358,00
AM	130255	MANAQUIRI	1.249.389,00
AM	130260	MANAUS	21.633.731,00
AM	130270	MANICORE	2.512.795,00
AM	130280	MARAA	1.272.296,00
AM	130290	MAUES	3.542.878,00
AM	130300	NHAMUNDA	2.395.650,00
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	2.844.971,00
AM	130320	NOVO AIRAO	1.368.850,00
AM	130330	NOVO ARIPUANA	1.518.859,00
AM	130340	PARINTINS	6.439.717,00
AM	130350	PAUINI	1.106.505,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	2.655.213,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	2.858.521,00
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	958.086,00
AM	130370	SANTO ANTONIO DO ICA	2.384.859,00
AM	130380	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	1.667.670,00
AM	130390	SAO PAULO DE OLIVENCA	2.193.000,00
AM	130395	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	1.002.145,00
AM	130400	SILVES	964.409,00
AM	130406	TABATINGA	2.809.320,00
AM	130410	TAPAUA	1.493.942,00
AM	130420	TEFE	6.112.314,00
AM	130423	TONANTINS	2.273.796,00

AM	130426	UARINI	1.072.735,00
AM	130430	URUCARA	1.620.711,00
AM	130440	URUCURITUBA	2.630.986,00
AP	160005	SERRA DO NAVIO	371.239,00
AP	160010	AMAPA	568.847,00
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	892.994,00
AP	160020	CALCOENE	709.853,00
AP	160021	CUTIAS	235.803,00
AP	160023	FERREIRA GOMES	644.272,00
AP	160025	ITAUBAL	415.802,00
AP	160027	LARANJAL DO JARI	2.456.266,00
AP	160030	MACAPA	4.940.219,00
AP	160040	MAZAGAO	996.678,00
AP	160050	OIAPOQUE	1.188.205,00
AP	160053	PORTO GRANDE	1.116.748,00
AP	160055	PRACUUBA	343.225,00
AP	160060	SANTANA	3.931.408,00
AP	160070	TARTARUGALZINHO	613.421,00
AP	160080	VITORIA DO JARI	1.224.238,00
BA	290010	ABAIRA	911.692,00
BA	290020	ABARE	1.964.082,00
BA	290030	ACAJUTIBA	1.220.775,00
BA	290035	ADUSTINA	858.482,00
BA	290040	AGUA FRIA	1.412.511,00
BA	290050	ERICO CARDOSO	1.015.528,00
BA	290060	AIQUARA	384.467,00
BA	290070	ALAGOINHAS	5.329.142,00
BA	290080	ALCOBACA	1.940.996,00
BA	290090	ALMADINA	611.387,00
BA	290100	AMARGOSA	2.898.572,00
BA	290110	AMELIA RODRIGUES	1.723.020,00
BA	290115	AMERICA DOURADA	1.357.169,00
BA	290120	ANAGE	1.972.889,00
BA	290130	ANDARAI	1.300.303,00
BA	290135	ANDORINHA	1.236.895,00
BA	290140	ANGICAL	962.202,00
BA	290150	ANGUERA	922.996,00
BA	290160	ANTAS	1.133.171,00
BA	290170	ANTONIO CARDOSO	1.142.457,00
BA	290180	ANTONIO GONCALVES	827.572,00
BA	290190	APORA	1.433.384,00
BA	290195	APUAREMA	483.062,00
BA	290200	ARACATU	1.269.502,00
BA	290205	ARACAS	864.589,00
BA	290210	ARACI	2.068.590,00
BA	290220	ARAMARI	802.186,00
BA	290225	ARATACA	1.056.367,00
BA	290230	ARATUIPE	872.057,00
BA	290240	AURELINO LEAL	1.382.379,00
BA	290250	BAIANOPOLIS	1.307.752,00
BA	290260	BAIXA GRANDE	1.383.985,00
BA	290265	BANZAE	1.059.100,00

BA	290270	BARRA	1.492.071,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	1.806.425,00
BA	290290	BARRA DO CHOCA	2.801.273,00
BA	290300	BARRA DO MENDES	1.245.417,00
BA	290310	BARRA DO ROCHA	560.583,00
BA	290320	BARREIRAS	8.492.743,00
BA	290323	BARRO ALTO	1.361.475,00
BA	290327	BARROCAS	1.408.237,00
BA	290330	BARRO PRETO	606.933,00
BA	290340	BELMONTE	1.611.383,00
BA	290350	BELO CAMPO	2.003.794,00
BA	290360	BIRITINGA	1.485.729,00
BA	290370	BOA NOVA	1.299.329,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	1.530.755,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	5.729.981,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	1.106.874,00
BA	290400	BONINAL	1.033.830,00
BA	290405	BONITO	1.681.766,00
BA	290410	BOQUIRA	1.828.053,00
BA	290420	BOTUPORA	961.137,00
BA	290430	BREJOES	1.169.474,00
BA	290440	BREJOLANDIA	975.716,00
BA	290450	BROTAS DE MACAUBAS	1.085.692,00
BA	290460	BRUMADO	4.908.662,00
BA	290470	BUERAREMA	1.573.383,00
BA	290475	BURITIRAMA	1.149.634,00
BA	290480	CAATIBA	722.954,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	1.522.461,00
BA	290490	CACHOEIRA	1.990.825,00
BA	290500	CACULE	2.499.644,00
BA	290510	CAEM	993.946,00
BA	290515	CAETANOS	1.156.193,00
BA	290520	CAETITE	3.657.524,00
BA	290530	CAFARNAUM	1.396.427,00
BA	290540	CAIRU	1.280.733,00
BA	290550	CALDEIRAO GRANDE	857.264,00
BA	290560	CAMACAN	2.202.951,00
BA	290570	CAMACARI	4.003.799,00
BA	290580	CAMAMU	1.661.937,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	1.599.337,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	3.067.001,00
BA	290610	CANAPOLIS	996.734,00
BA	290620	CANARANA	1.915.893,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	2.153.177,00
BA	290640	CANDEAL	856.773,00
BA	290650	CANDEIAS	2.908.901,00
BA	290660	CANDIBA	725.558,00
BA	290670	CANDIDO SALES	1.977.462,00
BA	290680	CANSANCAO	2.431.707,00
BA	290682	CANUDOS	1.177.944,00
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	1.036.925,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	2.902.654,00

BA	290689	CARAIBAS	993.368,00
BA	290690	CARAVELAS	2.286.494,00
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	716.781,00
BA	290710	CARINHANHA	1.874.151,00
BA	290720	CASA NOVA	2.196.665,00
BA	290730	CASTRO ALVES	2.376.420,00
BA	290740	CATOLANDIA	285.651,00
BA	290750	CATU	3.016.707,00
BA	290755	CATURAMA	769.404,00
BA	290760	CENTRAL	855.211,00
BA	290770	CHORROCHO	886.911,00
BA	290780	CICERO DANTAS	1.904.875,00
BA	290790	CIPO	1.235.577,00

BA	290800	COARACI	1.664.607,00
BA	290810	COCOS	1.457.595,00
BA	290820	CONCEICAO DA FEIRA	1.713.844,00
BA	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	2.139.297,00
BA	290840	CONCEICAO DO COITE	2.454.455,00
BA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	2.199.811,00
BA	290860	CONDE	1.632.899,00
BA	290870	CONDEUBA	1.626.543,00
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORA	442.093,00
BA	290890	CORACAO DE MARIA	1.832.850,00
BA	290900	CORDEIROS	861.431,00
BA	290910	CORIBE	1.844.301,00
BA	290920	CORONEL JOAO SA	1.154.036,00
BA	290930	CORRENTINA	1.789.202,00
BA	290940	COTEGIPE	1.065.692,00
BA	290950	CRAVOLANDIA	523.919,00
BA	290960	CRISOPOLIS	1.711.701,00
BA	290970	CRISTOPOLIS	1.176.742,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	3.207.648,00
BA	290990	CURACA	1.838.336,00
BA	291000	DARIO MEIRA	869.564,00
BA	291005	DIAS D'AVILA	3.465.057,00
BA	291010	DOM BASILIO	998.394,00
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	546.978,00
BA	291030	ELISIO MEDRADO	853.489,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	1.664.721,00
BA	291050	ENTRE RIOS	2.484.110,00
BA	291060	ESPLANADA	1.622.137,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	3.901.299,00
BA	291072	EUNAPOLIS	7.131.764,00
BA	291075	FATIMA	1.388.264,00
BA	291077	FEIRA DA MATA	513.918,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	18.954.187,00
BA	291085	FILADELFIA	2.165.516,00
BA	291090	FIRMINO ALVES	536.423,00
BA	291100	FLORESTA AZUL	757.809,00
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	1.459.037,00
BA	291120	GANDU	2.083.385,00

BA	291125	GAVIAO	519.615,00
BA	291130	GENTIO DO OURO	838.032,00
BA	291140	GLORIA	1.161.285,00
BA	291150	GONGOGI	891.258,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	2.321.533,00
BA	291165	GUAJERU	951.455,00
BA	291170	GUANAMBI	4.616.480,00
BA	291180	GUARATINGA	1.403.180,00
BA	291185	HELIOPOLIS	1.008.811,00
BA	291190	IACU	2.702.182,00
BA	291200	IBIASSUCE	1.581.632,00
BA	291210	IBICARAI	2.730.376,00
BA	291220	IBICOARA	1.342.025,00
BA	291230	IBICUI	1.422.889,00
BA	291240	IBIPEBA	1.567.403,00
BA	291250	IBIPITANGA	1.488.078,00
BA	291260	IBIQUERA	346.182,00
BA	291270	IBIRAPITANGA	1.760.449,00
BA	291280	IBIRAPUA	938.333,00
BA	291290	IBIRATAIA	2.386.847,00
BA	291300	IBITIARA	1.296.008,00
BA	291310	IBITITA	1.227.294,00
BA	291320	IBOTIRAMA	2.483.252,00
BA	291330	ICHU	694.728,00
BA	291340	IGAPORA	1.403.795,00
BA	291345	IGRAPIUNA	1.298.537,00
BA	291350	IGUAI	1.799.017,00
BA	291360	ILHEUS	6.459.332,00
BA	291370	INHAMBUPE	2.272.095,00
BA	291380	IPECAETA	1.239.794,00
BA	291390	IPIAU	2.072.885,00
BA	291400	IPIRA	2.076.333,00
BA	291410	IPUPIARA	723.585,00
BA	291420	IRAJUBA	639.292,00
BA	291430	IRAMAIA	819.991,00
BA	291440	IRAQUARA	1.722.045,00
BA	291450	IRARA	2.711.332,00
BA	291460	IRECE	4.219.479,00
BA	291465	ITABELA	4.870.866,00
BA	291470	ITABERABA	3.361.683,00
BA	291480	ITABUNA	12.720.207,00
BA	291490	ITACARE	1.468.959,00
BA	291500	ITAETE	1.164.120,00
BA	291510	ITAGI	907.845,00
BA	291520	ITAGIBA	717.285,00
BA	291530	ITAGIMIRIM	714.837,00
BA	291535	ITAGUACU DA BAHIA	755.690,00
BA	291540	ITAJU DO COLONIA	641.132,00
BA	291550	ITAJUIPE	1.459.616,00
BA	291560	ITAMARAJU	4.266.907,00
BA	291570	ITAMARI	696.406,00
BA	291580	ITAMBE	1.773.479,00

BA	291590	ITANAGRA	513.330,00
BA	291600	ITANHEM	1.744.648,00
BA	291610	ITAPARICA	1.530.399,00
BA	291620	ITAPE	1.095.281,00
BA	291630	ITAPEBI	1.021.593,00
BA	291640	ITAPETINGA	3.530.715,00
BA	291650	ITAPICURU	2.000.590,00
BA	291660	ITAPITANGA	719.170,00
BA	291670	ITAQUARA	774.201,00
BA	291680	ITARANTIM	1.191.857,00
BA	291685	ITATIM	1.929.936,00
BA	291690	ITIRUCU	976.234,00
BA	291700	ITIUBA	2.882.846,00
BA	291710	ITORORO	1.639.902,00
BA	291720	ITUACU	1.382.537,00
BA	291730	ITUBERA	1.692.520,00
BA	291733	IUIU	743.976,00
BA	291735	JABORANDI	1.028.106,00
BA	291740	JACARACI	1.533.153,00
BA	291750	JACOBINA	7.569.532,00
BA	291760	JAGUAQUARA	2.846.783,00
BA	291770	JAGUARARI	2.272.311,00
BA	291780	JAGUARIPE	1.683.921,00
BA	291790	JANDAIRA	904.089,00
BA	291800	JEQUIE	4.890.816,00
BA	291810	JEREMOABO	2.669.298,00
BA	291820	JIQUEIRICA	1.208.245,00
BA	291830	JITAUNA	1.331.663,00
BA	291835	JOAO DOURADO	1.143.651,00
BA	291840	JUAZEIRO	7.459.173,00
BA	291845	JUCURUCU	1.007.425,00
BA	291850	JUSSARA	1.174.791,00
BA	291855	JUSSARI	658.455,00
BA	291860	JUSSIAPÉ	851.696,00
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	377.500,00
BA	291875	LAGOA REAL	1.424.694,00
BA	291880	LAJE	2.012.718,00
BA	291890	LAJEDAO	445.112,00
BA	291900	LAJEDINHO	228.462,00
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	719.669,00
BA	291910	LAMARAO	709.824,00
BA	291915	LAPAO	2.398.972,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	7.082.109,00
BA	291930	LENCOIS	878.719,00
BA	291940	LICINIO DE ALMEIDA	1.291.274,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	3.536.837,00
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	4.424.703,00
BA	291960	MACAJUBA	911.332,00
BA	291970	MACARANI	1.293.739,00
BA	291980	MACAUBAS	2.598.806,00
BA	291990	MACURURE	735.127,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	2.024.585,00

BA	291995	MAETINGA	1.253.105,00
BA	292000	MAIQUINIQUE	535.256,00
BA	292010	MAIRI	1.860.736,00
BA	292020	MALHADA	1.153.609,00
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	700.464,00
BA	292040	MANOEL VITORINO	1.154.112,00
BA	292045	MANSIDAO	687.302,00
BA	292050	MARACAS	2.546.376,00
BA	292060	MARAGOGIPE	2.681.436,00
BA	292070	MARAU	1.716.932,00
BA	292080	MARCIONILIO SOUZA	943.730,00
BA	292090	MASCOTE	1.142.972,00
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	3.443.280,00
BA	292105	MATINA	1.155.704,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	2.359.717,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	1.860.158,00
BA	292130	MILAGRES	853.314,00
BA	292140	MIRANGABA	1.725.294,00
BA	292145	MIRANTE	1.190.263,00
BA	292150	MONTE SANTO	2.784.268,00
BA	292160	MORPARA	594.294,00
BA	292170	MORRO DO CHAPEU	3.246.012,00
BA	292180	MORTUGABA	1.097.268,00
BA	292190	MUCUGE	1.201.144,00
BA	292200	MUCURI	3.367.198,00
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	844.801,00
BA	292210	MUNDO NOVO	1.412.983,00
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	641.823,00
BA	292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	884.073,00
BA	292230	MURITIBA	1.813.940,00
BA	292240	MUTUIPE	1.620.340,00
BA	292250	NAZARE	1.927.561,00
BA	292260	NILO PECANHA	1.028.239,00
BA	292265	NORDESTINA	1.427.021,00
BA	292270	NOVA CANAA	1.065.630,00
BA	292273	NOVA FATIMA	623.522,00
BA	292275	NOVA IBIA	806.270,00
BA	292280	NOVA ITARANA	659.214,00
BA	292285	NOVA REDENCAO	440.985,00
BA	292290	NOVA SOURE	2.447.223,00
BA	292300	NOVA VICOSA	2.249.530,00
BA	292303	NOVO HORIZONTE	975.093,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	889.208,00
BA	292310	OLINDINA	1.541.987,00
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	1.546.457,00
BA	292330	OURICANGAS	753.792,00
BA	292335	OUROLANDIA	1.350.497,00
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	1.151.153,00
BA	292350	PALMEIRAS	529.294,00
BA	292360	PARAMIRIM	2.686.941,00
BA	292370	PARATINGA	1.507.865,00
BA	292380	PARIPIRANGA	1.885.389,00

BA	292390	PAU BRASIL	869.772,00
BA	292400	PAULO AFONSO	5.270.644,00
BA	292405	PE DE SERRA	1.372.696,00
BA	292410	PEDRAO	700.279,00
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	945.081,00
BA	292430	PIATA	1.358.061,00
BA	292440	PILAO ARCADEO	1.294.468,00
BA	292450	PINDAI	1.283.424,00
BA	292460	PINDOBACU	2.449.577,00
BA	292465	PINTADAS	850.689,00
BA	292467	PIRAI DO NORTE	669.540,00
BA	292470	PIRIPA	1.318.284,00
BA	292480	PIRITIBA	1.388.052,00
BA	292490	PLANALTINO	846.480,00
BA	292500	PLANALTO	1.617.593,00
BA	292510	POCOES	3.171.662,00
BA	292520	POJUCA	2.827.727,00
BA	292525	PONTO NOVO	1.962.612,00
BA	292530	PORTO SEGURO	7.794.615,00
BA	292540	POTIRAGUA	799.122,00
BA	292550	PRADO	3.088.020,00
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	1.515.532,00
BA	292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	1.776.930,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	1.947.115,00
BA	292580	QUEIMADAS	1.927.975,00
BA	292590	QUIJINGUE	2.047.864,00
BA	292593	QUIXABEIRA	704.802,00
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	1.945.741,00
BA	292600	REMANSO	1.859.580,00
BA	292610	RETIROLANDIA	1.073.290,00
BA	292620	RIACHAO DAS NEVES	1.832.561,00
BA	292630	RIACHAO DO JACUIPE	2.262.341,00
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	1.834.976,00
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	1.106.556,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.956.123,00
BA	292665	RIBEIRAO DO LARGO	959.154,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	1.383.636,00
BA	292680	RIO DO ANTONIO	881.628,00
BA	292690	RIO DO PIRES	860.006,00
BA	292700	RIO REAL	2.599.781,00
BA	292710	RODELAS	555.541,00
BA	292720	RUY BARBOSA	1.785.765,00
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	854.375,00
BA	292740	SALVADOR	73.466.676,00
BA	292750	SANTA BARBARA	1.316.075,00
BA	292760	SANTA BRIGIDA	1.226.711,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRALIA	2.203.772,00
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	540.192,00
BA	292790	SANTA INES	972.349,00
BA	292800	SANTALUZ	2.388.797,00
BA	292805	SANTA LUZIA	1.124.165,00
BA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA	2.947.559,00

BA	292820	SANTANA	1.870.393,00
BA	292830	SANTANOPOLIS	774.412,00
BA	292840	SANTA RITA DE CASSIA	1.791.513,00
BA	292850	SANTA TERESINHA	875.928,00
BA	292860	SANTO AMARO	2.183.358,00
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	3.960.569,00
BA	292880	SANTO ESTEVAO	2.614.467,00
BA	292890	SAO DESIDERIO	2.850.205,00
BA	292895	SAO DOMINGOS	929.374,00
BA	292900	SAO FELIX	5.085.279,00
BA	292905	SAO FELIX DO CORIBE	1.749.370,00
BA	292910	SAO FELIPE	1.995.566,00
BA	292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	2.435.999,00
BA	292925	SAO GABRIEL	1.576.911,00
BA	292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	2.155.963,00
BA	292935	SAO JOSE DA VITORIA	438.694,00
BA	292937	SAO JOSE DO JACUIPE	689.234,00
BA	292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	769.428,00
BA	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	3.249.752,00
BA	292960	SAPEACU	2.373.703,00
BA	292970	SATIRO DIAS	1.585.070,00
BA	292975	SAUBARA	659.217,00
BA	292980	SAUDE	992.027,00
BA	292990	SEABRA	1.842.507,00
BA	293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	1.062.392,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	3.862.218,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	1.461.356,00
BA	293020	SENTO SE	1.801.898,00
BA	293030	SERRA DOURADA	1.363.476,00
BA	293040	SERRA PRETA	1.378.537,00
BA	293050	SERRINHA	3.983.235,00
BA	293060	SERROLANDIA	975.114,00
BA	293070	SIMOES FILHO	5.115.222,00
BA	293075	SITIO DO MATO	830.616,00
BA	293076	SITIO DO QUINTO	867.776,00
BA	293077	SOBRADINHO	2.045.756,00
BA	293080	SOUTO SOARES	1.396.636,00
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	1.260.733,00
BA	293100	TANHACU	1.761.183,00
BA	293105	TANQUE NOVO	1.542.861,00
BA	293110	TANQUINHO	741.168,00
BA	293120	TAPEROA	1.258.509,00
BA	293130	TAPIRAMUTA	1.362.880,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	14.199.847,00
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	845.259,00
BA	293150	TEOFILANDIA	1.475.492,00
BA	293160	TEOLANDIA	1.486.230,00
BA	293170	TERRA NOVA	914.551,00
BA	293180	TREMEDAL	1.636.741,00
BA	293190	TUCANO	2.568.109,00
BA	293200	UAUA	1.939.623,00
BA	293210	UBAIRA	1.226.796,00

BA	293220	UBAITABA	1.394.910,00
BA	293230	UBATA	1.516.696,00
BA	293240	UIBAI	1.210.032,00
BA	293245	UMBURANAS	1.060.080,00
BA	293250	UNA	1.831.547,00
BA	293260	URANDI	1.717.516,00
BA	293270	URUCUCA	1.109.868,00
BA	293280	UTINGA	949.293,00
BA	293290	VALENCA	2.877.950,00
BA	293300	VALENTE	2.137.402,00
BA	293305	VARZEA DA ROCA	1.352.807,00
BA	293310	VARZEA DO POCO	415.594,00
BA	293315	VARZEA NOVA	1.214.088,00
BA	293317	VARZEDO	856.760,00
BA	293320	VERA CRUZ	2.378.039,00
BA	293325	VEREDA	636.043,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	10.753.853,00
BA	293340	WAGNER	621.064,00
BA	293345	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	293350	WENCESLAU GUIMARAES	1.817.429,00
BA	293360	XIQUE-XIQUE	3.047.246,00
CE	230010	ABAIARA	1.473.874,00
CE	230015	ACARAPE	1.672.920,00
CE	230020	ACARAU	4.481.406,00
CE	230030	ACOPIARA	2.792.614,00
CE	230040	AIUABA	1.417.283,00
CE	230050	ALCANTARAS	1.063.894,00
CE	230060	ALTANEIRA	722.792,00
CE	230070	ALTO SANTO	1.664.155,00
CE	230075	AMONTADA	1.980.119,00
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	539.058,00
CE	230090	APUIARES	1.222.881,00
CE	230100	AQUIRAZ	4.296.485,00
CE	230110	ARACATI	4.493.104,00
CE	230120	ARACOIABA	3.944.687,00
CE	230125	ARARENDA	1.034.712,00
CE	230130	ARARIPE	2.322.322,00
CE	230140	ARATUBA	1.074.526,00
CE	230150	ARNEIROZ	660.466,00
CE	230160	ASSARE	1.991.159,00
CE	230170	AURORA	3.113.466,00
CE	230180	BAIXIO	661.437,00
CE	230185	BANABUIU	1.969.908,00
CE	230190	BARBALHA	17.391.261,00
CE	230195	BARREIRA	1.856.979,00
CE	230200	BARRO	2.462.410,00
CE	230205	BARROQUINHA	1.204.717,00
CE	230210	BATURITE	2.717.248,00
CE	230220	BEBERIBE	2.430.151,00
CE	230230	BELA CRUZ	2.379.908,00
CE	230240	BOA VIAGEM	2.125.424,00
CE	230250	BREJO SANTO	6.911.071,00

CE	230260	CAMOCIM	3.234.843,00
CE	230270	CAMPOS SALES	2.007.991,00
CE	230280	CANINDE	4.176.700,00
CE	230290	CAPISTRANO	1.937.368,00
CE	230300	CARIDADE	1.505.529,00
CE	230310	CARIRE	1.714.525,00
CE	230320	CARIRIACU	3.493.809,00
CE	230330	CARIUS	1.890.349,00
CE	230340	CARNAUBAL	2.119.776,00
CE	230350	CASCADEL	4.047.201,00
CE	230360	CATARINA	1.805.337,00
CE	230365	CATUNDA	960.240,00
CE	230370	CAUCAIA	7.029.107,00
CE	230380	CEDRO	3.052.806,00
CE	230390	CHAVAL	1.391.389,00
CE	230393	CHORO	1.404.001,00
CE	230395	CHOROZINHO	1.838.900,00
CE	230400	COREAU	2.109.930,00
CE	230410	CRATEUS	4.418.135,00
CE	230420	CRATO	10.460.026,00
CE	230423	CROATA	1.817.644,00
CE	230425	CRUZ	3.027.898,00
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	1.113.870,00
CE	230427	ERERE	571.825,00
CE	230428	EUSEBIO	3.641.307,00
CE	230430	FARIAS BRITO	2.723.540,00
CE	230435	FORQUILHA	1.753.564,00
CE	230440	FORTALEZA	127.894.172,00
CE	230445	FORTIM	1.417.471,00
CE	230450	FRECHEIRINHA	1.499.441,00
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	665.017,00
CE	230465	GRACA	1.042.180,00
CE	230470	GRANJA	2.803.093,00
CE	230480	GRANJEIRO	644.066,00
CE	230490	GROAIRAS	1.244.711,00
CE	230495	GUAIUBA	1.697.795,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	2.589.013,00
CE	230510	GUARAMIRANGA	802.306,00
CE	230520	HIDROLANDIA	1.905.787,00
CE	230523	HORIZONTE	4.047.041,00
CE	230526	IBARETAMA	1.215.012,00
CE	230530	IBIAPINA	3.090.965,00
CE	230533	IBICUITINGA	1.309.195,00
CE	230535	ICAPUI	2.032.863,00
CE	230540	ICO	3.567.967,00
CE	230550	IGUATU	7.385.174,00
CE	230560	INDEPENDENCIA	2.301.943,00
CE	230565	IPAPORANGA	1.027.043,00
CE	230570	IPAUMIRIM	1.000.193,00
CE	230580	IPU	3.481.529,00
CE	230590	IPUEIRAS	1.948.218,00
CE	230600	IRACEMA	1.913.822,00

CE	230610	IRAUCUBA	2.090.328,00
CE	230620	ITAICABA	835.914,00
CE	230625	ITAITINGA	2.080.111,00
CE	230630	ITAPAGE	2.566.655,00
CE	230640	ITAPIPOCA	7.804.631,00
CE	230650	ITAPIUNA	1.606.130,00
CE	230655	ITAREMA	2.764.387,00
CE	230660	ITATIRA	2.083.866,00
CE	230670	JAGUARETAMA	2.512.485,00
CE	230680	JAGUARIBARA	1.273.120,00
CE	230690	JAGUARIBE	2.957.226,00
CE	230700	JAGUARUANA	2.765.149,00
CE	230710	JARDIM	2.736.131,00
CE	230720	JATI	804.616,00
CE	230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	2.399.988,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	7.213.492,00
CE	230740	JUCAS	2.410.575,00
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	2.061.632,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	4.099.784,00
CE	230763	MADALENA	1.533.187,00
CE	230765	MARACANAU	8.253.325,00
CE	230770	MARANGUAPE	6.554.984,00
CE	230780	MARCO	2.094.228,00
CE	230790	MARTINOPOLE	760.163,00
CE	230800	MASSAPE	2.336.918,00
CE	230810	MAURITI	3.720.522,00
CE	230820	MERUOCA	1.466.043,00
CE	230830	MILAGRES	3.259.357,00
CE	230835	MILHA	1.273.675,00
CE	230837	MIRAIMA	834.903,00
CE	230840	MISSAO VELHA	3.029.348,00
CE	230850	MOMBACA	3.463.197,00
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	1.375.441,00
CE	230870	MORADA NOVA	3.550.922,00
CE	230880	MORAUJO	664.726,00
CE	230890	MORRINHOS	1.552.310,00
CE	230900	MUCAMBO	1.541.155,00
CE	230910	MULUNGU	1.224.328,00
CE	230920	NOVA OLINDA	1.566.743,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	2.125.521,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	2.593.769,00
CE	230945	OCARA	3.075.559,00
CE	230950	OROS	2.884.534,00
CE	230960	PACAJUS	2.856.557,00
CE	230970	PACATUBA	3.663.809,00
CE	230980	PACOTI	1.080.710,00
CE	230990	PACUJA	672.244,00
CE	231000	PALHANO	985.197,00
CE	231010	PALMACIA	1.052.122,00
CE	231020	PARACURU	2.913.989,00
CE	231025	PARAIPABA	2.346.833,00
CE	231030	PARAMBURU	2.378.600,00

CE	231040	PARAMOTI	789.391,00
CE	231050	PEDRA BRANCA	3.070.834,00
CE	231060	PENAFORTE	963.540,00
CE	231070	PENTECOSTE	2.908.787,00
CE	231080	PEREIRO	1.780.388,00
CE	231085	PINDORETAMA	2.323.108,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	1.820.036,00
CE	231095	PIRES FERREIRA	923.322,00
CE	231100	PORANGA	1.027.472,00
CE	231110	PORTEIRAS	1.909.974,00
CE	231120	POTENGI	830.254,00
CE	231123	POTIRETAMA	365.655,00
CE	231126	QUITERIANOPOLIS	1.779.214,00
CE	231130	QUIXADA	5.004.149,00
CE	231135	QUIXELO	1.933.480,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	4.898.269,00
CE	231150	QUIXERE	2.688.834,00
CE	231160	REDENCAO	3.879.885,00
CE	231170	RERIUTABA	1.339.125,00
CE	231180	RUSSAS	9.492.999,00
CE	231190	SABOEIRO	1.459.067,00
CE	231195	SALITRE	2.121.859,00
CE	231200	SANTANA DO ACARAU	1.913.122,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	1.455.228,00
CE	231220	SANTA QUITERIA	2.274.233,00
CE	231230	SAO BENEDITO	2.995.621,00
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	4.311.262,00
CE	231250	SAO JOAO DO JAGUARIBE	981.044,00
CE	231260	SAO LUIS DO CURU	986.602,00
CE	231270	SENADOR POMPEU	2.741.501,00
CE	231280	SENADOR SA	453.677,00
CE	231290	SOBRAL	18.925.116,00
CE	231300	SOLONOPOLE	2.502.705,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	2.485.339,00
CE	231320	TAMBORIL	2.428.981,00
CE	231325	TARRAFAS	893.034,00
CE	231330	TAUA	5.359.714,00
CE	231335	TEJUCUOCA	1.739.346,00
CE	231340	TIANGUA	4.834.707,00
CE	231350	TRAIRI	2.110.669,00
CE	231355	TURURU	1.194.382,00
CE	231360	UBAJARA	2.599.282,00
CE	231370	UMARI	828.072,00
CE	231375	UMIRIM	1.235.545,00
CE	231380	URUBURETAMA	1.596.926,00
CE	231390	URUOCA	1.237.180,00
CE	231395	VARJOTA	1.920.326,00
CE	231400	VARZEA ALEGRE	3.133.098,00
CE	231410	VICOSA DO CEARA	2.682.585,00
ES	320010	AFONSO CLAUDIO	2.376.801,00
ES	320013	AGUIA BRANCA	963.123,00
ES	320016	AGUIA DOCE DO NORTE	1.030.633,00

ES	320020	ALEGRE	2.044.222,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	1.423.354,00
ES	320035	ALTO RIO NOVO	540.470,00
ES	320040	ANCHIETA	3.036.149,00
ES	320050	APIACA	981.154,00
ES	320060	ARACRUZ	4.891.909,00
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	1.135.307,00
ES	320080	BAIXO GUANDU	2.087.459,00
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	3.172.789,00
ES	320100	BOA ESPERANCA	1.233.707,00
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	1.048.115,00
ES	320115	BREJETUBA	1.023.710,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3.169.785,00
ES	320130	CARIACICA	3.610.826,00
ES	320140	CASTELO	2.532.322,00
ES	320150	COLATINA	17.029.807,00
ES	320160	CONCEICAO DA BARRA	2.189.616,00
ES	320170	CONCEICAO DO CASTELO	1.000.565,00
ES	320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	436.914,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	2.153.744,00
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	650.323,00
ES	320210	ECOPORANGA	1.776.243,00
ES	320220	FUNDAO	744.675,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	1.302.466,00
ES	320230	GUACUI	2.262.673,00
ES	320240	GUARAPARI	2.955.510,00
ES	320245	IBATIBA	2.025.448,00
ES	320250	IBIRACU	778.722,00
ES	320255	IBITIRAMA	833.065,00
ES	320260	ICONHA	1.415.646,00
ES	320265	IRUPI	804.049,00
ES	320270	ITAGUACU	923.495,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	2.585.447,00
ES	320290	ITARANA	1.042.173,00
ES	320300	IUNA	1.747.858,00
ES	320305	JAGUARE	2.421.582,00
ES	320310	JERONIMO MONTEIRO	725.768,00
ES	320313	JOAO NEIVA	1.421.936,00
ES	320316	LARANJA DA TERRA	751.570,00
ES	320320	LINHARES	13.927.001,00
ES	320330	MANTENOPOLIS	1.368.011,00
ES	320332	MARATAIZES	1.691.821,00
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	1.381.177,00
ES	320335	MARILANDIA	1.341.856,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	3.152.659,00
ES	320350	MONTANHA	1.993.776,00
ES	320360	MUCURICI	1.031.768,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	1.043.848,00
ES	320380	MUQUI	1.298.425,00
ES	320390	NOVA VENECIA	3.289.785,00
ES	320400	PANCAS	2.252.325,00
ES	320405	PEDRO CANARIO	1.979.245,00

ES	320410	PINHEIROS	2.404.886,00
ES	320420	PIUMA	369.166,00
ES	320425	PONTO BELO	762.718,00
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	1.751.954,00
ES	320435	RIO BANANAL	1.336.381,00
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	888.355,00
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	784.457,00
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBA	2.887.500,00
ES	320460	SANTA TERESA	4.904.981,00
ES	320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	959.855,00
ES	320470	SAO GABRIEL DA PALHA	2.157.278,00
ES	320480	SAO JOSE DO CALCADO	2.267.447,00
ES	320490	SAO MATEUS	3.940.060,00
ES	320495	SAO ROQUE DO CANAA	1.011.176,00
ES	320500	SERRA	7.174.491,00
ES	320501	SOORETAMA	1.335.094,00
ES	320503	VARGEM ALTA	1.212.981,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	2.831.399,00
ES	320510	VIANA	3.238.441,00
ES	320515	VILA PAVAO	537.525,00
ES	320517	VILA VALERIO	718.440,00
ES	320520	VILA VELHA	6.195.212,00
ES	320530	VITORIA	8.006.035,00
GO	520005	ABADIA DE GOIAS	874.335,00
GO	520010	ABADIANIA	1.628.534,00
GO	520013	ACREUNA	1.617.734,00
GO	520015	ADELANDIA	275.507,00
GO	520017	AGUA FRIA DE GOIAS	705.466,00
GO	520020	AGUA LIMPA	278.774,00
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	2.218.657,00
GO	520030	ALEXANIA	2.577.767,00
GO	520050	ALOANDIA	227.494,00
GO	520055	ALTO HORIZONTE	452.967,00
GO	520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	840.049,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	1.087.074,00
GO	520082	AMARALINA	420.847,00
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	602.719,00
GO	520090	AMORINOPOLIS	432.663,00
GO	520110	ANAPOLIS	17.570.295,00
GO	520120	ANHANGUERA	112.936,00
GO	520130	ANICUNS	1.961.267,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	10.264.656,00
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	291.685,00
GO	520150	APORE	273.194,00
GO	520160	ARACU	471.218,00
GO	520170	ARAGARCAS	2.024.863,00
GO	520180	ARAGOIANIA	764.481,00
GO	520215	ARAGUAPAZ	776.735,00
GO	520235	ARENOPOLIS	385.618,00
GO	520250	ARUANA	745.222,00
GO	520260	AURILANDIA	368.571,00
GO	520280	AVELINOPOLIS	403.239,00

Número do Procedimento: 0423234/2000-72202087
 Documento nº 505161 assinado eletronicamente por ELISÂNGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA
 na função de TÉCNICO DO MPF em 10/07/2020 às 08:25
 Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b4534505161.

GO	520740	EDEIA	1.267.148,00
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	433.249,00
GO	520753	FAINA	653.521,00
GO	520760	FAZENDA NOVA	553.110,00
GO	520780	FIRMINOPOLIS	1.445.263,00
GO	520790	FLORES DE GOIAS	1.302.204,00
GO	520800	FORMOSA	5.886.458,00
GO	520810	FORMOSO	629.782,00
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIAS	390.749,00
GO	520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	451.143,00
GO	520840	GOIANAPOLIS	972.491,00
GO	520850	GOIANDIRA	537.278,00
GO	520860	GOIANESIA	2.889.097,00
GO	520870	GOIANIA	84.871.451,00
GO	520880	GOIANIRA	4.071.072,00
GO	520890	GOIAS	2.832.062,00
GO	520910	GOIATUBA	3.320.025,00
GO	520915	GOUVELANDIA	365.108,00
GO	520920	GUAPO	1.445.721,00
GO	520929	GUARAITA	274.652,00
GO	520940	GUARANI DE GOIAS	476.073,00
GO	520945	GUARINOS	264.458,00
GO	520960	HEITORAI	417.362,00
GO	520970	HIDROLANDIA	2.008.633,00
GO	520980	HIDROLINA	430.040,00
GO	520990	IACIARA	878.226,00
GO	520993	INACIOLANDIA	511.831,00
GO	520995	INDIARA	1.429.784,00
GO	521000	INHUMAS	3.581.224,00
GO	521010	IPAMERI	2.318.238,00
GO	521015	IPIRANGA DE GOIAS	252.463,00
GO	521020	IPORA	2.481.975,00
GO	521030	ISRAELANDIA	281.786,00
GO	521040	ITABERAI	2.223.445,00
GO	521056	ITAGUARI	518.936,00
GO	521060	ITAGUARU	587.928,00
GO	521080	ITAJA	527.429,00
GO	521090	ITAPACI	1.914.830,00
GO	521100	ITAPIRAPUA	885.430,00
GO	521120	ITAPURANGA	3.075.807,00
GO	521130	ITARUMA	553.390,00
GO	521140	ITAUCU	911.290,00
GO	521150	ITUMBIARA	6.281.919,00
GO	521160	IVOLANDIA	437.421,00

GO	521170	JANDAIA	821.210,00
GO	521180	JARAGUA	2.166.310,00
GO	521190	JATAI	5.569.165,00
GO	521200	JAUPACI	377.315,00
GO	521205	JESUPOLIS	205.849,00
GO	521210	JOVIANIA	705.378,00
GO	521220	JUSSARA	1.994.249,00

GO	521225	LAGOA SANTA	97.488,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHOES	596.009,00
GO	521250	LUZIANIA	2.533.030,00
GO	521260	MAIRIPOTABA	305.608,00
GO	521270	MAMBAI	738.658,00
GO	521280	MARA ROSA	890.927,00
GO	521290	MARZAGAO	215.376,00
GO	521295	MATRINCHA	495.311,00
GO	521300	MAURILANDIA	1.005.143,00
GO	521305	MIMOSO DE GOIAS	213.546,00
GO	521308	MINACU	2.589.342,00
GO	521310	MINEIROS	2.504.027,00
GO	521340	MOIPORA	231.924,00
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	531.126,00
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	900.319,00
GO	521375	MONTIVIDIU	851.741,00
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	480.388,00
GO	521380	MORRINHOS	3.788.645,00
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	229.090,00
GO	521390	MOSSAMEDES	507.840,00
GO	521400	MOZARLANDIA	1.544.507,00
GO	521405	MUNDO NOVO	1.030.626,00
GO	521410	MUTUNOPOLIS	558.187,00
GO	521440	NAZARIO	673.812,00
GO	521450	NEROPOLIS	6.093.905,00
GO	521460	NIQUELANDIA	2.612.717,00
GO	521470	NOVA AMERICA	274.582,00
GO	521480	NOVA AURORA	248.278,00
GO	521483	NOVA CRIXAS	1.176.972,00
GO	521486	NOVA GLORIA	371.240,00
GO	521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	299.769,00
GO	521490	NOVA ROMA	353.692,00
GO	521500	NOVA VENEZA	753.905,00
GO	521520	NOVO BRASIL	475.234,00
GO	521523	NOVO GAMA	2.028.097,00
GO	521525	NOVO PLANALTO	396.585,00
GO	521530	ORIZONA	1.438.820,00
GO	521540	OURO VERDE DE GOIAS	518.635,00
GO	521550	OUVIDOR	614.862,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	1.814.212,00
GO	521565	PALESTINA DE GOIAS	471.842,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIAS	1.977.012,00
GO	521580	PALMELO	275.761,00
GO	521590	PALMINOPOLIS	393.613,00
GO	521600	PANAMA	233.334,00
GO	521630	PARANAIGUARA	669.321,00
GO	521640	PARAUNA	1.339.247,00
GO	521645	PEROLANDIA	193.367,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIAS	686.828,00
GO	521690	PILAR DE GOIAS	300.776,00
GO	521710	PIRACANJUBA	2.197.744,00
GO	521720	PIRANHAS	1.127.006,00

GO	521730	PIRENOPOLIS	1.366.330,00
GO	521740	PIRES DO RIO	2.002.566,00
GO	521760	PLANALTINA	5.039.832,00
GO	521770	PONTALINA	1.787.164,00
GO	521800	PORANGATU	3.876.516,00
GO	521805	PORTEIRAO	280.992,00
GO	521810	PORTELANDIA	281.870,00
GO	521830	POSSE	2.260.922,00
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	407.837,00
GO	521850	QUIRINOPOLIS	3.015.406,00
GO	521860	RIALMA	883.358,00
GO	521870	RIANAPOLIS	432.738,00
GO	521878	RIO QUENTE	384.466,00
GO	521880	RIO VERDE	6.195.099,00
GO	521890	RUBIATABA	1.986.959,00
GO	521900	SANCLERLANDIA	948.753,00
GO	521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	677.796,00
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	356.136,00
GO	521925	SANTA FE DE GOIAS	384.015,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	3.949.983,00
GO	521935	SANTA ISABEL	332.770,00
GO	521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	471.751,00
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	360.209,00
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIAS	361.460,00
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	467.056,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	743.252,00
GO	521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	481.518,00
GO	521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	768.972,00
GO	521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2.331.944,00
GO	521980	SAO DOMINGOS	783.633,00
GO	521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	386.337,00
GO	522000	SAO JOAO D'ALIANCA	1.085.883,00
GO	522005	SAO JOAO DA PARAUNA	289.852,00
GO	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	2.736.152,00
GO	522015	SAO LUIZ DO NORTE	379.631,00
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	2.565.605,00
GO	522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	291.899,00
GO	522028	SAO PATRICIO	144.467,00
GO	522040	SAO SIMAO	2.675.895,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	7.561.084,00
GO	522050	SERRANOPOLIS	617.056,00
GO	522060	SILVANIA	2.171.058,00
GO	522068	SIMOLANDIA	639.541,00
GO	522070	SITIO D'ABADIA	316.804,00
GO	522100	TAQUARAL DE GOIAS	432.412,00
GO	522108	TERESINA DE GOIAS	357.036,00
GO	522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	505.576,00
GO	522130	TRES RANCHOS	319.095,00
GO	522140	TRINDADE	5.583.143,00
GO	522145	TROMBAS	407.061,00
GO	522150	TURVANIA	589.740,00
GO	522155	TURVELANDIA	469.968,00

Número do Procedimento nº 0423294-00007220-069
 Documento nº 505161 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA
 na função de TÉCNICO DO MPF em 10/07/2020 às 08:25
 www.trf3rj.gov.br/web/dou/poder-jud-1-066-06-19-07-2020-264505695
 Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b4534505161.

MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	920.172,00
MA	210240	CAJAPIO	1.180.650,00
MA	210250	CAJARI	1.753.088,00
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	1.191.803,00
MA	210260	CANDIDO MENDES	1.358.764,00
MA	210270	CANTANHEDE	1.953.100,00
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	2.308.375,00
MA	210280	CAROLINA	2.147.220,00
MA	210290	CARUTAPERA	1.643.740,00
MA	210300	CAXIAS	20.468.146,00
MA	210310	CEDRAL	1.083.301,00
MA	210312	CENTRAL DO MARANHÃO	561.868,00
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	1.137.888,00
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	1.793.928,00
MA	210320	CHAPADINHA	6.027.622,00
MA	210325	CIDELANDIA	1.153.289,00
MA	210330	CODO	6.807.302,00
MA	210340	COELHO NETO	3.864.727,00
MA	210350	COLINAS	3.761.614,00
MA	210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU	1.112.764,00
MA	210360	COROATA	2.998.511,00
MA	210370	CURURUPU	2.165.187,00
MA	210375	DAVINOPOLIS	1.221.437,00
MA	210380	DOM PEDRO	2.630.816,00
MA	210390	DUQUE BACELAR	1.021.267,00
MA	210400	ESPERANTINOPOLIS	2.583.028,00
MA	210405	ESTREITO	4.002.510,00
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	888.001,00
MA	210408	FERNANDO FALCAO	1.382.278,00
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	1.983.092,00
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	1.325.443,00
MA	210420	FORTUNA	2.022.166,00
MA	210430	GODOFREDO VIANA	819.667,00
MA	210440	GONCALVES DIAS	2.140.148,00
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	1.281.723,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBAO	1.678.030,00
MA	210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	1.882.359,00
MA	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	788.025,00
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	1.202.107,00
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	2.531.831,00
MA	210470	GRACA ARANHA	618.899,00
MA	210480	GRAJAU	6.338.988,00
MA	210490	GUIMARAES	1.367.335,00
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	2.868.468,00
MA	210510	ICATU	2.769.495,00
MA	210515	IGARAPE DO MEIO	1.291.223,00
MA	210520	IGARAPE GRANDE	4.845.418,00
MA	210530	IMPERATRIZ	9.877.461,00
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	2.105.418,00
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	3.145.132,00
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	2.417.081,00
MA	210543	ITAITUBA	1.127.851,00

MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	1.901.400,00
MA	210550	JOAO LISBOA	2.342.831,00
MA	210560	JOSELANDIA	2.084.100,00
MA	210565	JUNCO DO MARANHAO	600.421,00
MA	210570	LAGO DA PEDRA	6.755.135,00
MA	210580	LAGO DO JUNCO	2.477.875,00
MA	210590	LAGO VERDE	1.286.260,00
MA	210592	LAGOA DO MATO	1.140.745,00
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	2.819.182,00
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	1.071.287,00
MA	210598	LAJEADO NOVO	592.612,00
MA	210600	LIMA CAMPOS	2.172.751,00
MA	210610	LORETO	1.192.008,00
MA	210620	LUIS DOMINGUES	692.134,00
MA	210630	MAGALHAES DE ALMEIDA	1.338.391,00
MA	210632	MARACACUME	1.678.599,00
MA	210635	MARAJA DO SENA	481.065,00
MA	210637	MARANHAOZINHO	1.968.106,00
MA	210640	MATA ROMA	1.962.435,00
MA	210650	MATINHA	2.274.490,00
MA	210660	MATOES	2.761.311,00
MA	210663	MATOES DO NORTE	1.295.799,00
MA	210667	MILAGRES DO MARANHAO	980.097,00
MA	210670	MIRADOR	2.274.931,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	2.539.115,00
MA	210680	MIRINZAL	1.529.108,00
MA	210690	MONCAO	1.654.691,00
MA	210700	MONTES ALTOS	832.092,00
MA	210710	MORROS	1.653.677,00
MA	210720	NINA RODRIGUES	2.702.311,00
MA	210725	NOVA COLINAS	556.126,00
MA	210730	NOVA IORQUE	579.974,00
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHAO	1.798.843,00
MA	210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	1.076.112,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHAO	2.116.477,00
MA	210750	PACO DO LUMIAR	3.289.594,00
MA	210760	PALMEIRANDIA	2.395.157,00
MA	210770	PARAIBANO	2.261.469,00
MA	210780	PARNARAMA	4.554.330,00
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	2.253.349,00
MA	210800	PASTOS BONS	2.503.211,00
MA	210805	PAULINO NEVES	1.327.060,00
MA	210810	PAULO RAMOS	5.369.594,00
MA	210820	PEDREIRAS	5.599.908,00
MA	210825	PEDRO DO ROSARIO	1.779.534,00
MA	210830	PENALVA	2.892.215,00
MA	210840	PERI MIRIM	1.259.533,00
MA	210845	PERITORO	2.456.188,00
MA	210850	PINDARE-MIRIM	2.106.720,00
MA	210860	PINHEIRO	13.520.699,00
MA	210870	PIO XII	2.361.148,00
MA	210880	PIRAPEMAS	2.099.905,00

MA	210890	POCAO DE PEDRAS	1.907.253,00
MA	210900	PORTO FRANCO	3.320.743,00
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHAO	603.376,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	3.453.003,00
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	1.000.340,00
MA	210923	PRESIDENTE MEDICI	659.193,00
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	1.667.038,00
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	992.133,00
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	1.750.539,00
MA	210945	RAPOSA	2.093.922,00
MA	210950	RIACHAO	2.259.701,00
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	602.697,00
MA	210960	ROSARIO	3.804.697,00
MA	210970	SAMBAIBA	513.636,00
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	930.459,00
MA	210980	SANTA HELENA	2.886.447,00
MA	210990	SANTA INES	5.574.790,00
MA	211000	SANTA LUZIA	5.678.328,00
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUA	1.976.257,00
MA	211010	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	2.814.826,00
MA	211020	SANTA RITA	3.338.041,00
MA	211023	SANTANA DO MARANHAO	1.344.964,00
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHAO	1.419.243,00
MA	211030	SANTO ANTONIO DOS LOPES	1.970.869,00
MA	211040	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	2.132.041,00
MA	211050	SAO BENTO	2.843.493,00
MA	211060	SAO BERNARDO	2.420.698,00
MA	211065	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	786.434,00
MA	211070	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	3.471.265,00
MA	211080	SAO FELIX DE BALSAS	559.729,00
MA	211085	SAO FRANCISCO DO BREJAO	924.064,00
MA	211090	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	3.428.480,00
MA	211100	SAO JOAO BATISTA	1.938.431,00
MA	211102	SAO JOAO DO CARU	1.382.080,00
MA	211105	SAO JOAO DO PARAISO	1.155.564,00
MA	211107	SAO JOAO DO SOTER	3.082.689,00
MA	211110	SAO JOAO DOS PATOS	2.938.891,00
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	7.315.004,00
MA	211125	SAO JOSE DOS BASILIOS	856.811,00
MA	211130	SAO LUIS	46.492.564,00
MA	211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	2.459.286,00
MA	211150	SAO MATEUS DO MARANHAO	3.401.027,00
MA	211153	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	904.302,00
MA	211157	SAO PEDRO DOS CRENTES	663.360,00
MA	211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	1.714.350,00
MA	211163	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	690.941,00
MA	211167	SAO ROBERTO	532.009,00
MA	211170	SAO VICENTE FERRER	2.138.089,00
MA	211172	SATUBINHA	1.169.671,00
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	1.050.536,00
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	1.640.898,00
MA	211178	SERRANO DO MARANHAO	848.718,00

MA	211180	SITIO NOVO	1.980.138,00
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	1.241.859,00
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHAO	634.314,00
MA	211200	TASSO FRAGOSO	996.565,00
MA	211210	TIMBIRAS	1.506.446,00
MA	211220	TIMON	8.364.730,00
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	3.946.093,00
MA	211227	TUFILANDIA	642.149,00
MA	211230	TUNTUM	6.642.779,00
MA	211240	TURIACU	1.968.055,00
MA	211245	TURILANDIA	1.721.934,00
MA	211250	TUTOIA	3.130.580,00
MA	211260	URBANO SANTOS	1.952.024,00
MA	211270	VARGEM GRANDE	3.404.693,00
MA	211280	VIANA	2.730.381,00
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	1.044.437,00
MA	211290	VITORIA DO MEARIM	2.367.715,00
MA	211300	VITORINO FREIRE	5.614.055,00
MA	211400	ZE DOCA	4.241.238,00

MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	500.835,00
MG	310020	ABAETE	1.632.944,00
MG	310030	ABRE CAMPO	1.481.211,00
MG	310040	ACAIACA	328.024,00
MG	310050	ACUCENA	887.475,00
MG	310060	AGUA BOA	1.356.121,00
MG	310070	AGUA COMPRIDA	138.111,00
MG	310080	AGUANIL	485.207,00
MG	310090	AGUAS FORMOSAS	2.495.599,00
MG	310100	AGUAS VERMELHAS	1.673.592,00
MG	310110	AIMORES	1.843.208,00
MG	310120	AIURUOCA	866.121,00
MG	310130	ALAGOA	265.516,00
MG	310140	ALBERTINA	104.296,00
MG	310150	ALEM PARAIBA	1.294.263,00
MG	310160	ALFENAS	25.939.782,00
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	340.663,00
MG	310170	ALMENARA	4.446.587,00
MG	310180	ALPERCATA	579.799,00
MG	310190	ALPINOPOLIS	1.270.311,00
MG	310200	ALTEROSA	1.146.342,00
MG	310205	ALTO CAPARAO	426.996,00
MG	310210	ALTO RIO DOCE	1.109.897,00
MG	310220	ALVARENGA	401.266,00
MG	310230	ALVINOPOLIS	1.278.060,00
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	334.893,00
MG	310250	AMPARO DO SERRA	410.788,00
MG	310260	ANDRADAS	1.907.603,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEU	910.401,00
MG	310280	ANDRELANDIA	927.752,00
MG	310285	ANGELANDIA	956.654,00
MG	310290	ANTONIO CARLOS	1.025.906,00

MG	310300	ANTONIO DIAS	860.678,00
MG	310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	210.640,00
MG	310320	ARACAI	233.475,00
MG	310330	ARACITABA	209.456,00
MG	310340	ARACUAI	3.957.458,00
MG	310350	ARAGUARI	6.460.870,00
MG	310360	ARANTINA	297.738,00
MG	310370	ARAPONGA	815.550,00
MG	310375	ARAPORA	647.012,00
MG	310380	ARAPUA	215.249,00
MG	310390	ARAUJOS	528.371,00
MG	310400	ARAXA	6.053.564,00
MG	310410	ARCEBURGO	680.157,00
MG	310420	ARCOS	2.140.648,00
MG	310430	AREADO	575.412,00
MG	310440	ARGIRITA	271.639,00
MG	310445	ARICANDUVA	428.166,00
MG	310450	ARINOS	2.053.406,00
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	861.610,00
MG	310470	ATALEIA	1.286.448,00
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	465.974,00
MG	310490	BAEPENDI	3.437.406,00
MG	310500	BALDIM	554.876,00
MG	310510	BAMBUI	1.810.852,00
MG	310520	BANDEIRA	478.715,00
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	318.626,00
MG	310540	BARAO DE COCAIS	2.177.660,00
MG	310550	BARAO DE MONTE ALTO	696.278,00
MG	310560	BARBACENA	19.387.971,00
MG	310570	BARRA LONGA	505.209,00
MG	310590	BARROSO	2.062.940,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	628.175,00
MG	310610	BELMIRO BRAGA	250.301,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	214.495.497,00
MG	310630	BELO ORIENTE	1.770.753,00
MG	310640	BELO VALE	592.262,00
MG	310650	BERILO	1.208.465,00
MG	310660	BERTOPOLIS	433.001,00
MG	310665	BERIZAL	430.754,00
MG	310670	BETIM	19.412.296,00
MG	310680	BIAS FORTES	373.088,00
MG	310690	BICAS	707.567,00
MG	310700	BIQUINHAS	172.592,00
MG	310710	BOA ESPERANCA	2.957.777,00
MG	310720	BOCAINA DE MINAS	344.397,00
MG	310730	BOCAIUVA	3.798.478,00
MG	310740	BOM DESPACHO	3.590.260,00
MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	560.465,00
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	441.870,00
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	328.393,00
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	1.023.541,00
MG	310790	BOM REPOUSO	726.457,00

MG	310800	BOM SUCESSO	1.489.097,00
MG	310810	BONFIM	539.483,00
MG	310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	468.940,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	1.116.965,00
MG	310830	BORDA DA MATA	913.623,00
MG	310840	BOTELHOS	889.428,00
MG	310850	BOTUMIRIM	535.541,00
MG	310855	BRASILANDIA DE MINAS	972.413,00
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	5.099.502,00
MG	310870	BRAS PIRES	437.242,00
MG	310880	BRAUNAS	418.081,00
MG	310890	BRAZOPOLIS	837.878,00
MG	310900	BRUMADINHO	3.523.568,00
MG	310910	BUENO BRANDAO	475.941,00
MG	310920	BUENOPOLIS	940.764,00
MG	310925	BUGRE	394.110,00
MG	310930	BURITIS	2.489.662,00
MG	310940	BURITIZEIRO	2.880.707,00
MG	310945	CABECEIRA GRANDE	385.350,00
MG	310950	CABO VERDE	449.195,00
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	242.041,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	696.895,00
MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	264.232,00
MG	310990	CAETANOPOLIS	682.768,00
MG	311000	CAETE	1.496.504,00
MG	311010	CAIANA	554.513,00
MG	311020	CAJURI	448.292,00
MG	311030	CALDAS	820.552,00
MG	311040	CAMACHO	442.752,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	958.946,00
MG	311060	CAMBUI	1.652.228,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	850.501,00
MG	311080	CAMPANARIO	482.267,00
MG	311090	CAMPANHA	3.730.725,00
MG	311100	CAMPESTRE	1.582.066,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	893.627,00
MG	311115	CAMPO AZUL	502.298,00
MG	311120	CAMPO BELO	6.247.252,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	990.552,00
MG	311140	CAMPO FLORIDO	455.748,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	1.107.795,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	1.945.421,00
MG	311170	CANAA	522.623,00
MG	311180	CANAPOLIS	817.714,00
MG	311190	CANA VERDE	446.572,00
MG	311200	CANDEIAS	1.494.416,00
MG	311205	CANTAGALO	411.539,00
MG	311210	CAPARAO	427.263,00
MG	311220	CAPELA NOVA	316.548,00
MG	311230	CAPELINHA	2.192.874,00
MG	311240	CAPETINGA	464.063,00
MG	311250	CAPIM BRANCO	584.458,00

MG	311260	CAPINOPOLIS	1.258.917,00
MG	311265	CAPITAO ANDRADE	532.574,00
MG	311270	CAPITAO ENEAS	1.217.128,00
MG	311280	CAPITOLIO	708.584,00
MG	311290	CAPUTIRA	854.666,00
MG	311300	CARAI	1.978.443,00
MG	311310	CARANAIBA	288.694,00
MG	311320	CARANDAI	2.492.932,00
MG	311330	CARANGOLA	1.641.229,00
MG	311340	CARATINGA	6.143.415,00
MG	311350	CARBONITA	779.224,00
MG	311360	CAREACU	465.785,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	2.267.158,00
MG	311380	CARMESIA	174.824,00
MG	311390	CARMO DA CACHOEIRA	503.094,00
MG	311400	CARMO DA MATA	892.017,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	1.897.906,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	1.508.273,00
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	2.777.758,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	1.502.064,00
MG	311450	CARMOPOLIS DE MINAS	1.147.595,00
MG	311455	CARNEIRINHO	714.215,00
MG	311460	CARRANCAS	263.941,00
MG	311470	CARVALHOPOLIS	162.098,00
MG	311480	CARVALHOS	314.451,00
MG	311490	CASA GRANDE	178.349,00
MG	311500	CASCALHO RICO	324.189,00
MG	311510	CASSIA	881.988,00
MG	311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	235.837,00
MG	311530	CATAGUASES	5.818.809,00
MG	311535	CATAS ALTAS	604.396,00
MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	398.273,00
MG	311545	CATUJI	631.372,00
MG	311547	CATUTI	612.187,00
MG	311550	CAXAMBU	1.833.801,00
MG	311560	CEDRO DO ABAETE	213.882,00
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	707.892,00
MG	311580	CENTRALINA	778.741,00
MG	311590	CHACARA	226.789,00
MG	311600	CHALE	528.592,00
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	1.551.196,00
MG	311615	CHAPADA GAUCHA	1.107.403,00
MG	311620	CHIADOR	226.607,00
MG	311630	CIPOTANEA	802.455,00
MG	311640	CLARAVAL	389.351,00
MG	311650	CLARO DOS POCOES	826.973,00
MG	311660	CLAUDIO	1.851.185,00
MG	311670	COIMBRA	441.810,00
MG	311680	COLUNA	907.272,00
MG	311690	COMENDADOR GOMES	237.956,00
MG	311700	COMERCINHO	782.464,00
MG	311710	CONCEICAO DA APARECIDA	773.880,00

MG	311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	217.336,00
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	2.826.493,00
MG	311740	CONCEICAO DE IPANEMA	315.703,00
MG	311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	1.572.225,00
MG	311760	CONCEICAO DO PARA	423.454,00
MG	311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	432.342,00
MG	311780	CONCEICAO DOS OUROS	567.207,00
MG	311783	CONEGO MARINHO	704.694,00
MG	311787	CONFINS	351.142,00
MG	311790	CONGONHAL	625.440,00
MG	311800	CONGONHAS	4.564.356,00
MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	393.277,00
MG	311820	CONQUISTA	429.975,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	7.709.898,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	2.443.497,00
MG	311850	CONSOLACAO	126.885,00
MG	311860	CONTAGEM	14.625.277,00
MG	311870	COQUEIRAL	677.618,00
MG	311880	CORACAO DE JESUS	3.624.178,00
MG	311890	CORDISBURGO	540.072,00
MG	311900	CORDISLANDIA	261.646,00
MG	311910	CORINTO	1.387.830,00
MG	311920	COROACI	1.328.862,00
MG	311930	COROMANDEL	2.904.389,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	5.561.937,00
MG	311950	CORONEL MURTA	833.141,00
MG	311960	CORONEL PACHECO	224.252,00
MG	311970	CORONEL XAVIER CHAVES	166.540,00
MG	311980	CORREGO DANTA	293.543,00
MG	311990	CORREGO DO BOM JESUS	199.825,00
MG	311995	CORREGO FUNDO	398.559,00
MG	312000	CORREGO NOVO	349.413,00
MG	312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	393.784,00
MG	312015	CRISOLITA	504.235,00
MG	312020	CRISTAIS	1.245.219,00
MG	312030	CRISTALIA	579.635,00
MG	312040	CRISTIANO OTONI	333.420,00
MG	312050	CRISTINA	769.581,00
MG	312060	CRUCILANDIA	344.429,00
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	391.402,00
MG	312080	CRUZILIA	2.304.497,00
MG	312083	CUPARAQUE	505.633,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	734.775,00
MG	312090	CURVELO	9.534.198,00
MG	312100	DATAS	432.376,00
MG	312110	DELFIN MOREIRA	397.357,00
MG	312120	DELFINOPOLIS	697.209,00
MG	312125	DELTA	494.551,00
MG	312130	DESCOBERTO	417.937,00
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	477.813,00
MG	312150	DESTERRO DO MELO	337.597,00
MG	312155	DIAMANTINA	12.503.070,00

MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	398.269,00
MG	312180	DIONISIO	665.358,00
MG	312190	DIVINESIA	466.406,00
MG	312200	DIVINO	1.250.098,00
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	474.160,00
MG	312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	583.615,00
MG	312230	DIVINOPOLIS	15.483.575,00
MG	312235	DIVISA ALEGRE	665.697,00
MG	312240	DIVISA NOVA	318.412,00
MG	312245	DIVISOPOLIS	768.496,00
MG	312247	DOM BOSCO	275.808,00
MG	312250	DOM CAVATI	381.324,00
MG	312260	DOM JOAQUIM	499.881,00
MG	312270	DOM SILVERIO	364.041,00
MG	312280	DOM VICOSO	275.639,00
MG	312290	DONA EUSEBIA	561.994,00
MG	312300	DORES DE CAMPOS	479.546,00
MG	312310	DORES DE GUANHAES	504.942,00
MG	312320	DORES DO INDAIA	796.722,00
MG	312330	DORES DO TURVO	438.524,00
MG	312340	DORESOPOLIS	267.222,00
MG	312350	DOURADOQUARA	268.870,00
MG	312352	DURANDE	564.971,00
MG	312360	ELOI MENDES	1.340.003,00
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	938.906,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	867.296,00
MG	312385	ENTRE FOLHAS	400.781,00
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	627.793,00
MG	312400	ERVALIA	1.604.262,00
MG	312410	ESMERALDAS	1.694.565,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	2.131.030,00
MG	312430	ESPINOSA	2.680.488,00
MG	312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	254.777,00
MG	312450	ESTIVA	377.934,00
MG	312460	ESTRELA DALVA	168.725,00
MG	312470	ESTRELA DO INDAIA	314.922,00
MG	312480	ESTRELA DO SUL	557.768,00
MG	312490	EUGENOPOLIS	1.121.255,00
MG	312500	EWBANK DA CAMARA	369.452,00
MG	312510	EXTREMA	1.997.041,00
MG	312520	FAMA	142.100,00
MG	312530	FARIA LEMOS	189.211,00
MG	312540	FELICIO DOS SANTOS	589.454,00
MG	312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	389.102,00
MG	312560	FELISBURGO	1.126.776,00
MG	312570	FELIXLANDIA	998.935,00
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	330.209,00
MG	312590	FERROS	842.065,00
MG	312595	FERVEDOURO	1.140.167,00
MG	312600	FLORESTAL	314.649,00
MG	312610	FORMIGA	3.455.178,00
MG	312620	FORMOSO	679.780,00

MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	321.859,00
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	275.992,00
MG	312650	FRANCISCO BADARO	939.826,00
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	548.129,00
MG	312670	FRANCISCO SA	3.425.301,00
MG	312675	FRANCISCOPOLIS	623.168,00
MG	312680	FREI GASPAR	640.905,00
MG	312690	FREI INOCENCIO	891.449,00
MG	312695	FREI LAGONEGRO	274.913,00
MG	312700	FRONTEIRA	791.905,00
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	470.298,00
MG	312707	FRUTA DE LEITE	600.398,00
MG	312710	FRUTAL	2.944.927,00
MG	312720	FUNILANDIA	370.104,00
MG	312730	GALILEIA	653.590,00
MG	312733	GAMELEIRAS	731.026,00
MG	312735	GLAUCILANDIA	306.339,00
MG	312737	GOIABEIRA	495.603,00
MG	312738	GOIANA	277.869,00
MG	312740	GONCALVES	257.545,00
MG	312750	GONZAGA	726.899,00
MG	312760	GOUVEIA	1.110.046,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	18.448.330,00
MG	312780	GRAO MOGOL	2.531.410,00
MG	312790	GRUPIARA	222.602,00
MG	312800	GUANHAES	3.343.826,00
MG	312810	GUAPE	1.170.633,00
MG	312820	GUARACIABA	904.057,00
MG	312825	GUARACIAMA	509.504,00
MG	312830	GUARANESIA	1.086.000,00
MG	312840	GUARANI	761.292,00
MG	312850	GUARARA	357.945,00
MG	312860	GUARDA-MOR	572.155,00
MG	312870	GUAXUPE	4.365.607,00
MG	312880	GUIDOVAL	763.417,00
MG	312890	GUIMARANIA	581.909,00
MG	312900	GUIRICEMA	636.175,00
MG	312910	GURINHATA	584.901,00
MG	312920	HELIODORA	341.520,00

MG	312930	IAPU	1.223.695,00
MG	312940	IBERTIOGA	653.584,00
MG	312950	IBIA	1.703.124,00
MG	312960	IBIAI	816.022,00
MG	312965	IBIRACATU	679.193,00
MG	312970	IBIRACI	745.908,00
MG	312980	IBIRITE	10.798.814,00
MG	312990	IBITIURA DE MINAS	244.199,00
MG	313000	IBITURUNA	240.964,00
MG	313005	ICARAI DE MINAS	933.152,00
MG	313010	IGARAPE	1.555.874,00
MG	313020	IGARATINGA	854.867,00

MG	313030	IGUATAMA	644.173,00
MG	313040	IJACI	334.574,00
MG	313050	ILICINEA	1.239.271,00
MG	313055	IMBE DE MINAS	613.041,00
MG	313060	INCONFIDENTES	406.585,00
MG	313065	INDAIABIRA	1.038.243,00
MG	313070	INDIANOPOLIS	549.051,00
MG	313080	INGAI	221.080,00
MG	313090	INHAPIM	2.248.655,00
MG	313100	INHAUMA	529.825,00
MG	313110	INIMUTABA	683.429,00
MG	313115	IPABA	1.711.183,00
MG	313120	IPANEMA	1.490.071,00
MG	313130	IPATINGA	20.530.543,00
MG	313140	IPIACU	298.999,00
MG	313150	IPUIUNA	734.400,00
MG	313160	IRAI DE MINAS	404.044,00
MG	313170	ITABIRA	13.525.497,00
MG	313180	ITABIRINHA	1.043.906,00
MG	313190	ITABIRITO	2.080.122,00
MG	313200	ITACAMBIRA	407.969,00
MG	313210	ITACARAMBI	2.189.355,00
MG	313220	ITAGUARA	1.072.317,00
MG	313230	ITAIPE	1.217.374,00
MG	313240	ITAJUBA	12.005.760,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	2.444.911,00
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	345.255,00
MG	313270	ITAMBACURI	3.657.240,00
MG	313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	211.215,00
MG	313290	ITAMOGI	867.651,00
MG	313300	ITAMONTE	1.525.809,00
MG	313310	ITANHANDU	5.042.330,00
MG	313320	ITANHOMI	953.965,00
MG	313330	ITAOBIM	3.417.923,00
MG	313340	ITAPAGIPE	1.072.428,00
MG	313350	ITAPECERICA	1.115.788,00
MG	313360	ITAPEVA	594.936,00
MG	313370	ITATIAIUCU	950.473,00
MG	313375	ITAU DE MINAS	1.114.779,00
MG	313380	ITAUNA	6.865.133,00
MG	313390	ITAVERAVA	734.938,00
MG	313400	ITINGA	1.284.187,00
MG	313410	ITUETA	392.588,00
MG	313420	ITUIUTABA	5.090.641,00
MG	313430	ITUMIRIM	421.023,00
MG	313440	ITURAMA	2.268.646,00
MG	313450	ITUTINGA	319.162,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	1.285.728,00
MG	313470	JACINTO	2.362.591,00
MG	313480	JACUI	500.526,00
MG	313490	JACUTINGA	1.290.750,00
MG	313500	JAGUARACU	234.079,00

MG	313505	JAIBA	2.638.855,00
MG	313507	JAMPRUCA	459.003,00
MG	313510	JANAUBA	8.313.931,00
MG	313520	JANUARIA	3.095.411,00
MG	313530	JAPARAIBA	324.092,00
MG	313535	JAPONVAR	970.485,00
MG	313540	JECEABA	387.363,00
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	527.201,00
MG	313550	JEQUERI	1.503.901,00
MG	313560	JEQUITAI	667.624,00
MG	313570	JEQUITIBA	562.331,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	2.932.378,00
MG	313590	JESUANIA	349.449,00
MG	313600	JOAIMA	1.642.515,00
MG	313610	JOANESIA	589.929,00
MG	313620	JOAO MONLEVADE	6.974.508,00
MG	313630	JOAO PINHEIRO	3.104.938,00
MG	313640	JOAQUIM FELICIO	428.323,00
MG	313650	JORDANIA	1.176.481,00
MG	313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	480.355,00
MG	313655	JOSE RAYDAN	460.466,00
MG	313657	JOSENOPOLIS	542.399,00
MG	313660	NOVA UNIAO	571.573,00
MG	313665	JUATUBA	1.768.096,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	35.235.109,00
MG	313680	JURAMENTO	398.231,00
MG	313690	JURUAIA	825.062,00
MG	313695	JUVENILIA	563.789,00
MG	313700	LADAINHA	1.665.935,00
MG	313710	LAGAMAR	700.281,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	1.714.195,00
MG	313730	LAGOA DOS PATOS	478.480,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	740.319,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	2.438.885,00
MG	313753	LAGOA GRANDE	881.660,00
MG	313760	LAGOA SANTA	3.221.809,00
MG	313770	LAJINHA	1.463.946,00
MG	313780	LAMBARI	1.133.364,00
MG	313790	LAMIM	396.968,00
MG	313800	LARANJAL	539.481,00
MG	313810	LASSANCE	736.260,00
MG	313820	LAVRAS	10.207.914,00
MG	313830	LEANDRO FERREIRA	217.461,00
MG	313835	LEME DO PRADO	556.563,00
MG	313840	LEOPOLDINA	1.795.877,00
MG	313850	LIBERDADE	360.027,00
MG	313860	LIMA DUARTE	1.544.560,00
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	473.738,00
MG	313865	LONTRA	930.589,00
MG	313867	LUISBURGO	402.527,00
MG	313868	LUISLANDIA	804.217,00
MG	313870	LUISOPOLIS	284.714,00
MG	313870	MINARIAS	

MG	313880	LUZ	1.053.857,00
MG	313890	MACHACALIS	993.280,00
MG	313900	MACHADO	2.041.084,00
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	333.188,00
MG	313920	MALACACHETA	2.332.569,00
MG	313925	MAMONAS	990.867,00
MG	313930	MANGA	3.288.083,00
MG	313940	MANHUACU	9.647.179,00
MG	313950	MANHUMIRIM	1.656.067,00
MG	313960	MANTENA	3.949.438,00
MG	313970	MARAVILHAS	468.600,00
MG	313980	MAR DE ESPANHA	774.583,00
MG	313990	MARIA DA FE	1.113.755,00
MG	314000	MARIANA	1.521.510,00
MG	314010	MARILAC	438.977,00
MG	314015	MARIO CAMPOS	948.507,00
MG	314020	MARIPA DE MINAS	180.905,00
MG	314030	MARLIERIA	414.712,00
MG	314040	MARMELOPOLIS	254.957,00
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	1.057.792,00
MG	314053	MARTINS SOARES	770.911,00
MG	314055	MATA VERDE	671.424,00
MG	314060	MATERLANDIA	558.698,00
MG	314070	MATEUS LEME	1.460.772,00
MG	314080	MATIAS BARBOSA	763.925,00
MG	314085	MATIAS CARDOSO	1.195.098,00
MG	314090	MATIPO	1.596.582,00
MG	314100	MATO VERDE	1.770.659,00
MG	314110	MATOZINHOS	1.965.429,00
MG	314120	MATUTINA	359.939,00
MG	314130	MEDEIROS	325.628,00
MG	314140	MEDINA	3.047.483,00
MG	314150	MENDES PIMENTEL	609.109,00
MG	314160	MERCES	801.655,00
MG	314170	MESQUITA	620.424,00
MG	314180	MINAS NOVAS	1.977.458,00
MG	314190	MINDURI	266.468,00
MG	314200	MIRABELA	1.727.905,00
MG	314210	MIRADOURO	1.023.496,00
MG	314220	MIRAI	1.030.584,00
MG	314225	MIRAVANIA	484.259,00
MG	314230	MOEDA	360.183,00
MG	314240	MOEMA	569.426,00
MG	314250	MONJOLOS	248.062,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	509.411,00
MG	314270	MONTALVANIA	1.606.435,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	1.502.453,00
MG	314290	MONTE AZUL	4.407.445,00
MG	314300	MONTE BELO	515.138,00
MG	314310	MONTE CARMELO	3.644.583,00
MG	314315	MONTE FORMOSO	264.054,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	1.884.479,00

MG	314330	MONTES CLAROS	33.847.891,00
MG	314340	MONTE SIAO	852.500,00
MG	314345	MONTEZUMA	1.008.240,00
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	465.131,00
MG	314360	MORRO DA GARCA	336.335,00
MG	314370	MORRO DO PILAR	328.663,00
MG	314380	MUNHOZ	414.346,00
MG	314390	MURIAE	4.805.948,00
MG	314400	MUTUM	2.063.958,00
MG	314410	MUZAMBINHO	1.193.934,00
MG	314420	NACIP RAYDAN	387.556,00
MG	314430	NANUQUE	2.630.985,00
MG	314435	NAQUE	589.749,00
MG	314437	NATALANDIA	239.918,00
MG	314440	NATERCIA	307.047,00
MG	314450	NAZARENO	613.944,00
MG	314460	NEPOMUCENO	1.572.695,00
MG	314465	NINHEIRA	1.166.448,00
MG	314467	NOVA BELEM	416.654,00
MG	314470	NOVA ERA	740.139,00
MG	314480	NOVA LIMA	2.820.371,00
MG	314490	NOVA MODICA	423.793,00
MG	314500	NOVA PONTE	722.216,00
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	913.635,00
MG	314510	NOVA RESENDE	1.118.790,00
MG	314520	NOVA SERRANA	5.013.309,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	2.361.673,00
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	857.485,00
MG	314537	NOVORIZONTE	633.966,00
MG	314540	OLARIA	268.224,00
MG	314545	OLHOS-D'AGUA	597.844,00
MG	314550	OLIMPIO NORONHA	256.855,00
MG	314560	OLIVEIRA	2.542.237,00
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	240.886,00
MG	314580	ONCA DE PITANGUI	315.762,00
MG	314585	ORATORIOS	425.035,00
MG	314587	ORIZANIA	646.686,00
MG	314590	OURO BRANCO	2.294.728,00
MG	314600	OURO FINO	737.600,00
MG	314610	OURO PRETO	5.337.433,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	618.677,00
MG	314625	PADRE CARVALHO	569.874,00
MG	314630	PADRE PARAISO	2.611.985,00
MG	314640	PAINEIRAS	400.671,00
MG	314650	PAINS	575.361,00
MG	314655	PAI PEDRO	769.538,00
MG	314660	PAIVA	138.215,00
MG	314670	PALMA	526.011,00
MG	314675	PALMOPOLIS	798.281,00
MG	314690	PAPAGAIOS	543.327,00
MG	314700	PARACATU	5.283.673,00
MG	314710	PARA DE MINAS	8.530.839,00

MG	314720	PARAGUACU	1.866.877,00
MG	314730	PARAISOPOLIS	902.004,00
MG	314740	PARAOPEBA	901.208,00
MG	314750	PASSABEM	180.948,00
MG	314760	PASSA QUATRO	1.479.514,00
MG	314770	PASSA TEMPO	743.317,00
MG	314780	PASSA-VINTE	128.553,00
MG	314790	PASSOS	3.524.027,00
MG	314795	PATIS	601.083,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	18.239.887,00
MG	314810	PATROCINIO	9.689.349,00
MG	314820	PATROCINIO DO MURIAE	519.314,00
MG	314830	PAULA CANDIDO	1.198.320,00
MG	314840	PAULISTAS	419.096,00
MG	314850	PAVAO	699.827,00
MG	314860	PECANHA	1.298.380,00
MG	314870	PEDRA AZUL	2.620.568,00
MG	314875	PEDRA BONITA	637.435,00
MG	314880	PEDRA DO ANTA	541.289,00
MG	314890	PEDRA DO INDAIA	355.424,00
MG	314900	PEDRA DOURADA	244.062,00
MG	314910	PEDRALVA	728.164,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	1.024.651,00
MG	314920	PEDRINOPOLIS	261.832,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	3.345.032,00
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	249.145,00
MG	314950	PEQUERI	209.781,00
MG	314960	PEQUI	312.072,00
MG	314970	PERDIGAO	849.644,00
MG	314980	PERDIZES	1.373.376,00
MG	314990	PERDOES	1.626.238,00
MG	314995	PERIQUITO	720.778,00
MG	315000	PESCADOR	472.797,00
MG	315010	PIAU	266.196,00
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	971.321,00
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	321.828,00
MG	315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	396.004,00
MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	358.186,00
MG	315050	PIMENTA	709.443,00
MG	315053	PINGO-D'AGUA	545.239,00
MG	315057	PINTOPOLIS	517.946,00
MG	315060	PIRACEMA	643.831,00
MG	315070	PIRAJUBA	323.121,00
MG	315080	PIRANGA	1.660.590,00
MG	315090	PIRANGUCU	214.020,00
MG	315100	PIRANGUINHO	639.771,00
MG	315110	PIRAPETINGA	840.697,00
MG	315120	PIRAPORA	6.006.722,00
MG	315130	PIRAUBA	769.514,00
MG	315140	PITANGUI	1.319.232,00
MG	315150	PIUMHI	2.319.165,00
MG	315160	PIUNO	2.319.165,00
MG	315169	PIANURA	623.405,00
MG	315189	PILA	623.405,00

MG	315170	POCO FUNDO	2.197.952,00
MG	315180	POCOS DE CALDAS	19.361.744,00
MG	315190	POCRANE	621.227,00
MG	315200	POMPEU	1.621.113,00
MG	315210	PONTE NOVA	13.534.110,00
MG	315213	PONTO CHIQUE	444.555,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	1.312.636,00
MG	315220	PORTEIRINHA	3.312.199,00
MG	315230	PORTO FIRME	1.318.742,00
MG	315240	POTE	1.613.703,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	26.618.786,00
MG	315260	POUSO ALTO	628.555,00
MG	315270	PRADOS	517.647,00
MG	315280	PRATA	1.882.142,00
MG	315290	PRATAPOLIS	662.535,00
MG	315300	PRATINHA	289.822,00
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	682.146,00
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	485.595,00
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHKE	176.248,00
MG	315340	PRESIDENTE OLEGARIO	1.263.764,00
MG	315350	ALTO JEQUITIBA	714.895,00
MG	315360	PRUDENTE DE MORAIS	701.036,00
MG	315370	QUARTEL GERAL	209.557,00
MG	315380	QUELUZITO	203.553,00

MG	315390	RAPOSOS	494.881,00
MG	315400	RAUL SOARES	2.406.255,00
MG	315410	RECREIO	692.156,00
MG	315415	REDUTO	450.406,00
MG	315420	RESENDE COSTA	559.574,00
MG	315430	RESPLENDOR	1.168.779,00
MG	315440	RESSAQUINHA	400.159,00
MG	315445	RIACHINHO	702.649,00
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	742.268,00
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	5.176.551,00
MG	315470	RIBEIRAO VERMELHO	217.133,00
MG	315480	RIO ACIMA	467.372,00
MG	315490	RIO CASCA	809.422,00
MG	315500	RIO DOCE	165.211,00
MG	315510	RIO DO PRADO	584.083,00
MG	315520	RIO ESPERA	584.053,00
MG	315530	RIO MANSO	282.663,00
MG	315540	RIO NOVO	719.232,00
MG	315550	RIO PARANAIBA	1.063.875,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	2.511.474,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	633.365,00
MG	315580	RIO POMBA	1.043.468,00
MG	315590	RIO PRETO	302.897,00
MG	315600	RIO VERMELHO	1.364.931,00
MG	315610	RITAPOLIS	308.292,00
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	197.413,00
MG	315630	RODEIRO	751.926,00

MG	315640	ROMARIA	262.734,00
MG	315645	ROSARIO DA LIMEIRA	418.240,00
MG	315650	RUBELITA	877.645,00
MG	315660	RUBIM	1.206.282,00
MG	315670	SABARA	4.573.744,00
MG	315680	SABINOPOLIS	1.591.295,00
MG	315690	SACRAMENTO	3.342.468,00
MG	315700	SALINAS	5.607.569,00
MG	315710	SALTO DA DIVISA	632.954,00
MG	315720	SANTA BARBARA	2.533.679,00
MG	315725	SANTA BARBARA DO LESTE	604.990,00
MG	315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	149.349,00
MG	315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	411.750,00
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	370.351,00
MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	435.835,00
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	511.904,00
MG	315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	397.836,00
MG	315760	SANTA FE DE MINAS	426.866,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	610.500,00
MG	315770	SANTA JULIANA	554.949,00
MG	315780	SANTA LUZIA	4.533.005,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	1.420.646,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	683.235,00
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	608.793,00
MG	315820	SANTA MARIA DO SUACUI	1.073.986,00
MG	315830	SANTANA DA VARGEM	633.704,00
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	426.064,00
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	810.542,00
MG	315860	SANTANA DO DESERTO	258.997,00
MG	315870	SANTANA DO GARAMBEU	259.684,00
MG	315880	SANTANA DO JACARE	361.457,00
MG	315890	SANTANA DO MANHUACU	736.676,00
MG	315895	SANTANA DO PARAISO	2.043.159,00
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	426.534,00
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	334.561,00
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	611.018,00
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	411.634,00
MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	599.415,00
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	470.542,00
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	505.836,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.565.906,00
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	227.959,00
MG	315980	SANTA VITORIA	1.448.549,00
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	3.013.008,00
MG	316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	272.507,00
MG	316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	477.754,00
MG	316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	446.621,00
MG	316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	1.074.282,00
MG	316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	2.135.211,00
MG	316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	1.000.609,00
MG	316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	173.059,00
MG	316060	SANTO ANTONIO DO RIO DO ANJO	222.000,00
MG	316065	SANTO HIPOLITO	431.578,00

MG	316070	SANTOS DUMONT	2.793.208,00
MG	316080	SAO BENTO ABADE	240.043,00
MG	316090	SAO BRAS DO SUACUI	300.565,00
MG	316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	327.614,00
MG	316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	1.593.843,00
MG	316105	SAO FELIX DE MINAS	476.496,00
MG	316110	SAO FRANCISCO	1.953.580,00
MG	316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	719.151,00
MG	316130	SAO FRANCISCO DE SALES	143.225,00
MG	316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	432.538,00
MG	316150	SAO GERALDO	989.589,00
MG	316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	447.088,00
MG	316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	426.863,00
MG	316170	SAO GONCALO DO ABAETE	502.377,00
MG	316180	SAO GONCALO DO PARA	762.226,00
MG	316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	863.205,00
MG	316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	935.173,00
MG	316210	SAO GOTARDO	3.617.736,00
MG	316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	575.086,00
MG	316225	SAO JOAO DA LAGOA	594.387,00
MG	316230	SAO JOAO DA MATA	268.089,00
MG	316240	SAO JOAO DA PONTE	3.037.688,00
MG	316245	SAO JOAO DAS MISSOES	1.242.781,00
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	8.994.587,00
MG	316255	SAO JOAO DO MANHUACU	921.671,00
MG	316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	563.539,00
MG	316260	SAO JOAO DO ORIENTE	802.397,00
MG	316265	SAO JOAO DO PACUI	422.497,00
MG	316270	SAO JOAO DO PARAISO	2.490.611,00
MG	316280	SAO JOAO EVANGELISTA	861.822,00
MG	316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	1.896.468,00
MG	316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	1.179.859,00
MG	316294	SAO JOSE DA BARRA	407.455,00
MG	316295	SAO JOSE DA LAPA	1.495.036,00
MG	316300	SAO JOSE DA SAFIRA	441.095,00
MG	316310	SAO JOSE DA VARGINHA	280.110,00
MG	316320	SAO JOSE DO ALEGRE	233.522,00
MG	316330	SAO JOSE DO DIVINO	473.942,00
MG	316340	SAO JOSE DO GOIABAL	468.339,00
MG	316350	SAO JOSE DO JACURI	608.771,00
MG	316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	173.947,00
MG	316370	SAO LOURENCO	7.592.882,00
MG	316380	SAO MIGUEL DO ANTA	561.239,00
MG	316390	SAO PEDRO DA UNIAO	519.085,00
MG	316400	SAO PEDRO DOS FERROS	602.680,00
MG	316410	SAO PEDRO DO SUACUI	465.996,00
MG	316420	SAO ROMAO	786.372,00
MG	316430	SAO ROQUE DE MINAS	485.524,00
MG	316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	328.762,00
MG	316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	316.021,00
MG	316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	467.352,00
MG	316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	761.086,00

MG	316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	569.120,00
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	13.831.803,00
MG	316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	139.261,00
MG	316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	298.794,00
MG	316500	SAO TIAGO	605.935,00
MG	316510	SAO TOMAS DE AQUINO	595.832,00
MG	316520	SAO THOME DAS LETRAS	511.931,00
MG	316530	SAO VICENTE DE MINAS	575.400,00
MG	316540	SAPUCAI-MIRIM	212.406,00
MG	316550	SARDOA	505.436,00
MG	316553	SARZEDO	1.755.061,00
MG	316555	SETUBINHA	997.862,00
MG	316556	SEM-PEIXE	176.925,00
MG	316557	SENADOR AMARAL	400.471,00
MG	316560	SENADOR CORTES	133.658,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	734.422,00
MG	316580	SENADOR JOSE BENTO	237.058,00
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	421.739,00
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	553.009,00
MG	316610	SENHORA DO PORTO	447.628,00
MG	316620	SENHORA DOS REMEDIOS	716.249,00
MG	316630	SERICITA	658.745,00
MG	316640	SERITINGA	265.745,00
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	515.189,00
MG	316660	SERRA DA SAUDADE	230.121,00
MG	316670	SERRA DOS AIMORES	712.835,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	770.713,00
MG	316690	SERRANIA	930.008,00
MG	316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	465.188,00
MG	316700	SERRANOS	274.180,00
MG	316710	SERRO	1.920.630,00
MG	316720	SETE LAGOAS	11.022.760,00
MG	316730	SILVEIRANIA	289.023,00
MG	316740	SILVIANOPOLIS	402.749,00
MG	316750	SIMAO PEREIRA	160.727,00
MG	316760	SIMONESIA	1.808.567,00
MG	316770	SOBRALIA	544.410,00
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	366.959,00
MG	316790	TABULEIRO	410.063,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	7.345.723,00
MG	316805	TAPARUBA	394.490,00
MG	316810	TAPIRA	221.148,00
MG	316820	TAPIRAI	113.082,00
MG	316830	TAQUARACU DE MINAS	204.410,00
MG	316840	TARUMIRIM	1.498.324,00
MG	316850	TEIXEIRAS	840.077,00
MG	316860	TEOFILO OTONI	21.157.376,00
MG	316870	TIMOTEO	1.902.568,00
MG	316880	TIRADENTES	473.129,00
MG	316890	TIROS	662.084,00
MG	316900	TOCANTINS	992.556,00
MG	316905	TOCOS DO MOJI	201.848,00

MG	316910	TOLEDO	366.889,00
MG	316920	TOMBOS	835.195,00
MG	316930	TRES CORACOES	5.385.796,00
MG	316935	TRES MARIAS	2.644.283,00
MG	316940	TRES PONTAS	4.054.590,00
MG	316950	TUMIRITINGA	618.412,00
MG	316960	TUPACIGUARA	1.628.378,00
MG	316970	TURMALINA	1.755.273,00
MG	316980	TURVOLANDIA	392.236,00
MG	316990	UBA	2.594.094,00
MG	317000	UBAI	1.160.206,00
MG	317005	UBAPORANGA	976.902,00
MG	317010	UBERABA	20.340.991,00
MG	317020	UBERLANDIA	35.637.098,00
MG	317030	UMBURATIBA	240.225,00
MG	317040	UNAI	5.069.319,00
MG	317043	UNIAO DE MINAS	273.052,00
MG	317047	URUANA DE MINAS	349.940,00
MG	317050	URUCANIA	866.444,00
MG	317052	URUCUIA	1.524.076,00
MG	317057	VARGEM ALEGRE	648.250,00
MG	317060	VARGEM BONITA	234.327,00
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	553.970,00
MG	317070	VARGINHA	21.295.983,00
MG	317075	VARJAO DE MINAS	594.296,00
MG	317080	VARZEA DA PALMA	3.226.308,00
MG	317090	VARZELANDIA	2.550.190,00
MG	317100	VAZANTE	2.140.636,00
MG	317103	VERDELANDIA	1.129.012,00
MG	317107	VEREDINHA	665.836,00
MG	317110	VERISSIMO	269.238,00
MG	317115	VERMELHO NOVO	390.783,00
MG	317120	VESPASIANO	6.171.388,00
MG	317130	VICOSA	8.158.874,00
MG	317140	VIEIRAS	353.882,00
MG	317150	MATHIAS LOBATO	393.144,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	1.348.787,00
MG	317170	VIRGINIA	603.348,00
MG	317180	VIRGINOPOLIS	961.165,00
MG	317190	VIRGOLANDIA	722.614,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.998.732,00
MG	317210	VOLTA GRANDE	417.171,00
MG	317220	WENCESLAU BRAZ	166.820,00
MS	500020	AGUA CLARA	873.793,00
MS	500025	ALCINOPOLIS	215.820,00
MS	500060	AMAMBAI	2.880.034,00
MS	500070	ANASTACIO	1.734.794,00
MS	500080	ANAUROLANDIA	597.441,00
MS	500085	ANGELICA	977.912,00
MS	500090	ANTONIO JOAO	598.493,00
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	2.163.938,00
MS	500110	ARAGUAZANA	6.957.779,00

MS	500124	ARAL MOREIRA	819.510,00
MS	500150	BANDEIRANTES	349.208,00
MS	500190	BATAGUASSU	1.570.450,00
MS	500200	BATAYPORA	1.064.394,00
MS	500210	BELA VISTA	1.552.641,00
MS	500215	BODOQUENA	573.933,00
MS	500220	BONITO	1.205.921,00
MS	500230	BRASILANDIA	855.410,00
MS	500240	CAARAPO	1.508.376,00
MS	500260	CAMAPUA	1.165.350,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	56.915.168,00
MS	500280	CARACOL	525.977,00
MS	500290	CASSILANDIA	2.240.374,00
MS	500295	CHAPADAO DO SUL	3.168.949,00
MS	500310	CORGUINHO	432.785,00
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	761.590,00
MS	500320	CORUMBA	7.649.057,00
MS	500325	COSTA RICA	2.750.754,00
MS	500330	COXIM	3.611.308,00
MS	500345	DEODAPOLIS	793.227,00
MS	500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	1.010.873,00
MS	500350	DOURADINA	436.126,00
MS	500370	DOURADOS	10.791.509,00
MS	500375	ELDORADO	736.699,00
MS	500380	FATIMA DO SUL	1.621.615,00
MS	500390	FIGUEIRAO	220.162,00
MS	500400	GLORIA DE DOURADOS	567.133,00
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	626.847,00
MS	500430	IGUATEMI	1.367.177,00
MS	500440	INOCENCIA	554.236,00
MS	500450	ITAPORA	1.700.039,00
MS	500460	ITAQUIRAI	1.249.140,00
MS	500470	IVINHEMA	2.395.182,00
MS	500480	JAPORA	633.852,00
MS	500490	JARAGUARI	609.673,00
MS	500500	JARDIM	2.261.124,00
MS	500510	JATEI	441.612,00
MS	500515	JUTI	396.329,00
MS	500520	LADARIO	1.251.989,00
MS	500525	LAGUNA CARAPA	527.106,00
MS	500540	MARACAJU	3.379.144,00
MS	500560	MIRANDA	1.124.223,00
MS	500568	MUNDO NOVO	1.050.812,00
MS	500570	NAVIRAI	2.761.335,00
MS	500580	NIOAQUE	857.214,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	1.134.985,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	3.376.490,00
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	464.797,00
MS	500627	PARAISO DAS AGUAS	192.987,00
MS	500630	PARANAIBA	3.966.838,00
MS	500635	PARANHOS	765.160,00
MS	500640	PEDRO GOMES	551.783,00

MS	500660	PONTA PORA	4.363.416,00
MS	500690	PORTO MURTINHO	807.431,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	923.202,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	2.436.296,00
MS	500730	RIO NEGRO	480.906,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	1.986.260,00
MS	500750	ROCHEDO	389.312,00
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	443.023,00
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	4.693.274,00
MS	500770	SETE QUEDAS	460.177,00
MS	500780	SELVIRIA	647.278,00
MS	500790	SIDROLANDIA	2.808.475,00
MS	500793	SONORA	1.109.636,00
MS	500795	TACURU	727.042,00
MS	500797	TAQUARUSSU	357.412,00
MS	500800	TERENOS	1.536.429,00
MS	500830	TRES LAGOAS	11.516.354,00
MS	500840	VICENTINA	494.729,00
MT	510010	ACORIZAL	430.349,00
MT	510020	AGUA BOA	3.770.004,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	2.560.642,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	2.181.226,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	508.976,00
MT	510040	ALTO GARCAS	954.154,00
MT	510050	ALTO PARAGUAI	520.421,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	1.035.759,00
MT	510080	APIACAS	1.409.856,00
MT	510100	ARAGUAIANA	261.642,00
MT	510120	ARAGUAINHA	137.075,00
MT	510125	ARAPUTANGA	725.149,00
MT	510130	ARENAPOLIS	1.103.831,00
MT	510140	ARIPUANA	1.268.569,00
MT	510160	BARAO DE MELGACO	470.675,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	2.156.332,00
MT	510180	BARRA DO GARCAS	4.998.323,00
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	410.709,00
MT	510190	BRASNORTE	1.553.782,00
MT	510250	CACERES	2.144.016,00
MT	510260	CAMPINAPOLIS	1.086.449,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	2.511.262,00
MT	510267	CAMPO VERDE	4.103.962,00
MT	510268	CAMPOS DE JULIO	840.278,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	553.073,00
MT	510270	CANARANA	2.368.751,00
MT	510279	CARLINDA	1.114.035,00
MT	510285	CASTANHEIRA	589.470,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	1.639.049,00
MT	510305	CLAUDIA	1.561.647,00
MT	510310	COCALINHO	551.992,00
MT	510320	COLIDER	2.474.778,00
MT	510325	COLNIZA	1.341.606,00
MT	510330	COMODORO	1.531.104,00

MT	510335	CONFRESA	3.031.141,00
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	411.258,00
MT	510337	COTRIGUACU	1.225.638,00
MT	510340	CUIABA	32.042.415,00
MT	510343	CURVELANDIA	316.626,00
MT	510345	DENISE	647.767,00
MT	510350	DIAMANTINO	2.851.854,00
MT	510360	DOM AQUINO	885.491,00
MT	510370	FELIZ NATAL	779.487,00
MT	510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	289.158,00

MT	510385	GAUCHA DO NORTE	510.287,00
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	431.517,00
MT	510395	GLORIA D'OESTE	324.915,00
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	3.012.225,00
MT	510420	GUIRATINGA	1.059.911,00
MT	510450	INDIAVAI	189.695,00
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	534.761,00
MT	510454	ITANHANGA	542.635,00
MT	510455	ITAUBA	580.046,00
MT	510460	ITIQUEIRA	1.481.029,00
MT	510480	JACIARA	2.841.435,00
MT	510490	JANGADA	829.406,00
MT	510500	JAURU	732.893,00
MT	510510	JUARA	2.498.074,00
MT	510515	JUINA	2.962.172,00
MT	510517	JURUENA	883.158,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	1.298.545,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	438.137,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	4.001.508,00
MT	510530	LUCIARA	239.568,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	1.506.434,00
MT	510558	MARCELANDIA	1.070.944,00
MT	510560	MATUPA	1.873.310,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	1.515.349,00
MT	510590	NOBRES	1.171.347,00
MT	510600	NORTELANDIA	697.657,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1.031.154,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	1.081.696,00
MT	510617	NOVA NAZARE	307.492,00
MT	510618	NOVA LACERDA	797.765,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	458.718,00
MT	510620	NOVA BRASILANDIA	633.871,00
MT	510621	NOVA CANAA DO NORTE	755.603,00
MT	510622	NOVA MUTUM	3.640.260,00
MT	510623	NOVA OLIMPIA	1.114.799,00
MT	510624	NOVA UBIRATA	1.140.549,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	1.837.486,00
MT	510626	NOVO MUNDO	861.133,00
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	528.796,00
MT	510628	NOVO SAO JOAQUIM	740.484,00
MT	510629	PARANAITA	1.715.883,00

MT	510630	PARANATINGA	1.714.727,00
MT	510631	NOVO SANTO ANTONIO	252.698,00
MT	510637	PEDRA PRETA	1.349.996,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	2.746.665,00
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	372.753,00
MT	510650	POCONE	2.512.419,00
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	622.669,00
MT	510670	PONTE BRANCA	269.861,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	3.523.229,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	1.242.758,00
MT	510680	PORTO DOS GAUCHOS	1.130.470,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIAO	897.136,00
MT	510685	PORTO ESTRELA	445.250,00
MT	510700	POXOREO	1.625.706,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	3.672.394,00
MT	510706	QUERENCIA	2.003.061,00
MT	510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	1.019.539,00
MT	510715	RESERVA DO CABACAL	225.221,00
MT	510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	895.735,00
MT	510719	RIBEIRAOZINHO	320.463,00
MT	510720	RIO BRANCO	544.155,00
MT	510724	SANTA CARMEM	448.641,00
MT	510726	SANTO AFONSO	324.543,00
MT	510729	SAO JOSE DO POVO	370.783,00
MT	510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	2.215.119,00
MT	510735	SAO JOSE DO XINGU	541.550,00
MT	510740	SAO PEDRO DA CIPA	431.934,00
MT	510757	RONDOLANDIA	335.765,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	10.277.330,00
MT	510770	ROSARIO OESTE	1.742.309,00
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	198.390,00
MT	510775	SALTO DO CEU	507.156,00
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	387.524,00
MT	510777	SANTA TEREZINHA	632.584,00
MT	510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	448.494,00
MT	510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	1.438.011,00
MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	1.258.088,00
MT	510787	SAPEZAL	1.472.076,00
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	226.503,00
MT	510790	SINOP	6.202.270,00
MT	510792	SORRISO	4.969.129,00
MT	510794	TABAPORA	1.308.731,00
MT	510795	TANGARA DA SERRA	4.032.116,00
MT	510800	TAPURAH	1.448.744,00
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	1.429.556,00
MT	510810	TESOURO	218.534,00
MT	510820	TORIXOREU	441.959,00
MT	510830	UNIAO DO SUL	568.565,00
MT	510835	VALE DE SAO DOMINGOS	452.677,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	6.549.900,00
MT	510850	VERA	873.654,00
MT	510880	VERA RICA	1.398.308,00

MT	510880	NOVA GUARITA	476.174,00
MT	510885	NOVA MARILANDIA	304.251,00
MT	510890	NOVA MARINGA	741.404,00
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	742.284,00
PA	150010	ABAETETUBA	6.737.022,00
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	729.961,00
PA	150020	ACARA	2.293.579,00
PA	150030	AFUA	1.337.185,00
PA	150034	AGUA AZUL DO NORTE	2.412.400,00
PA	150040	ALENQUER	1.485.503,00
PA	150050	ALMEIRIM	1.912.032,00
PA	150060	ALTAMIRA	3.378.261,00
PA	150070	ANAJAS	1.141.401,00
PA	150080	ANANINDEUA	9.817.160,00
PA	150085	ANAPU	2.841.669,00
PA	150090	AUGUSTO CORREA	2.743.846,00
PA	150095	AURORA DO PARA	1.755.409,00
PA	150100	AVEIRO	1.016.726,00
PA	150110	BAGRE	1.136.440,00
PA	150120	BAIAO	2.455.922,00
PA	150125	BANNACH	534.924,00
PA	150130	BARCARENA	6.587.159,00
PA	150140	BELEM	51.525.612,00
PA	150145	BELTERRA	1.577.044,00
PA	150150	BENEVIDES	4.421.021,00
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	1.633.259,00
PA	150160	BONITO	1.516.327,00
PA	150170	BRAGANCA	5.754.204,00
PA	150172	BRASIL NOVO	2.572.712,00
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	813.579,00
PA	150178	BREU BRANCO	2.228.089,00
PA	150180	BREVES	5.937.913,00
PA	150190	BUJARU	1.389.369,00
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIA	1.664.509,00
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	967.716,00
PA	150210	CAMETA	5.776.496,00
PA	150215	CANAA DOS CARAJAS	3.164.787,00
PA	150220	CAPANEMA	5.108.658,00
PA	150230	CAPITAO POÇO	2.554.238,00
PA	150240	CASTANHAL	7.054.758,00
PA	150250	CHAVES	1.181.021,00
PA	150260	COLARES	1.177.072,00
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	2.939.029,00
PA	150275	CONCORDIA DO PARA	1.836.784,00
PA	150276	CUMARU DO NORTE	1.220.803,00
PA	150277	CURIONOPOLIS	1.740.087,00
PA	150280	CURRALINHO	1.510.940,00
PA	150285	CURUA	1.006.388,00
PA	150290	CURUCA	2.653.261,00
PA	150293	DOM ELISEU	2.531.772,00
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJAS	1.982.427,00
PA	150300	PARO	1.035.230,00

PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	1.097.171,00
PA	150307	GARRAFAO DO NORTE	2.272.702,00
PA	150309	GOIANESIA DO PARA	1.939.245,00
PA	150310	GURUPA	2.325.879,00
PA	150320	IGARAPE-ACU	2.984.753,00
PA	150330	IGARAPE-MIRI	2.507.096,00
PA	150340	INHANGAPI	1.235.500,00
PA	150345	IPIXUNA DO PARA	2.943.100,00
PA	150350	IRITUIA	1.952.526,00
PA	150360	ITAITUBA	5.574.010,00
PA	150370	ITUPIRANGA	2.473.575,00
PA	150375	JACAREACANGA	980.210,00
PA	150380	JACUNDA	2.380.946,00
PA	150390	JURUTI	2.849.723,00
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	1.510.447,00
PA	150405	MAE DO RIO	2.161.294,00
PA	150410	MAGALHAES BARATA	648.244,00
PA	150420	MARABA	4.493.677,00
PA	150430	MARACANA	2.750.985,00
PA	150440	MARAPANIM	1.600.486,00
PA	150442	MARITUBA	5.976.527,00
PA	150445	MEDICILANDIA	1.938.768,00
PA	150450	MELGACO	1.392.918,00
PA	150460	MOCAJUBA	2.191.534,00
PA	150470	MOJU	3.104.744,00
PA	150475	MOJUI DOS CAMPOS	795.608,00
PA	150480	MONTE ALEGRE	2.674.997,00
PA	150490	MUANA	1.739.996,00
PA	150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	1.726.976,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	1.407.882,00
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	1.398.818,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	2.355.678,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	2.841.564,00
PA	150510	OBIDOS	2.537.360,00
PA	150520	OEIRAS DO PARA	1.267.779,00
PA	150530	ORIXIMINA	3.941.873,00
PA	150540	OUREM	2.124.118,00
PA	150543	OURILANDIA DO NORTE	2.121.755,00
PA	150548	PACAJA	2.427.098,00
PA	150549	PALESTINA DO PARA	680.075,00
PA	150550	PARAGOMINAS	5.073.720,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	5.812.048,00
PA	150555	PAU D'ARCO	1.135.055,00
PA	150560	PEIXE-BOI	855.846,00
PA	150563	PICARRA	1.153.377,00
PA	150565	PLACAS	1.646.387,00
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	1.410.513,00
PA	150580	PORTEL	1.952.938,00
PA	150590	PORTO DE MOZ	2.533.582,00
PA	150600	PRAINHA	1.901.969,00
PA	150610	PRIMAVERA	1.121.570,00
PA	150611	PRATIPURU	840.805,00

Número do Procedimento: **04.23234-0/2019-7220-062** **ALHANDRA**
 Documento nº 505161 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA
 na função de **TECNICO DO MPF** em **10/07/2020 06:08:25**
www.trf.gov.br/enwebwebdo7portalna-n-1.666-66-1-de-julho-de-2020-264505695
 Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b4534505161.

menor: 04232340000072202062

PB	250450	CONDADO	816.496,00
PB	250460	CONDE	2.106.143,00
PB	250470	CONGO	527.250,00
PB	250480	COREMAS	1.994.934,00
PB	250485	COXIXOLA	211.144,00
PB	250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	1.734.498,00
PB	250500	CUBATI	846.411,00
PB	250510	CUITE	2.830.504,00
PB	250520	CUITEGI	723.507,00
PB	250523	CUITE DE MAMANGUAPE	782.090,00
PB	250527	CURRAL DE CIMA	641.561,00
PB	250530	CURRAL VELHO	317.099,00
PB	250535	DAMIAO	470.122,00
PB	250540	DESTERRO	826.750,00
PB	250550	VISTA SERRANA	423.015,00
PB	250560	DIAMANTE	781.362,00
PB	250570	DONA INES	1.089.597,00
PB	250580	DUAS ESTRADAS	539.540,00
PB	250590	EMAS	271.629,00
PB	250600	ESPERANCA	3.346.124,00
PB	250610	FAGUNDES	890.948,00
PB	250620	FREI MARTINHO	351.821,00
PB	250625	GADO BRAVO	811.655,00
PB	250630	GUARABIRA	4.887.463,00
PB	250640	GURINHEM	1.797.482,00
PB	250650	GURJAO	450.111,00
PB	250660	IBIARA	701.871,00
PB	250670	IMACULADA	1.312.288,00
PB	250680	INGA	2.502.891,00
PB	250690	ITABAIANA	3.396.461,00
PB	250700	ITAPORANGA	2.981.841,00
PB	250710	ITAPOROROCA	1.654.411,00
PB	250720	ITATUBA	970.130,00
PB	250730	JACARAU	1.600.175,00
PB	250740	JERICO	884.536,00
PB	250750	JOAO PESSOA	53.384.270,00
PB	250760	JUAREZ TAVORA	845.812,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	1.447.382,00
PB	250780	JUNCO DO SERIDO	674.648,00
PB	250790	JURUPIRANGA	1.637.330,00
PB	250800	JURU	1.231.154,00
PB	250810	LAGOA	507.039,00
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	917.760,00
PB	250830	LAGOA SECA	3.329.143,00
PB	250840	LASTRO	302.521,00
PB	250850	LIVRAMENTO	743.052,00
PB	250855	LOGRADOURO	564.875,00
PB	250860	LUCENA	1.355.919,00
PB	250870	MAE D'AGUA	483.970,00
PB	250880	MALTA	694.479,00
PB	250890	MAMANGUAPE	5.188.554,00
PB	250900	MANAIRA	935.304,00

PB	250905	MARCACAO	730.224,00
PB	250910	MARI	2.712.652,00
PB	250915	MARIZOPOLIS	684.657,00
PB	250920	MASSARANDUBA	1.653.447,00
PB	250930	MATARACA	1.008.169,00
PB	250933	MATINHAS	520.865,00
PB	250937	MATO GROSSO	273.084,00
PB	250939	MATUREIA	563.209,00
PB	250940	MOGEIRO	1.719.677,00
PB	250950	MONTADAS	786.477,00
PB	250960	MONTE HOREBE	527.770,00
PB	250970	MONTEIRO	3.844.719,00
PB	250980	MULUNGU	1.140.376,00
PB	250990	NATUBA	1.120.004,00
PB	251000	NAZAREZINHO	772.145,00
PB	251010	NOVA FLORESTA	1.081.068,00
PB	251020	NOVA OLINDA	719.091,00
PB	251030	NOVA PALMEIRA	399.983,00
PB	251040	OLHO D'AGUA	613.042,00
PB	251050	OLIVEDOS	465.818,00
PB	251060	OURO VELHO	317.755,00
PB	251065	PARARI	249.109,00
PB	251070	PASSAGEM	270.854,00
PB	251080	PATOS	7.731.785,00
PB	251090	PAULISTA	1.553.449,00
PB	251100	PEDRA BRANCA	427.616,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	833.766,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	3.633.987,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

NOTA TÉCNICA n. 11/2020

A FISCALIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO DOS RECURSOS PÚBLICOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO A ESTADOS E MUNICÍPIOS, PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19

1. Introdução

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, COVID-19 é a doença infecciosa causada pelo mais recente coronavírus descoberto, o SARS-CoV-2. Em humanos, o coronavírus, de um modo geral, causa infecções respiratórias que variam do resfriado comum até doenças mais graves como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS).

O adoecimento produzido pelo novo coronavírus mostra-se particularmente severo em muitos casos, principalmente em pessoas acometidas por comorbidades crônicas, o que se potencializa devido à facilidade de disseminação dessa peculiar modalidade de vírus.

Diante disso, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância internacional (ESPII), que é caracterizada, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional de 2005¹ como um *“evento (que) significa a manifestação de uma doença ou uma ocorrência que cria um potencial para doença”*.

¹ WORLD HEALTH ASSEMBLY, 2005. Revision of the International Health Regulations, WHA 58.3 (May 23, 2005) Disponível em: <<https://www.who.int/>>. Acesso em 23 de abril de 2020.

Diante das particularidades da pandemia causada pela COVID-19, os gastos públicos exigidos envolvem setores prestacionais imediatos nas áreas de saúde, política sanitária, assistência social e inúmeras outras correlatas, mas também demandam despesas tributárias (*tax expendings*). Tais gastos em época de crise – como vem se amoldando hodiernamente –, segundo teorias econômicas que propõem medidas anticíclicas, resultam em endividamento dos Entes Públicos, baseados no princípio da equidade entre gerações².

Partindo dessa premissa, foi aprovado pelo Congresso Nacional o Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconheceu para fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. O Supremo Tribunal Federal, no bojo da ADI 6357, suspendeu trechos da Lei Responsabilidade Fiscal, com o escopo de garantir segurança jurídica aos Entes Públicos para agirem no combate à pandemia, tendo em vista a competência tripartite da manutenção do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com a expansão dos gastos públicos, indispensável à proatividade do Ministério Público Brasileiro, pois compete ao *Parquet*, consoante o disposto nos arts. 59 e 67 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a (I) fiscalização do cumprimento das normas da LRF e (II) o acompanhamento e a avaliação permanente da política e da operacionalidade da gestão fiscal. A atuação ministerial nessa conjuntura decorre dos valores constitucionais previstos no art. 127 da Constituição Federal, notadamente, no que tange à defesa da ordem jurídica e dos interesses coletivos, com vistas a um bom desempenho do *accountability* horizontal.

² KUTTNER, Robert; STIGLITZ, Joseph; GALBRAITH, James; BOUSHEY, Heather; BIVENS, Josh; EPSTEIN, Gerald. **How the Corona Crisis Liberated Massive Public Spending: A Prospect Roundtable**. Disponível em: <<https://prospect.org/economy/corona-crisis-liberated-massive-public-deficit-spending/>> Acesso em 23 de abril de 2020.

2. Fundamentação

2.1. Natureza dos recursos transferidos pela União aos Estados e Municípios, para prevenção e combate à COVID-19

Ab initio, no modelo federativo pátrio, a União realiza transferências financeiras aos Estados e Municípios por três vertentes³: a) transferências constitucionais (repartição de receitas, ex.: FPM e FPE); b) transferências legais (com a subdivisão de automáticas e fundo a fundo); c) transferências voluntárias (feitas, comumente, por meio de convênios).

Os recursos transferidos pela União para prevenção e combate à pandemia enquadram-se, até o presente momento, nas constitucionais e legais (fundo a fundo), que, segundo Prado, Quadros e Cavalcanti⁴ *“são aquelas nas quais os critérios que definem a origem dos recursos e os montantes a serem distribuídos para cada governo estão especificados na lei ou na Constituição”*.

2.1.1. Transferências “fundo a fundo” da União a Estados e Municípios, para combate à COVID-19

O Sistema Único de Saúde (SUS) compreende todas as ações e serviços de saúde estatais das esferas federal, estadual, municipal e distrital, bem como os serviços privados de saúde contratados ou conveniados. Com efeito, a gestão do SUS ocorre de maneira descentralizada, com competência tripartite entre os Entes

³ Senado Federal. **Manual de obtenção de recursos federais para municípios: orientações aos prefeitos**. 5. ed. Brasília: Instituto Legislativo Brasileiro, 2005. p. 11-12.

⁴ PRADO, S.; QUADROS, W.; CAVALCANTI, C. E. **Partilha de recursos na federação brasileira**. São Paulo: Fundap, 2003. p. 23.

Federativos, conforme dispõe o art. 198, I, da Constituição de 1988, posteriormente regulamentado pela Lei nº 8.080/90 e pela Lei nº 8.142/90.

No mesmo sentido, dispõe o §3º do art. 77 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000:

Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

Os primeiros repasses feitos pela União aos Estados e Municípios, para combate à COVID-19 – ainda no mês de abril –, conforme observado no Portal da Transparência do Governo Federal⁵, foram realizados na modalidade “fundo a fundo”, portanto, diretamente do Fundo Nacional da Saúde aos Fundos Estaduais e Municipais.

As transferências “fundo a fundo” na saúde são disciplinadas pela Lei nº 8.142/90 e regulamentadas pelo Decreto nº 1.232/94, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS). Por seu turno, a Lei nº 8.080/90 disciplina, em seu art. 33, que *“os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde”*.

Pode-se trazer à baila, a título de exemplo de transferência fundo a fundo pela União a Estados e Municípios, para combate à COVID-19:

O Ministério da Saúde expediu a Portaria nº 480, em 23 de março de 2020, regulamentando o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, nos seguintes termos:

⁵ Cita-se como exemplo, os recursos transferidos aos Municípios do Estado do Piauí. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/pagamento/257001000012020OB807071?ordenarPor=fase&direcao=desc>> Acesso em 23 de maio de 2020.

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a ser disponibilizado, em parcela única, aos estados e Distrito Federal, constantes do anexo desta Portaria, destinado ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Brasil.

(...)

Art. 3º **Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes financeiros estabelecidos nas Deliberações das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs a serem repassados aos Fundos Municipais e Estaduais de Saúde**, em parcela única, e processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

A posteriori, foi publicada a Lei Complementar nº 172/2020, dispondo sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Os recursos repassados fundo a fundo não se incorporam como patrimônio dos Estados e Municípios, tendo em vista sua característica peculiar de integrar fundo à parte da conta da edilidade. Esse entendimento é corroborado pelos precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no CC 129.386/RJ) e do Supremo Tribunal Federal (RE 196982).

Ab initio, é importante salientar que o Sistema Único de Saúde pátrio é baseado no sistema de competência tripartite. A Lei Complementar nº 141/2012, ao dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde,

estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde **nas 03 (três) esferas de governo, fixou as ações e serviços de saúde que, de forma tripartite, serão financiadas pelas três esferas da Federação, verbatim:**

Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

- I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;
- VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
- VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
- IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e
- XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Na crise decorrente da pandemia do novo coronavírus, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu como parâmetro, em ocasião do julgamento da ADI nº 6.341, a **competência comum** administrativa entre a União, os Estados e os Municípios para a tomada de medidas normativas e administrativas acerca de “*questões envolvendo saúde*”. Isso posto, faz-se necessária uma atuação conjunta dos Entes Federativos, de modo que a fiscalização dos recursos aplicados pode ser feita de forma conjunta entre o *Parquet* estadual e federal. A esse respeito, traz-se à colação julgado sobre o tema de relatoria do Ministro Luiz Fux, na RCL nº 39.790, *in verbis*:

Como é sabido, o Brasil e o Mundo enfrentam hoje grave crise, decorrente da pandemia da Covid-19, cujos efeitos, por óbvio, extrapolam as fronteiras dos continentes e países.

Numa tal situação, faz-se necessária, mais que nunca, a existência de harmonia e de coordenação entre as ações públicas dos diversos entes federativos, de sorte que as medidas governamentais adotadas para o enfrentamento da aludida pandemia extrapolam em muito o mero interesse local, referido no inciso I do art. 30 da Constituição Federal. (grifos nossos).

Diante dessa atuação conjunta dos Entes Federativos, a União vem repassando recursos financeiros, a título de transferências constitucionais e “fundo a fundo” para Estados e Municípios aplicarem no combate à pandemia. Quanto a esta última, apesar da maioria da doutrina⁶ ser no sentido de que por estar sujeita à fiscalização de órgão federal, a aplicação correta dos recursos é do interesse da União, convém ressaltar que outros autores⁷ aduzem que a relativa autonomia na aplicação dos recursos por parte do gestor público atesta que as verbas foram incorporadas ao patrimônio do Ente.

Não se pode desconsiderar, entretanto, a existência de um interesse concorrente do ente federativo ao qual está vinculado o Fundo de Saúde eventualmente lesado, em obter o ressarcimento dos valores que foram desviados ou indevidamente aplicados, mesmo que os recursos provenham de outro ente federativo.

⁶ Nesse sentido: GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. **Improbidade Administrativa**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 964.

⁷ PARREIRA COSTA, Rafael Paula. **Desvios de verbas do SUS – Parâmetros para uma necessária e urgente definição da competência**. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs_3/14-Artigo13_Revista24OKeletronica_Layout%201.pdf> Acesso em 09 de junho de 2020.

Isso porque, como já visto, os recursos oriundos dos entes federados para o financiamento do SUS, embora não se incorporem ao patrimônio do ente beneficiado, também se apartam do patrimônio do ente financiador e passam a integrar o patrimônio do SUS, afetado, de forma definitiva, a finalidades específicas, quais sejam, as ações e serviços vinculados ao fundo de saúde lesado.

No que tange à competência do órgão jurisdicional, de acordo com o art. 109, I e IV da Lei Maior da República, sempre que a União tiver interesse no feito como parte ou terceiro interveniente, ou o crime for praticado contra seus bens, serviços ou interesses, compete à Justiça Federal julgar o feito. O primeiro caso trata da competência cível (*ratione personae*) e o segundo, da penal (*ratione materiae*).

No âmbito cível, como bem apontam as mais recentes decisões⁸ do Superior Tribunal de Justiça, há de se fazer um *distinguishing*⁹ entre as searas cível e criminal, tendo em vista a aplicação de forma demasiada, em casos de improbidade administrativa, das Súmulas 208 e 209 da Corte Especial, pois esses enunciados foram editados pela 3ª Seção do sodalício, que julga processos e recursos criminais.

Dessa forma, há parcela da jurisprudência que entende que somente o ingresso da União (ou do Ministério Público Federal), de suas entidades autárquicas ou empresas públicas federais na lide, na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes que determinará o deslocamento da competência para a Justiça Federal para o julgamento da causa.

Como assentado pelo Ministro Francisco Falcão, no AgInt do CC 157073, *“somente será possível se firmar uma conclusão pela competência da Justiça Federal na hipótese em que haja, efetivamente, a participação da União, de autarquia, de empresa pública e sociedade de economia mista federais, na condição de autores, rés, assistentes ou oponentes”*.

Sobre o tema, colaciona-se aresto do Superior Tribunal de Justiça mitigando a aplicação das súmulas 208 e 209 do sodalício no âmbito da Improbidade Administrativa, *in verbis*:

⁸ AgInt no CC 157365/PI de 12/02/2020 e AgInt no CC 167313/SE de 11/03/2020.

⁹ Instrumento previsto no art. 489, §1º, VI do Código de Processo Civil.

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO ESTADUAL E JUÍZO FEDERAL. VERBA FEDERAL NÃO INCORPORADA AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO. MANIFESTAÇÃO DE DESINTERESSE DA UNIÃO. RETIRADA DA RELAÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO ESTADO. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA PESSOA. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 208 - STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Ainda que se trate de verba federal repassada ao município, que não se incorpore ao patrimônio municipal, não se firma a competência da Justiça Federal, na ação de improbidade (por falta de prestação de contas), quando a União manifesta falta de interesse da demanda, com a sua retirada da relação processual. **A competência federal pressupõe a presença, na relação processual, de um dos entes arrolados no art. 109, I, da Constituição (ratione personae).** 2. **Nas ações de ressarcimento ao erário e de improbidade administrativa ajuizadas em face de eventuais irregularidades praticadas na utilização ou prestação de contas de valores decorrentes de convênio federal, o simples fato das verbas estarem sujeitas à prestação de contas perante o Tribunal de Contas da União, por si só, não justifica a competência da Justiça Federal.** 3. O STF já afirmou que o fato de os valores envolvidos transferidos pela União para os demais entes federativos estarem eventualmente sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas da União não é suficiente para alterar a competência, pois a competência cível da Justiça Federal exige o efetivo cumprimento da regra prevista no art. 109, I, da Constituição Federal: (RE 589.840 AgR, Relatora Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, DJe, 26/05/2011). 4. A mera transferência e incorporação ao patrimônio municipal de verba desviada, no âmbito civil, não pode impor de maneira absoluta a competência da Justiça Estadual. Se houver manifestação de interesse jurídico por ente federal que justifique a presença no processo (v.g. União ou Ministério Público Federal), regularmente reconhecido pelo Juízo Federal nos termos da Súmula 150/STJ, a competência para processar e julgar a ação civil de improbidade administrativa será da Justiça Federal. 5. **É possível afirmar que a competência cível da Justiça Federal é definida em razão da presença de uma (pelo menos) das pessoas jurídicas de direito público previstas no art. 109, I, da CF na relação processual, seja como autora, ré, assistente ou oponente, e não em razão da natureza da verba federal sujeita à fiscalização da Corte de Contas da União.** (Cf. AgRg no CC 109.103/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe, 13/10/2011; CC 109.594/AM, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe, 22/09/2010; CC 64.869/AL, Rel. Min. ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ, 12.2.2007; CC 48.336/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ de 13.3.2006; AgRg no CC 41.308/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ, 30.5.2005; e CC 142.354/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/09/2015, DJe, 30/09/2015.). 6. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC 139.562/SP, Rel. Min. OLINDO MENEZES – Convocado, Primeira Seção, DJe 1º/12/2015). *(grifos nossos)*.

Outrossim, os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, com base no art. 34, XXII do Regimento Interno daquela Corte Especial – que permite decisão monocrática em conflito de competência quando exista tese fixada em julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral, **a entendimento firmado em incidente de assunção de competência** –, vem decidindo, em matérias que envolvem a malversação de recursos do SUS por parte de Estados e Municípios, que compete à Justiça Estadual o processo e julgamento do feito, com base no aresto acima colacionado. Nesse sentido veja-se: CC 167204 Rel. Min. Gurgel de Faria, CC 168418 Rel. Min. Sérgio Kukina, CC 152715 Rel. Min. Benedito Gonçalves.

Infere-se, portanto, ainda que os fatos envolvam o desvio de recursos federais, ser possível e necessária a atuação do Ministério Público Estadual (atribuição concorrente), com o objetivo de apurar os fatos, exercitar a ação para recompor o fundo lesado e responsabilizar os agentes públicos e particulares envolvidos, no campo da probidade administrativa, em razão do evidente interesse do Estado ou do Município de recompor o fundo a ele vinculado, afetando a realização de ações e serviços de saúde a seu cargo, o que encontra respaldo no princípio da predominância do interesse que se encontra na base do SUS.

Nesse sentido, ao decidir o Conflito de Atribuições CA No 336/2020 – AJCA/GABPGR (PCA No 1.00.000.008257/2020-14), entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Goiás, o Procurador-Geral da República, Augusto Aras, afirmou que “*não se questiona a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações para combater pandemia da covid-19*”.

Caso haja o ingresso da União no feito, a competência para o julgamento da lide desloca-se para a Justiça Federal, com a possibilidade de litisconsórcio ativo entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal. Ressalte-se que o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.513.925/BA, estabeleceu que as demandas propostas pelo Ministério Público Federal, *per si*, atraem a competência da Justiça Federal para processo e julgamento do feito.

Caso a União não ingresse no feito, nada obsta que o fato seja conhecido e julgado pela Justiça Estadual, pois se busca a recomposição dos recursos do SUS, através do seu retorno ao Fundo de Saúde.

2.1.2. Transferências constitucionais da União a Estados e Municípios, para combate aos efeitos econômicos e sociais da COVID-19

Sob a rubrica transferências constitucionais da União, foi editada a Medida Provisória nº 938, de 02 de abril de 2020, *“que trata sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.”*

Ademais, o Presidente da República sancionou, em 27 de maio de 2020, a Lei Complementar nº 173, estabelecendo o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, instituindo “socorro emergencial” da União aos Estados e Municípios, decorrente da queda de arrecadação dos Entes causada pela pandemia. Referido diploma legal disciplina que os recursos emergenciais transferidos aos Estados e Municípios serão depositados nas contas regulares dos respectivos Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios (art. 5º, §6º).

Evidencia-se, assim, que os recursos emergenciais são - e serão - transferidos aos Estados e Municípios sob a égide de transferência constitucional (*ex vi* art. 159, I, “b” e “d” da Carta Magna).

Estes, por sua vez, uma vez transferidos a Estados e Municípios, são incorporados aos respectivos Entes, perdendo a natureza originária federal e, por consequência, o interesse União em sua fiscalização.

3. A atribuição do Ministério Público Brasileiro, Federal e Estadual, para fiscalização dos recursos repassados pela União a Estados e Municípios, para combate à COVID-19

A Carta Política fundamental de 1988 consagrou a defesa dos interesses individuais e transindividuais e conferiu ao Ministério Público uma nova roupagem constitucional, incumbindo-lhe *“a defesa objetiva da integridade da ordem jurídica, do Estado federal e do regime democrático, bem como a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis”* como bem assenta José Adércio Leite Sampaio na obra *Comentários à Constituição do Brasil*¹⁰.

Logo, a legitimidade do *Parquet* para atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos encontra sede na Constituição Federal de 1988, seja nos contornos institucionais traçados pelo constituinte originário que, em seu artigo 127, erigiu o Ministério Público à categoria de instituição permanente e essencial à atividade da função jurisdicional, guardião da ordem jurídica e dos direitos e interesses difusos e coletivos, seja no texto expresso do artigo 129, III da Lei Maior.

Outrossim, o art. 196 da Constituição Federal dispõe que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*. Com efeito, o direito à saúde é um interesse difuso, pois afeto a toda a coletividade e atinge número indeterminado de pessoas.

Conforme art. 129, III, da Constituição Federal, uma das funções institucionais do *Parquet* é *“promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses*

¹⁰ Comentário ao art. 127. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; Sarlet, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2018. p. 2894.

difusos e coletivos". Assim, cabe aos membros do Ministério Público, sem prejuízo da atuação judicial, a ação fiscalizatória, de forma primária, por meio dos procedimentos idôneos de sua competência.

Ademais, o Ministério Público, como instituição asseguradora do regime democrático, tem como um de seus princípios basilares a unidade, pois compõe um só corpo institucional orientado para o interesse público e bem comum, da nação *pro populo* e não do Estado *pro domo* sua.

A par da unidade do *parquet* Brasileiro, há na legislação infraconstitucional evidente divisão de múnus do Ministério Público, sobretudo entre o Federal e Estadual: enquanto o primeiro atua em demandas difusas que denotem interesse da União, o segundo age em temas de interesse público e social residuais, predominantemente estaduais e/ou municipais.

De que maneira, assim, considerando a unidade entre os Ministérios Públicos (Federal e Estadual) e as atribuições legais peculiares, seria exercida a fiscalização dos recursos transferidos pela União ("fundo a fundo" e constitucionais) a Estados e Municípios, para a prevenção e combate à pandemia?

A resposta para tão importante indagação encontramos na jurisprudência dos tribunais superiores, doutrina e na própria legislação em vigor, que tratam, predominantemente, sobre a atribuição dos Ministérios Públicos Federal e Estadual para investigação dos atos de improbidade administrativa e de crimes funcionais pela má gestão dos recursos públicos da Saúde (SUS), transferidos pela União aos Estados e Municípios a título de "fundo a fundo" e/ou constitucionais. Vejamos:

3.1. Das competências das Justiças Estadual e Federal, para processar e julgar causas que importem em malversação (desvio) de recursos públicos transferidos pela União a estados e municípios.

A atribuição do Ministério Público para investigar eventual lesão ao Patrimônio Público está, em regra, atrelada à competência do juízo que processará e julgará a causa. A Constituição Federal distribuiu a competência em todo o Poder Judiciário Federal, sendo a competência da Justiça Estadual residual. A competência da Justiça Federal é taxativamente fixada nos arts. 108 e 109 da Constituição Federal.

Na seara cível, a Justiça Federal será competente se a União possuir interesse que lhe permita atuar como parte (autora, ré, assistente ou oponente), nos termos do art. 109, I da Constituição Federal, em razão da pessoa. Já em matéria penal, o art. 109, IV, da CF estabelece critérios mais amplos na fixação da competência da Justiça Federal, notadamente no que se refere às infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas.

Com base nos critérios acima estabelecidos foram editadas as súmulas 208 e 209 do Superior Tribunal de Justiça, abaixo transcritas, que aludem expressamente à origem da verba como critério de delimitação de competência em caso de desvio de verbas gerenciadas pelos municípios:

Súmula 208: Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal.

Súmula 209: Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal.

Disto, se recursos transferidos pela União ao município ou estado se incorporarem ao patrimônio destes, não mais poderá ser considerada como bem da União, de modo a atrair a competência da Justiça Estadual, nos termos da súmula 209. Se, no entanto, a despeito dos recursos terem sido incorporados ao Patrimônio

Municipal, continuar presente sua sujeição a prestação de contas perante órgão federal, aplica-se a súmula 208 que define o caso da competência da justiça federal.

Ultimamente, o traço diferencial da jurisprudência tem sido a definição de qual o órgão de controle interno ou externo que realiza a fiscalização das verbas. Caso exista, em algum diploma normativo, preceito que preveja que a fiscalização da aplicação dos recursos ficará a cargo de órgão ou pessoa jurídica da administração pública federal ou do Tribunal de Contas da União, haverá interesse federal na investigação e, conseqüentemente, a competência será da Justiça Federal.

Essencial, portanto, a identificação dos diversos tipos de transferências realizadas pela União Federal para os municípios e estados. Para combate à COVID-19, como posto acima, são dois os tipos de transferências: “fundo a fundo” e constitucionais.

3.2. Atribuição dos Ministérios Públicos (Federal e Estadual) para fiscalizar e investigar a aplicação dos recursos públicos transferidos pela União a estados e municípios, sob o título “transferência constitucional” e “fundo a fundo”, para combate à COVID-19.

As **transferências constitucionais** de recursos públicos pela União (ex, Fundo de Participação Estadual e Municipal), sejam elas em virtude (ou não) da pandemia, são incorporadas ao patrimônio dos entes municipais e estaduais, e sua fiscalização, portanto, ficam exclusivamente a cargo dos órgãos de controle (externo e interno) estaduais.

A competência para processar e julgar os respectivos feitos, disto, de acordo com a Súmula 209, do STJ, é da Justiça Estadual.

É dizer, por isso, que é de atribuição exclusiva do Ministério Público Estadual fiscalizar a aplicação dos referidos recursos, como assim investigar a prática

de crime e/ou de improbidade administrativa eventualmente praticados pelo gestor no manejo desses bens públicos, pois de interesse estritamente municipal ou estadual.

Ademais, este também é o entendimento da 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, que aprovou o enunciado n.º 18, com a seguinte redação:

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Tratando-se de questão relacionada a interesse estritamente municipal ou estadual, não compete ao Ministério Público Federal adotar providências.” (grifo nosso)

O E. Superior Tribunal de Justiça assim se posicionou em conflito de competência, corroborando que os recursos repassados pela União a Fundo de Participação Municipal (transferências constitucionais, portanto) são incorporados ao patrimônio do município, atraindo a competência da Justiça estadual, *in verbis*:

PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME DO INCISO I DO ART. 1º DO DECRETO- LEI N. 201/1967. DESVIO DE VERBAS. RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS. VERBA INCORPORADA AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. SÚMULA 209/STJ. INCIDÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL

1. Nos termos da Súmula 209 / STJ, compete à Justiça estadual processar e julgar prefeito acusado de desvio de verba transferida pela União, se incorporada ao patrimônio do Município. Ocorre a hipótese em relação às verbas transferidas por conta do Fundo de Apoio aos Municípios (v.g. Lei n.12.058/2009).

2. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ora suscitado.

(STJ - CC: 123334 RR 2012/0133978-3, Relator: Ministro NEWTON TRISOTO – Data de julgamento: 27/05/2015, S3- TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/06/2015)

Quanto às **transferências “fundo a fundo”**, via Sistema Único de Saúde (SUS), pela União, a estados e municípios, para combate à pandemia, vejamos:

Os julgados recentes sobre a matéria têm revelado que a existência de repasses de verbas federais – sejam elas fundo a fundo, sejam por convênio –, pelo SUS, revela interesse da União na sua fiscalização.

Nesse sentido decidiu o Supremo Tribunal Federal:

HABEAS CORPUS. DESVIO DE VERBAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE --- SUS. INTERESSE DA UNIÃO. ART. 109, IV DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SECRETÁRIO DE ESTADO. PRERROGATIVA DE FORO. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA. **Procedimentos administrativos criminais --- PACs --- instaurados para apurar supostos desvios de verbas do Sistema Único de Saúde --- SUS. Verbas federais sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas da União. Nítido interesse da União, a teor do art. 109, IV da Constituição do Brasil. Envolvimento do Secretário de Saúde do Estado do Piauí, a atrair a competência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, bem assim a atribuição da Procuradoria Regional da República. Ordem denegada. (RHC n. 98.564/DF, Ministro Eros Grau, Segunda Turma, DJe 6/11/2009). (grifo nosso)**

Isso se dá principalmente em razão de interpretação estrita do art. 33, §4º, da Lei nº 8.080/90 – que disciplina o Sistema Único de Saúde:

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 33. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 1º Na esfera federal, os recursos financeiros, originários do Orçamento da Seguridade Social, de outros Orçamentos da União, além de outras fontes, serão administrados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. **Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.**

O dispositivo transcrito revela que quaisquer recursos repassados – não importando a que título – estarão sob o crivo da fiscalização do Ministério da Saúde e, consequentemente, da União.

Além disso, a Lei nº 8.080/1990 previu, em seu inciso XIX do art. 16, e no § 4º do art. 33, a criação de um Sistema Nacional de Auditoria – SNA – do SUS, efetivada no art. 6º da Lei nº 8.689/1993¹³ e regulamentada no Decreto nº 1.651/1995, mantido pela União, com a participação de Estados, Distrito Federal e Municípios:

Art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:
(...)

XIX - estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. (Vide Decreto nº 1.651, de 1995).

Na mesma esteira segue o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, especialmente a partir de sua Terceira Seção – órgão ao qual cabe processar e julgar os feitos relativos à matéria penal em geral:

PENAL. AGRAVOS REGIMENTAIS EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PENAL. CRIME DE LAVAGEM E OCULTAÇÃO DE BENS E VALORES. CONTRATO FIRMADO ENTRE PESSOA JURÍDICA E ÓRGÃO ESTADUAL. RECURSOS, EM PARTE, PROVENIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). INCORPORAÇÃO DA VERBA AO PATRIMÔNIO ESTADUAL. IRRELEVÂNCIA. REPASSE SUJEITO AO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES DA TERCEIRA SEÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Por estarem sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo federal, bem como do Tribunal de Contas da União, as verbas repassadas pelo Sistema Único de Saúde - inclusive na modalidade de transferência "fundo a fundo" - ostentam interesse da União em sua aplicação e destinação. Eventual desvio atrai a competência da Justiça Federal para conhecer da matéria, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal.

2. Agravos regimentais improvidos. (AgRg no CC 129.386/RJ, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/12/2013, DJe 19/12/2013)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO PENAL. CRIMES DE QUADRILHA, FALSIDADE IDEOLÓGICA, PECULATO E CORRUPÇÃO PASSIVA. DESVIO DE VERBAS PROVENIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. CONTROLE DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 208/STJ.

1. Segundo o posicionamento do Supremo Tribunal Federal e desta Corte de Justiça, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas relativas ao desvio de verbas do Sistema Único de Saúde - SUS, independentemente de se tratar de repasse fundo a fundo ou de convênio, visto que tais recursos estão sujeitos à fiscalização federal, atraindo a incidência do disposto no art. 109, IV, da Carta Magna, e na Súmula 208 do STJ.

2. O fato de os Estados e Municípios terem autonomia para gerenciar a verba financeira destinada ao SUS não elide a necessidade de prestação de contas perante o Tribunal de Contas da União, nem exclui o interesse da União na regularidade do repasse e da correta aplicação desses recursos.

3. Portanto, a competência da Justiça Federal se mostra cristalina em virtude da existência de bem da União, representada pelas verbas do SUS, bem como da sua condição de entidade fiscalizadora das verbas federais repassadas ao Município.

4. Não trazendo o agravante tese jurídica capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado, é de se manter a decisão agravada na íntegra, por seus próprios fundamentos 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 122.555/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 20/08/2013)

PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PENAL. IRREGULARIDADES EM CONTRATO CELEBRADO POR ÓRGÃO ESTADUAL. RECURSOS PROVENIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA OU "FUNDO A FUNDO". INCORPORAÇÃO DA VERBA AO PATRIMÔNIO ESTADUAL. IRRELEVÂNCIA. REPASSE SUJEITO AO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Por estarem sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo federal, bem como do Tribunal de Contas da União, as verbas repassadas pelo Sistema Único de Saúde - inclusive na modalidade de transferência automática ou "fundo a fundo" - ostentam interesse da União em sua aplicação e destinação. Eventual

desvio atrai a competência da Justiça Federal para conhecer da matéria, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal.

2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 5ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, o suscitante. (CC 122.376/RJ, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 22/08/2012).

O Tribunal de Contas da União tem precedentes afirmando ser sua a atribuição para fiscalizar recursos transferidos fundo a fundo, o que revela nítido interesse da União:

Número Interno do Documento: AC-0622-08/14-P Colegiado: Plenário

Relator: RAIMUNDO CARREIRO Processo: 017.012/2010-4

Sumário: AUDITORIA. MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR. FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA-FOC. AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SUS TRANSFERIDOS NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO. DETERMINAÇÕES. MONITORAMENTO. DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DESTES TRIBUNAL. AUDIÊNCIAS. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA PARCIALMENTE ACATADAS. APLICAÇÃO DE MULTA. REITERAÇÃO DE DETERMINAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Número Interno do Documento: DC-0506-31/97-P Colegiado: Plenário

Relator: Iram Saraiva Processo: 022.427/1992-9 Número do acórdão: 506

Ano do acórdão: 1997 Data dou: 28/08/1997

Representação da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, para apurar desvios de recursos federais destinados ao Setor de Saúde do Estado. Diligência "in loco" na Secretaria de Estado de Saúde/SC. Irregularidades constatadas. Proposta inicial de arquivamento do processo e de conhecimento ao Presidente da Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado. Estudo para definir a competência do TCU para fiscalizar a aplicação de recursos orçamentários do então INAMPS repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios para financiamento das atividades hospitalares e ambulatoriais vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, com audiência do MP/TCU.

[...]

Decisão:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1 - firmar entendimento sobre a matéria em questão, no sentido de que os recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, constituem recursos federais e que,

dessa forma, estão sujeitos à fiscalização desta Corte as ações e os serviços de saúde pagos à conta desses recursos, quer sejam os mesmos transferidos pela União mediante convênio, quer sejam repassados com base em outro instrumento ou ato legal; [...]

É imperioso registrar, porém, que existem decisões monocráticas de Ministros do STF e do STJ que perfilham entendimento contrário, isto é, o de que o interesse da União não estaria comprovado pela mera fiscalização do TCU e do Ministério da Saúde, devendo ser cabalmente comprovado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.067 - MA (2013/0369538-4)
RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES Data da Publicação 07/02/2014

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA INSTAURADO ENTRE JUÍZOS FEDERAL E ESTADUAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO CONTRA EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS JÁ INCORPORADAS À MUNICIPALIDADE. SÚMULA 209/STJ. PRECEDENTES DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 126.896 - PA (2013/0048222-1)
RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Data da Publicação 07/02/2014

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA INSTAURADO ENTRE JUÍZOS FEDERAL E ESTADUAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DE MUNICÍPIO E OUTROS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS JÁ INCORPORADAS À MUNICIPALIDADE. SÚMULA 209/STJ. PRECEDENTES DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. [...]
No âmbito cível, a razão de agir estaria no interesse em recuperar os recursos públicos indevidamente desviados e a punir o agente público pelo ato de improbidade a que deu causa. Dessa forma, a União, neste caso, a princípio, não teria legítimo interesse em agir e, portanto, não figuraria como autora, ré, assistente ou oponente, pois, como antes visto, além de não lhe pertencerem os recursos, tampouco eventual irregularidade é imputável a agente público federal. Nesse sentido, *mutatis mutandis*, decidi esta Corte, no julgamento da ACO nº 1.156/SP, de relatoria do Ministro Cezar Peluso, em acórdão assim ementado: “Conflito negativo de atribuições. Ação civil de reparação de dano ao erário. Improbidade administrativa. Desvio de recursos do FUNDEF. Inexistência de complementação de verbas federais e de interesse da União. Feito da atribuição do Ministério Público estadual. Conflito conhecido e acolhido,

para esse fim. É atribuição do Ministério Público estadual atuar em ação de reparação de dano ao erário, por improbidade administrativa concernente a desvio de recursos do FUNDEF, quando não tenha havido complementação de verbas federais” (DJe de 12/3/10). Por fim, a título de registro, conforme bem asseverou a Procuradoria-Geral da República, “nao se mostra afastada a possibilidade da ocorrência de problemas ligados à gestão municipal dos serviços, os quais seriam causadores da falta ou atraso dos pagamentos a serem efetuados à noticiante. Nesse contexto, a atribuição para a apuração de eventual ato de improbidade administrativa é do Ministerio Publico estadual” (fl. 5). **Com essas considerações, conheço do presente conflito para determinar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os presentes autos.** Publique-se. Brasília, 18 de junho de 2012. Ministro Dias Toffoli Relator Documento assinado digitalmente (ACO 1788, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 18/06/2012, publicado em DJe-121 DIVULG 20/06/2012 PUBLIC 21/06/2012).

Pelo exposto, majoritariamente, entende-se que ditos recursos (transferência “fundo a fundo”, do SUS) não perdem sua natureza federal quando repassados a estados e municípios, de forma que, por isso, não são incorporados ao patrimônio público estaduais e municipais.

Aplica-se aqui a Súmula 208, do E. STJ, já que a fiscalização continua sendo papel de órgãos de controle federais, como exposto acima.

Tal assertiva, a um primeiro momento, imporia exclusiva atribuição do Ministério Público Federal para fiscalizar e investigar feitos referentes a transferências realizadas “fundo a fundo”, sem qualquer atribuição do Ministério Público Estadual. Contudo, não é bem isso ocorre:

Ao Ministério Público Federal, segundo jurisprudência majoritária, como visto acima, lhe foi conferido fiscalizar e investigar recursos transferidos “fundo a fundo” **somente quando** recaiam sobre estes INDÍCIOS DE DESVIO (MALVERSAÇÃO) DOS RECURSOS.

É dizer: somente os crimes funcionais (em especial os de corrupção) e os atos de improbidade administrativa que importem em desvio dos recursos – ou seja, aqueles postos nos artigos 9º (enriquecimento ilícito) e 10 (lesão ao erário), da Lei

8.429/92 – praticados sobre os bens transferidos “fundo a fundo”, é que representaria interesse concreto da União, e por isso fundamentaria a atribuição do Ministério Público Federal. Assim é o entendimento do E. STJ, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DECLINATÓRIA DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS A ENTES MUNICIPAIS. INTERESSE DO ENTE FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO POLO ATIVO DA DEMANDA. LEGITIMIDADE ATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

(...) 5. Via de regra, o simples fato de a ação ter sido ajuizada pelo Ministério Público Federal implica, por si só, a competência da Justiça Federal, por aplicação do art. 109, I, da Constituição, já que o MPF é parte da União. Contudo, a questão de uma ação ter sido ajuizada pelo MPF não garante que ela terá sentença de mérito na Justiça Federal, pois é possível que se conclua pela ilegitimidade ativa do Parquet Federal, diante de eventual falta de atribuição para atuar no feito. 6. **Haverá a atribuição do Ministério Público Federal, em síntese, quando existir interesse federal envolvido, considerando-se como tal um daqueles previstos pelo art. 109 da Constituição, que estabelece a competência da Justiça Federal. Assim, tendo sido fixado nas instâncias ordinárias que a origem da Ação Civil Pública é a malversação de recursos públicos repassados por ente federal, justifica-se plenamente a atribuição do Ministério Público Federal. Nesse sentido, confira-se precedente do Pleno do Supremo Tribunal Federal: ACO 1463 AgR. Relator Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 1/12/2011. Acórdão eletrônico DJe-22 Divulg. 31-01-2012 Public. 1-2-2012 RT v. 101, a 919.2011 p. 635-650.** 7. Nessa linha de entendimento, precedente desta Segunda Turma sob a relatoria da eminente Min. Eliana Calmon: "... tratando-se de malversação de verbas federais, repassadas pela União ao Município de Canoas/RS, para aporte financeiro ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE FNDE, cujo objetivo é atender as necessidades nutricionais de alunos matriculados em escolas públicas, razão pela qual é inquestionável a competência da Justiça Federal e a legitimidade ativa do MPF". (AgRg no AREsp 30.160/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 2011/2013). 8. Tratando-se da fiscalização de recursos que inclui aqueles provenientes da União, sujeitos à fiscalização de entes federais, indubitável a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito. Consequentemente, enquadra-se o MPF na relação de agentes elencadas no art. 109, I, da Constituição, que estabelece a competência da Justiça Federal. Nesse sentido: REsp 1.513.925/BA, Segunda Turma, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe 13/9/2017; AgRg no AREsp 30.160/RS, Segunda Turma, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 20/11/2013; REsp 1.283.737/DF, Rel. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 25/3/2014. (...) (RMS 56135, Rel. Min. Herman Benjamin. Julgado em 17/09/2019). (*grifos nossos*).

O Supremo Tribunal Federal tem precedentes no mesmo íterim, asseverando pela competência da Justiça Federal por interesse da União, somente em caso de desvio de recursos federais, *verbatim*:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. INTERESSE JURÍDICO. UNIÃO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HIPÓTESE. DESVIO DE VERBAS. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

I – Foi afastada do cenário jurídico norma que pretendia equiparar a ação por improbidade administrativa, de natureza civil, à ação penal, estendendo a esses casos o foro por prerrogativa de função.

II – A Justiça Federal é competente para processar e julgar as causas em que há interesse jurídico da União (art. 109, I, da CF).

III – A Justiça Federal é competente para processar e julgar as ações de improbidade administrativa que possuam o objetivo de recompor o patrimônio federal lesado mediante desvio de verbas do Sistema Único de Saúde SUS. IV – Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa (art. 1.021, § 4º, do CPC). (ARE 1015386 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 21/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-206 DIVULG 27-09-2018 PUBLIC 28-09-2018) (*grifos nossos*).

Nas demais hipóteses, isto é, investigação de atos de improbidades administrativas praticados no manejo dos recursos federais “fundo a fundo” que não representem desvio do erário – no caso, em exclusiva ofensa aos princípios da Administração Pública (Art. 11, da LIA) -, assim como o exercício da tutela específica de obrigação de fazer e de não fazer, continuam sendo atribuições do Ministério Público Estadual, o que, por esta razão, e com fulcro na unidade ministerial, NÃO AFASTA O DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS “FUNDO A FUNDO”, A ESTADOS E MUNICÍPIOS, PARA COMBATE À PANDEMIA.

Ou seja, ainda que trate de manuseio de recurso federal pelo gestor, as improbidades por ofensa ao art. 11 da LIA continuam sendo da atribuição do Ministério Público Estadual, pois aqui o bem jurídico defendido é a probidade da Administração Estadual e Municipal, não atraindo interesse da União. Vejamos decisão do TRF, da 5ª Região:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO EM QUE SE DISCUTE ILEGALIDADES/IRREGULARIDADES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DE ENTE MUNICIPAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

(...)

3. Esta Terceira Turma já se manifestou no sentido da ausência de interesse federal, nas ações em que se discute ilegalidades/irregularidades no Portal de Transparência de ente municipal, portanto não há como reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público Federal.

4. É que i) "nos moldes traçados no art. 59 da LC nº 101/2000, a fiscalização do cumprimento das normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal é acometida de forma expressa ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do respectivo estado da federação"; e ii) o interesse restringe-se à comunidade local ou, no máximo, ao âmbito estadual.

5. Precedente: PROCESSO: 08002470920164058504, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA, 3ª Turma, JULGAMENTO: 28/06/2018. *(grifo nosso)*

Ademais, enfatize-se mais uma vez, a tutela específica de obrigação de fazer e de não fazer, mesmo na aplicação de recursos federais, permanece na seara das atribuições do Ministério Público Estadual, reforçando a necessidade que promova a fiscalização de tais recursos, concorrentemente ao Ministério Público Federal, a exemplo do **RE 605533, do E. Supremo Tribunal Federal**.

Além disso, em nenhum dos precedentes pesquisados – como não poderia deixar de ser – é afastada a competência da Justiça Estadual para processar e julgar ações oriundas de investigações de recursos públicos exclusivamente estaduais e/ou municipais, que não tenham sido alvo de repasse pela União, mas que são utilizados para combate à pandemia. Esses recursos, geralmente identificados sob a

fonte 100, não interessam diretamente à União e estão afastados, portanto, das regras do art. 109, incisos I e IV, da Constituição.

4. Conclusão

4.1. Os recursos transferidos pela União, a estados e municípios, para prevenção e combate à pandemia (COVID-19) enquadram-se, até o presente momento, na categoria de transferências constitucionais e legais (“fundo a fundo”);

4.2. Quanto às transferências “fundo a fundo” de recursos públicos pela União, a estados e municípios, em virtude da pandemia (COVID19), entende-se:

4.2.1. que ditos recursos (transferência “fundo a fundo”, do SUS) não perdem sua natureza federal quando repassados a estados e municípios. Contudo, entende-se ser possível e necessária a atuação do Ministério Público Estadual (atribuição concorrente), com o objetivo de apurar os fatos, exercitar a ação para recompor o fundo lesado e responsabilizar os agentes públicos e particulares envolvidos, na seara do combate à improbidade administrativa, em razão do evidente interesse do Estado ou do Município de recompor o fundo a ele vinculado, afetando a realização de ações e serviços de saúde a seu cargo, o que encontra respaldo no princípio da predominância do interesse que se encontra na base do SUS.

4.2.2. portanto, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual, concorrentemente, no âmbito do combate à improbidade administrativa, lhes foi conferido fiscalizar e investigar recursos transferidos “fundo a fundo”, a estados e municípios, somente quando recaiam sobre estes INDÍCIOS DE DESVIO (MALVERSAÇÃO) DOS RECURSOS;

4.2.3. ainda que trate de manuseio de recurso federal pelo gestor municipal ou estadual, a investigação sobre improbidades administrativas por ofensa, exclusivamente, ao art. 11 da Lei 8.429/92 (portanto, sem lesão ao erário), continuam sendo da atribuição do Ministério Público Estadual, pois aqui o bem jurídico defendido é a probidade da Administração Estadual e Municipal, não atraindo interesse da União, **reforçando a necessidade que o Ministério Público Estadual promova a fiscalização de tais recursos concorrentemente ao Ministério Público Federal;**

4.2.4. a tutela específica de obrigação de fazer e/ou de não fazer, mesmo na aplicação de recursos federais transferidos “fundo a fundo”, permanece na seara das atribuições do Ministério Público Estadual, **reforçando a necessidade que o Ministério Público Estadual promova a fiscalização de tais recursos concorrentemente ao Ministério Público Federal.**

4.3. Quanto às transferências constitucionais de recursos públicos pela União (ex, Fundo de Participação Estadual e Municipal), em virtude da pandemia (COVID-19), são incorporadas ao patrimônio dos entes municipais e estaduais, e sua fiscalização, assim como as investigações por crimes funcionais e atos de improbidade administrativa, **são exclusivas do Ministério Público Estadual.**

Brasília, 27 de maio de 2020.



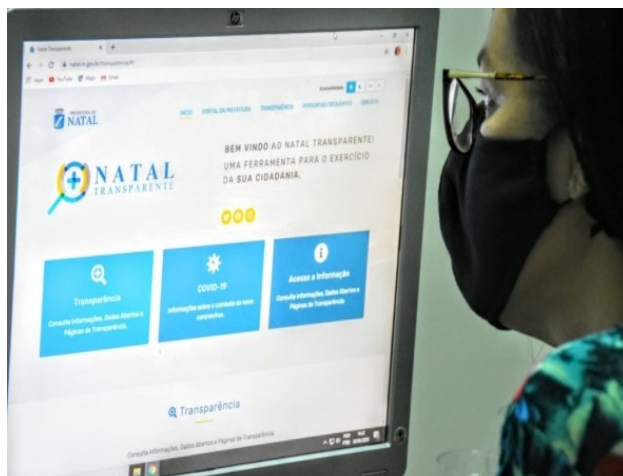
Fabiano Dallazen,
Presidente do CNPG.

- **Natal tem boa avaliação em ranking de transparência de contratações na pandemia**

Joana Lima

Durante essa pandemia do novo coronavírus, Natal foi avaliada positivamente pelo segundo mês consecutivo pela Transparência Internacional no Brasil no tocante às informações sobre contratações emergenciais disponibilizadas em seu Portal da Transparência no combate à Covid-19.

Segundo o ranking divulgado ontem (29/06), a capital do Rio Grande do Norte ocupa a 18ª posição entre as capitais brasileiras e apresenta pontuação de 63,2 pontos. O índice é considerado "bom" (60 a 79 pontos) pela organização. Natal saiu da 23ª posição, com 27,8 pontos, ganhando 35 pontos em relação à primeira avaliação em 21 de maio. A próxima avaliação será no final de julho.



A Transparência Internacional Brasil levou em conta as seguintes informações relativas às contratações celebradas para o enfrentamento da Covid-19, que devem ser disponibilizadas no Portal da Transparência: nome do/a contratado/a e seu CNPJ/CPF; valor total e por unidade; prazo contratual, considerando as limitações impostas pelo art. 4º-H da Lei nº 13.979; o número do processo de contratação e a íntegra do contrato e/ou a nota de empenho correspondente; o órgão contratante; e o descritivo, a quantidade e o tipo de bem ou serviço adquirido.

Juntam-se a esses critérios, o local da execução; a data da celebração e/ou da publicação no Diário Oficial; a forma de contratação (pregão ou dispensa de licitação) e a íntegra e/ou as peças principais do processo administrativo que antecedeu a contratação. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, recomenda um espaço específico, independente ou parte de um portal de transparência mais amplo, para divulgação centralizada de informações sobre contratações emergenciais. O cidadão e a cidadã podem acessar o Portal da Transparência da Prefeitura no endereço <https://www.natal.rn.gov.br/transparencia/#/covid-19>.

"A classificação foi muito boa, porém não estamos satisfeitos. Na próxima aferição, queremos uma avaliação melhor, ótima. Mais difícil ainda é a manutenção. E isso nós conquistaremos com a união e o esforço de todos que fazem a Prefeitura de Natal. Esse é o compromisso da gestão municipal com o controle social e a transparência nos gastos da administração", declarou o controlador geral do Município, Rodrigo Quidute.

Na avaliação dele, a meta a ser atingida é um grande desafio e, para a Prefeitura avançar ainda mais no ranking da Transparência Internacional Brasil, é preciso pontuar bem em novas rotinas de contratações para serem disponibilizados o maior número de dados possíveis. Ele também ressalta que é preciso deixar o portal mais didático e divulgar as contratações emergenciais com mais informações nas plataformas do município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL (SAÚDE PÚBLICA)

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255 – Lagoa Nova

Natal/RN – CEP: 59064-160

Telefone (84) 99691-0248 – e-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

ATA DE REUNIÃO

Aos 08 dias do mês de julho de 2020, às 14h30, esta representante ministerial participou da **6ª plenária extraordinária** do CMS/Natal, a qual aconteceu **via Google meet**, para discussão da seguinte pauta:

Após a abertura da reunião pela Presidente do CMS, Maria Dalva Horácio da Costa, o representante da SMS/Natal (Matheus-ASPLAN) deu início à apresentação das ações de enfrentamento à COVID-19. Pontuou que todas as unidades de saúde se tornaram referência para atendimento COVID-19. As dez unidades com horário estendido (duas em cada Distrito) instalaram SPA (Sala de Priorização de Atendimento) para separar o atendimento dos pacientes COVID-19 dos demais usuários. Falou sobre a estruturação dos serviços, recursos financeiros, contratação de pessoal e outros assuntos.

Em relação à implantação de um Centro de Profilaxia e tratamento para COVID-19, o Secretário Municipal de Saúde, Dr. George, disse se tratar de uma ampliação da assistência primária. A ideia foi instituir um tratamento precoce. Em relação aos medicamentos fornecidos, informou que está sendo fornecida ivermectina, azitromicina e corticóide. No tocante ao fluxo, haverá uma triagem pela enfermagem com a classificação em dois fluxos:

a) verde: assintomáticos que tiveram contato com pessoas que estão doentes – vai para um grupo de médicos que faz uma segunda avaliação (pode receber a medicação de uso profilático - ivermectina) e será referenciado para a unidade do seu território;

b) amarelo: sintomas leves - são encaminhados para outra equipe médica, poderá fazer a coleta de swab (feito em parceria com o IMT/UFRN) e receberá as medicações (ivermectina e outros). Esse usuário será monitorado pelo agente de saúde da sua unidade.

Dr. George pontuou que muitos usuários, ao receberem a receita com a prescrição, não teriam condições de comprar a medicação, por isso será fornecida. A ideia é reduzir o número de atendimento nas UPAS. Todos os medicamentos serão prescritos após avaliação médica. O Sr. Matheus-ASPLAN informou que a criação está respaldada em Portaria do Ministério da Saúde.

Com a palavra, indaguei se já foram publicados os atos de criação/portarias do Centro de Profilaxia e Atendimento, tendo Dr. George informado que recomendou ao Prefeito que o fizesse, mas não foi publicado ainda. A PGM está elaborando o documento de criação, que deveria ter sido publicado ontem. O Centro, portanto, ainda não foi criado oficialmente. Está em processo de credenciamento. O Diretor Administrativo é o Sr. Ricardo (servidor do DLS), a Sra. Melissa (Diretora do DAB) e a Sra. Rayanne (Secretária Adjunta). Não obstante a inexistência dos atos formais, já começou a funcionar na data de ontem (07/07/20).

Indaguei, ainda, se vai receber financiamento do MS para o Centro de Profilaxia, tendo Dr. George informado que está em processo de habilitação, porque não houve ainda a publicação dos atos formais de criação.

Questionei, também, quais equipamentos o Centro dispunha, uma vez que, por meio de inspeção realizada pelo MPRN, obteve-se a informação de que algumas unidades que possuem oxímetro, Dr. George informou que o centro dispõe de termômetro, oxímetro e tensiômetro.

Disse que o Centro será uma extensão das unidades primárias que também vão oferecer a mesma medicação.

Indagado se o Município já havia concluído a confecção de planilhas com receitas/despesas dos recursos COVID-19, o Sr. Matheus (ASPLAN) informou que só falta inserir o número de cinco processos, mas o link já pode ser disponibilizado à Promotoria. O Sr. Matheus informou, ainda, que há uma perspectiva de receitas em torno de oitenta milhões e já foi gasto em torno de quarenta milhões.

No tocante ao incremento de recursos humanos, informou-se que 359 pessoas do processo seletivo foram convocados e outros 670 foram contratados diretamente. Em relação à testagem, informaram que 16.770 pessoas testadas.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde enfatizou que o centro foi criado sem se ouvir o controle social, as equipes de saúde. Ressaltou que os serviços de saúde apresentam diversas fragilidades (RH, insumos, equipamentos etc) e se optou pela implantação de um centro profilático, quando não há qualquer comprovação de que esses medicamentos previnem a doença.

Dr. George pediu desculpas por não ter discutido a implantação do Centro com o CMS, mas defendeu a implantação do centro, referindo que recebeu o mesmo tratamento que está sendo ofertado no centro. A previsão é funcionar por um mês e avaliar, ao final, se vale a pena continuar ou não. Também há grupo de voluntários de outros secretarias. Estão trabalhando no centro 8 enfermeiros que já integram a rede, 6 médicos contratados e uma equipe de farmacêuticos que também já compunham a rede. Disse que não é um centro de profilaxia, mas um centro de atendimento. Disse que o reforço do RH tem sido feito mediante contratações diretas com base em decisão judicial. Reconheceu que deveria ter pedido mais tempo ao Prefeito para a instalação do Centro.

Miranice Crives questionou se estava sendo realizado algum tipo de estudo sobre o uso dos medicamentos pelas pessoas, mas não houve resposta. Dr. George reforçou que não é um tratamento profilático, mas de tratamento precoce.

Durante a reunião, foram discutidos outros assuntos (dificuldade de aquisição de insumos, uso de tablets para uso das assistentes sociais etc).

Após a fala de Dr. George, às 17h10, esta representante ministerial se retirou da reunião, em razão de outras demandas, a qual continuou para discussão dos outros pontos de pauta.

Natal, 08 de julho de 2020.

Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, nesta data, encaminhei o presente procedimento à pasta personalizada da assessoria ministerial, na secretaria, para cumprimento do despacho retro.

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, em razão do meu ofício, que cumpri o despacho n. 57, mediante contato com Matheus Rangel, chefe da ASPLAN, e Vinicius Capuxu, Secretário Adjunto da SMS Natal, para a coleta de informações sobre os encaminhamentos da audiência ministerial realizada em 16 de junho de 2020.

O primeiro deles, direcionado à ASPLAN/SMS, diz respeito à disponibilização de link para acesso às planilhas de receitas e despesas COVID-19. Após o contato, o Sr. Matheus compartilhou, via *Google Documents*, o acesso da 62PmJ às referidas planilhas, possibilitando a consulta das informações e atualizações *online*.

Quanto ao segundo encaminhamento, relativo ao resultado da reunião dos titulares da SMS Natal com o Secretário da SEMPLA para discutir a possibilidade de um sistema mais simples para divulgação das receitas e despesas COVID-19, o Dr. Vinicius Capuxu informou que tal reunião foi inviabilizada por questões de agenda.

Para resolver a questão, foram designados os técnicos Manoel (SMS) e Carol (SEMPLA) e identificado um mecanismo mais simples para divulgação das informações de receitas e despesas COVID-19, mediante planilhas do Google Documents, as quais foram disponibilizadas pela ASPLAN para a 62PmJ.

De toda forma, segundo informado pela SEMPLA ao Sr. Vincius, colocar a informação no sistema não seria problema.

O referido é verdade. Dou fé.

À Consideração Superior.

- **Natal recebe R\$ 2,5 milhões em emendas parlamentares para enfrentamento ao Covid-19**

Joana Lima

O prefeito Álvaro Dias esteve na tarde desta quinta-feira (30) no Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 da zona Oeste de Natal, que está funcionando no Centro de Referência em Educação Aluizio Alves (Cemure), no bairro Nossa Senhora de Nazaré. Estiveram com ele, na visita, a deputada federal, Carla Dickson, e o deputado estadual, Albert Dickson.

Na oportunidade, a parlamentar entregou o documento ao prefeito que comprova o depósito de R\$ 2,5 milhões, oriundos de emenda parlamentar e que serão destinados para o combate ao coronavírus. “Natal tem hoje o menor índice de internações e mortes por covid do Brasil. Só temos a parabenizar o trabalho do prefeito Álvaro Dias, que se mostrou muito competente no tratamento da doença. Esta emenda é uma ajuda para que a batalha continue possamos sair vencedores”.



“O nosso trabalho é incansável. Além deste centro aqui no Cemure, o da Zona Norte, no Nélcio Dias, continua funcionando, juntamente com 10 unidades básicas de saúde que estão com horário estendido para atender a população, principalmente na atenção primária, com diagnóstico e tratamento precoce. E essa emenda veio pra reforçarmos ainda mais essa luta, pois vamos investir esses recursos em estrutura para o combate ao coronavírus”, disse o Prefeito.

Para Albert Dickson, Natal é um exemplo de prevenção da covid. “Esses centros deveriam servir de modelo para todo o Brasil. Parabéns ao prefeito pela forma como vem conduzindo todo esse processo. Investir em prevenção é o caminho, Natal saiu na frente e está colhendo os resultados”.

Logo após, no Palácio Felipe Camarão, eles se reuniram para que o prefeito sancionasse a lei municipal de autoria de Carla Dickson, quando vereadora, que autoriza a prefeitura a fazer algo que já vem fazendo na prática e agora passa a ser lei: a distribuição de medicamento para o tratamento precoce da covid-19. Com isso, a população tem direito a ser atendido por um médico, ter a receita adequada e a mediação dispensada, respeitando assim a autonomia médica e a vontade do paciente

O funcionamento dos Centros Covid-19 acontece de segunda a quinta-feira, das 08h às 16h, e às sextas-feiras, das 08h às 12h. Para receber atendimento, é necessário comparecer ao local portando comprovante de residência de Natal, cartão SUS e CPF. Devem buscar atendimento pessoas com sintomas leves, sugestivo para infecção pelo coronavírus, tais como: tosse, febre ou dor de cabeça. Ao chegar, os pacientes passam por uma triagem, em seguida por uma consulta médica em que o profissional vai avaliar se o paciente precisa fazer o swab e ainda se é necessário o paciente receber medicação. Caso, sim, o paciente realiza o teste no próprio local, assim como recebe os medicamentos.

SERVIÇO:

CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19

Zona Oeste - Centro de Referência em Educação Aluizio Alves (Cemure).

Av. Coronel Estevam, 3897 - Nossa Sra. de Nazaré, Natal - RN, 59031-270

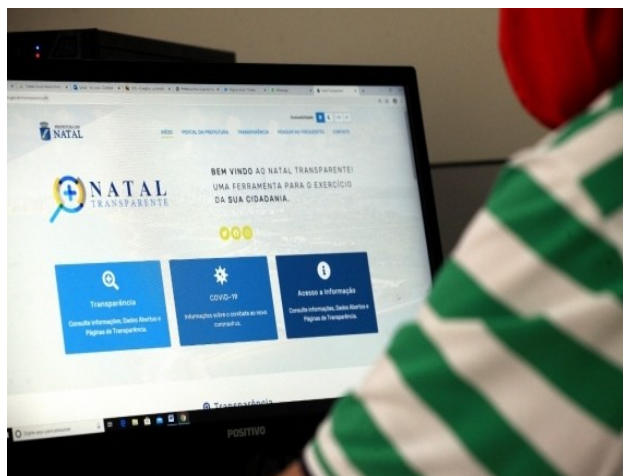
Zona Norte - Ginásio Nélcio Dias

- **Organismo internacional classifica Natal como ótima em relação à transparência na gestão de recursos Covid**

Alex Régis

Natal atingiu a classificação "ótima" no ranking de transparência nas ações e na aplicação de recursos em contratações emergenciais para enfrentar a pandemia do coronavírus, elaborado pelo organismo Transparência Internacional. A cidade cresceu 29 pontos entre 100 possíveis e ocupa agora a 11ª colocação no Brasil, com a pontuação 92,4.

A capital potiguar está na segunda colocação da região Nordeste e, de acordo com o levantamento, tem observado as recomendações. O último boletim coletou dados entre 20 e 23 de julho. "A importância de sermos avaliados pela Transparência Internacional Brasil com a avaliação máxima da organização com o 'ótimo' demonstra que estamos seguindo os padrões internacionais mais sérios quanto à abertura dos dados mais sensíveis quanto aos gastos e elimina dúvidas quanto ao mau uso das receitas municipais e de fraudes nas contratações", enfatiza Rodrigo Quidute, controlador geral do Município.



A Transparência Internacional Brasil é uma organização não governamental com presença em mais de 100 países, que possui credibilidade internacional. Ela avalia os portais de transparência com as informações sobre as contratações emergenciais no combate à Covid-19 que seja de forma fácil e ágil, através de pontuações. Com essas informações sobre receitas e despesas tendo a máxima transparência, busca-se eliminar níveis de percepção de corrupção sobre esses dados, por estarem abertos ao controle social da população.

"A transparência máxima tem que ser a regra em toda a administração pública e a gestão do prefeito Álvaro Dias tem essa meta estabelecida de forma incessante. O apoio do prefeito tem sido fundamental. Deixo também registrado que esse resultado não foi construído unicamente por esforços da Controladoria Geral do Município, mas construído sobre várias mãos, onde destaco os valiosos trabalhos da Secretaria Adjunta de TI da Sempla, liderados por Carolina Barbosa, que sempre esteve acompanhando as discussões e implementando os ajustes para chegarmos a essa excelente avaliação", explica Quidute.

Natal pretende melhorar ainda mais seus índices e, de acordo com o Controlador, investimentos estão sendo feitos para que haja essa evolução. "Estamos buscando evoluir ainda mais para as próximas avaliações em funções que necessitam de processo de digitalização, mas que estamos próximo de concluir", finalizou.

Dentre os procedimentos implementados pela Prefeitura de Natal para dar mais transparência às suas ações durante a pandemia, estão a elaboração de cartilha com orientações sobre a tomada de decisões no enfrentamento do coronavírus, divulgada para os gestores de todas as secretarias municipais; a uniformização e deflagração de processos licitatórios para a contratação de serviços, bem como a alimentação constante do portal da transparência municipal: <https://www.natal.rn.gov.br/transparencia/#/>.

Além dessas ações administrativas, a Prefeitura também implementou iniciativas de comunicação pública, criando o hotsite coronavirus.natal.rn.gov.br, com dados de boletins epidemiológicos do Município; informações sobre o coronavírus, como contágio, sintomas, dicas de prevenção; os protocolos de atendimento da rede pública municipal de saúde; e as iniciativas que a gestão municipal realizou até aqui para combater a Covid-19; além de tópicos relacionados à doença.

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTO

Certifico, para os devidos fins, que o DOCUMENTO nº 397685 foi desentranhado do procedimento nº 04.23.2344.0000272/2020-62, sendo substituído pela presente certidão, sob a justificativa a seguir:

Ato inserido por equívoco, pois já consta nos autos do IC nº 269/2020-46 (ID nº 397671).

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTO

Certifico, para os devidos fins, que o DOCUMENTO nº 403590 foi desentranhado do procedimento nº 04.23.2344.0000272/2020-62, sendo substituído pela presente certidão, sob a justificativa a seguir:

Ato inserido por equívoco, pois já consta nos autos do IC nº 269/2020-46 (ID nº 403544).

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTO

Certifico, para os devidos fins, que o DOCUMENTO nº 393010 foi desentranhado do procedimento nº 04.23.2344.0000272/2020-62, sendo substituído pela presente certidão, sob a justificativa a seguir:

Ato inserido por equívoco, pois guarda maior pertinência com o IC nº 270/2020, onde já se encontra contido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL (SAÚDE PÚBLICA)

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255 – Lagoa Nova

Natal/RN – CEP: 59064-160

Telefone (84) 99691-0248 – e-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº: 04.23.2344.0000272/2020-62

Objeto: Acompanhar o repasse de recursos federais e estaduais, bem como o remanejamento de recursos na gestão municipal para apoio às ações do COVID-19 no âmbito da SMS/Natal

DESPACHO

Trata-se de inquérito civil instaurado em 06 de abril de 2020, a partir de contato realizado por esta Promotora de Justiça com a Secretaria Municipal de Administração de Natal, com o objetivo de acompanhar o repasse de recursos federais e estaduais, bem como o remanejamento de recursos na gestão municipal para apoio às ações do COVID-19 no âmbito da SMS/Natal.

Na ocasião, foi informada a previsão de remanejamento do orçamento destinado às festividades do São João para as ações de saúde, entre 6 (seis) e 8 (oito) milhões de reais, bem como a destinação das emendas impositivas dos Vereadores – aproximadamente 14 (quatorze) milhões de reais – para as áreas da saúde, assistência social e educação.

Como diligência inicial, a portaria inaugural determinou a juntada das certidões já confeccionadas que tivessem pertinência temática com o objeto da investigação (Ord. 4 - Id. nº 376391).

Em atenção, a Secretaria Ministerial juntou certidão de contato, datada de 31 de março de 2020, com a Sra. Adamires França (Ord. 8 - Id nº 378553).

Aos 07 de abril de 2020, determinou-se a juntada das publicações relativas à abertura de créditos suplementares em favor da SMS/Natal (R\$ 3.183.112,42 - doc. 380513 e R\$ 210.000,00 - 380514), tendo, em cumprimento, sido colacionadas aos autos cópias do DOM datadas de 01/04/2020 e 07/04/2020 (Ords. 10, 12 e 13 – Ids nºs 380485, 380513 e 380514).

Após, em 07 de abril de 2020, foi proferido despacho deliberando pela juntada da seguinte documentação: 1) Nota Técnica CONASESM Transferências Federais exclusivamente para execução COVID19; 2) Portaria n. 770 de 08.04.2020; 3) Nota Informativa LOPP – recursos recebidos RN; 4) Consulta Fundo Nacional de Saúde – repasses Natal 2020 Créditos Ext. COVID; 5) Consulta Fundo Nacional de Saúde – repasses emendas Natal 2020 FMS; 6) Consulta Fundo Nacional de Saúde – repasses emendas Natal 2020 FES; 7) Recursos RN PAB MAC.

Em cumprimento, a Assessoria Ministerial promoveu a juntada desses documentos em ID n.ºs 383583, 383592, 383594 e 383595. Consta, ainda, extrato de consulta do Fundo Nacional de Saúde e Proposta de Emenda FES em Ids nsº 383591, 383593 e 383596.

Na data de 16 de abril de 2020, proferiu-se despacho determinando o envio de ofício à SMS/Natal para que esclarecesse: *“1) se foi feita a alteração orçamentária para a recepção dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações do COVID-19; 2) se existe ação orçamentária específica no OGM para as ações do COVID-19; 3) se os R\$ 30.399.336,51 (trinta milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) constantes como repassados pelo MS ao Município de Natal foram efetivamente recebidos e em quais atividades serão aplicados”* (Ord. 26 - Id nº 385545).

Juntou-se aos autos ata de audiência realizada em 20 de abril de 2020, oportunidade em que esta representante ministerial participou como convidada da reunião do Conselho Municipal de Saúde (Ord. 32 - Id. Nº 393014).

Posteriormente, a SMS/Natal respondeu ao Ofício nº 389181, em 27 de abril de 2020, prestando os seguintes esclarecimentos (Ord. 34 - Id nº 401487).

“(…) Na publicação do Diário Oficial do Município de Natal do dia 17 de abril de 2020, foi aberto o crédito extraordinário à Secretaria Municipal de Saúde, para atender despesas de Ações Emergenciais em combate ao COVID19 no município do Natal, através do Decreto Nº 11.943, De 17 de abril de 2020. No referido instrumento legal foi incorporado ao OGM a atividade orçamentária especificada “SMS - Natal no Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19)”, código 10.122.001.1-051, para a correta classificação e execução dos recursos federais, estaduais e municipais voltados ao enfrentamento da COVID- 19, bem como para fins das devidas prestações de contas sobre aplicação destes recursos.

Sobre aos valores repassados pelo Ministério da Saúde à Secretaria Municipal de Saúde do Natal para o enfrentamento da COVID-19, até o momento da elaboração desta resposta (22 de abril de 2020), foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde o volume financeiro de R\$ 20.052.237,74 (vinte milhões, cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos). Deste total, R\$18.283.993,74 (dezoito milhões, duzentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) foi repassado em 09 de Abril de 2020 disciplinado pela Portaria Nº 774, de 09 de Abril de 2020, e R\$1.768.244,00 (um milhão setecentos e sessenta e oito mil e duzentos e quarenta e quatro reais) foram repassados no dia 30 de Março de 2020, disciplinados pela Portaria Nº 480, de 23 de março de 2020, com base na Deliberação CIB Nº 1.640/2020 (da qual discordamos por descumprir orientações básicas da portaria). Os apoios financeiros disciplinados pelas portarias Nº 774, de 09 de Abril de 2020 e Nº 480, de 23 de março de 2020, foram transferidos na modalidade Fundo a Fundo, em parcela única, e compõe os recursos referentes ao Bloco de Financiamento de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Com relação as ações onde serão aplicados os recursos segue abaixo:

- Na Média e Alta Complexidade para pagamentos e aquisições de insumos e pagamento dos prestadores ambulatoriais, hospitalares e de exames diagnósticos;
- Na atenção básica para aquisição de produtos médico hospitalar emergencial para rede de saúde;
- Na compra de EPIs que são fundamentais ao enfrentamento ao COVID19 em toda a rede.
- No pagamento de abono temporário para os profissionais de saúde, na equiparação da insalubridade para os profissionais que estão atuando no combate ao COVID19
- Na contratação de mão de obra terceirizada para a temporária ampliação dos leitos (…)

Consta no procedimento juntada de Ofício nº 136/2020, do Gabinete do Senador Styvenson Valentim, datado de 12 de maio de 2020, requerendo informações acerca das ações do Ministério Público com relação à investigação da compra e da distribuição de materiais adquiridos para combater a pandemia (Ord. 39 - Id nº 432687).

Em seguida, dando continuidade à instrução do feito, proferiu-se despacho em 10 de junho de 2020, determinando: a) juntada aos autos da nota informativa e planilha de recursos referentes às Portarias 480, 774, 992, 1254 e 1474; b) notifique-se o Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico e da Gestão do SUS da SMS/Natal, Matheus Rodrigues Rangel, para audiência a ser realizada no dia 16 de junho de 2020, às 14h00, ocasião em que deverão ser prestadas informações sobre os recursos recebidos pelas Portarias nº 480 (R\$ 1.768.244,00), 774 (R\$ 18.283.993,74), 992 (R\$ 7.035.304,00), 1.254 (R\$ 350.000,00) (Ord. 40 - Id nº 455861).

Ato contínuo, colacionou-se pauta da reunião aprazada para o dia 16 de junho de 2020, em Id nº 469451 e, em seguida, ata dessa audiência em Id nº 477764, realizada com o intuito de colher informações sobre os recursos recebidos para o enfrentamento ao coronavírus.

Após, determinou-se, além da remessa da ata de audiência aos participantes da reunião e à 48ª Promotoria de Justiça para a adoção de providências cabíveis, o sobrestamento dos autos até 22/06/2020, quando a assessoria deveria manter contato com: 1) o Sr. Matheus Rangel (Chefe da ASPLAN) para confirmar a disponibilização de link para acesso às planilhas de receitas e despesas COVID-19; 2) o Secretário Adjunto Vinicius Capuxu para colher informações sobre o resultado da reunião com o Secretário da SEMPLA para discutir a possibilidade de um sistema mais simples para divulgação das receitas e despesas COVID-19 (Ord. 50 - Id nº 477795).

A Secretaria Ministerial cumpriu o disposto em Ids nº 493602 e 492879 e, depois, certificou o atendimento ao Sr. Dinarte Pereira de Assunção, o qual requereu acesso ao presente procedimento e foi atendido (Ord. 55 - Id nº 493805).

Aos 09 de julho de 2020, deliberou-se pela juntada dos seguintes documentos: *“a1) Nota confeccionada pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais sobre a fiscalização dos recursos recebidos da União para enfrentamento à Pandemia de COVID-19 (NT 11/2020); a2) Lei Complementar n. 173/2020; a3) Portaria n. 1.666, de 01 de julho de 2020; a4) Notícia sobre gastos COVID-19 publicada no site da Prefeitura de Natal; e a5) Ata de reunião do CMS realizada em 08/07/20”*; e remessa dos autos à Assessoria Ministerial para cumprimento da diligência exarada no despacho de Id. 477795 (18/06/20) (Ord. 57 - Id nº 506142).

Em cumprimento, a Secretaria anexou tais documentos em Ids nº 505159, 505161, 505160, 507910 e 513432.

Na sequência, a assessoria ministerial registrou os contatos feitos em Id nº 509442. Na oportunidade, o Sr. Matheus compartilhou, via Google Documentos, o acesso da 62ª PmJ às referidas planilhas de receitas e despesas COVID-19, possibilitando a consulta das informações e atualizações online. Ao realizar o segundo contato determinado, o Sr. Vinicius Capuxu informou que a reunião com o Secretário da SEMPLA para discutir sobre a possibilidade de um sistema mais simples para divulgação das receitas e despesas COVID-19 não se realizou devido a questões de agenda. Informou que para resolver a questão, foram designados os técnicos Manoel (SMS) e

Carol (SEMPA) e identificado um mecanismo mais simples para divulgação das informações de receitas e despesas COVID-19, mediante planilhas do Google Documents, então disponibilizadas à Promotoria de Justiça.

Juntou-se ao procedimento notícias em Ids nº 557006 e 557710, de modo que a primeira noticiou que Natal teria recebido R\$ 2,5 milhões em emendas parlamentares para enfrentamento a Covid-19 e, a segunda, informado que o Organismo Internacional teria classificado Natal como ótima em relação à transparência na gestão de recursos Covid-19.

É o que importa relatar.

Inicialmente, convém registrar que, após inspeção realizada nesta Promotoria na data de 28 de julho de 2020, em diálogo com a Corregedoria, obteve-se a orientação de que os inquéritos civis instaurados para acompanhamento de Políticas Públicas poderiam ser convertidos em Procedimentos Administrativos, sendo essa justamente a situação do presente feito.

Diante do exposto, **determina-se** a conversão, mediante elaboração de portaria, deste Inquérito Civil em Procedimento Administrativo de acompanhamento de Política Pública, mantendo-se o mesmo objeto.

Como primeira diligência, **determina-se**:

- a) a juntada deste despacho aos autos;
- b) que a assessoria ministerial realize consulta ao site da Prefeitura de Natal e junte aos autos informações atualizadas sobre as receitas COVID-19;

Natal, 22 de outubro de 2020.

Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

B

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, nesta data em cumprimento ao despacho nº 633958
procedi com a elaboração de minuta de Portaria de conversão deste em PA..

data da assinatura eletrônica